**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# TVR
# N.º 200, DE 2024
**(Do Poder Executivo)**
**MSC 583/2024**
**OF 656/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 11.414, de 5 de dezembro de 2023, que renova concessão outorgada anteriormente à Rádio Ribeirão Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Demerval Lobão, Estado do Piauí.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 583

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.414, de 5 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2023, que renova, a partir de 4 de agosto de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Ribeirão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Demerval Lobão, Estado do Piauí.

Brasília, 17 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00045/2024 MCOM

Brasília, 8 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.024141/2018-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21358/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.414, de 5 de dezembro de 2023, publicada em 27 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de agosto de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO RIBEIRÃO LTDA. (CNPJ nº 12.073.102/0001-16), nos termos do Decreto nº 96.299, datado em 11 de julho de 1988, publicado em 12 de julho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Demerval Lobão, estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 43

**Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro**


## PORTARIA MCOM Nº 11.414, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.024141/2018-76, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO RIBEIRÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.073.102/0001-16, número de inscrição no FISTEL nº 50416948006, a partir de 4 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Demerval Lobão, estado do Piauí.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**


Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 656/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.414, de 5 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2023, que renova, a partir de 4 de agosto de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Ribeirão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Demerval Lobão, Estado do Piauí.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/07/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5911598** e o código CRC **1976371A** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

# REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

## IDENTIFICAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| *Nome da Pessoa Jurídica:* | RÁDIO RIBEIRÃO LTDA. | | |
| *CNPJ:* | 12.073.102/0001-16 | *CEP da sede:* | 64.390-000 |
| *Endereço da sede:* | AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, Nº 517, CENTRO, DEMERVAL LOBÃO/PI. | | |
| *E-mail de contato:* | cleidesaderi@gmail.com | | |
| *Serviço a ser renovado:* | ( ) Radiodifusão sonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>(X) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | () Radiodifusão de sons e imagens | | |
| *Período da renovação:* | 04/08/2018 – 04/08/2028 | | |
| *Localidade da renovação:* | DEMERVAL LOBÃO/PI | *UF:* | 64.390-000 |

Eu, **FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES**, inscrito no CPF sob o nº 032.933.433-68 na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Francisco Luiz da Costa de Moraes

FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES

Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí

# CERTIDÃO ESPECÍFICA

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| | |
|---|---|
| **Certificamos que** RADIO RIBEIRAO LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:** | **Protocolo:** PIC1800308420 |
| **NIRE 22200091016**<br>**CNPJ 12.073.102/0001-16** | **Situação**<br>**Status** |
| **Endereço Completo PADRE JOAQUIM NONATO, Nº 517, xxxxx, CENTRO - Demerval Lobão/PI - CEP 64390-000** | |

**Arquivamentos Posteriores**

| Ato | Número | Data | Descrição |
|---|---|---|---|
| 002 | 148146 | 05/02/2004 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 002 | 9124 | 25/07/1991 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 090 | 22200091016 | 01/03/1988 | CONTRATO |

A aceitação desta certidão está condicionada à Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/04/2018, às 08:27:13 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.piauidigital.pi.gov.br**, com o código **TYWTAVET**.

PIC1800308420

Luiz Gonzaga Rosado Filho
Secretário(a) Geral

Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí

# CERTIDÃO SIMPLIFICADA

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nome Empresarial:** RADIO RIBEIRAO LTDA<br>**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada | | | **Protocolo:** PIC1800308360 |
| **NIRE (Sede)**<br>22200091016 | **CNPJ**<br>12.073.102/0001-16 | **Data de Ato Constitutivo**<br>01/03/1988 | **Início de Atividade**<br>01/03/1988 |
| **Endereço Completo**<br>Avenida PADRE JOAQUIM NONATO, Nº 517, CENTRO - Demerval Lobão/PI - CEP 64390-000 | | | |
| **Objeto Social**<br>EXECUÇAO E EXPLORAÇAO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO SONORA E DE SONS E IMAGENS DE TV. | | | |
| **Capital Social**<br>R$ 20,00 (vinte reais)<br>**Capital Integralizado**<br>R$ 20,00 (vinte reais) | | **Porte**<br>Demais | **Prazo de Duração**<br>Indeterminado |

**Dados do Sócio**

| Nome | CPF/CNPJ | Participação no capital | Espécie de sócio | Administrador | Término do mandato |
|---|---|---|---|---|---|
| PEDRO MENDES RIBEIRO | 001.484.903-87 | R$ 7,00 | Sócio | N | |
| FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES | 032.933.433-68 | R$ 7,00 | Sócio | S | |
| DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO | 002.928.343-49 | R$ 6,00 | Sócio | N | |

**Dados do Administrador**

| Nome | CPF | Término do mandato |
|---|---|---|
| FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES | 032.933.433-68 | |

| Último Arquivamento | | | |
|---|---|---|---|
| **Data**<br>05/02/2004 | **Número**<br>148146 | **Ato/eventos**<br>002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | **Situação**<br>ATIVA<br>**Status**<br>xxxxx |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/04/2018, às 08:25:45 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.piauidigital.pi.gov.br**, com o código **NFE2OP1L**.

PIC1800308360

Luiz Gonzaga Rosado Filho
Secretário Geral

# Balanço Patrimonial 2017

RADIO RIBEIRÃO LTDA - CNPJ: 12.703.102/0001-52
NIRE: 22200091016 - Data: 01/03/1988

RB CONTABILIDADE

| Conta | Descrição | 31/12/2017 |
|---|---|---|
| 1 | *** Ativo *** | 20,00D |
| 1.01 | Ativo Circulante | 20,00D |
| 1.01.01 | Disponibilidades | 20,00D |
| 1.01.01.01 | Numerários em Espécie | 20,00D |
| 1.01.01.01.01 | Caixa Geral | 20,00D |
| 1.01.01.01.01.0001 | Caixa | 20,00D |
| **Total Ativo** | | 20,00 D |
| 2 | *** Passivo *** | 20,00C |
| 2.07 | Patrimônio Líquido | 20,00C |
| 2.07.01 | Capital Realizado | 20,00C |
| 2.07.01.01 | Capital Social | 20,00C |
| 2.07.01.01.01 | Capital Social (Residentes no País) | 20,00C |
| 2.07.01.01.01.0001 | Capital Subscrito (Residentes no País) | 20,00C |
| **Total Passivo** | | 20,00 C |

Data de Encerramento: 31/12/2017
Valor de Ativo e Passivo: R$ 20,00 (Vinte Reais).

Demerval Lobão-PI, 31 de Dezembro de 2017

FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 032.933.433-68

RONAS GOMES BRAGA
TC/CRC-PI
011378/O-0

# Certidão Unificada (/themisconsulta/certidao)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA**

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
**Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial**

**CERTIDÃO VÁLIDA**

| | |
|---|---|
| Número: | **1247172** |
| Código verificador: | **8C0E7D044F5EDE0AAC2C** |
| Requerente: | **RADIO RIBEIRÃO LTDA** |
| CNPJ: | **12073102000116** |
| Representante legal: | **FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES** |
| Endereço: | **AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO 517** |
| Bairro: | **CENTRO** |
| Município/UF: | **TERESINA - PI** |
| Data de expedição: | **27/03/2018 08:11:43** |

A Certidão negativa segue o estabelecido no Provimento Nº 013/2017 (http://www.tjpi.jus.br/corregedoria/uploads/atos/2456.pdf) da Corregedoria Geral da Justiça

ThemisWeb © Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI
Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**
**DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU**
**CERTIDÃO ESTADUAL**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**CERTIDÃO Nº 1247172**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTAR AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL:RADIO RIBEIRÃO LTDA**
**CNPJ: 12073102000116, REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES**
**ENDEREÇO: AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO 517**
**BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

**Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias.**

Certidão emitida em 27 de Março de 2018 às 08 h 11 min

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 1247172. Código verificador: 8C0E7.D044F.5EDE0.AAC2C

GOVERNO MUNICIPAL
DEMERVAL LOBÃO
Um Novo Tempo Para Novas Conquistas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO – PI.**
**AV. PE. JOAQUIM NONATO, 132 – CENTRO**
**CNPJ: 06.554.885/0001-57**
**DEMERVAL LOBÃO – PI**
**SETOR DE TRIBUTOS.**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA Nº 0099/2018.

CERTIFICO a requerimento protocolado nesta Secretaria de Finanças para os devidos fins que a **EMPRESA RÁDIO RIBEIRÃO LTDA, CNPJ: 12.073.102/0001-16,** com sede na Av. Pe. Joaquim Nonato, Nº 517, bairro Centro, Demerval Lobão – PI, está quite com os Tributos Municipal para com esta Secretaria até a presente data. Verificando ainda nossos arquivos, observamos a inexistência de nenhum débito inscrito na DÍVIDA ATIVA do município.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de Demerval Lobão – Pi, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO.

Como nada mais há a constar, lavrei a presente CERTIDÃO DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA, que se preste nos Termos e Limites da Lei, a habilitação do referente em licitações Federais, Estaduais e Municipais, bem como as realizações por sociedade de economia Mista ou Autarquias.

A presente Certidão tem validade de 90 ( Noventa ) dias.

Demerval Lobão, 08 de fevereiro de 2018.

Francinaldo Araújo de Moraes
Francinaldo Araújo de Moraes
Coordenador de Arrecadação-PMDL
Portaria/GAB Nº 0102032/2017
CPF: 349.571.253-04

06.554.885/0001-57
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
Av. Padre Joaquim Nonato, 132
Centro - CEP: 64.390-000
Demerval Lobão - PI

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RADIO RIBEIRAO LTDA**
**CNPJ: 12.073.102/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:17:23 do dia 19/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/09/2018.
Código de controle da certidão: **790D.DE5F.591A.7A4A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

| IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | RÁDIO RIBEIRÃO LTDA | | |
| ***CNPJ:*** | 12.073.102.0001/16 | ***CEP da sede:*** | 64390-000 |
| ***Endereço da sede:*** | Av. Padre Joaquim Nonato, 517 | | |
| ***E-mail de contato:*** | cleidesaderi@gmail.com | | |
| ***Serviço a ser renovado:*** | ( ) Radiodifusão sonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( X ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de sons e imagens | | |
| ***Localidade da renovação:*** | DEMERVAL LOBÃO | ***UF:*** | PI |

| IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO | |
|---|---|
| ***Nome completo:*** | PAULO MASSASHICO TUKIAMA |
| ***Nº de registro no CREA:*** | 0600659507 |
| ***E-mail de contato:*** | ptukiama@uol.com.br |

Eu, **Paulo M. Tukiama**, inscrito no CPF sob o nº 759.486.058-68, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

*(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e*

*(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.*

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do profissional habilitado – Paulo Massashico Tukiama

De acordo.

Assinatura do representante legal – Cleide Aparecida Saderi da Silva

**ANEXO**

| **FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **LOCALIZAÇÃO** | | | | | |
| ***Endereço:*** MARGEM DIREITA BR316-PERIFERIA DA CIDADE | | | | | |
| ***Município:*** | Demerval Lobão | ***UF:*** | PI | ***CEP:*** | 64390-000 |
| ***Coordenadas geográficas:*** | Latitude 05°20'42''S | | | ***Canal/ Frequência:*** | 840 kHz |
| | Longitude 42° 40' 51''W | | | ***Classe:*** | C |
| **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS** | | | | | |
| ***Sistema irradiante:*** | Fabricante: NA | | | | |
| | Modelo: NA | | | | |
| | Polarização: ( ) Horizontal ( x ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica | | | | |
| | Azimute de orientação (ºNV): NA | | | | |
| | Nº de elementos: NA | | | | |
| | Altura da torre: 73,0 metros. | | | | |
| ***Linha de transmissão principal:*** | Fabricante: NA | | | | |
| | Modelo: NA | | | | |
| ***Transmissor principal:*** | Fabricante: Bandeirantes Eletrônica Ltda | | | | |
| | Modelo: TRD-1000 | | | | |
| | Potência de operação (kW): 1,0 / 0,25 kW | | | | |
| | Homologação:019885XXX0039 | | | | |
| ***Transmissor auxiliar (se houver)*** | Fabricante: | | | | |
| | Modelo: | | | | |
| | Potência de operação (kW): | | | | |
| | Homologação: | | | | |
| ***Possui algum equipamento de gravação de áudio?*** | SIM. | | | | |
| **ESTÚDIO** | | | | | |
| Endereço: Rua Padre Joaquim Nonato, s/n | | | | | |
| Município: Demerval Lobão | | | UF: PI | | |
| **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** | | | | | |
| (a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante. | | | | | |

**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

CREA-SP

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

**ART de Obra ou Serviço**
28027230180353070

**1. Responsável Técnico**

**PAULO MASSASHICO TUKIAMA**
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletrônica**

RNP: **2614953997**
Registro: **0600659507-SP**
Registro:

Empresa Contratada:

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **RADIO RIBEIRAO LTDA**
CPF/CNPJ: **12.073.102/0001-16**
Endereço: **Avenida Padre Joaquim Nonato**
N°: **517**
Complemento:
Bairro: **Centro**
Cidade: **Demerval Lobão**
UF: **PI**
CEP: **64390-000**
Contrato:
Celebrado em: **26/03/2018**
Vinculada à Art n°:
Valor: R$ **2.000,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

**3. Dados da Obra Serviço**

Endereço: **Alameda JAÚ**
N°: **1477**
Complemento: **Apto 141 B**
Bairro: **JARDIM PAULISTA**
Cidade: **São Paulo**
UF: **SP**
CEP: **01420-002**
Data de Início: **27/03/2018**
Previsão de Término: **27/03/2018**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade:
Código:
CPF/CNPJ:

**4. Atividade Técnica**

| | | | | Quantidade | Unidade |
|---|---|---|---|---|---|
| **Consultoria** | | | | | |
| **1** | **Laudo** | **Telecomunicação** | **Radio** | **1,00000** | **watt** |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

**Laudo de Vistoria para fins de Renovação de Outorga, Serviço de OM (Onda Média), 840 KHz, na localidade de Demerval Lobão, Estado do Piauí**

**6. Declarações**

**Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.**

**7. Entidade de Classe**

**70 - SEAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - SEAM**

**8. Assinaturas**

**Declaro serem verdadeiras as informações acima**

_____ de _____ de _____

Local data

**PAULO MASSASHICO TUKIAMA - CPF: 759.486.058-68**

**RADIO RIBEIRAO LTDA - CPF/CNPJ: 12.073.102/0001-16**

**9. Informações**

**- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.**

**- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br**

**- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ **82,94** Registrada em: **26/03/2018** Valor Pago R$ **82,94** Nosso Numero: **28027230180353070** Versão do sistema

**Impresso em: 27/03/2018 16:00:27**

**LIVRO Nº 47 FOLHAS Nº 207 I.º TRASLADO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Piauí
Comarca de Demerval Lobão

Município de Demerval Lobão
Distrito de Demerval Lobão

***MARIA JOSÉ DA FONSECA VELOSO***
Tabeliã

Procuração bastante que faz: **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA.**, na forma abaixo.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e quinze, neste cartório, compareceu **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA.**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.073.102/0001-16, sede no município de Demerval Lobão, Estado do Piauí, com endereço na Avenida Padre Joaquim Nonato nº 517, Centro, nesta cidade de Demerval Lobão – Piauí, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Nonato, 485, Centro, nesta cidade, portador do RG Nº 31.897- SSP-PI e inscrito no PCF/MF sob nº 032.933.433-68. Reconhecido pelo próprio de **mim tabeliã** e das testemunhas ao adiante assinadas, perante as quais por ele me foi dito que por este público instrumento, e nos termos de direito, nomeia e constitui seu(a) bastante procurador(a) **CLEIDE APARECIDA SADÉRI DA SILVA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade RG Nº 2006120-0 – SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 279.511.119-53, residente e domiciliada na QSD – 09 – Casa 33 – CEP.: 72020-090, Taguatinga Sul / DF; a quem confere amplos poderes, para representar a outorgante perante o Ministério das Comunicações (Comissão Especial de Licitação – CEL), nas suas sedes em Brasília e unidades regionais, a União, ANATEL, repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, podendo em nome da outorgante, exclusivamente requerer vista dos autos, retirar documentos, requerer cópias, bem como praticar os demais atos referentes a todos os processo de interesse da outorgante, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento desse mandato, em especial a outorga do Serviço de Radiodifusão em Onda Média na localidade de Demerval Lobão, Estado do Piauí. Ficando proibido o substabelecimento, podendo dito procurador, requerer e assinar o que preciso for, e enfim, representar o outorgante onde se fizer necessário e usar dos poderes necessários ao bom e fiel desempenho do

presente mandato. O que tudo feito, haverá por bom firme e valioso. Ao que disse ele outorgante, conferia os poderes que as leis lhe concedem para em seu nome como se presente fosse, requerer, alegar e defender seus direitos. E como assim disseram, do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhe lido e achado conforme assino com as testemunhas constantes do termo. Maria José da Fonseca Veloso- Analista Judicial , o escrevi, subscrevo, dato e assino em público e raso. Em test° (sinal público) da verdade. Demerval Lobão, 29 de outubro de 2015. Maria José da Fonseca Veloso. Analista Judicial

Em test° ---------- da verdade
Demerval Lobão, 29 de outubro de 2015

Maria José da F. Veloso
Escrivã

Maria José da F. Veloso
Escrivã

FB a sua atualização cadastral.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **12.073.102/0001-16**<br>**MATRIZ** | | **01/03/1988** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO RIBEIRAO LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
**RADIO RIBEIRAO**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV PADRE JOAQUIM NONATO** | **517** | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **64.390-000** | **CENTRO** | **DEMERVAL LOBAO** | **PI** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **24/09/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/03/2018** às **16:47:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RADIO RIBEIRAO LTDA**
**CNPJ: 12.073.102/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:17:23 do dia 19/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/09/2018.
Código de controle da certidão: **790D.DE5F.591A.7A4A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

# CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO nº 180112073102000116

**(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)**

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE |
|---|
| **INSCRIÇÃO ESTADUAL**<br>********** |
| **CNPJ/CPF**<br>**12.073.102/0001-16** |
| **RAZÃO SOCIAL**<br>********** |

**Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.**

**-Chefe da Seção de Dívida Ativa-**
**Procuradoria Geral do Estado**
**Procuradoria Tributária**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 30/01/2018, às 13:40:02**

**VÁLIDA ATÉ 30/04/2018**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp**

**Chave para Autenticação:** 0F9C-3335-7392-1C28-AC50-6F51-3CD0-2ACE

GOVERNO MUNICIPAL
DEMERVAL LOBÃO
Um Novo Tempo Para Novas Conquistas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO – PI.**
**AV. PE. JOAQUIM NONATO, 132 – CENTRO**
**CNPJ: 06.554.885/0001-57**
**DEMERVAL LOBÃO – PI**
**SETOR DE TRIBUTOS.**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA Nº 0099/2018.

CERTIFICO a requerimento protocolado nesta Secretaria de Finanças para os devidos fins que a **EMPRESA RÁDIO RIBEIRÃO LTDA, CNPJ: 12.073.102/0001-16,** com sede na Av. Pe. Joaquim Nonato, Nº 517, bairro Centro, Demerval Lobão – PI, está quite com os Tributos Municipal para com esta Secretaria até a presente data. Verificando ainda nossos arquivos, observamos a inexistência de nenhum débito inscrito na DÍVIDA ATIVA do município.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de Demerval Lobão – Pi, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO.

Como nada mais há a constar, lavrei a presente CERTIDÃO DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA, que se preste nos Termos e Limites da Lei, a habilitação do referente em licitações Federais, Estaduais e Municipais, bem como as realizações por sociedade de economia Mista ou Autarquias.

A presente Certidão tem validade de 90 ( Noventa ) dias.

Demerval Lobão, 08 de fevereiro de 2018.

Francinaldo Araújo de Moraes
Coordenador de Arrecadação-PMDL
Portaria/GAB Nº 0102032/2017
CPF: 349.571.253-04

06.554.885/0001-57
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
Av. Padre Joaquim Nonato, 132
Centro - CEP: 64.390-000
Demerval Lobão - PI

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO RIBEIRAO LTDA**

**CNPJ:** **12.073.102/0001-16**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:50:41 do dia 21/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO RIBEIRAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.073.102/0001-16
Certidão nº: 146572351/2018
Expedição: 21/03/2018, às 16:53:36
Validade: 16/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO RIBEIRAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.073.102/0001-16, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12073102/0001-16
**Razão Social:** RADIO RIBEIRAO LTDA
**Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO
**Endereço:** AV PADRE JOAQUIM NONATO 517 / CENTRO / DEMERVAL LOBAO / PI / 64390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/03/2018 a 13/04/2018

**Certificação Número:** 2018031502440351948070

Informação obtida em 21/03/2018, às 16:52:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO RIBEIRAO LTDA**
**CNPJ:** **12.073.102/0001-16**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:56:56 do dia 16/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ
**CNPJ:** 12.073.102/0001-16

| RADIO RIBEIRAO LTDA | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NOME** | **CNPJ/CPF** | **ENTIDADE MC** | **CNPJ** | **CARGO** | **Qtd. Cotas** | **PART. ON** | **PART. PN** | **SERVIÇOS** | **TIPO** | **UF** | **MUNICIPIO** |
| DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO | 002.928.343-49 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 1500 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |
| FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES | 032.933.433-68 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 1750 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |
| PEDRO MENDES RIBEIRO | 001.484.903-87 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 1750 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |

**Usuário:** anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 16/07/2018 **Hora:** 16:59:26

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 002.928.343-49

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO | 002.928.343-49 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 1500 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |

**Usuário:** anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 16/07/2018 **Hora:** 17:00:34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 032.933.433-68

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES | 032.933.433-68 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 1750 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |

**Usuário:** anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 16/07/2018 **Hora:** 17:00:56

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 001.484.903-87

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PEDRO MENDES RIBEIRO | 001.484.903-87 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 1750 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |

**Usuário:** anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 16/07/2018 **Hora:** 17:01:18

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

# Consulta Geral - OM

## Identificação do Canal PB

**UF:** PI
**Município:** Demerval Lobão
**Freqüência:** 840 kHz
**Classe:** C

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA
**Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO
**Nº Estação:** 323227864
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 19000001994
**CNPJ:** 12.073.102/0001-16
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Último Licenciamento:**

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | - Selecione - | | | | 12/07/1988 | Outorga | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | 17/05/1989 | Aprovação de Local | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | 12/05/1999 | Multa | Jur. |

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

**UF: PI** **Município: Demerval Lobão**

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO RIBEIRAO LTDA | Demerval Lobão | 04/08/1988 | 04/08/1998 |

**Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida** **Data: 16/07/2018** **Hora: 17:02:03**

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12073102/0001-16
**Razão Social:** RADIO RIBEIRAO LTDA
**Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO
**Endereço:** AV PADRE JOAQUIM NONATO 517 / CENTRO / DEMERVAL LOBAO / PI / 64390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/07/2018 a 05/08/2018

**Certificação Número:** 2018070702493580672865

Informação obtida em 16/07/2018, às 17:13:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

## RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| | | |
|---|---|---|
| **Processo nº** 01250.024141/2018-76 | | |
| **Entidade:** Rádio Ribeirão Ltda. | **CNPJ: 12.073.102/0001-16** | |
| **Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM** | **Localidade**: Demerval Lobão | **UF: PI** |
| **Validade da Outorga:** vencida | **Período: 04/08/2018 a 04/08/2028** | |

| **1. REQUISITOS MÍNIMOS** | | |
|---|---|---|
| **1.1. DOCUMENTOS** | **SITUAÇÃO** | **PG(s).** |
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que:<br>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;<br>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;<br>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;<br>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;<br>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;<br>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | OK | 2923205<br>1/2 |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO); | OK | 3169065<br>2/5 |

| | **2. RELATIVOS À ENTIDADE** | | |
|---|---|---|---|
| | **2.1. DOCUMENTOS** | **SITUAÇÃO** | **PG(s).** |
| **HABILITAÇÃO JURÍDICA** | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | OK | 3230270 |
| | 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | OK | 2923205<br>3/4 |
| **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | PENDENTE | 2923205<br>5 balanço zerado |
| | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | OK | 2923205<br>6, 7 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | OK | 2923205 |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei; | OK | 2923205<br>F-9<br>E-18<br>M-8, 19 |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | OK | 3169065<br>1 |
| | 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | OK | 3169157 |
| | 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | OK | 2923205<br>22 |
| REGULARIDADE TÉCNICA | 2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | OK | 2923205<br>10/13 |

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

| **ANALISADO POR:** | **DATA** |
|---|---|
| **NOME**: Débora Neves<br>**CARGO: Técnico em Nível Superior** | 16/07/2018 |

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

# NOTA TÉCNICA Nº 16098/2018/SEI-MCTIC

**Processo nº** 01250.024141/2018-76

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Ribeirão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Demerval Lobão, estado do Piauí, referente ao seguinte período: 04/08/2018 a 04/08/2028.

## ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Ao analisar a documentação apresentada se constatou que a Interessada apresentou todos os documentos que lhe foram exigidos. Entretanto, verifica-se que a demonstração de resultados (Balanço patrimonial do ano de 2017), acostada aos autos, imprime dados zerados o que leva a crer que, durante o período abrangido, não houve qualquer receita, custa, despesa ou outras movimentações financeiras.

4. É cediço que as demonstrações financeiras devem exprimir com clareza a situação do patrimônio da sociedade, assim como as mutações ocorridas no exercício. Por essa razão, entende-se que a Interessada deve ser intimada a apresentar esclarecimentos acerca do assunto, com o fim de possibilitar o prosseguimento do feito.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 07/08/2018, às 15:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/08/2018, às 15:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3169186** e o código CRC **3DF19A0E**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 28211/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
Rádio Ribeirão Ltda. (CNPJ Nº 12.073.102/0001-16)
Av. Padre Joaquim Nonato, n° 517 Centro
64.390-000 Demerval Lobão/PI

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.024141/2018-76**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 16098/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/08/2018, às 15:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3169256** e o código CRC **6E1994D2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28211/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.024141/2018-76 - Nº SEI: 3169256

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

**Processo nº** 01250.024141/2018-76

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 10/13, pela Rádio Ribeirão Ltda. (CNPJ nº 12.073.102/0001-16), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Demerval Lobão, estado do Piauí, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/08/2018, às 15:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3169267** e o código CRC **840433A9**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Correspondência Eletrônica - 3169281**

**Data de Envio**:
16/07/2018 17:37:49

**De**:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

**Para**:
cgfi@mctic.gov.br

**Assunto**:
Solicitação de informações

**Mensagem**:

Processo nº 01250.024141/2018-76

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Ribeirão Ltda. (CNPJ nº 12.073.102/0001-16), para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Demerval Lobão, estado do Piauí, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

**Zimbra** **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

## Re: Solicitação de informações

**De :** Leandro Pedro de Lima <leandro.lima@mctic.gov.br>
Seg, 16 de jul de 2018 17:58
1 anexo

**Assunto :** Re: Solicitação de informações

**Para :** MCTIC <coror@mctic.gov.br>

**Cc :** cgfi <cgfi@mctic.gov.br>, lilian misquita <lilian.misquita@mctic.gov.br>, Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

Boa tarde,

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração – PAI's instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO RIBEIRÃO LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Demerval Lobão/PI, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

**Leandro Pedro de Lima**
Agente de Telecomunicações e Eletricidade.
Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI
Tel: 61-2027-5350

MCTIC MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
www.mctic.gov.br mctic @mctic @mctic.gov.br sintonizemcti

---

**De:** "MCTIC" <coror@mctic.gov.br>
**Para:** "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>
**Enviadas:** Segunda-feira, 16 de julho de 2018 17:37:50
**Assunto:** Solicitação de informações

Processo nº 01250.024141/2018-76

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Ribeirão Ltda. (CNPJ nº 12.073.102/0001-16), para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Demerval Lobão, estado do Piauí, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

CONTRATO SOCIAL

RÁDIO RIBEIRÃO LTDA

**PEDRO MENDES RIBEIRO** - brasileiro, casado, Jornalista, residente e domiciliado à Av. Pedro Almeida, 745, Teresina-Piauí, Carteira de Identidade nº 40.016 e CPF nº 001 484 903/87.

**FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES** - brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Av. Padre Joaquim Nonato, s/n, Demerval Lobão - Piauí, Carteira de Identidade nº 31.897 e CPF nº 032933433/68.

**DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO** - brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na SQS 202, bloco D, Apartamento 302, Brasília-DF, Carteira de Identidade nº 30.558 e CPF nº 002928343/49.

**C O N S T I T U E M**

entre si e na melhor forma de direito, sociedade comercial, por cotas de responsabilidades limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade terá como denominação social, **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA**, e como nome de fantasia "**RÁDIO RIBEIRÃO**".

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade tera como sede e foro a cidade de Demerval Lobão-Pi, à Av. Padre Joaquim Nonato, nº 485, não tendo filiais no momento, podendo tê-las futuramente.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JULGAMENTO SINGULAR

APROVADO EM 01/03/21

NIRC 22200091016

Visto em conferência

Secretário Geral

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Das diretrizes da sociedade constam, a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens TV, na forma da Lei e da Legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os objetivos expressos da Sociedade se identificam com o que dispõe o Artigo 3º (terceiro), do Decreto nº 52.795, de 31.10.1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR, consagrando o nível de prioridade, os programas de natureza EDUCATIVA, INFORMATIVA, RECREANTE E AO VIVO, paralelamente com as atividades de PUBLICIDADE COMERCIAL, para cobrir os encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

**CLÁUSULA QUINTA** - A Sociedade é constituida para vigorar por PRAZO INDETERMINADO e suas atividades terão início a partir da data de arquivamento do Contrato Social, na Junta Comercial do Estado do Piauí.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada, sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando e se necessário a dissolução da Sociedade, os dispositivos de Lei pertinentes serão observados.

**CLÁUSULA SEXTA** - A Sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, Decretos, Decretos-Leis, Regulamentos, Portarias, Normas e quaisquer outras decisões do Ministério das Comunicações e/ou de seus órgãos competentes, vigente ou a vigir, e referentes à Legislação dos Serviços de Rádiodifusão a serem executados pela sociedade.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JULGAMENTO SINGULAR

APROVADO EM 01/03/91

NIRC. 22200009101-6

Secretário Geral

**CLÁUSULA SÉTIMA** - 1. A Sociedade se compromete, por seus Só - cios Cotistas, se investida na qualidade de Concessionária ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão, a não efetuar qualquer alteração neste contrato Social, sem que tenha sido pré - via, plena e legalmente autorizada pelo Poder Concedente.

1.1. Não tornada Concessionária ou Permissioná - ria do Serviço de Radiodifusão, a sociedade poderá alterar as Cláusulas do presente Contrato, desobrigada que está de prévia' anuência do Poder Concedente.

**CLÁUSULA OITAVA** - A Sociedade se obriga a manter em seu Quadro' de Funcionários, um mínimo de 2/3 (dois terço) de brasileiros ' natos.

**CLÂUSULA NONA** - A Sociedade não poderá deter Concessões ou Permissões para executar os serviços de Radiodifusão no País, além dos limites fixados no Artigo nº 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os Sócios Cotistas não poderão integrar o Quadro Social de outra Concessionária ou Permissionária, executante do mesmo tipo de Serviços de Radiodifusão na cidade em ' que pretendam instalar a nova emissora, nem em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Artigo nº 12 , do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Diretor Presidente nomeado será impedido' de participar da direção ou na qualidade de Sócio-Cotista de ou tra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo ' de Serviço de Radiodifusão na cidade em que pretendam instalar' a nova emissora, como não poderá gozar de imunidade parlamentar, foro especial e nem mesmo integrar o Quadro Social de empresas' executantes do mesmo serviço em outras localidades do País, em' excesso aos limites fixados pelo Artigo nº 12, do Decreto-Lei ' nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JULGAMENTO SINGULAR

APROVADO EM 01 / 03 / 88

NIRC 22200091016

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As cotas representativas do Capital Social ' são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As cotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Capital Social é de CZ$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados), representado por 60.000 (sessenta mil cotas) no valor de CZ$ 10,00 (dez cruzados) cada uma delas, a serem subscritas pelos Sócios em moeda corrente nacional, bens e ou instalações na forma que se segue:

a) **PEDRO MENDES RIBEIRO** -
35% - 21.000 (vinte e uma mil cotas)
CZ$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzados)

b) **FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES**
35% - 21.000 (vinte e uma mil cotas)
CZ$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzados)

c) **DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO**
30% - 18.000 (dezoito mil cotas)
Cz$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** = A responsabilidade dos Sócios é de acordo' com o que especifica o Artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Capital Social será integralizado' em moeda corrente nacional, bens e instalações, de forma que se segue:

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JULGAMENTO SINGULAR

APROVADO EM 01/03/88

NIRC 22200005101-6

1.1. Cada Sócio se obriga a integralizar, neste ato, 50% (cinquenta por cento) das cotas por ele subscritas, em moeda corrente nacional totalizando CZ$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados).

2. Cada Sócio se obriga a integralizar os restantes 50% (cinquenta por cento) das cotas por ele subscritas, ou sejam CZ$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), representativos da totalidade do Capital Social, até a data prevista para entrada em funcionamento da emissora, (se o ato for deferido em nome da Sociedade), em bens e/ou em moeda corrente nacional.

CLÂUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores serão brasileiros natos e sua investidura nos cargos, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÂUSULA DÉCIMA QUARTA - A Administração da Sociedade será exercida por um Diretor Presidente, brasileiro nato, o qual representará a empresa em juízo ou fora dele, inclusive perante Bancos ou outras instituições de crédito, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de dispor ou onerar, sob qualquer forma, os bens constitutivos do patrimônio da sociedade, inclusive direitos, se torna necessária e obrigatória a assinatura de todos os sócios. Ficam desde já delegados os poderes de Diretor Presidente, ao sócio cotista **FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES** com dispensa de caução.

No caso de tornar-se Concessionário ou Permissionário dos Serviços de Radiodifusão, a investidura do Diretor Presidente no cargo somente poderá ocorrer após aprovação pelo Ministério das Comunicações.

Para outros fins, inclusive para encaminhamento ao referido ministério de documentos e pleitos, fica caracteri-

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
JULGAMENTO SIMULTÂNEO
APROVADO EM 01/03/88

NIRC. 22 2000 9101-6

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O uso da denominação social nos termos da Cláusula Décima Terceira, deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da Scociedade, ficando o Diretor Presidente pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para o exercício de procuradores, locutores e encarregados das instalações técnicas, bem como responsáveis pela orientação intelectual ou administrativa direta ou indiretamente da Sociedade, somente serão admitidos brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - 1. As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar, por escrito, à Sociedade concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação para que a Sociedade, através de seus demais sócios, exerça ou renuncie em condições de igualdade ao direito de preferência na aquisição de suas cotas.

No caso de cessão, as cotas serão distribuidas em igual proporção às cotas dos sócios remanescentes.

Fica ajustado entre as partes, que ao sócio que se retira, caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas ao seu Capital, mais os lucros apurados em Balanço, previamente aprovado pelos sócios e cujo pagamento será feito em 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A saída de sócio será objeto, na oportunidade, de alteração do Contrato Social a fim de ser submetida a anuência prévia do Ministério das Comunicações e, posteriormente, ser arquivada na Junta Comercial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA = O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, não dissoverá, necessáriamente a Sociedade,

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JULGAMENTO SIMULAR

APROVADO EM 01 / 03 / 88

NIRC. 22 20009101-6

cios do quinhão respectivo, ou incorporar à Sociedade após anuência do Poder Concedente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se herdeiros e sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para esse fim e serão pagos em 06 (seis) prestações mensais e sucessivas, a quem de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A 31 de dezembro de cada ano, levantatar-se-á Balanço Patrimonial das atividades da empresa e necessárias Demonstrações Financeiras que levarão a assinatura de todos os Sócios, sendo os lucros ou prejuízos distribuidos ou suportados pelos Sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, como foro da Sociedade, a cidade de **DEMERVAL LOBÃO-PIAUÍ**, para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o perante as testemunhas de Lei.

Demerval Lobão (Pi) 05 de outubro de 1987.

- Atendendo o disposto na Portaria nº 83-DNRC de 11.09.67, o Diretor Presidente assinará da seguinte maneira:

**RÁDIO RIBEIRÃO LTDA**
Francisco Luiz da Costa de Moraes
**Francisco Luiz da Costa de Moraes**
**Diretor Presidente**

**SÓCIOS:**

1. _____

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JULGAMENTO SINGULAR

APROVADO EM 01/03/88

NIRE 22200009101-6

2. Francisco Luiz da Costa de Moraes

FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES

Deusdedit Mendes Ribeiro

03. Deusdedit Ribeiro

DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO

TESTEMUNHAS:

1. Didimo de Castro Pereira

DÍDIMO DE CASTRO PEREIRA

2. Francisco das Chagas Abreu Lima

FRANCISCO DAS CHAGAS ABREU LIMA

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JULGAMENTO SI

APROVADO EM 01/03/88

NIRC. 22200091016

Ministério da Infra-Estrutura
Fl. 02
Delegacia do Pi

RÁDIO RIBEIRÃO LTDA.

C.G.C. 12.073.102/0001-16

1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PEDRO [illegible] RIBEIRO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado à Av. Pedro Almeida, 745, Teresina Pi., C.I 40.016-Pi., C.P.F. 001 484 903-87, FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Av. Padre Joaquim Nonato, s/n, Demerval Lobão - Pi., Carteira de Identidade 31.897, C.P.F. 032 933 433 - 68 e DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na SQS 202, bloco D, Apartamento 302, Brasília-DF, C.I. 30.558 C.P.F 002 928 343 - 49, únicos responsáveis pela firma que gira sob a denominação social de RÁDIO RIBEIRÃO LTDA., com sede e foro na cidade de Demerval Lobão - Pi., à Av. Padre Joaquim Nonato, 485 com a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens TV, na forma da Lei e da Legislação vigente, resolvem de comum acôrdo fazer as seguintes alterações no Contrato inicial: 2220009101-6 despacho de 01 de março de 1988.

1º) - O endereço da firma passará a ser: Av. Padre Joaquim Nonato, 517 - Centro.

2º) - Capital Social será elevado de CR$ 600,00 (Seiscentos Cruzeiros), para CR$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de Cruzeiros), da seguinte forma:

| | | |
|---|---|---|
| Correção Monetária do Balanço | CR$ | 129.157,75 |
| Reservas de Lucros | " | 515.964,66 |
| Moeda Corrente | " | 4.354.277,59 |
| Capital já registrado | " | 600,00 |
| | CR$ | 5.000.000,00 |

3º) - O Capital Social, fica assim distribuido entre os sócios:

| | | |
|---|---|---|
| PEDRO [illegible] RIBEIRO | 35% = | 1.750.000,00 |
| Fcº. LUIZ COSTA DE MORAES | 35% = | 1.750.000,00 |
| DEUSDEDIT [illegible] RIBEIRO | 30% = | 1.500.000,00 |
| | | 5.000.000,00 |

As demais cláusulas no Contrato inicial mantêem-se inalteradas. E por estarem de comum acôrdo, assinam o presente em (4) quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Continua.

CART.JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF.NOTAS E R.IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1155 - Teresina - PI.

Ministério da Infra-Estrutura
Fl. 03
Delegacia no Piauí

Continuação:

Demerval Lobão (Pi), 09 de Julho de 1991

FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES

PEDRO MENDES RIBEIRO

DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO

TESTEMUNHAS:

ALDA MARIA DE OLIVEIRA

JOSÉ COSTA PEREIRA

CART.JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF.NOTAS E R.IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1155 - Teresina - PI.
Certifica que a presente fotocopia esta em tudo conforme o original que conferi e ao qual me reporto e dou fe.
Em Test. _____ da Verdade. Teresina,03/03/04

IEDA MARIA DE LIMA MORAIS - Escrevente

1º Ofício de Notas e Reg. de Imóveis
Ieda Maria de Lima Morais
Escrevente Autorizada
Lizando Nogueira, 1155-Norte
Teresina - PI.

25 JUL 1991

22000016

CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados nesta margem.

DANIEL GONÇALVES GOMES JUNIOR
Secretário Geral

CART.JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF.NOTAS E R.IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1155 - Teresina - PI.
Certifica que a presente fotocopia esta em tudo conforme o original que conferi e ao qual me reporto e dou fe.
Em Test. _____ da Verdade. Teresina,03/03/04

IEDA MARIA DE LIMA MORAIS - Escrevente

1º Ofício de Notas e Reg. de Imóveis
Ieda Maria de Lima Morais
Escrevente Autorizada
Rua Lizandro Nogueira, 1155-Norte
Teresina - PI.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DAS NORMAS CONTRATUAIS VIGENTES NA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA**, **NIRE 2220009101-6**, E CONSOLIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO SOCIAL.

**PEDRO MENDES RIBEIRO**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão total de bens, jornalista, residente e domiciliado em Teresina à Av. Pedro Almeida, nº 745, CEP 64052-280, São Cristóvão, portador da carteira de identidade nº 40.016 SJSP/PI, e do CIC nº 001484.903-87;

**FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão total de bens, pecuarista, residente e domiciliado em Demerval Lobão, Estado do Piauí, à Av. Padre Joaquim Nonato, s/n, CEP 64390-000, centro, portador da carteira de identidade nº 31.897 SSP/PI, e do CIC nº 032.933.433-68;

**DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão total de bens, advogado, residente e domiciliado em Brasília – DF, na SQS 202, bloco D, apartamento 302, CEP 70.232-040, portador da carteira de identidade nº 30.558, expedida pelo Instituto de Criminalistica da Policia Civil do Estado do Piauí, em 16/03/1950, e do CIC nº 002.928.343-49;

*constituindo a totalidade das cotistas da sociedade empresária limitada* **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA**, com sede e foro em Demerval Lobão, Estado do Piauí, estabelecida à Av. Padre Joaquim Nonato, nº 517, centro, CEP 64390-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.073.102/0001-16 e no Registro do Público das Empresas Mercantis pela Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 2220009101-6, em 01/03/1988—, têm entre si justo e contratado, modificar as normas contratuais vigentes na sociedade, aprovar normas novas, adicionando-as àquelas que regem o inter-relacionamento dos sócios, inclusive para atender a novas exigências legais e, isto feito, consolidar neste instrumento único todas as regras do contrato social, o que fazem segundo o constante das cláusulas seguintes.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

O capital social, que depois das diversas modificações do padrão monetário vigente no país monta, hoje, R$ 1,81 (um real e oitenta e um centavos), é neste ato elevado para R$ 20,00 (vinte reais), sendo o aumento de R$ 18,19 (dezoito reais e dezenove centavos) totalmente subscrito pelos sócios na proporção do capital que cada um detinha até o presente e pelos mesmos integralizado neste ato, em moeda corrente.

SEGUNDA ALTERAÇÃO

Em face da alteração contratada acima, o novo capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R$ 20,00 (vinte reais), passa a estar dividido em 20 (vinte) cotas de valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), que passam a pertencer aos cotistas como segue:

ao cotista **PEDRO MENDES RIBEIRO** pertencem 7 cotas do-

52 48 10

CART.JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF.NOTAS E R.IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1155 - Teresina - PI.
Certifica que a presente fotocopia esta em tudo conforme o original que conferi e ao qual me reporto e dou fe.
da Verdade. Teresina, 03/03/04
Maria de Lima Morais
Escrevente Autorizado

capital social, totalmente integralizadas, no valor nominal de R$ 7,00
ao cotista **FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES** pertencem 7 cotas do capital social, totalmente integralizadas, no valor nominal de R$ 7,00
ao cotista **DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO** pertencem 6 cotas do capital social, totalmente integralizadas, no valor nominal de R$ 6,00
PERFAZENDO todas as 20 cotas em que está dividido o capital social, totalmente integralizado, no valor nominal de R$ 20,00

TERCEIRA ALTERAÇÃO

Qualquer dos sócios poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos em lei; ou noutros quando der justa causa à exclusão, mediante alteração do contrato social.

§ 1°. Dar-se-á a justa causa quando a conduta do cotista puser em risco a continuidade da sociedade por atos de inegável gravidade reconhecidos assim pela maioria do capital social.

§ 2°. A exclusão *fundada em justa causa* deverá ser aprovada, em reunião especialmente convocada para esse fim, mediante votação representativa de mais da metade do capital social.

QUARTA ALTERAÇÃO

Tudo quanto depender da decisão dos cotistas será por estes resolvido mediante votação, correspondendo a cada cota do capital social, um voto. Ressalvada a regra do parágrafo primeiro desta cláusula, as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos e obrigam a todos os cotistas, podendo constar de aditivos ou instrumentos de alteração deste contrato, ainda que daqueles instrumentos falte a assinatura de algum dos sócios.

§ 1°. *Quanto* a deliberações tendentes a alterar o contrato social, promover a incorporação, a fusão, a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação serão necessários os votos de, no mínimo, três quartos do capital social.

§ 2°. A regra do *caput* desta cláusula aplica-se, inclusive, quanto à deliberação que venha a modificar a gestão, administração ou representação da sociedade e o uso da denominação social.

§ 3°. As votações necessárias à resolução de questões referidas nesta cláusula serão realizadas em reunião convocada por qualquer dos sócios, por escrito em que esteja indicada a pauta de assuntos, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Depois de efetuadas as alterações acima, os sócios, utilizando-se deste mesmo instrumento, consolidam aqui todas as disposições contratuais vigentes na sociedade, em razão do que, revogadas todas as normas contratuais até hoje vigentes, passa a sociedade a reger-se exclusivamente pelas normas constantes da seguinte

CART.JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF.NOTAS E R.IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1135 - Teresina - PI.
Certifica que a presente fotocopia esta em tudo conforme

CONSOLIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS VIGENTES NA SOCIEDADE **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA**, NIRE 2220009101-6

CLAUSULA I

A sociedade foi constituída por contrato particular registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 2220009101-6 em 01/03/1988, gira sob a denominação de RÁDIO RIBEIRÃO LTDA, tem sede e foro na cidade de Demerval Lobão, Estado do Piauí, onde está instalada à Av. Padre Joaquim Nonato, nº 517, centro, CEP 64.390-000, continua contratada por prazo indeterminado, iniciou suas atividades na data de arquivamento de seu contrato social, não tem filiais hoje, mas poderá cria-las posteriormente, atendidos os preceitos legais.

Parágrafo único – Nos limites permitidos pela legislação, a sociedade poderá utilizar como nome fantasia a expressão "**RÁDIO RIBEIRÃO**".

CLÁUSULA II

A sociedade tem por objetivo o ramo de execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de TV, atividades a que se refere o artigo 3° (terceiro), do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), prioritariamente os programas de natureza educativa, informativa, recreante e ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidade comercial, para cobrir os encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

CLÁUSULA III

O capital da sociedade é de R$ 20,00 (vinte reais) e, estando dividido em 20 (vinte) cotas de valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), está totalmente integralizado e pertence aos cotistas como abaixo indicado:

| | | |
|---|---|---|
| ao cotista **PEDRO MENDES RIBEIRO** pertencem 7 cotas, correspondem a 35% do capital social, no valor nominal de | R$ | 7,00 |
| ao cotista **FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES** pertencem 7 cotas, correspondem a 35% do capital social, no valor nominal de | R$ | 7,00 |
| ao cotista **DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO** pertencem 6 cotas, correspondem a 30% do capital social, no valor nominal de | R$ | 6,00 |
| PERFAZENDO todas as 20 cotas em que está dividido o capital social, totalmente integralizado, no valor nominal de | R$ | 20,00 |

CLÁUSULA IV

A responsabilidade dos cotistas limita-se à totalidade do capital social, na forma da lei.

CLÁUSULA V

As alterações do contrato social que impliquem em modificação dos objetivos sociais, do quadro de Diretores da sociedade, do controle societário da empresa, bem como a transferência da concessão ou da permissão dependerão, para sua validade, de autorização

CART.JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF.NOTAS E R.IMOVEIS
Rua Lizandro Nogueira, 1155 - Teresina - Pi.
Certifica que a presente fotocopia esta em tudo conforme o original que conferi e ao qual me reporto e dou fe.
Notas e Reg. de Imóveis
Autorizada
1155-Norte
PI

prévia do Poder Concedente, assim como dependerão daquela autorização todos e quaisquer atos a que a legislação imponha tal condicionamento.

§ 1. Não dependem de autorização prévia do Poder Concedente, as alterações que versarem sobre assuntos diversos dos referidos no "caput" desta cláusula, bem como as cessões de cotas ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário. Ditas alterações deverão ser informadas ao órgão competente, no prazo da lei.

§ 2°. Dependerá de aprovação prévia do Ministério das Comunicações, a designação de gerente e a constituição de procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração da sociedade.

CLÁUSULA VI

A sociedade esta obrigada a seguir, com o rigor que se impõe, todo e qualquer Decreto, Regulamento, Portaria, Resolução, Norma e qualquer outra orientação ou decisão proferida pelo Poder Concedente, vigentes ou a vigir, referentes aos serviços de Radiodifusão em geral.

CLÁUSULA VII

A sociedade deve manter, permanentemente, em seu quadro de funcionários, um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

CLÁUSULA VIII

É vedado à sociedade deter concessão ou permissão para execução de serviços de radiodifusão, no território nacional, além dos limites fixados no artigo 12, do Decreto n° 236, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1°. Sujeitam-se às mesmas restrições e limites referidos no "caput" desta cláusula, os sócios detentores de percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) das cotas representativas de capital social de outras concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão

CLÁUSULA IX

A administração da sociedade será exercida obrigatoriamente por brasileiros natos, escolhidos pelos cotistas e investidos no cargo após aprovação do Poder Concedente.

Parágrafo único. Ao administrador é vedado participar da direção de mais de uma empresa, do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde esta estabelecida a sociedade, bem como participar da direção de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso ao disposto no art. 12 do Decreto-Lei n° 236 de 28 de janeiro de 1967.

CLÁUSULA X

A sociedade é administrada exclusivamente pelo cotista **FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES**, o qual ocupa o cargo de Diretor Presidente.

§ 1°. O Diretor Presidente fica dispensado de prestar caução para garantia de sua gestões.

§ 2°.O Diretor Presidente, agindo isoladamente, representará a sociedade ativa e

CART.JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF.NOTAS E R.IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1165 - Teresina - PI.
Certifica que a presente fotocopia esta em tudo conforme
o original que conferi e ao qual me reporto e dou fe.
Notas e Reg. de Imóveis
Rua Lizando Nogueira, 1165-Norte
PI.

passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante bancos e outras instituições de crédito, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, praticando todos os atos necessários ao processamento dos negócios sociais.

§ 3°. O Diretor Presidente poderá, constituir procurador para representar a sociedade, respeitada a exigência do parágrafo segundo da Cláusula V, e desde que, do instrumento de constituição, constem especificamente discriminados os atos que o procurador poderá praticar e o prazo de vigência da procuração, salvo quanto ao mandato para representação judicial, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

§ 4°. Será indispensável a assinatura de todos os cotistas para a prática de atos que envolvam alienação ou oneração de bens integrantes do patrimônio da sociedade.

§ 5°. O Diretor presidente declara que não esta no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função de que decorra foro especial. Da mesma forma, declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XI

O uso da denominação social, que é vedado na prestação de avais, fianças e favores semelhantes, é de competência exclusiva do Diretor Presidente o qual, agindo isoladamente, obriga a sociedade para todos os fins de direito. O uso de tal denominação é feito como segue:

**RÁDIO RIBEIRÃO LTDA**

Francisco Luiz da Costa de Moraes
Diretor Presidente

CLÁUSUAL XII

Somente serão admitidos brasileiros natos para o exercício das funções de direção, gerência, chefia de assessoramento, chefia de assistência intelectual, locutor e encarregados técnicos, ressalvadas as regras previstas nos parágrafos desta cláusula.

§ 1°. A sociedade poderá admitir, para as funções de técnico encarregado da operação dos equipamentos transmissores, tanto brasileiros natos quanto estrangeiros com residência exclusiva no País.

§ 2°. Excepcionalmente, e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a sociedade poderá admitir, mediante contrato, especialistas estrangeiros para determinado tipo de serviço.

§ 3°. As regras e limitações constantes desta cláusula e seus parágrafos somente prevalecerão enquanto houver exigência legal de atendimento a estas regras.

CART.JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF.NOTAS E R.IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1155 - Teresina - PI.
Certifica que a presente fotocopia esta em tudo conforme o original que conferi e ao qual me reporto e dou fé.

Notas e Reg. de Imoveis
de Lima Morais
to Autorizada
rueira, 1155-Norte
- PI

CLÁUSULA XIII

Os sócios que participarem com seu trabalho pessoal na operação dos negócios sociais farão jus a retiradas mensais, pro labore, para débito de despesas gerais da empresa ou conta assemelhada, sendo o valor de tais retiradas fixado pelos cotistas, por deliberação conjunta.

CLÁUSULA XIV

O exercício social coincide com o ano civil em cujo último dia útil levantar-se-á balanço geral das operações da sociedade, que será assinado por todos os sócios e no qual serão apurandos os resultados que, salvo deliberação dos cotistas em contrário, ser-lhes-ão atribuídos na proporção de seus respectivos capitais.

Parágrafo único. Na ocorrência de prejuízo em determinado exercício social, poderão os cotistas optar por mante-lo em suspenso para compensação em exercícios subseqüentes, atendidos os preceitos legais.

CLÁUSULA XV

As cotas de capital social são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário. Tais cotas somente poderão ser alienadas com anuência previamente dada por escrito pelos sócios que não o alienante, e com autorização prévia do poder concedente, sendo nulas quaisquer operações de alienação celebradas em desatendimento a qualquer destas normas.

§ 1°. *Os sócios têm direito de preferência contra terceiros na aquisição de cotas que* venham a ser alienadas.

§ 2°. As cotas representativas do capital social pertencerão sempre a brasileiros natos e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLAUSULA XVI

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará necessariamente em dissolução da sociedade que poderá prosseguir em seus negócios com os cotistas remanescentes pagando os haveres do falecido a seus herdeiros, em 6 (seis) prestações mensais e sucessivas, respeitada a regra da Cláusula XIII.

§1.° A substituição do sócio falecido por seus herdeiros depende da aquiescência dos demais sócios.

§2.° Caso aos herdeiros não interesse a participação ou à sociedade a inclusão daqueles no quadro de sócios, serão apurados os haveres que de direito cabem aos herdeiros sendo-lhe pagos segundo a regra do "caput" desta cláusula.

CLAUSULA XVII

Qualquer dos sócios que deseje retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos outros, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias. Os haveres

CART.JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF.NOTAS E R.IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1155 - Teresina - PI.
Certifica que a presente fotocopia esta em tudo conforme
Of. de Notas e Reg. de Imoveis
Maria de Lima Morais
Tabeliã Substituta Autorizada
Rua Lizando Nogueira, 1155-Norte
Teresina - PI.

do cotista retirante ser-lhe-ão pagos em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, segundo a regra da Cláusula XIX.

§ 1°. A saída de cotista devera ser necessáriamente autorizada pelo Ministério das Comunicações.

§ 2°. O sócio retirante terá necessariamente que oferecer as cotas de capital social que possui aos demais cotistas, somente podendo alienar ditas cotas a terceiros se os sócios, no prazo máximo de sessenta dias da oferta, não manifestarem interesse na aquisição.

§ 3°. *Caso interesse ao retirante ceder as cotas que possui aos cotistas* remanescentes, estas serão atribuídas aos sócios na proporção de seus respectivos capitais.

§ 4°. Quando da retirada de qualquer dos sócios, será elaborado instrumento de alteração do contrato social que, após aprovação do Ministério das Comunicações quando tal for exigido legalmente, será arquivado no Registro Público das Empresas Mercantis para que produza seus devidos efeitos legais.

CLÁUSULA XVIII

Qualquer dos sócios poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos em lei; ou noutros quando der justa causa à exclusão, mediante alteração do contrato social.

§ 1°. Dar-se-á a justa causa quando a conduta do cotista puser em risco a continuidade da sociedade por atos de inegável gravidade reconhecidos assim por cotista que detenha maioria do capital social.

§ 2°. A exclusão fundada em justa causa deverá ser aprovada, em reunião especialmente convocada para esse fim, mediante votação representativa de mais da metade do capital social.

CLÁUSULA XIX

Nos casos em que seja necessário apurar os haveres de sócio na sociedade, seja em virtude de falecimento, retirada ou exclusão de algum deles, tais haveres serão definidos segundo *balanço geral* que se levantará nos noventa dias seguintes ao óbito, à indicação do desejo de retirar-se ou à reunião que decidiu pela exclusão de cotista.

CLÁUSULA XX

Tudo quanto depender da decisão dos cotistas será por estes resolvido mediante votação, correspondendo a cada cota do capital social, um voto. Ressalvada a regra do parágrafo primeiro desta cláusula, as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos e obrigam a todos os cotistas, podendo constar de aditivos ou instrumentos de alteração deste contrato, ainda que daqueles instrumentos falte a assinatura de algum dos sócios.

§ 1°. Quanto a deliberações tendentes a alterar o contrato social, promover a incorporação, a fusão, a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação serão necessários os votos de, no mínimo, três quartos do capital social.

§ 2°. A regra do "caput" desta cláusula aplica-se, inclusive, quanto à deliberação que venha a modificar a gestão, administração ou representação da sociedade e o uso da denominação social.

CART.JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF.NOTAS E R.IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1155 - Teresina - PI.
Certifica que a presente fotocopia esta em tudo conforme

§ 3°. As votações necessárias à resolução de questões referidas nesta cláusula serão realizadas em reunião convocada por qualquer dos sócios, por escrito em que esteja indicado a pauta de assuntos, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA XXI

Os litígios que possam surgir entre as partes em razão deste contrato, de sua execução ou de quaisquer atos ou fatos relativos a ele, serão submetidos a juízo arbitral.

CLÁUSULA XXII

A parte interessada na formação do juízo arbitral manifestará à outra, por escrito, com comprovação de recebimento, sua intenção de dar início à arbitragem, convocando-a para, no prazo improrrogável de cinco (5) dias úteis do recebimento da comunicação, comparecer ao estabelecimento sede da empresa em hora determinada, para firmar o compromisso arbitral.

CLÁUSULA XXIII

Ao firmar o compromisso arbitral, que conterá as matérias indicadas nos artigos dez (10) e onze (11) da Lei nº 9.307, de 23/09/1996, segundo convier aos compromissários, cada parte designará um árbitro de sua livre escolha. Estes, sendo em número par, nomearão um outro que se integrará ao colegiado.

§ 1°. Havendo impasse na nomeação do árbitro necessário a tornar impar o número de integrantes do conselho, serão aplicadas as normas da lei citada nesta cláusula.

§ 2°. Em qualquer hipótese, as partes estarão obrigadas a aceitar substituição do árbitro que tenham indicado inicialmente, indicando outro se aquele, por qualquer motivo, estiver impedido ou recusar o encargo.

§ 3°. *Em qualquer caso os árbitros poderão julgar por eqüidade, aplicando os* princípios gerais de direito, os usos e costumes comerciais

§ 4°. Os custos de instalação e funcionamento do juízo arbitral, inclusive no tocante à remuneração dos árbitros, serão rateados por igual entre as partes, qualquer que seja o sentido ou conteúdo da sentença arbitral.

CLÁUSULA XXIV

A *sociedade será extinta* nos casos legalmente previstos ou por deliberação dos cotistas, rateando-se entre os sócios, na proporção do capital de cada um no momento da extinção, o patrimônio remanescente à liquidação de todas as obrigações sociais.

CLÁUSULA XXV

Os cotistas declaram, sob as penas da lei, que não há contra eles, nenhum impedimento ao exercício do comércio.

CLÁUSULA XXVI

O foro deste contrato é o da cidade de Demerval Lobão, Estado do Piauí, com

CART.JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF.NOTAS E R.IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1155 - Teresina - PI.

renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em quatro vias de igual teor e forma e feito em nove folhas das quais as oito primeiras vão por todos rubricadas e esta última por todos assinada e por duas testemunhas presenciais. Levam-no ao Registro Público das Empresas Mercantis para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 05 de janeiro de 2004

Pedro Mendes Ribeiro

Francisco Luiz da Costa de Moraes

Deusdedit Mendes Ribeiro

1ª Testemunha
Alda Maria Oliveira
RG.: 36.709 SJSP/PI

2ª Testemunha
Maria José Maranhão Carvalho
RG.: 192.971 SSP/PI

CART.JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF.NOTAS E R.IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1155 - Teresina - PI.
Certifica que a presente fotocopia esta em tudo conforme o original que conferi e ao qual me reporto e dou fe.
Em Test. _____ da Verdade. Teresina,03/03/04
_____
IEDA MARIA DE LIMA MORAIS - Escrevente

1º Ofício de Notas e Reg. de Imóveis
Ieda Maria de Lima Morais
Escrevente Autorizada
Rua Lizando Nogueira, 1155-Norte
Teresina - PI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/02/2004
SOB Nº: 148146
**Protocolo:** 04/004803-9
Empresa:22 2 0009101 6
RADIO RIBEIRAO LTDA
JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETÁRIO-GERAL

CART.JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF.NOTAS E R.IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1155 - Teresina - PI.
Certifica que a presente fotocopia esta em tudo conforme
o original que conferi e ao qual me reporto e dou fe.
Em Test. ____ da Verdade. Teresina,03/03/04

IEDA MARIA DE LIMA MORAIS - Escrevente

1º Ofício de Notas e Reg. de Imóveis
Ieda Maria de Lima Morais
Escrevente Autorizada
Rua Lizandro Nogueira, 1155-Norte
Teresina – PI.

**Correspondência Eletrônica - 3239816**

**Data de Envio**:
07/08/2018 15:43:27

**De**:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

**Para**:
radioribeiraodl@hotmail.com
dandabrandim@yahoo.com.br
jcsaderi@yahoo.com.br
cleidesaderi@gmail.com

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.024141/2018-76

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_3169256.html
Nota_Tecnica_3169186.html

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

# Consulta Geral - OM

## Identificação do Canal PB

**UF:** PI
**Município:** Demerval Lobão
**Freqüência:** 840 kHz
**Classe:** C
**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA
**Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO
**Nº Estação:** 323227864
**Primeiro Licenciamento:**
**Fistel:** 19000001994
**CNPJ:** 12.073.102/0001-16
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Último Licenciamento:**

## Dados do Plano Básico

### Ocupante do Canal

**Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA
**Fase:** 3 - Licenciada
**Nº Fistel:** 19000001994

### Coordenadas Geográficas do Município

**Município:** Demerval Lobão/PI
**Latitude:** **Longitude:** **Raio:**

### Coordenadas Geográficas

**Latitude:** ° ' " Sul
**Longitude:** ° ' "
**Local Específico:**

### Dados Técnicos do Canal

**Freqüência:** KHz **Classe:**
**Potência Diurna:** KW **Potência Noturna:** KW **Campo Caract. (EC):** mV/m

### Sistema Irradiante

**Possui diretivos?:** **Alt. da Torre:**

### Histórico / Observações

**Histórico:** SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Máximo: 250 Digitados: 40

**Observação:**

Máximo: 250 Digitados: 0

## Dados da Outorga

### Dados da Entidade

**CNPJ:** Pesquisar
**Razão Social:** RADIO RIBEIRAO LTDA
**Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO
**Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:**
**Número do CEP:** **Logradouro:**
**Número:** **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
**Município:** **Distrito:** **SubDistrito:**
**Telefone:** 86 0000-0000 **Fax:**

## Endereço de Correspondência

**País:**
**Número do CEP:** **Logradouro:**
**Número:** **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
**Município:** **Distrito:** **SubDistrito:**
**Telefone:** **Fax:** **E-mail:**

## Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

## Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:** **Data Publicação Contrato/Convênio:**
**SCRAD Técnico:**
**Data Limite Instalação:** **Número do Processo:**
**Fistel:** 19000001994

## Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | - Selecione - | | | | 12/07/1988 | Outorga | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | 17/05/1989 | Aprovação de Local | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | 12/05/1999 | Multa | Jur. |

## Característica da Estação Instalada

## Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

FLS: 001/001

# DESCRIÇÃO DO SISTEMA

| | | |
|---|---|---|
| **Nome/Razão Social:** RADIO RIBEIRAO LTDA | **CNPJ:** 12.073.102/0001-16 | |
| **Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO | **Fistel:** 19000001994 | |
| **Serviço:** Radiodifusão Sonora em Onda Média | **UF:** PI | |
| **Localidade:** DEMERVAL LOBÃO | **Classe:** C | |
| **Freqüência:** 840 kHz | **Potência Diurna :** 1 kW | **Potência Noturna:** 0,25 kW |
| **Num. Estação:** 323227864 | **Indicativo:** ZYI930 | **Telefone (Sede):** 0000-0000 |

## CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

**1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA**

**Logradouro:** MARGEM DIREITA BR 316- PERIFERIA DA CIDADE **Número:** . **Bairro:** ***

**Localidade:** DEMERVAL LOBÃO **UF:** PI

**Latitude:** 05º 20' 42" 00" S **Longitude:** 42º 40' 51" 00" W **Cota da Base da Torre:** metros

**2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO**

| 2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL | 2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1 | 2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2 |
|---|---|---|
| **Fabricante:** BANDEIRANTES ELETRONICA LTDA | **Fabricante:** | **Fabricante:** |
| **Modelo:** TRD-1000A | **Modelo:** *** | **Modelo:** *** |
| **Potência Operação:** 1 kW | **Potência Operação:** *** | **Potência Operação:** *** |
| **Código homologação:** 019885XXX0039 | **Código homologação:** | **Código homologação:** |

**3 - SISTEMA IRRADIANTE**

**Tipo: Onidirecional/Onidirecional**

**Altura da Torre: 73 metros**

**Número de Torres:**

**Número de Radiais : 120**

**Comprimento dos Radiais (m): 75**

**Espaçamento entre Radiais (graus) : 3**

**4 - CARGA TOPO**

**Figura Geométrica:** ****

**Dimensões:** ****

**Altura(m):** ****

**5 - LINHA DE TRANSMISSÃO**

**Fabricante:**

**Modelo:** ***

**Comprimento:** m

**Impedância:** Ohms

**Atenuação:** dB/100m

**6 - OBSERVAÇÕES:**

***

**7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS**

| 7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL | 7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR |
|---|---|
| **Logradouro:** RUA PADRE JOAQUIM NONATO, S/N | **Logradouro:** *** |
| **Número:** . | **Número:** *** |
| **Bairro:** *** | **Bairro:** *** |
| **Localidade/UF:** Demerval Lobão/PI | **Localidade/UF:** *** |

**8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

| Dia Início | Dia Fim | Hora Início | Hora Fim |
|---|---|---|---|
| Domingo | Sábado | 00:00 | 24:00 |

**Consulta para uso exclusivo da ANATEL.** **Local de Emissão:**

/

**Data da Emissão:**
27/08/2018 09:44:30

Tela Inicial

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

**UF: PI** **Município: Demerval Lobão**

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO RIBEIRAO LTDA | Demerval Lobão | 04/08/1988 | 04/08/1998 |

**Usuário: -** **Data: 27/08/2018** **Hora: 09:46:49**

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal



Dados da consulta | Consulta

# Perfil das Empresas - RADIO RIBEIRAO LTDA

**CNPJ:** 12073102000116
**Presidente:**
**Endereço:** AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO - CENTRO
**E-mail:**
**Capital Social:** 5.000.000,00
**Reserva de Capital:**
**Total:** 5.000.000,00

## Quadro Societário

| CNPJ / CPF | NOME | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas |
|---|---|---|---|
| 001.484.903-87 | PEDRO MENDES RIBEIRO | 1.750 | 1.750.000,00 |
| 002.928.343-49 | DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO | 1.500 | 1.500.000,00 |
| 032.933.433-68 | FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES | 1.750 | 1.750.000,00 |

## Conselho

## Diretoria

| CNPJ / CPF | NOME | Cargo | INDICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 032.933.433-68 | FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES | DIRETOR PRESIDENTE | |

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA | |
| **Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO | |
| **Telefone:** (86) 0000-0000 | **E-mail:** |
| **CNPJ:** 12.073.102/0001-16 | **Número do Fistel:** 19000001994 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 04/08/1988 | **Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | |
| **Observações:** Endereço para correspondência: Avenida Parque Águas Claras, nº 2.705 - Apto. 601 - Residencial Mirante Sublime - Águas Claras / DF - CEP: 71.906-500. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Avenida Padre Joaquim Nonato | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 517 |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 485 | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** . |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** MARGEM DIREITA BR 316- PERIFERIA DA CIDADE | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** . |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA PADRE JOAQUIM NONATO, S/N | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** . |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI |
| **Latitude:** -5.345 | **Longitude:** -42.68083 |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** | **Frequência:** 840 KHz | **Classe:** C | **ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW |
| **Altura:** 73 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **10º:** 0 | **20º:** 0 | **30º:** 0 | **40º:** 0 | **50º:** 0 | **60º:** 0 | **70º:** 0 | **80º:** 0 | **90º:** 0 | **100º:** 0 | **110º:** 0 |
| **120º:** 0 | **130º:** 0 | **140º:** 0 | **150º:** 0 | **160º:** 0 | **170º:** 0 | **180º:** 0 | **190º:** 0 | **200º:** 0 | **210º:** 0 | **220º:** 0 | **230º:** 0 |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **240º:** 0 | **250º:** 0 | **260º:** 0 | **270º:** 0 | **280º:** 0 | **290º:** 0 | **300º:** 0 | **310º:** 0 | **320º:** 0 | **330º:** 0 | **340º:** 0 | **350º:** 0 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 323227864 | **Número Indicativo:** ZYI930 |
| **Data Último Licenciamento:** | **Número da Licença:** 000016/2005-PI |

| Sistema de Terra | |
|---|---|
| **Número de Torres:** | **Número de Radiais:** 120 |
| **Altura da Torre:** 73.00 | **Comprimento de Radiais:** 75.00 |
| **Espaçamento entre radiais:** 3.00 | **Condutividade:** 0 |

| Carga Topo | |
|---|---|
| **Figura geométrica:** | |
| **Dimensão:** | **Altura:** |

| Campo Caracteristico | | |
|---|---|---|
| **Campo Caracteristico:** .00 mV/m | | |
| Estação Principal | | |
| Localização | | |
| **Latitude:** -5.345 | **Longitude:** -42.68083 | **Cota da base:** 0 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 019885XXX0392 | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** 1.000 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** ohms |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

Informações do documento de Outorga

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 96299 | Decreto | MC | 11/07/1988 | 12/07/1988 | Outorga | Jurídico |

Informações do documento de Aprovação de Locais

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 61 | Portaria | MC | 26/04/1989 | 17/05/1989 | Aprovação de Local | Técnico |

Histórico de Documentos Emitidos

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 126 | Portaria | MC | 04/05/1999 | 12/05/1999 | Multa | Jurídico |

Horário de funcionamento

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

**NOTA TÉCNICA Nº 19387/2018/SEI-MCTIC**

Processo n.°: 01250.024141/2018-76.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Ribeirão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 840 kHz (oitocentos e quarenta quilohertz), classe C, na localidade de Demerval Lobão-PI, referente ao(s) período(s) 04/08/98 a 04/08/08, 04/08/08 à 04/08/18 e 04/08/18 à 04/08/28. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise do laudo técnico apresentado.

## ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.

> Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;
>
> XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes

obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

| OBSERVAÇÃO | EXIGÊNCIA |
|---|---|
| – A Entidade apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação em formulário que não contempla todos os parâmetros exigidos no item 8.4 (subitens 8.4.1 a 8.4.20) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. | – Apresentar Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de outorga, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal (dirigente da pessoa jurídica), nos termos do item 8.4 (subitens 8.4.1 a 8.4.20) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, em conformidade com a última autorização do poder concedente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada. |

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Ernani de Souza Monteiro Filho**, **Engenheiro**, em 30/08/2018, às 12:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 31/08/2018, às 13:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3307326** e o código CRC **7FBFA8C2**.

i.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 34300/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
**RÁDIO RIBEIRÃO LTDA. (CNPJ n° 12.073.102/0001-16)**
Av. Padre Joaquim Nonato, nº 517 - Centro
64.390-000 - Demerval Lobão-PI

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.024141/2018-76.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19387/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 31/08/2018, às 13:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3307340** e o código CRC **9959C59A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 34300/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.024141/2018-76 - Nº SEI: 3307340

**Correspondência Eletrônica - 3322765**

**Data de Envio**:
31/08/2018 16:17:14

**De**:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

**Para**:
radioribeiraodl@hotmail.com
dandabrandim@yahoo.com.br
jcsaderi@yahoo.com.br
cleidesaderi@gmail.com

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.024141/2018-76

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_3307340.html
Nota_Tecnica_3307326.html

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA | |
| **Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO | |
| **Telefone:** (43) 3026-4500 | **E-mail:** jcsaderi@yahoo.com.br |
| **CNPJ:** 12.073.102/0001-16 | **Número do Fistel:** 19000001994 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 04/08/1988 | **Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | |
| **Observações:** Endereço para correspondência: Avenida Parque Águas Claras, nº 2.705 - Apto. 601 - Residencial Mirante Sublime - Águas Claras / DF - CEP: 71.906-500. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Avenida Padre Joaquim Nonato | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 517 |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 485 | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** . |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** MARGEM DIREITA BR 316- PERIFERIA DA CIDADE | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** . |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA PADRE JOAQUIM NONATO, S/N | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** . |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI |
| **Latitude:** -5.345 | **Longitude:** -42.68083 |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** | **Frequência:** 840 KHz | **Classe:** C | **ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW |
| **Altura:** 73 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **10º:** 0 | **20º:** 0 | **30º:** 0 | **40º:** 0 | **50º:** 0 | **60º:** 0 | **70º:** 0 | **80º:** 0 | **90º:** 0 | **100º:** 0 | **110º:** 0 |
| **120º:** 0 | **130º:** 0 | **140º:** 0 | **150º:** 0 | **160º:** 0 | **170º:** 0 | **180º:** 0 | **190º:** 0 | **200º:** 0 | **210º:** 0 | **220º:** 0 | **230º:** 0 |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **240º:** 0 | **250º:** 0 | **260º:** 0 | **270º:** 0 | **280º:** 0 | **290º:** 0 | **300º:** 0 | **310º:** 0 | **320º:** 0 | **330º:** 0 | **340º:** 0 | **350º:** 0 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 323227864 | **Número Indicativo:** ZYI930 |
| **Data Último Licenciamento:** | **Número da Licença:** 000016/2005-PI |

| Sistema de Terra | |
|---|---|
| **Número de Torres:** | **Número de Radiais:** 120 |
| **Altura da Torre:** 73.00 | **Comprimento de Radiais:** 75.00 |
| **Espaçamento entre radiais:** 3.00 | **Condutividade:** 0 |

| Carga Topo | |
|---|---|
| **Figura geométrica:** | |
| **Dimensão:** | **Altura:** |

| Campo Caracteristico | | |
|---|---|---|
| **Campo Caracteristico:** .00 mV/m | | |
| Estação Principal | | |
| Localização | | |
| **Latitude:** -5.345 | **Longitude:** -42.68083 | **Cota da base:** 0 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 019885XXX0392 | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** 1.000 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** ohms |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 96299 | Decreto | MC | 11/07/1988 | 12/07/1988 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 61 | Portaria | MC | 26/04/1989 | 17/05/1989 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 126 | Portaria | MC | 04/05/1999 | 12/05/1999 | Multa | Jurídico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

**UF: PI** **Município: Demerval Lobão**

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO RIBEIRAO LTDA | Demerval Lobão | 04/08/1988 | 04/08/1998 |

**Usuário: -** **Data: 28/11/2018** **Hora: 07:38:51**

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal



Dados da consulta | Consulta

# Perfil das Empresas - RADIO RIBEIRAO LTDA

**CNPJ:** 12073102000116
**Presidente:**
**Endereço:** AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO - CENTRO
**E-mail:** jcsaderi@yahoo.com.br
**Capital Social:** 20.000,00
**Reserva de Capital:**
**Total:** 20.000,00

## Quadro Societário

| CNPJ / CPF | NOME | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas |
|---|---|---|---|
| 077.997.359-37 | PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI | 14.000 | 14.000,00 |
| 501.423.809-20 | MARISE SHIRLEY COSTA SADERI | 6.000 | 6.000,00 |

## Conselho

## Diretoria

| CNPJ / CPF | NOME | Cargo | INDICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 077.997.359-37 | PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI | ADMINISTRADOR | |

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

# Consulta Geral - OM

## Identificação do Canal PB

**UF:** PI
**Município:** Demerval Lobão
**Freqüência:** 840 kHz
**Classe:** C
**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA
**Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO
**Nº Estação:** 323227864
**Primeiro Licenciamento:**
**Fistel:** 19000001994
**CNPJ:** 12.073.102/0001-16
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Último Licenciamento:**

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

| Protocolo Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | - Selecione - | | | 12/07/1988 | Outorga | Jur. |
| | | - Selecione - | | | 17/05/1989 | Aprovação de Local | Jur. |
| | | - Selecione - | | | 12/05/1999 | Multa | Jur. |

⊞ Característica da Estação Instalada
⊟ Dados do Licenciamento

## Dados da Estação

**Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA - CNPJ/CPF(12.073.102/0001-16)
**Município/UF:** DEMERVAL LOBÃO/PI
**Indicativo:** ZYI930
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Freq. PB:** 840
**Classe PB:** C

## Características de Operação

**Frequência:** MHz

| Dia Início | Dia Fim | Hora Início | Hora Fim | X |
|---|---|---|---|---|
| Domingo | Domingo | | | |

Tela Inicial | Imprimir

**Publicado no D.O.U. de 03/ 10/ 2018, Seção: I, Página: 13**

**Despacho Nº 1708/2018/SEI-MCTIC**

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.054781/2018-19, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Demerval Lobão-PI, utilizando o canal n.º 233 (duzentos e trinta e três), classe B2, nos termos da Nota Técnica n.º 21459/2018/SEI-MCTIC.

## ANEXO AO DESPACHO N.° 1708/2018/SEI-MCTIC

| LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA | | | |
|---|---|---|---|
| Logradouro: MARGENS DA BR 343, S/Nº - PRÓXIMO AO SÍTIO SÃO GONÇALO | | Bairro: | CEP: 64390-000 |
| Localidade: DEMERVAL LOBÃO | UF: PI | Coordenadas Geográficas: 05°S 20’ 07.06” e 42°W 41’ 38.10” | |

| LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO | | |
|---|---|---|
| Logradouro: MARGENS DA BR 343, S/Nº - PRÓXIMO AO SÍTIO SÃO GONÇALO | Bairro: | CEP: 64390-000 |
| Localidade: DEMERVAL LOBÃO | | UF: PI |

| TRANSMISSOR | | |
|---|---|---|
| Fabricante: AUAD CORRÊA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA | | |
| Modelo: SP 1000 ágile | Potência de Operação: 0,370 kW | Certificação/Homologação: 00248-03-00528 |

| SISTEMA IRRADIANTE | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Fabricante: TEEL TELE ELETRÔNICA LTDA | | | Modelo: BECP-4L | Número de elementos: 4 |
| Cota Base da Torre ($C_{BT}$): 154 m | Altura Centro de Irradiação ($H_{CI}$): 41 m | Azimute de Orientação: 255° NV | *Beam-tilt:* 0° | Ganho máximo: 3,22 dBd |
| Tipo: OMNIDIRECIONAL | | Polarização: CIRCULAR | ERP máxima: 0,644 kW | |

| LINHA DE TRANSMISSÃO | | | |
|---|---|---|---|
| Fabricante: KMP-RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA | | Modelo: LCF 158-50JA | Comprimento: 50 m |
| Eficiência: 82,90% | Impedância Característica: 50 Ohms | Atenuação: 0,625 dB/100m | Perdas acessórias: 0,50 dB |

| POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES | | | |
|---|---|---|---|
| **Azimute (radial) (º)** | **$H_{SNMT}$ (m)*** | **Atenuação da antena (dB)** | **$ERP_{AZ}$ (kW)** |
| 0 | 106 | 0,265 | 0,606 |
| 10 | 104 | 0,537 | 0,569 |
| 20 | 110 | 0,915 | 0,522 |
| 30 | 97 | 1,210 | 0,487 |
| 40 | 87 | 1,514 | 0,454 |
| 50 | 94 | 1,830 | 0,423 |
| 60 | 100 | 2,047 | 0,402 |
| 70 | 86 | 2,384 | 0,372 |
| 80 | 102 | 2,270 | 0,382 |
| 90 | 100 | 2,047 | 0,402 |
| 100 | 111 | 1,938 | 0,412 |
| 110 | 92 | 1,724 | 0,433 |
| 120 | 83 | 1,514 | 0,454 |
| 130 | 63 | 1,210 | 0,487 |
| 140 | 74 | 0,915 | 0,522 |
| 150 | 73 | 0,630 | 0,557 |
| 160 | 51 | 0,446 | 0,581 |
| 170 | 54 | 0,446 | 0,581 |
| 180 | 62 | 0,537 | 0,569 |
| 190 | 57 | 0,630 | 0,557 |
| 200 | 43 | 0,819 | 0,533 |
| 210 | 55 | 1,012 | 0,510 |
| 220 | 66 | 1,210 | 0,487 |
| 230 | 62 | 1,310 | 0,476 |
| 240 | 64 | 1,412 | 0,465 |
| 250 | 74 | 1,412 | 0,465 |
| 260 | 83 | 1,310 | 0,476 |
| 270 | 106 | 1,210 | 0,487 |
| 280 | 95 | 1,012 | 0,510 |
| 290 | 86 | 0,915 | 0,522 |
| 300 | 84 | 0,630 | 0,557 |
| 310 | 73 | 0,446 | 0,581 |
| 320 | 70 | 0,265 | 0,606 |
| 330 | 75 | 0,087 | 0,631 |
| 340 | 88 | 0,000 | 0,644 |
| 350 | 109 | 0,087 | 0,631 |
| **VALORES MÉDIOS:** | **81,64** | _ | **0,51** |

***** Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 28/09/2018, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº

34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3393302** e o código CRC **C717007B**.

**Publicado no D.O.U. de 16/ 08/ 2018, Seção: III, Página: 07**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO RIBEIRÃO LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, ESTADO DO PIAUÍ.

Aos 14 dias do mês de agosto do ano dois mil e 18, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 12.073.102/0001-16, representada por sua Procuradora, **Cleide Aparecida Saderi da Silva**, inscrito no RG. nº 2.006.120-0, SSP/PR, CPF n.º 279.511.119-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Demerval Lobão, estado do Piauí, decorrente da concessão outorgada à Rádio Ribeirão Ltda., por meio do Decreto n.º 96.299, de 11 de julho de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho de 1988, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Demerval Lobão, estado do Piauí. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à Rádio Ribeirão Ltda., o canal 233 (duzentos e trinta e três), Classe B2, correspondente à frequência 94,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 01250.012350/2016-13, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

**a)** publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

**b)** apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

**c)** após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

**d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Demerval Lobão**, estado do **Piauí**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

**Permissionária**

**Testemunha** **Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 02/08/2018, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3212820** e o código CRC **04B4329C**.

**Referência:** Processo nº 53900.026885/2014-01 SEI nº 3212820

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

**NOTA TÉCNICA Nº 26367/2018/SEI-MCTIC**

Processo n.°: **01250.024141/2018-76.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 840 kHz (oitocentos e quarenta quilohertz), classe C, pela **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 12.073.102/0001-16, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de Demerval Lobão/PI, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 14/08/2018, publicado no DOU de 16/08/2018, utilizando o canal 233 (duzentos e trinta e três), classe B2, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

## ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 19387/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 34300/2018/SEI-MCTIC, de 31/08/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 28/09/2018, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.058712/2018-76, em resposta ao Ofício supracitado. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

| OBSERVAÇÃO | EXIGÊNCIA |
|---|---|
| | |

| OBSERVAÇÃO | EXIGÊNCIA |
|---|---|
| – O Laudo de vistoria técnica e a declaração apresentada não foi assinada pelo dirigente da pessoa jurídica.<br><br>– De acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART apresentada, a vistoria foi executada em localidade fora da unidade da federação do registro do Conselho Regional de Engenharia do profissional habilitado responsável. | – Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica **(vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.<br><br>Nota: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018<br><br>– Apresentar do profissional responsável pela vistoria, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional de Engenharia da localidade onde foi realizada a vistoria, conforme disposto no art. 3° da Resolução Confea n° 1.025 de 30/10/2009, devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade. |

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Ernani de Souza Monteiro Filho**, **Engenheiro**, em 04/12/2018, às 15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 04/12/2018, às 15:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3626518** e o código CRC **BFEAB6E5**.

**Minutas e Anexos**

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 48373/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
**RÁDIO RIBEIRÃO LTDA. (CNPJ n° 12.073.102/0001-16)**
Av. Padre Joaquim Nonato, nº 517 - Centro
64.390-000 - Demerval Lobão-PI

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.024141/2018-76.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 26367/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 05/12/2018, às 14:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3654183** e o código CRC **5BC4D6A0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48373/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.024141/2018-76 - Nº SEI: 3654183

**Correspondência Eletrônica - 3654987**

**Data de Envio**:
05/12/2018 15:11:18

**De**:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

**Para**:
jcsaderi@yahoo.com.br
phsaderi@hotmail.com
cleidesaderi@gmail.com
mariasaderi@hotmail.com

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref:01250.024141/2018-76

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_3654183.html
Nota_Tecnica_3626518.html

Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí

# CERTIDÃO ESPECÍFICA

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

**Certificamos que** RADIO RIBEIRAO LTDA
**encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**

**Protocolo:** PIC1800442509

**NIRE 22200091016**
**CNPJ 12.073.102/0001-16**

**Situação**
ATIVA
**Status**
SEM STATUS

**Endereço Completo PADRE JOAQUIM NONATO, Nº 517, xxxxx, CENTRO - Demerval Lobão/PI - CEP 64390-000**

**Arquivamentos Posteriores**

| Ato | Número | Data | Descrição |
|---|---|---|---|
| 002 | 20180097059 | 30/08/2018 | CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| 002 | 20180097059 | 30/08/2018 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 002 | 148146 | 05/02/2004 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 002 | 9124 | 25/07/1991 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 090 | 22200091016 | 01/03/1988 | CONTRATO |

A aceitação desta certidão está condicionada à Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/09/2018, às 11:52:12 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.piauidigital.pi.gov.br**, com o código **APV0TPGN**.

PIC1800442509

Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Júnior
Secretário(a) Geral

Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí

# CERTIDÃO SIMPLIFICADA

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

**Nome Empresarial:** RADIO RIBEIRAO LTDA
**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada
**Protocolo:** PIC1800442394

| NIRE (Sede) | CNPJ | Data de Ato Constitutivo | Início de Atividade |
|---|---|---|---|
| 22200091016 | 12.073.102/0001-16 | 01/03/1988 | 01/03/1988 |

**Endereço Completo**
Avenida PADRE JOAQUIM NONATO, Nº 517, CENTRO - Demerval Lobão/PI - CEP 64390-000

**Objeto Social**
EXECUÇAO E EXPLORAÇAO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO SONORA E DE SONS E IMAGENS DE TV.

| Capital Social | Porte | Prazo de Duração |
|---|---|---|
| R$ 20.000,00 (vinte mil reais)<br>**Capital Integralizado**<br>R$ 20.000,00 (vinte mil reais) | Demais | Indeterminado |

**Dados do Sócio**

| Nome | CPF/CNPJ | Participação no capital | Espécie de sócio | Administrador | Término do mandato |
|---|---|---|---|---|---|
| MARISE SHIRLEY COSTA SADERI | 501.423.809-20 | R$ 6.000,00 | Sócio | N | |
| PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI | 077.997.359-37 | R$ 14.000,00 | Sócio | S | |

**Dados do Administrador**

| Nome | CPF | Término do mandato |
|---|---|---|
| PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI | 077.997.359-37 | |

**Último Arquivamento**

| Data | Número | Ato/eventos | Situação |
|---|---|---|---|
| 30/08/2018 | 20180097059 | 002 / 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO | ATIVA<br>**Status**<br>SEM STATUS |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/09/2018, às 11:51:52 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.piauidigital.pi.gov.br**, com o código **NBSAOYMP**.

PIC1800442394

Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Júnior
Secretário Geral

# 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
# RADIO RIBEIRÃO LTDA

**CNPJ: 12.073.102/0001-16**
**NIRE: 2220009101-6**

Pelo presente instrumento particular, **PEDRO MENDES RIBEIRO**, brasileiro, natural de Teresina-PI, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Jornalista, nascido em 29/06/1931, Carteira de Identidade nº 40.016 SSP-PI, CPF 001.484.903-87, residente e domiciliado Av. Pedro Almeida, nº 745, CEP 64052-280, São Cristóvão, Teresina-PI; **FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES**, brasileiro, natural de Teresina-PI, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, nascido em 18/06/1932, Carteira de Identidade nº 31.897 SSP-PI, CPF 032.933.433-68, residente e domiciliado na Av. Padre Joaquim Nonato 745, CEP 64.390-000, Centro, Demerval Lobão-PI e **DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO** brasileiro, natural de Teresina-PI, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, nascido em 19/10/1928, Carteira de Identidade nº 1.343.594 SSP-DF, CPF 002.928.343-49, residente e domiciliado na Quadra SQS 202, BLOCO D, nº 202, Apto. 302 Asa Sul, CEP 70.232-040, Brasília-DF.; Na condição de únicos e legítimos sócios da Sociedade Empresaria **RADIO RIBEIRÃO LTDA**, com sede e foro em Demerval Lobão-PI, na Av. Padre Joaquim Nonato, nº 517, Centro, CEP 64.390-000, **CNPJ 12.073.102/0001-16** e registada na **JUNTA COMERCIAL DO PIAUI** sob o **NIRE 22200091016** em **01/03/1988. Resolvem alterar o contrato social da mesma**, como segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**Fica admitido** na sociedade **PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI,** brasileiro, natural de Londrina-PR, solteiro, nascido em 20/09/1996, Empresário, portador da Cédula de Identidade Civil sob nº Rg. 12.554.000-7 SSP-PR, e CPF. Sob nº 077.997.359-37, residente e domiciliado na cidade de Londrina-PR, Bairro Vivendas do Arvoredo, na Rua das Jurutês nº 80, Cond. Alphavill, CEP 86055-750.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**Retira-se** da sociedade o sócio **PEDRO MENDES RIBEIRO**, que vende e transfere suas 7 (sete) quotas do capital social da empresa ao Sócio **PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI,** ora admitido, a quantia de 7 (sete) cotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R$ 7,00 (sete reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelo que dá plena total e irrevogável quitação, perfazendo assim o total do capital da sociedade.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**Fica admitida** na sociedade **MARISE SHIRLEY COSTA SADERI,** Brasileira, Natural de Maringá-PR, Casada no Regime da Comunhão Parcial de Bens, nascida em 14/01/1966, Empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil sob nº Rg. 3.658.883-7 SSP-PR, CPF. sob nº 501.423.809-20, na cidade de Londrina-

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 12:26 SOB Nº 20180097059.
PROTOCOLO: 180097059 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803622142. NIRE: 22200091016.
RADIO RIBEIRAO LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 30/08/2018
www.piauidigital.pi.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PR, Bairro Vivendas do Arvoredo, na Rua das Jurutês nº 80, Cond. Alphavill, CEP 86055-750.

## CLÁUSULA QUARTA

**Retira-se** da sociedade o sócio **FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES**, que vende e transfere suas 7 (sete) quotas do capital social da empresa a Sócia **MARISE SHIRLEY COSTA SADERI,** ora admitida, a quantia de 7 (sete) cotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R$ 7,00 (sete reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelo que dá plena total e irrevogável quitação, perfazendo assim o total do capital da sociedade.

## CLÁUSULA QUINTA

**Retira-se** da sociedade o sócio **DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO**, que cede e transfere suas 6 (seis) quotas do capital social da empresa aos da seguinte forma :Sócio **PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI e MARISE SHIRLEY COSTA SADERI** ora admitidos, a quantia de 6 (seis) cotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R$ 6,00 (seis reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelo que dá plena total e irrevogável quitação, perfazendo assim o total do capital da sociedade.

**a)** 3 (três) quota pelo valor nominal de R$ 1,00 (hum real) ao sócio ingressante **PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI,** acima qualificado;

**b)** 3 (três) quotas pelo valor nominal de R$ 1,00 (seis reais) a sócia ingressante Sra. **MARISE SHIRLEY COSTA SADERI,** acima qualificada.

## CLÁUSULA SEXTA

Em virtude da alteração contratual, o capital social da empresa totalmente integralizado fica assim dividido entre os sócios:

**PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI**, a quantia de 10 (dez) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R$ 10,00 (dez reais), e;

**MARISE SHIRLEY COSTA SADERI**, a quantia de 10 (dez) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R$ 10,00 (dez reais).

## CLAUSULA SETIMA

Os sócios admitidos resolvem, neste ato, aumentar o capital social da sociedade empresária, que era de R$ 20,00 (vinte reais), para R$ 20.000,00 (vinte mil reais), integralizados em moeda corrente do país neste ato, ficando assim distribuído:

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 12:26 SOB Nº 20180097059.
PROTOCOLO: 180097059 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803622142. NIRE: 22200091016.
RADIO RIBEIRAO LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 30/08/2018
www.piauidigital.pi.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

| NOME | QUOTAS | % | Moeda R$ |
|---|---|---|---|
| Pedro Henrique Costa Saderi | 14.000 | 70,00 | 14.000,00 |
| Marise Shirley Costa Saderi | 6.000 | 30,00 | 6.000,00 |
| Total | 20.000 | 100 | 20.000,00 |

## CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade passará a ser exercida com exclusividade pelo sócio **PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI**, que deterá todos os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, fica autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

## CLÁUSULA NONA

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Resolvem-se os novos sócios promover a revisão e atualização completa das cláusulas do Contrato Social da empresa que, e em consonância com o que determina o Art. 2.31 da Lei nº 10.4062002, fica atualizado e consolidado conforme se lê a seguir, tornando assim sem efeito, a partir dessa data, as cláusulas e condições contidas nos instrumentos anteriores.

## CONSOLIDAÇÃO DOCONTRATO SOCIAL
## RADIO RIBEIRÃO LTDA
CNPJ: 12.073.102/0001-16
NIRE: 2220009101-6

## DO NOME EMPRESARIAL

JUCEPI JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 12:26 SOB Nº 20180097059.
PROTOCOLO: 180097059 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803622142. NIRE: 22200091016.
RADIO RIBEIRAO LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 30/08/2018
www.piauidigital.pi.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

# 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
# RADIO RIBEIRÃO LTDA

CNPJ: 12.073.102/0001-16
NIRE: 2220009101-6

**Cláusula 1ª** – A sociedade gira sob o nome empresarial de **RADIO RIBEIRÃO LTDA.**

## DA SEDE

**Cláusula 2ª** – A sociedade tem sua sede na Av. Padre Joaquim Nonato, nº 517, Centro, CEP 64390-000. Em Demerval Lobão, Estado do Piauí.

## DO OBJETO

**Cláusula 3ª** – A Sociedade tem por objeto a exploração dos serviços: 6010-1/00 Atividades de rádio e 6021-7/00 Atividades de televisão aberta.

**Cláusula 4ª** – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

## DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

**Cláusula 5ª** – O Capital Social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritos e integralizadas em moeda corrente do País neste ato, ficando assim distribuídas, entre os sócios:

| NOME | QUOTAS | % | Moeda R$ |
|---|---|---|---|
| Pedro Henrique Costa Saderi | 14.000 | 70,00 | 14.000,00 |
| Marise Shirley Costa Saderi | 6.000 | 30,00 | 6.000,00 |
| **Total** | **20.000** | **100** | **20.000,00** |

**Cláusula 6ª** – As quotas de capital social são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

**§ 1º.** Os sócios têm direito de preferência contra terceiros na aquisição de quotas que venham a ser alienadas.

§ 2º o sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

**§ 3º.** As quotas representativas do capital social permanecerão sempre a brasileiros e são inalienáveis, direta ou indiretamente, os estrangeiros ou pessoas jurídicas.

## DO PRAZO DAS ATIVIDADES

**Cláusula 7ª** – A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/1988, e seu prazo é indeterminado.

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 12:26 SOB Nº 20180097059.
PROTOCOLO: 180097059 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803622142. NIRE: 22200091016.
RADIO RIBEIRAO LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 30/08/2018
www.piauidigital.pi.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

## DA RESPONSABILIDADE LIMITADA

**Cláusula 8ª** – A responsabilidade dos quotistas limita-se à totalidade do capital social, na forma da lei.

## DA SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

**Cláusula 9ª** – A sociedade está obrigada a seguir, com rigor o que se impõem, todo e qualquer Decreto, Regulamento, Portaria, Resolução, Norma e qualquer outra orientação ou decisão proferida pelo poder Concedente referentes aos serviços de radiodifusão em geral.

**Cláusula 10ª** – A sociedade deve manter, permanentemente, em seu quadro de funcionários, um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

**Cláusula 11ª** – É vedado a sociedade e seus cotistas deter concessão ou permissão para execução de serviços de radiodifusão, no território nacional, além dos limites fixados no artigo 12, no Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

## DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 12ª** – A administração da sociedade será de **PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI**, individualmente, com os poderes e atribuições de responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo participar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, fica autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas no interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Único:** Ao Administrador é vedado participar da direção de mais de uma empresa, do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde está estabelecida a sociedade, bem como participar da direção de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso ao disposto no Artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28 de janeiro de 1967.

**Cláusula 13ª** – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 12:26 SOB Nº 20180097059.
PROTOCOLO: 180097059 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803622142. NIRE: 22200091016.
RADIO RIBEIRAO LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 30/08/2018
www.piauidigital.pi.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**Parágrafo Único:** O administrador declara que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função de que decorra foro especial.

**Cláusula 14ª** – Somente serão admitidos brasileiros natos para exercício das funções de direção, gerencia, chefia de assessoramento, chefia de assistência intelectual, locutor e encarregados técnicos, ressalvadas as regras previstas nos parágrafos desta cláusula.

**§ 1º.** A sociedade poderá admitir, para as funções de técnicos encarregados de operações dos equipamentos transmissores, tanto brasileiros natos quanto estrangeiros com residência exclusiva no País.

**§ 2º.** Excepcionalmente, e com autorização expressa do Poder Concedente, a sociedade poderá admitir, mediante contrato, especialistas estrangeiros para determinado tipo de serviço.

**§ 3º.** As regras de limitações constantes desta cláusula e seus parágrafos somente prevalecerão quando houver exigência legal de atendimento a estas regras.

## DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

**Cláusula 15ª** – Os cotistas que participarem com seu trabalho pessoal na operação dos negócios sociais farão jus a retiradas mensais, a título de pró-labore, para debito de despesas gerais da empresa ou conta assemelhada, sendo o valor de tais retiradas fixado pelos quotistas, por deliberação conjunta.

## DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Cláusula 16ª** – O exercício social coincide com o ano civil em cujo último dia útil levantar-se-á balanço geral das operações da sociedade, que será assinado por todos os sócios e no qual serão apurados os resultados que, salvo deliberação dos quotistas em contrário, ser-lhes-ão atribuídos na produção de seus respectivos capitais.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de prejuízo em determinado exercício social, poderão os quotistas optar por mantê-lo em suspenso para compensação em exercícios subseqüentes, atendida os preceitos legais.

## DA SUCESSÃO DE SÓCIOS E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

JUCEPI JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 12:26 SOB Nº 20180097059.
PROTOCOLO: 180097059 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803622142. NIRE: 22200091016.
RADIO RIBEIRAO LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 30/08/2018
www.piauidigital.pi.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**Cláusula 17ª** – O falecimento de qualquer dos sócios não implicará em dissolução da sociedade que seguirá seus negócios com os herdeiros do sócio falecido e os quotistas remanescentes.

**Parágrafo único:** Caso os herdeiros não tenham interesse em participar da sociedade, serão apurados os haveres que de direito cabem aos herdeiros sendo-lhes pago nos termos do disposto no Código Civil ou lei posterior que trate da matéria.

**Cláusula 18ª** – Qualquer dos sócios que deseje retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos outros, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Os haveres do quotista serão pagos nos termos do disposto no Código Civil ou lei posterior que trate da matéria.

**Cláusula 19ª** – Qualquer dos sócios poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos em lei; ou noutros quando der justa causa e exclusão, mediante alteração do contrato social.

**§ 1º.** Dar-se-á justa causa quando a conduta do quotista puser em risco a continuidade da sociedade por atos de inegável gravidade reconhecidos assim por quotista que detenham maioria do capital social.

**§ 2º.** A exclusão fundada em justa causa deverá ser aprovada, em reunião especialmente convocada para esse fim, mediante votação representativa de mais da metade do capital social.

**Cláusula 20ª** – Nos casos em que seja necessário apurar os haveres de sócio na sociedade, seja em virtude de falecimento, retirada ou exclusão de algum deles, tais haveres serão definidos segundo balanço geral que se levantará em 90 (noventa) dias seguintes ao óbito, à indicação do desejo de retirar-se ou à reunião que decidiu pela exclusão de quotista.

**Cláusula 21ª** – A sociedade será extinta nos casos legalmente previstos ou por deliberação dos quotistas, retratando-se entre os sócios, na proporção do capital de cada um no momento da extinção, o patrimônio remanescente à liquidação de todas as obrigações sociais.

## DO FORO

**Cláusula 22ª** – Fica eleito o foro da comarca de Demerval Lobão, Estado do Piauí, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 12:26 SOB Nº 20180097059.
PROTOCOLO: 180097059 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803622142. NIRE: 22200091016.
RADIO RIBEIRAO LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 30/08/2018
www.piauidigital.pi.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (uma) via, assinada pelos sócios.

Demerval Lobão (PI), 07 de Março de 2018.

PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI
CPF 077.997.359-37

MARISE SHIRLEY COSTA SADERI
CPF 501.423.809-20

PEDRO MENDES RIBEIRO
CPF 001.484.903-87

FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES
CPF 032.933.433-68

DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO
CPF 002.928.343-49

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 12:26 SOB Nº 20180097059.
PROTOCOLO: 180097059 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803622142. NIRE: 22200091016.
RADIO RIBEIRAO LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 30/08/2018
www.piauidigital.pi.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

8º Serviço Notarial da Comarca de Londrina - PR
DR. OCTÁVIO CESÁRIO PEREIRA NETO - AGENTE DELEGADO
R. Belo Horizonte, 820 - Centro - Fone: (43) 3324.7718 - cartoriooctaviocesario@cartoriooctaviocesario.com.br

Selo Digital Nº Py7Lr.C4XMN.2QCLG-aI8nH.eJaDP
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Verdadeira as assinaturas de PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI e MARISE SHIRLEY COSTA SADERI. "0039" 1234346". O referido é verdade e dou fé.
Londrina-Paraná, 12 de março de 2018 - 13:31:10h.
Em Teste da Verdade
Carla de Souza Dagui Castanha - Escrevente Autorizada

CARTÓRIO OCTÁVIO CESÁRIO 2º SERVENTIA GERAL

Reconheço como semelhante a(s) firma(s) de:
Pedro Mendes Ribeiro
Em Testemunho da verdade.
Tmda - Mg, 22 / 03 / 2018
André Villa Verde de Araújo - Tabelião
Joira M. Villa Verde Araújo - Esc. Substituta
Célio Martinelli - Escrevente Substituto
Jeane Bonfim Santos - Escrevente
Ane Roberta Borges Esc. Substituta
Cartório do 3º Ofício (99) 3335-8080

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de Firma
0000310A1178

Reconheço como semelhante a(s) firma(s) de:
Francisca Luiz da Costa de Moraes
Em Testemunho da verdade.
Tmda - Mg, 22 / 03 / 2018
André Villa Verde de Araújo - Tabelião
Joira M. Villa Verde Araújo - Esc. Substituta
Célio Martinelli - Escrevente Substituto
Jeane Bonfim Santos - Escrevente
Ane Roberta Borges Esc. Substituta
Cartório do 3º Ofício (99) 3335-8080

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de Firma
0000310A1178

Reconheço como semelhante a(s) firma(s) de:
Pedro Mendes Ribeiro
Em Testemunho da verdade.
Tmda - Mg, 22 / 03 / 2018
André Villa Verde de Araújo - Tabelião
Joira M. Villa Verde Araújo - Esc. Substituta
Célio Martinelli - Escrevente Substituto
Jeane Bonfim Santos - Escrevente
Ane Roberta Borges Esc. Substituta
Cartório do 3º Ofício (99) 3335-8080

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de Firma
0000310A1178

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 12:26 SOB Nº 20180097059.
PROTOCOLO: 180097059 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803622142. NIRE: 22200091016.
RADIO RIBEIRAO LTDA

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 30/08/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 12.073.102/0001-16

| RADIO RIBEIRAO LTDA | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NOME** | **CNPJ/CPF** | **ENTIDADE MC** | **CNPJ** | **CARGO** | **Qtd. Cotas** | **PART. ON** | **PART. PN** | **SERVIÇOS** | **TIPO** | **UF** | **MUNICIPIO** |
| MARISE SHIRLEY COSTA SADERI | 501.423.809-20 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 6000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 6000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI | 077.997.359-37 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 14000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 14000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |

**Usuário:** anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 10/07/2019 **Hora:** 11:12:52

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 501.423.809-20

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MARISE SHIRLEY COSTA SADERI | 501.423.809-20 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 6000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 6000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |

**Usuário:** anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 10/07/2019 **Hora:** 11:13:13

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 077.997.359-37

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI | 077.997.359-37 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 14000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 14000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |

**Usuário:** anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 10/07/2019 **Hora:** 11:13:45

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO RIBEIRAO LTDA**
**CNPJ:** **12.073.102/0001-16**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:15:51 do dia 10/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA | |
| **Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO | |
| **Telefone:** (43) 3026-4500 | **E-mail:** jcsaderi@yahoo.com.br |
| **CNPJ:** 12.073.102/0001-16 | **Número do Fistel:** 50416948006 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 04/08/1988 | **Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | |
| **Observações:** | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 517 |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** MARGENS DA BR 343 | | **Complemento:** PRÓXIMO AO SÍTIO SÃO GONÇALO |
| **Bairro:** | | **Numero:** SN |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** MARGENS DA BR 343 | | **Complemento:** PRÓXIMO AO SÍTIO SÃO GONÇALO |
| **Bairro:** | | **Numero:** SN |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI |
| **Latitude:** -5.3588 | **Longitude:** -42.6776 |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 233 | **Frequência:** 94.5 MHz | **Classe:** B2 | **ERP:** 1kW |
| **Altura:** 90 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 1 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **10º:** 0 | **20º:** 0 | **30º:** 0 | **40º:** 0 | **50º:** 0 | **60º:** 0 | **70º:** 0 | **80º:** 0 | **90º:** 0 | **100º:** 0 | **110º:** 0 |
| **120º:** 0 | **130º:** 0 | **140º:** 0 | **150º:** 0 | **160º:** 0 | **170º:** 0 | **180º:** 0 | **190º:** 0 | **200º:** 0 | **210º:** 0 | **220º:** 0 | **230º:** 0 |
| **240º:** 0 | **250º:** 0 | **260º:** 0 | **270º:** 0 | **280º:** 0 | **290º:** 0 | **300º:** 0 | **310º:** 0 | **320º:** 0 | **330º:** 0 | **340º:** 0 | **350º:** 0 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 1007505785 | **Número Indicativo:** |
| **Data Último Licenciamento:** | **Número da Licença:** |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** -5.335 | **Longitude:** -42.694 | **Cota da base:** 127.7 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 002480300528 | **Modelo:** SP 1000 ágile |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** 0.370 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF 158-50JA | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** 50 m | **Atenuação:** 0.625 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** BECP-4L | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** 3.22 dBd | **Beam-Tilt:** 0 ° | **Orientação NV:** 255 ° | **Polarização:** Circular | **HCI:** 41 m | **ERP Máximo:** 0.64 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0°:** 0.27 | **10°:** 0.54 | **20°:** 0.92 | **30°:** 1.21 | **40°:** 1.51 | **50°:** 1.83 | **60°:** 2.05 | **70°:** 2.38 | **80°:** 2.27 | **90°:** 2.05 | **100°:** 1.94 | **110°:** 1.72 |
| **120°:** 1.51 | **130°:** 1.21 | **140°:** 0.92 | **150°:** 0.63 | **160°:** 0.45 | **170°:** 0.45 | **180°:** 0.54 | **190°:** 0.63 | **200°:** 0.82 | **210°:** 1.01 | **220°:** 1.21 | **230°:** 1.31 |
| **240°:** 1.41 | **250°:** 1.41 | **260°:** 1.31 | **270°:** 1.21 | **280°:** 1.01 | **290°:** 0.92 | **300°:** 0.63 | **310°:** 0.45 | **320°:** 0.27 | **330°:** 0.09 | **340°:** 0 | **350°:** 0.09 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** ° | **Orientação NV:** ° | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máximo:** 0.64 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 290000007701988 | 96299 | Decreto | PR | 11/07/1988 | 12/07/1988 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 01250054781201819 | 1708 | Despacho | MCTIC | 28/09/2018 | 03/10/2018 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537600003751996 | 126 | Portaria | MC | 04/05/1999 | 12/05/1999 | Multa | Jurídico |
| 53500.043128/2018-21 | 7103 | Ato | ORLE | 19/09/2018 | 29/10/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

| **CHECKLIST** |
|---|
| **Renovação de Outorga** |
| **Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM** |

| Processo nº 01250.024141/2018-76 | |
|---|---|
| Frequência: 840 kHz | CNPJ: 12.073.102/0001-16 |
| Localidade: DEMERVAL LOBÃO | UF: PI |
| Entidade: RÁDIO RIBEIRÃO LTDA | |

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

***Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).***

| **INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA** | SIM | NÃO | **DOCUMENTO/ PÁGINA** |
|---|---|---|---|
| 1) Houve migração do Serviço de OM para FM? | X | | 3627252 / 4 e 5 |
| 1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:<br>Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM? | - | - | |
| 1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:<br>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM?<br>***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.*** | | X | |
| 2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo? | X | | 4417105 |

***Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).***

| DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA | STATUS | DOCUMENTO/ PÁGINA |
|---|---|---|
| 3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC. | S | 4417105 |
| 4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério. | S | 4417157 |
| 5 ) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n° 4.775/2018). | | |
| 5.1) Identificação:<br>a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador). | S | 3879257 / 2<br>4417210 |
| 5.2) Localização:<br>a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s). | S | 3879257 / 2<br>4417210 |
| 5.3) Transmissores. | | |
| 5.3.1) Transmissor Principal:<br>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 10 Hz*); g) Homologação/Certificação. | S | 3879257 / 3<br>4417210 |
| 5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver):<br>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 10 Hz*); g) Homologação/Certificação. | NA | |
| 5.4) Antena. | | |
| 6.4.1) Onidirecional:<br>a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico). | S | 3879257 / 2 e 3<br>4417210 |
| 5.4.2) Diretivo:<br>a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico). | NA | |

| | | |
|---|---|---|
| 5.5) Linha de Transmissão:<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento. | NV | |
| 5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador). | S | 3879257 / 4 e 5 |
| 5.7) Declaração do profissional habilitado. | | |
| 5.7.1)<br>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) | S | 3879257 / 6 |
| 5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente." | S | 3879257 / 6 |
| 5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas." | S | 3879257 / 6 |
| 5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis." | S | 3879257 / 6 |
| 5.8) Declaração da entidade:<br>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**. | S | 3879257 / 6 |
| 5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.** | S | 3879257 / 8<br>4417369 |
| 6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018. | S | 3879257 / 2-7 |
| 6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963). | S | 3879257 / 6 |

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

| **OBSERVAÇÕES:** |
| --- |
| Considerando que houve migração OM para FM e conforme documento SEB627252, o prazo de 6 meses para entrar em funcionamento em FM a partir da publicação do APL expirou em 02/04/2018. Assim, a entidade deverá apresentar Laudo de vistoria para estação de FM. |
| |

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Analista de Infraestrutura**, em 19/07/2019, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4416875** e o código CRC **A26D3D03**.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

# Consulta Geral - OM

## Identificação do Canal PB

**UF:** PI
**Município:** Demerval Lobão
**Freqüência:** 840 kHz
**Classe:** C
**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA
**Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO
**Nº Estação:** 323227864
**Primeiro Licenciamento:**
**Fistel:** 19000001994
**CNPJ:** 12.073.102/0001-16
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Último Licenciamento:**

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA | |
| **Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO | |
| **Telefone:** (43) 3026-4500 | **E-mail:** jcsaderi@yahoo.com.br |
| **CNPJ:** 12.073.102/0001-16 | **Número do Fistel:** 19000001994 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 04/08/1988 | **Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | |
| **Observações:** Endereço para correspondência: Avenida Parque Águas Claras, nº 2.705 - Apto. 601 - Residencial Mirante Sublime - Águas Claras / DF - CEP: 71.906-500. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 517 |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 485 | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** . |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** MARGEM DIREITA BR 316- PERIFERIA DA CIDADE | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** . |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA PADRE JOAQUIM NONATO, S/N | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** . |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI |
| **Latitude:** -5.345 | **Longitude:** -42.68083 |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** | **Frequência:** 840 KHz | **Classe:** C | **ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW |
| **Altura:** 73 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **10º:** 0 | **20º:** 0 | **30º:** 0 | **40º:** 0 | **50º:** 0 | **60º:** 0 | **70º:** 0 | **80º:** 0 | **90º:** 0 | **100º:** 0 | **110º:** 0 |
| **120º:** 0 | **130º:** 0 | **140º:** 0 | **150º:** 0 | **160º:** 0 | **170º:** 0 | **180º:** 0 | **190º:** 0 | **200º:** 0 | **210º:** 0 | **220º:** 0 | **230º:** 0 |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **240º:** 0 | **250º:** 0 | **260º:** 0 | **270º:** 0 | **280º:** 0 | **290º:** 0 | **300º:** 0 | **310º:** 0 | **320º:** 0 | **330º:** 0 | **340º:** 0 | **350º:** 0 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 323227864 | **Número Indicativo:** ZYI930 |
| **Data Último Licenciamento:** | **Número da Licença:** 000016/2005-PI |

| Sistema de Terra | |
|---|---|
| **Número de Torres:** | **Número de Radiais:** 120 |
| **Altura da Torre:** 73.00 | **Comprimento de Radiais:** 75.00 |
| **Espaçamento entre radiais:** 3.00 | **Condutividade:** 0 |

| Carga Topo | |
|---|---|
| **Figura geométrica:** | |
| **Dimensão:** | **Altura:** |

| Campo Caracteristico |
|---|
| **Campo Caracteristico:** .00 mV/m |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** -5.345 | **Longitude:** -42.68083 | **Cota da base:** 0 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 019885XXX0392 | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** 1.000 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** ohms |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

Informações do documento de Outorga

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 96299 | Decreto | MC | 11/07/1988 | 12/07/1988 | Outorga | Jurídico |

Informações do documento de Aprovação de Locais

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 61 | Portaria | MC | 26/04/1989 | 17/05/1989 | Aprovação de Local | Técnico |

Histórico de Documentos Emitidos

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 126 | Portaria | MC | 04/05/1999 | 12/05/1999 | Multa | Jurídico |

Horário de funcionamento

# Perfil das Empresas - RADIO RIBEIRAO LTDA

**CNPJ:** 12073102000116
**Presidente:**
**Endereço:** AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO - CENTRO
**E-mail:** jcsaderi@yahoo.com.br
**Capital Social:** 20.000,00
**Reserva de Capital:**
**Total:** 20.000,00

## Quadro Societário

| CNPJ / CPF | NOME | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas |
|---|---|---|---|
| 077.997.359-37 | PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI | 14.000 | 14.000,00 |
| 501.423.809-20 | MARISE SHIRLEY COSTA SADERI | 6.000 | 6.000,00 |

## Conselho

## Diretoria

| CNPJ / CPF | NOME | Cargo | INDICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 077.997.359-37 | PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI | ADMINISTRADOR | |

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

FLS: 001/001

# DESCRIÇÃO DO SISTEMA

| | | |
|---|---|---|
| **Nome/Razão Social:** RADIO RIBEIRAO LTDA | **CNPJ:** 12.073.102/0001-16 | |
| **Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO | **Fistel:** 19000001994 | |
| **Serviço:** Radiodifusão Sonora em Onda Média | **UF:** PI | |
| **Localidade:** DEMERVAL LOBÃO | **Classe:** C | |
| **Freqüência:** 840 kHz | **Potência Diurna :** 1 kW | **Potência Noturna:** 0,25 kW |
| **Num. Estação:** 323227864 | **Indicativo:** ZYI930 | **Telefone (Sede):** 3026-4500 |

## CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

**1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA**

**Logradouro:** MARGEM DIREITA BR 316- PERIFERIA DA CIDADE **Número:** . **Bairro:** ***

**Localidade:** DEMERVAL LOBÃO **UF:** PI

**Latitude:** 05º 20' 42" 00" S **Longitude:** 42º 40' 51" 00" W **Cota da Base da Torre:** metros

**2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO**

| 2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL | 2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1 | 2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2 |
|---|---|---|
| **Fabricante:** BANDEIRANTES ELETRONICA LTDA | **Fabricante:** | **Fabricante:** |
| **Modelo:** TRD-1000A | **Modelo:** *** | **Modelo:** *** |
| **Potência Operação:** 1 kW | **Potência Operação:** *** | **Potência Operação:** *** |
| **Código homologação:** 019885XXX0039 | **Código homologação:** | **Código homologação:** |

**3 - SISTEMA IRRADIANTE**

**Tipo: Onidirecional/Onidirecional**

**Altura da Torre: 73 metros**

**Número de Torres:**

**Número de Radiais : 120**

**Comprimento dos Radiais (m): 75**

**Espaçamento entre Radiais (graus) : 3**

**4 - CARGA TOPO**

**Figura Geométrica:** ****

**Dimensões:** ****

**Altura(m):** ****

**5 - LINHA DE TRANSMISSÃO**

**Fabricante:**

**Modelo:** ***

**Comprimento:** m

**Impedância:** Ohms

**Atenuação:** dB/100m

**6 - OBSERVAÇÕES:**

***

**7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS**

| 7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL | 7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR |
|---|---|
| **Logradouro:** RUA PADRE JOAQUIM NONATO, S/N | **Logradouro:** *** |
| **Número:** . | **Número:** *** |
| **Bairro:** *** | **Bairro:** *** |
| **Localidade/UF:** Demerval Lobão/PI | **Localidade/UF:** *** |

**8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

| Dia Início | Dia Fim | Hora Início | Hora Fim |
|---|---|---|---|
| Domingo | Sábado | 00:00 | 24:00 |

**Consulta para uso exclusivo da ANATEL.**

**Local de Emissão:**
/

**Data da Emissão:**
17/07/2019 14:17:37

Tela Inicial

SIGEC
SISTEMA DE GESTÃO DO CREA-PI

# Validação de ART

## Validação da ART nº 00026149539975013117

| | |
|---|---|
| Número da Art: | 00026149539975013117 |
| Data da Elaboração: | 15/02/2019 |
| Data do Pagamento: | 18/02/2019 |
| Data de Registro da ART: | 18/02/2019 |
| Data da Baixa da ART: | ART não baixada |
| Registro Profissional: | 2614953997 |
| Nome do Profissional: | PAULO MASSASHICO TUKIAMA |
| Contratante: | RADIO RIBEIRAO LTDA |
| Proprietário: | PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI |
| Observação: | |
| Descrição ART: | Laudo de Renovação de Outorga, Onda Média, 840 kHz, na cidade de Demerval Lobão/PI. |

Voltar

©2018 CREA-PI. Todos os direitos reservados.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

**NOTA TÉCNICA Nº 12046/2019/SEI-MCTIC**

Processo n.°: 01250.024141/2018-76.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias adaptada para para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 840 kHz (oitocentos e quarenta), classe C, pela **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 12.073.102/0001-16, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de DEMERVAL LOBÃO/PI, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 14/08/2018, publicado no DOU de 16/08/2018, utilizando o canal 233 (duzentos e trinta e três), classe B2, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

**ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Em 16/08/2018 foi publicado o extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de DEMERVAL LOBÃO, estado do PIAUÍ. Com a publicação em questão, o termo aditivo ao contrato passou a surtir os efeitos legais, momento a partir do qual os prazos e procedimentos previstos na legislação de radiodifusão devem ser observados e cumpridos com rigor pelo Administrado.

4. Em 03/10/2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 1708/2018/SEI-MCTIC, de 28/09/2018, referente à aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

5. De acordo com o estabelecido na Cláusula 2ª, alínea "d" do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o prazo para iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em caráter definitivo é de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

6. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

| OBSERVAÇÃO | EXIGÊNCIA |
|---|---|
| | |

| OBSERVAÇÃO | EXIGÊNCIA |
|---|---|
| – Em **03/10/2018** foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 1708/2018/SEI-MCTIC, de 28/09/2018, referente à aprovação de local de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.<br><br>– De acordo com o estabelecido na Cláusula 2ª, alínea "d" do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o prazo para iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em caráter definitivo é de **6 (seis) meses**, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União. Assim, o referido prazo expirou em **02/04/2019**. | – Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado para estação de FM, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.<br><br>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:<br><br>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 |

7. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

**CONCLUSÃO**

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 a 7, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

9. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Analista de Infraestrutura**, em 19/07/2019, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 31/07/2019, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4417459** e o código CRC **3EBF5559**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 24448/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
**RÁDIO RIBEIRÃO LTDA** (CNPJ n° 12.073.102/0001-16)
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, Nº 517 - CENTRO
64.390-000 - DEMERVAL LOBÃO-PI

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.024141/2018-76.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12046/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4417468** e o código CRC **44A421CE**.

**Correspondência Eletrônica - 4663340**

**Data de Envio**:
24/09/2019 10:14:40

**De**:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

**Para**:
JCSADERI@YAHOO.COM.BR
phsaderi@hotmail.com
cleidesaderi@gmail.com
mariasaderi@hotmail.com

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.024141/2018-76

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_4417468.html
Nota_Tecnica_4417459.html

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

## RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| | | |
|---|---|---|
| **Processo nº** 01250.024141/2018-76 | | |
| **Entidade:** Rádio Ribeirão Ltda. | **CNPJ: 12.073.102/0001-16** | |
| **Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM** | **Localidade**: Demerval Lobão | **UF: PI** |
| **Validade da Outorga:** vencida | **Período: 04/08/2018 a 04/08/2028** | |

| **1. REQUISITOS MÍNIMOS** | | |
|---|---|---|
| **1.1. DOCUMENTOS** | **SITUAÇÃO** | **PG(s).** |
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que:<br>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;<br>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;<br>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;<br>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;<br>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;<br>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | OK | 2923205<br>1/2 |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO); | OK | 4394722 |

| | **2. RELATIVOS À ENTIDADE** | | |
|---|---|---|---|
| | **2.1. DOCUMENTOS** | **SITUAÇÃO** | **PG(s).** |
| **HABILITAÇÃO JURÍDICA** | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | OK | 3230270 |
| | 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | OK | 4394600 |
| **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | PENDENTE | 3295798 |
| | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | OK | 2923205<br>6, 7 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | OK | 2923205 |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei; | OK | 2923205<br>F-9<br>E-18<br>M-8, 19 |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | OK | 4394722<br>3 |
| | 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | OK | 3169157 |
| | 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | OK | 2923205<br>22 |
| REGULARIDADE TÉCNICA | 2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | OK | 2923205<br>10/13 |

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

| **ANALISADO POR:** | **DATA** |
|---|---|
| **NOME**: Débora Neves<br>**CARGO: Técnico em Nível Superior** | 09/07/2019 |

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**NOTA TÉCNICA Nº 11371/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 01250.024141/2018-76

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Ribeirão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias adaptada para frequência modulada, na localidade de Demerval Lobão, estado do Piauí, referente ao seguinte período: 04/08/2018 a 04/08/2028.

## ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 16098/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3169186), concluiu pela expedição do Ofício n.º 28211/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3169256), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.050625/2018-71, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE**

3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura. **Balanço patrimonial ilegível.**

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/07/2019, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 12/07/2019, às 12:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4389866** e o código CRC **F4100148**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 23240/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 09 de julho de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
**RÁDIO RIBEIRÃO LTDA. (CNPJ n° 12.073.102/0001-16)**
Av. Padre Joaquim Nonato, nº 517 - Centro
64.390-000 - Demerval Lobão-PI

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.024141/2018-76**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11371/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/07/2019, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4389882** e o código CRC **0B8A962D**.

**Correspondência Eletrônica - 4419469**

**Data de Envio**:
18/07/2019 09:55:03

**De**:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

**Para**:
JCSADERI@YAHOO.COM.BR
phsaderi@hotmail.com
cleidesaderi@gmail.com
mariasaderi@hotmail.com

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.024141/2018-76

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_4389882.html
Nota_Tecnica_4389866.html

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

## RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| | | |
|---|---|---|
| **Processo**: 01250.024141/2018-76 | | |
| **Entidade:** RÁDIO RIBEIRÃO LTDA | | **CNPJ:** 12.073.102/0001-16 |
| **Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM em migração para FM** | **Localidade**: Demerval Lobão | **UF:** PI |
| **Validade da Outorga:** Vencida | **Período:** 04/08/2018 a 04/08/2028 | |

| **1. REQUISITOS MÍNIMOS** | | |
|---|---|---|
| **1.1. DOCUMENTOS** | **SITUAÇÃO** | **PG(s).** |
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que:<br>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;<br>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;<br>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;<br>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;<br>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;<br>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | OK | Págs. 1 e 2 – SEI n° 2923205<br>*(Obs.1)* |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO); | OK | SEI n° 4394722 |

| | **2. RELATIVOS À ENTIDADE** | | |
|---|---|---|---|
| | **2.1. DOCUMENTOS** | **SITUAÇÃO** | **PG(s).** |
| **HABILITAÇÃO JURÍDICA** | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | OK | SEI n° 3230270 |
| | 2.1.2. Certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | OK | SEI n° 4394600 |
| **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | OK | SEI n° 4491014 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | OK | Págs.6 e 7 – SEI n° 2923205 |
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | OK | Pág. 16 - SEI n° 2923205 |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei; | OK | Fed.: Pág.09 – SEI n° 2923205 |
| | | OK | Est.: Pág.18 – SEI n° 2923205 |
| | | OK | Mun: Pág.08 – SEI n° 2923205 |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | OK | Pág.4 – SEI n° 4394722 |
| | 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | OK | Seg. Soc: Pág.09 – SEI n° 2923205 |
| | | OK | FGTS: SEI n° 3169157 |
| | 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | OK | Pág.22 - SEI n° 2923205 |
| REGULARIDADE TÉCNICA | 2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | OK | SEI n° 4762172<br>(Laudo da **FM**)<br>SEI n° 4762174<br>(ART – Laudo da FM)<br><br>e<br><br>Págs. 10 a 13 – SEI n° 2923205<br>(Laudo e ART da **OM**)<br><br>*(Laudo em análise pelo SEACT)* |

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

| OBSERVAÇÕES | DATA |
|---|---|
| **Análise da documentação apresentada, tempestivamente, em 12/08/2019, protocolo n° 01250.040507/2019-35, em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 11371/2019/SEI-MCTIC (SEI n° 43898668), enviada por e-mail à entidade em 18/07/2019 (SEI n° 4419469) para os e-mails cadastrados no CADSEI.**<br><br>- Cumpridas as exigências a documentação jurídica. **DEFERIDO JURIDICAMENTE.**<br><br>**Obs.1:** O signatário do requerimento/declarações, Francisco Luiz da Costa de Moraes, pertencia ao quadro diretivo da entidade, na ocasião do protocolo do pedido (26/04/2018), tendo saído do referido quadro diretivo quando da 3ª alteração contratual registrada na Junta Comercial em 30/08/2018 (SEI n° 4394600) e aprovada a alteração no MCTIC somente em 03/10/2018, através do NT n° 22132/2018 (Págs. 2 a 4 - SEI n° 4784698), alteração esta posterior, portanto, à data do pedido, razão pela qual ratifico a aceitação nesta e na análise anterior, do requerimento/declarações apresentado.<br><br>- A estação da entidade em análise se encontra em fase de adaptação do serviço de OM para o serviço de FM, tendo já sido aprovado, inclusive o projeto de APL da estação de FM pelo SEACT-APL e encontra-se em fase de Licenciamento da estação FM.<br>***Nota:*** *Laudo de Vistoria da estação de FM, recém-apresentado em 21/10/2019, neste processo, em cumprimento à exigência do SEACT-Renovação (OF. n° 24448/2019 e NT n° 12046/2019), uma vez que a entidade não o apresentou no prazo estabelecido pelo Termo Aditivo ao contrato de concessão. A referida adaptação de outorga tramita nos processos n°s 53900.026885/2014-01 (SELRO) e 01250.054781/2018-19 (SEACT).*<br><br>- Termo Aditivo ao contratação de concessão de adaptação de outorga de OM para FM (SEI n° 4784781).<br><br>*Continua...* | 25/10/2019 |

| | |
|---|---|
| - Certidões válidas apresentadas à época estão sendo acatadas, tendo em vista nova orientação da CGPO em 24/07/2019.<br><br>- Existem períodos anteriores a renovar: 04/08/1998 a 04/08/2008 e 04/08/2008 a 04/08/2018 | |

| **ANALISADO POR:** | **DATA** |
|---|---|
| **NOME**: ALMIR FRANCO ARNALDO<br>**CARGO:** ENGENHEIRO | 25/10/2019 |

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

**UF: PI** **Município: Demerval Lobão**

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO RIBEIRAO LTDA | Demerval Lobão | 04/08/1988 | 04/08/1998 |

**Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo** **Data: 25/10/2019** **Hora: 15:45:21**

**Registro 1 até 1 de 1 registros**

**Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

# NOTA TÉCNICA Nº 22132/2018/SEI-MCTIC

**Processo nº** 01250.058645/2018-90

**Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO**. Alteração Contratual/Estatutária.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Ribeirão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada (evento Sei nº 3423485), no município de Dermeval Lobão, estado do Piauí, por intermédio da qual apresenta a 3ª Alteração Contratual/estatutária efetivada pela Entidade.

## ANÁLISE

2. O requerimento inicial encontra-se firmado pelo Sr. Pedro Henrique Costa Saderi, intitulado representante legal da Entidade, nos termos do instrumento de alteração contratual/estatutária. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do r. requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

3. Acompanhado do requerimento em questão, constata-se o encaminhamento da 3ª alteração contratual, realizada em 07.03.2018, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o nº 20180097059, em 30.08.2018, que dispõe sobre: retirada e admissão de sócios, modificação do quadro diretivo e aumento do capital social.

3.1. Além desse instrumento, foram localizados nos autos do processo de renovação de outorga nº 53760.000348/1998-21 o 1º aditivo ao contrato social realizado em 09.07.1991, registrado em 25.7.1991, dispondo sobre: alteração de endereço e elevação do capital social,e, a 2ª alteração contratual de 05.01.2004, registrada em 05.02.2004 sob o nº 148146, sobre: aumento capital social. (evento sei nº 3423381)

4. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Portaria nº 032, de 21 de outubro de 1991 e pelo Contrato Social, quando da outorga do serviço, são os seguintes:

| NOMES | COTAS | VALOR |
|---|---|---|
| Pedro Mendes Ribeiro | 1.750 | 1.750.000,00 |
| Francisco Luiz Costa de Moraes | 1.750 | 1.750.000,00 |
| Deusdedit Mendes Ribeiro | 1.500 | 1.500.000,00 |
| TOTAL | 5.000 | 5.000.000,00 |

| NOME | CARGO |
|---|---|
| Francisco Luiz Costa de Moraes | Diretor Presidente |

5. Já de acordo com o que se observa do instrumento da 3ª Alteração Contratual apresentado no bojo deste processo, constata-se que os quadros societário e diretivo da empresa passaram a ser constituídos da seguinte forma:

| NOMES | COTAS | VALOR - R$ |
|---|---|---|
| Pedro Henrique Costa Saderi | 14.000 | 14.000,00 |
| Marise Shirley Costa Saderi | 6.000 | 6.000,00 |
| TOTAL | 20.000 | 20.000,00 |

| NOME | CARGO |
|---|---|
| Pedro Henrique Costa Saderi | Administrador |

7. Observa-se que a Alteração Contratual/Estatutária apresentada, apesar de independer de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017)*, in verbis*:

> (...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

7.1. Por efeito desse dispositivo, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (27.09.2018) e do registro da operação (30.08.2018), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

8. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 3423542), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990.

9. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 02.10.2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 3423456).

10. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

## CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;

b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica as Alterações Contratuais do evento Sei nº 3423381 e 3409735, às pgs. 06/14, atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 6, e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.

---

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 03/10/2018, às 18:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 03/10/2018, às 19:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3423551** e o código CRC **BB48F677**.

---

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**
**COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

# FICHA CADASTRAL JURÍDICA

**ENTIDADE : RÁDIO RIBEIRÃO LTDA.**
**CNPJ : 12.073.102/0001-16.**
**ENDEREÇO : Avenida Padre Joaquim Nonato, nº 517 – Bairro Centro – Demerval Lopes / PI.**
**CEP : 64.390-000.**

## QUADRO DIRETIVO

| NOME | CARGO | NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC | |
|---|---|---|---|
| | | Nº | DATA |
| PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI 077.997.359-37 | ADMINISTRADOR | 22132 | 03/ 10/ 2018 |

| PROCURADOR | PRAZO MANDATO | PORTARIA | |
|---|---|---|---|
| | | Nº | DATA |
| | | | |
| Processo nº 01250.058645/2018-90 | | | |

SECIR/nsa.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**
**COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

# FICHA CADASTRAL JURÍDICA

**ENTIDADE : RÁDIO RIBEIRÃO LTDA.**
**CNPJ : 12.073.102/0001-16.**

## QUADRO SOCIETÁRIO

| 3ª Alteração Contratual, de 07 de março de 2018. Registrado na JUCEPI sob nº 20180097059, em 30.08.2018. | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **NOME** | **COTAS** | **AÇÕES** | | **VALOR (REAIS)** |
| | | ORD. | PREF. | |
| PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI<br>077.997.359-37 | 14.000 | | | 14.000,00 |
| MARISE SHIRLEY COSTA SADERI<br>501.423.809-20 | 6.000 | | | 6.000,00 |
| **TOTAL** | **20.000** | | | **20.000,00** |
| Processo nº 01250.058645/2018-90 | | | | |

**SECIR/nsa.**

**Publicado no D.O.U. de 16/ 08/ 2018, Seção: III, Página: 07**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO RIBEIRÃO LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, ESTADO DO PIAUÍ.

Aos 14 dias do mês de agosto do ano dois mil e 18, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 12.073.102/0001-16, representada por sua Procuradora, **Cleide Aparecida Saderi da Silva**, inscrito no RG. nº 2.006.120-0, SSP/PR, CPF n.º 279.511.119-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Demerval Lobão, estado do Piauí, decorrente da concessão outorgada à Rádio Ribeirão Ltda., por meio do Decreto n.º 96.299, de 11 de julho de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho de 1988, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Demerval Lobão, estado do Piauí. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à Rádio Ribeirão Ltda., o canal 233 (duzentos e trinta e três), Classe B2, correspondente à frequência 94,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 01250.012350/2016-13, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

**a)** publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

**b)** apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

**c)** após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

**d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Demerval Lobão**, estado do **Piauí**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

**Permissionária**

**Testemunha** **Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 02/08/2018, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3212820** e o código CRC **04B4329C**.

**Referência:** Processo nº 53900.026885/2014-01 SEI nº 3212820

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

| **CHECKLIST** |
|---|
| **Renovação de Outorga** |
| **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM** |

| Processo nº 01250.024141/2018-76 | |
|---|---|
| Canal: 233 Frequência: 94,5 MHz | CNPJ: 12.073.102/0001-16 |
| Localidade: DEMERVAL LOBÃO | UF: PI |
| Entidade: RÁDIO RIBEIRÃO LTDA | |

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

***Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).***

| **INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA** | SIM | NÃO | **DOCUMENTO/ PÁGINA** |
|---|---|---|---|
| 1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM? | X | | |
| 1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:<br>A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente? | - | - | |
| 1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:<br>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?<br>***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.*** | X | | |
| 2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo? | | X | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:<br><br>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada? | X | | |

***Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).***

| **DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA** | **STATUS** | **DOCUMENTO/ PÁGINA** |
|---|---|---|
| 3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC. | S | 4795273 |
| 4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério. | S | 4762171 / 4417157 |
| 5 ) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018). | | |
| 5.1) Identificação:<br>a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador). | S | 4762172 / 4795227 |
| 5.2) Localização:<br>a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s). | S | 4762172 / 4795227 |
| 5.3) Transmissores. | | |
| 5.3.1) Transmissor Principal:<br>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação. | N | 4762172 / 4795227 |
| 5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver):<br>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação. | NA | |
| 5.4) Antena. | | |
| 5.4.1) Antena Principal:<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização. | N | 4762172 / 4795227 |

| | | |
|---|---|---|
| 5.4.2) Antena Auxiliar (se houver):<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização. | NA | |
| 5.5) Linha de Transmissão. | | |
| 5.5.1) Linha de Transmissão Principal:<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento. | S | 4762172 / 4795227 |
| 5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver):<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento. | NA | |
| 5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador). | S | 4762172 |
| 5.7) Declaração do profissional habilitado. | | |
| 5.7.1)<br>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) | S | 4762172 |
| 5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente." | S | 4762172 |
| 5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas." | S | 4762172 |
| 5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis." | S | 4762172 |
| 5.8) Declaração da entidade:<br>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**. | S | 4762172 |
| 5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.** | S | 4762172 |

| | | |
|---|---|---|
| 6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018. | S | 4762172 |
| 6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963). | S | 4762172 / 4417157 |

**2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO**

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

| **OBSERVAÇÕES:** |
|---|
| |

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Analista de Infraestrutura**, em 26/11/2019, às 08:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4794991** e o código CRC **182B30C0**.

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA | |
| **Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO | |
| **Telefone:** (43) 3026-4500 | **E-mail:** jcsaderi@yahoo.com.br |
| **CNPJ:** 12.073.102/0001-16 | **Número do Fistel:** 50416948006 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 04/08/1988 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Val. RF:** 04/08/2028 |
| **Observações:** | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 517 |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** MARGENS DA BR 343 | | **Complemento:** PRÓXIMO AO SÍTIO SÃO GONÇALO |
| **Bairro:** | | **Numero:** SN |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** MARGENS DA BR 343 | | **Complemento:** PRÓXIMO AO SÍTIO SÃO GONÇALO |
| **Bairro:** | | **Numero:** SN |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI |
| **Latitude:** -5.3588 (5° 21' 31.7" S) | **Longitude:** -42.6776 (42° 40' 39.4" W) |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 233 | **Frequência:** 94.5 MHz | **Classe:** B2 | **ERP:** 1kW |
| **Altura:** 90 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 1 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **10º:** 0 | **20º:** 0 | **30º:** 0 | **40º:** 0 | **50º:** 0 | **60º:** 0 | **70º:** 0 | **80º:** 0 | **90º:** 0 | **100º:** 0 | **110º:** 0 |
| **120º:** 0 | **130º:** 0 | **140º:** 0 | **150º:** 0 | **160º:** 0 | **170º:** 0 | **180º:** 0 | **190º:** 0 | **200º:** 0 | **210º:** 0 | **220º:** 0 | **230º:** 0 |
| **240º:** 0 | **250º:** 0 | **260º:** 0 | **270º:** 0 | **280º:** 0 | **290º:** 0 | **300º:** 0 | **310º:** 0 | **320º:** 0 | **330º:** 0 | **340º:** 0 | **350º:** 0 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 1007505785 | **Número Indicativo:** |
| **Data Último Licenciamento:** | **Número da Licença:** |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** -5.33528 (5° 20' 07.0" S) | **Longitude:** -42.69389 (42° 41' 38.0" W) | **Cota da base:** 127.7 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 002480300528 | **Modelo:** SP 1000 ágile |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** 0.370 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF 158-50JA | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** 50 m | **Atenuação:** 0.625 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** BECP-4L | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** 3.22 dBd | **Beam-Tilt:** 0 º | **Orientação NV:** 255 º | **Polarização:** Circular | **HCI:** 41 m | **ERP Máximo:** 0.64 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0.27 | **10º:** 0.54 | **20º:** 0.92 | **30º:** 1.21 | **40º:** 1.51 | **50º:** 1.83 | **60º:** 2.05 | **70º:** 2.38 | **80º:** 2.27 | **90º:** 2.05 | **100º:** 1.94 | **110º:** 1.72 |
| **120º:** 1.51 | **130º:** 1.21 | **140º:** 0.92 | **150º:** 0.63 | **160º:** 0.45 | **170º:** 0.45 | **180º:** 0.54 | **190º:** 0.63 | **200º:** 0.82 | **210º:** 1.01 | **220º:** 1.21 | **230º:** 1.31 |
| **240º:** 1.41 | **250º:** 1.41 | **260º:** 1.31 | **270º:** 1.21 | **280º:** 1.01 | **290º:** 0.92 | **300º:** 0.63 | **310º:** 0.45 | **320º:** 0.27 | **330º:** 0.09 | **340º:** 0 | **350º:** 0.09 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máximo:** 0.64 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 290000007701988 | 96299 | Decreto | PR | 11/07/1988 | 12/07/1988 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 01250054781201819 | 1708 | Despacho | MCTIC | 28/09/2018 | 03/10/2018 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537600003751996 | 126 | Portaria | MC | 04/05/1999 | 12/05/1999 | Multa | Jurídico |
| 53500.043128/2018-21 | 7103 | Ato | ORLE | 19/09/2018 | 31/10/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

# Despacho Nº 1708/2018/SEI-MCTIC

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.054781/2018-19, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Demerval Lobão-PI, utilizando o canal n.º 233 (duzentos e trinta e três), classe B2, nos termos da Nota Técnica n.º 21459/2018/SEI-MCTIC.

## ANEXO AO DESPACHO N.° 1708/2018/SEI-MCTIC

| LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA | | | |
|---|---|---|---|
| Logradouro: MARGENS DA BR 343, S/Nº - PRÓXIMO AO SÍTIO SÃO GONÇALO | | Bairro: | CEP: 64390-000 |
| Localidade: DEMERVAL LOBÃO | UF: PI | Coordenadas Geográficas: 05°S 20’ 07.06” e 42°W 41’ 38.10” | |

| LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO | | |
|---|---|---|
| Logradouro: MARGENS DA BR 343, S/Nº - PRÓXIMO AO SÍTIO SÃO GONÇALO | Bairro: | CEP: 64390-000 |
| Localidade: DEMERVAL LOBÃO | | UF: PI |

| TRANSMISSOR | | |
|---|---|---|
| Fabricante: AUAD CORRÊA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA | | |
| Modelo: SP 1000 ágile | Potência de Operação: 0,370 kW | Certificação/Homologação: 00248-03-00528 |

| SISTEMA IRRADIANTE | | |
|---|---|---|
| Fabricante: | Modelo: | Número de elementos: |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| TEEL TELE ELETRÔNICA LTDA | | | BECP-4L | 4 |
| Cota Base da Torre ($C_{BT}$): 154 m | Altura Centro de Irradiação ($H_{CI}$): 41 m | Azimute de Orientação: 255° NV | *Beam-tilt:* 0° | Ganho máximo: 3,22 dBd |
| Tipo: OMNIDIRECIONAL | | Polarização: CIRCULAR | ERP máxima: 0,644 kW | |

| **LINHA DE TRANSMISSÃO** | | | |
|---|---|---|---|
| Fabricante: KMP-RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA | | Modelo: LCF 158-50JA | Comprimento: 50 m |
| Eficiência: 82,90% | Impedância Característica: 50 Ohms | Atenuação: 0,625 dB/100m | Perdas acessórias: 0,50 dB |

| **POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES** | | | |
|---|---|---|---|
| **Azimute (radial) (º)** | **$H_{SNMT}$ (m)*** | **Atenuação da antena (dB)** | **$ERP_{AZ}$ (kW)** |
| 0 | 106 | 0,265 | 0,606 |
| 10 | 104 | 0,537 | 0,569 |
| 20 | 110 | 0,915 | 0,522 |
| 30 | 97 | 1,210 | 0,487 |
| 40 | 87 | 1,514 | 0,454 |
| 50 | 94 | 1,830 | 0,423 |
| 60 | 100 | 2,047 | 0,402 |
| 70 | 86 | 2,384 | 0,372 |
| 80 | 102 | 2,270 | 0,382 |
| 90 | 100 | 2,047 | 0,402 |
| 100 | 111 | 1,938 | 0,412 |
| 110 | 92 | 1,724 | 0,433 |
| 120 | 83 | 1,514 | 0,454 |
| 130 | 63 | 1,210 | 0,487 |
| 140 | 74 | 0,915 | 0,522 |
| 150 | 73 | 0,630 | 0,557 |
| 160 | 51 | 0,446 | 0,581 |
| 170 | 54 | 0,446 | 0,581 |
| 180 | 62 | 0,537 | 0,569 |
| 190 | 57 | 0,630 | 0,557 |
| 200 | 43 | 0,819 | 0,533 |
| 210 | 55 | 1,012 | 0,510 |
| 220 | 66 | 1,210 | 0,487 |
| 230 | 62 | 1,310 | 0,476 |
| 240 | 64 | 1,412 | 0,465 |
| 250 | 74 | 1,412 | 0,465 |
| 260 | 83 | 1,310 | 0,476 |
| 270 | 106 | 1,210 | 0,487 |
| 280 | 95 | 1,012 | 0,510 |
| 290 | 86 | 0,915 | 0,522 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 300 | 84 | 0,630 | 0,557 |
| 310 | 73 | 0,446 | 0,581 |
| 320 | 70 | 0,265 | 0,606 |
| 330 | 75 | 0,087 | 0,631 |
| 340 | 88 | 0,000 | 0,644 |
| 350 | 109 | 0,087 | 0,631 |
| **VALORES MÉDIOS:** | **81,64** | _ | **0,51** |

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 28/09/2018, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3393302** e o código CRC **C717007B**.

**Referência:** Processo nº 01250.054781/2018-19 SEI nº 3393302

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

# Consulta Geral - OM

## Identificação do Canal PB

**UF:** PI
**Município:** Demerval Lobão
**Freqüência:** 840 kHz
**Classe:** C

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA
**Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO
**Nº Estação:** 323227864
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 19000001994
**CNPJ:** 12.073.102/0001-16
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Último Licenciamento:**

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

**NOTA TÉCNICA Nº 21233/2019/SEI-MCTIC**

Processo n.°: 01250.024141/2018-76.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias adaptada para para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 233 (duzentos e trinta e três), classe B2, pela **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 12.073.102/0001-16, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de DEMERVAL LOBÃO/PI, e que teve sua outorga adaptada do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 14/08/2018, publicado no DOU de 16/08/2018, utilizando a frequência 840 kHz (oitocentos e quarenta), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

**ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Em 16/08/2018 foi publicado o extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de DEMERVAL LOBÃO, estado do PIAUÍ. Com a publicação em questão, o termo aditivo ao contrato passou a surtir os efeitos legais, momento a partir do qual os prazos e procedimentos previstos na legislação de radiodifusão devem ser observados e cumpridos com rigor pelo Administrado.

4. Em 03/10/2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 1708/2018/SEI-MCTIC, de 28/09/2018, referente à aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

5. De acordo com o estabelecido na Cláusula 2ª, alínea "d" do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o prazo para iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em caráter definitivo é de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

6. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 12046/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício Nº 24448/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, de 12/08/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo d 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 21/10/2019, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.053928/2019-26, em resposta ao Ofício supracitado. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

| OBSERVAÇÃO | EXIGÊNCIA |
|---|---|
| – As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:<br>• modelo do transmissor principal *(**autorizado:** SP1000 / **informado:** SP3000)*;<br>• altura centro de irradiação ($H_{CI}$) da antena principal *(**autorizada:** 41 metros / **informada:** 73 metros)*; | – Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado para estação de FM, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.<br><br>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:<br>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 |
| – As medidas de potência e frequência do transmissor principal foram informadas em kW e MHz, respectivamente. | – Apresentar as medidas de potência em Watt (w) e frequência em Hertz (Hz) de forma a permitir a verificação se variações das mesmas estão dentro da tolerância permitida nos item 6.4.1 e item 7.2.1.d da Resolução nº 67/1998. |

7. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

**CONCLUSÃO**

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 a 7, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

9. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Analista de Infraestrutura**, em 25/11/2019, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/11/2019, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4795316** e o código CRC **1D4F26D9**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 41786/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
**RÁDIO RIBEIRÃO LTDA** (CNPJ n° 12.073.102/0001-16)
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, Nº 517 - CENTRO
64.390-000 - DEMERVAL LOBÃO-PI

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.024141/2018-76.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21233/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/11/2019, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4795321** e o código CRC **CD4D6341**.

## Correspondência Eletrônica - 4922223

**Data de Envio**:
02/12/2019 15:30:43

**De**:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

**Para**:
JCSADERI@YAHOO.COM.BR
phsaderi@hotmail.com
cleidesaderi@gmail.com
mariasaderi@hotmail.com

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.024141/2018-76

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_4795321.html
Nota_Tecnica_4795316.html

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA | |
| **Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO | |
| **Telefone:** (43) 3026-4500 | **E-mail:** jcsaderi@yahoo.com.br |
| **CNPJ:** 12.073.102/0001-16 | **Número do Fistel:** 50416948006 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 04/08/1988 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Val. RF:** 04/08/2028 |
| **Observações:** | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 517 |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** MARGENS DA BR 343 | | **Complemento:** PRÓXIMO AO SÍTIO SÃO GONÇALO |
| **Bairro:** | | **Numero:** SN |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** MARGENS DA BR 343 | | **Complemento:** PRÓXIMO AO SÍTIO SÃO GONÇALO |
| **Bairro:** | | **Numero:** SN |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI |
| **Latitude:** -5.3588 (5° 21' 31.7" S) | **Longitude:** -42.6776 (42° 40' 39.4" W) |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 233 | **Frequência:** 94.5 MHz | **Classe:** B2 | **ERP:** 1kW |
| **Altura:** 90 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 1 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **10º:** 0 | **20º:** 0 | **30º:** 0 | **40º:** 0 | **50º:** 0 | **60º:** 0 | **70º:** 0 | **80º:** 0 | **90º:** 0 | **100º:** 0 | **110º:** 0 |
| **120º:** 0 | **130º:** 0 | **140º:** 0 | **150º:** 0 | **160º:** 0 | **170º:** 0 | **180º:** 0 | **190º:** 0 | **200º:** 0 | **210º:** 0 | **220º:** 0 | **230º:** 0 |
| **240º:** 0 | **250º:** 0 | **260º:** 0 | **270º:** 0 | **280º:** 0 | **290º:** 0 | **300º:** 0 | **310º:** 0 | **320º:** 0 | **330º:** 0 | **340º:** 0 | **350º:** 0 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 1007505785 | **Número Indicativo:** |
| **Data Último Licenciamento:** | **Número da Licença:** |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** -5.33528 (5° 20' 07.0" S) | **Longitude:** -42.69389 (42° 41' 38.0" W) | **Cota da base:** 127.7 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 002480300528 | **Modelo:** SP 3000 ágile |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** 0.370 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF 158-50JA | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** 50 m | **Atenuação:** 0.625 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** BECP-4L | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** 3.22 dBd | **Beam-Tilt:** 0 º | **Orientação NV:** 255 º | **Polarização:** Circular | **HCI:** 41 m | **ERP Máximo:** 0.64 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0.27 | **10º:** 0.54 | **20º:** 0.92 | **30º:** 1.21 | **40º:** 1.51 | **50º:** 1.83 | **60º:** 2.05 | **70º:** 2.38 | **80º:** 2.27 | **90º:** 2.05 | **100º:** 1.94 | **110º:** 1.72 |
| **120º:** 1.51 | **130º:** 1.21 | **140º:** 0.92 | **150º:** 0.63 | **160º:** 0.45 | **170º:** 0.45 | **180º:** 0.54 | **190º:** 0.63 | **200º:** 0.82 | **210º:** 1.01 | **220º:** 1.21 | **230º:** 1.31 |
| **240º:** 1.41 | **250º:** 1.41 | **260º:** 1.31 | **270º:** 1.21 | **280º:** 1.01 | **290º:** 0.92 | **300º:** 0.63 | **310º:** 0.45 | **320º:** 0.27 | **330º:** 0.09 | **340º:** 0 | **350º:** 0.09 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máximo:** 0.64 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 290000007701988 | 96299 | Decreto | PR | 11/07/1988 | 12/07/1988 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 01250054781201819 | 1708 | Despacho | MCTIC | 28/09/2018 | 03/10/2018 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537600003751996 | 126 | Portaria | MC | 04/05/1999 | 12/05/1999 | Multa | Jurídico |
| 53500.043128/2018-21 | 7103 | Ato | ORLE | 19/09/2018 | 31/10/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

| **CHECKLIST** |
|---|
| **Renovação de Outorga** |
| **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM** |

| Processo nº 01250.024141/2018-76 | |
|---|---|
| Canal: 233 Frequência: 94,5 MHz | CNPJ: 12.073.102/0001-16 |
| Localidade: DEMERVAL LOBÃO | UF: PI |
| Entidade: RÁDIO RIBEIRÃO LTDA | |

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

***Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).***

| **INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA** | SIM | NÃO | **DOCUMENTO/ PÁGINA** |
|---|---|---|---|
| 1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM? | X | | |
| 1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:<br>A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente? | - | - | |
| 1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:<br>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?<br>***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.*** | X | | |
| 2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo? | | X | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:<br><br>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada? | X | | |

***Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).***

| **DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA** | **STATUS** | **DOCUMENTO/ PÁGINA** |
|---|---|---|
| 3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC. | S | 4795273 |
| 4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério. | S | 4762171 / 4417157 |
| 5 ) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018). | | |
| 5.1) Identificação:<br>a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador). | S | 4967395 / 5008460 |
| 5.2) Localização:<br>a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s). | S | 4967395 / 5008460 |
| 5.3) Transmissores. | | |
| 5.3.1) Transmissor Principal:<br>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação. | S | 4967395 / 5008460 |
| 5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver):<br>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação. | NA | |
| 5.4) Antena. | | |
| 5.4.1) Antena Principal:<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização. | N | 4967395 / 5008460 |

| | | |
|---|---|---|
| 5.4.2) Antena Auxiliar (se houver):<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização. | NA | |
| 5.5) Linha de Transmissão. | | |
| 5.5.1) Linha de Transmissão Principal:<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento. | S | 4967395 / 5008460 |
| 5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver):<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento. | NA | |
| 5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador). | S | 4967395 |
| 5.7) Declaração do profissional habilitado. | | |
| 5.7.1)<br>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) | S | 4967395 |
| 5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente." | S | 4967395 |
| 5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas." | S | 4967395 |
| 5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis." | S | 4967395 |
| 5.8) Declaração da entidade:<br>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**. | S | 4967395 |
| 5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.** | S | 3879257 / 8 4417369 |

| | | |
|---|---|---|
| 6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018. | S | 4967395 |
| 6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963). | S | 4967395 / 4417157 |

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

| **OBSERVAÇÕES:** |
|---|
| |

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Analista de Infraestrutura**, em 27/12/2019, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5008478** e o código CRC **0330ED84**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

**NOTA TÉCNICA Nº 25987/2019/SEI-MCTIC**

Processo n.°: **01250.024141/2018-76.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 233 (duzentos e trinta e três), classe B2, pela **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 12.073.102/0001-16, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de DEMERVAL LOBÃO/PI, e que teve sua outorga adaptada do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 14/08/2018, publicado no DOU de 16/08/2018, utilizando a frequência 840 kHz (oitocentos e quarenta), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

## ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI n°4967395, 3879257 e 4417369 atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Analista de Infraestrutura**, em 27/12/2019, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 01/04/2020, às 09:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5008511** e o código CRC **0637059F**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

# DESPACHO

Processo n°: **01250.024141/2018-76**
Interessado: **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica n° 25987/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 01/04/2020, às 09:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5008560** e o código CRC **B7060EB2**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**NOTA TÉCNICA Nº 8493/2020/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 01250.024141/2018-76

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Ribeirão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias adaptada para frequência modulada, na localidade de Demerval Lobão, estado do Piauí, referente ao seguinte período: 04/08/2018 a 04/08/2028.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11371/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4389866), concluiu pela expedição do Ofício n.º 23240/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI nº 4389882), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.040507/2019-35, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, **em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5419706** e o código CRC **37EB2BCF**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 15467/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 22 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
**RÁDIO RIBEIRÃO LTDA. (CNPJ n° 12.073.102/0001-16)**
Av. Padre Joaquim Nonato, nº 517 - Centro
64.390-000 - Demerval Lobão-PI

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.024141/2018-76**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8493/2020/SEI-MCTIC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5419723** e o código CRC **14972E75**.

**Correspondência Eletrônica - 5419750**

**Data de Envio**:
22/04/2020 11:54:48

**De**:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para**:
cgfi@mctic.gov.br

**Assunto**:
Alteração Contratual

**Mensagem**:

Processo nº 01250.024141/2018-76

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Ribeirão Ltda. (CNPJ nº 12.073.102/0001-16), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Demerval Lobão, estado do Piauí, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

**Zimbra** **corac@mctic.gov.br**

## Re: Alteração Contratual

**De :** cgfi@mctic.gov.br Ter, 05 de mai de 2020 14:47
**Assunto :** Re: Alteração Contratual
**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Ribeirão Ltda. (CNPJ nº 12.073.102/0001-16), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Demerval Lobão/PI, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

---

**De:** "coror" <coror@mctic.gov.br>
**Para:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>
**Enviadas:** Quarta-feira, 22 de abril de 2020 11:54:48
**Assunto:** Alteração Contratual

Processo nº 01250.024141/2018-76

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Ribeirão Ltda. (CNPJ nº 12.073.102/0001-16), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Demerval Lobão, estado do Piauí, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

**LIlian Magalhães de Misquita Vieira**
**SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC**
Ramal: 6811

## Correspondência Eletrônica - 5482698

**Data de Envio**:
13/05/2020 14:06:32

**De**:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

**Para**:
JCSADERI@YAHOO.COM.BR
phsaderi@hotmail.com
cleidesaderi@gmail.com
mariasaderi@hotmail.com

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.024141/2018-76

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_5419723.html
Nota_Tecnica_5419706.html

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

## RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| | | |
|---|---|---|
| **Processo**: 01250.024141/2018-76 | | |
| **Entidade:** RÁDIO RIBEIRÃO LTDA | | **CNPJ: 12.073.102/0001-16** |
| **Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada** | **Localidade**: Demerval Lobão | **UF: PI** |
| **Validade da Outorga: vencida** | **Período: 04/08/2018 a 04/08/2028** | |

| **1. REQUISITOS MÍNIMOS** | | |
|---|---|---|
| **1.1. DOCUMENTOS** | **SITUAÇÃO** | **PG(s).** |
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que:<br>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;<br>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;<br>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;<br>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;<br>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;<br>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | PENDENTE | 2923205 FLS.1/2<br>FRANCISCO LUIZ DA COSTA MORAES |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO); | - | - |

| | **2. RELATIVOS À ENTIDADE** | | |
|---|---|---|---|
| | **2.1. DOCUMENTOS** | **SITUAÇÃO** | **PG(s).** |
| **HABILITAÇÃO JURÍDICA** | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | OK | 3230270<br>(CS A AC DE 5/1/2004)<br>4394600 (3ªAC) |
| | 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | PENDENTE | 2923205 FL.3/4<br>ATUALIZAR |
| **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | OK | 2923205 FL.5<br>4491014 |
| | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | OK | 2923205 FL.6/7 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | OK | 2923205 FL.16 |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei; | OK | 2923205 FL.9<br>2923205 FL.18<br>2923205 FL.8/19 |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | OK | 4394722 FL.4 |
| | 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | OK | 2923205 FL.9<br>2923205 FL.23 |
| | 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | OK | 2923205 FL.22 |
| REGULARIDADE TÉCNICA | 2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | OK | 2923205 FLS.10-13<br>3410993 |

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

| **ANALISADO POR:** | **DATA** |
|---|---|
| **NOME**: Heitor dos S. C. Pereira<br>**CARGO: Analista Técnico-Administrativo** | 08/06/2020 |

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**NOTA TÉCNICA Nº 11763/2020/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 01250.024141/2018-76

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Ribeirão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias adaptada para frequência modulada, na localidade de Demerval Lobão, estado do Piauí, referente ao seguinte período: 04/08/2018 a 04/08/2028.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 8493/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º5419706), concluiu pela expedição do Ofício n.º 15467/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI n.º5419723), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.022018/2020-35, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1**: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**

**Obs. 3: essa exigência está sendo feita novamente pois o requerimento apresentado encontra-se firmado por pessoa que não faz parte do quadro diretivo da Entidade.**

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/07/2020, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5575546** e o código CRC **D541CC42**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 20955/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de junho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
**RÁDIO RIBEIRÃO LTDA. (CNPJ n° 12.073.102/0001-16)**
Av. Padre Joaquim Nonato, nº 517 - Centro
64.390-000 - Demerval Lobão-PI

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.024141/2018-76**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11763/2020/SEI-MCTIC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/07/2020, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5575579** e o código CRC **1CD2D662**.

**Correspondência Eletrônica - 5658851**

**Data de Envio**:
06/07/2020 16:00:58

**De**:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

**Para**:
JCSADERI@YAHOO.COM.BR
phsaderi@hotmail.com
cleidesaderi@gmail.com
mariasaderi@hotmail.com

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.024141/2018-76

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_5575579.html
Nota_Tecnica_5575546.html

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ
**CNPJ:** 12.073.102/0001-16

| RADIO RIBEIRAO LTDA | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NOME** | **CNPJ/CPF** | **ENTIDADE MC** | **CNPJ** | **CARGO** | **Qtd. Cotas** | **PART. ON** | **PART. PN** | **SERVIÇOS** | **TIPO** | **UF** | **MUNICIPIO** |
| MARISE SHIRLEY COSTA SADERI | 501.423.809-20 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 6000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 6000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI | 077.997.359-37 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 14000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 14000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |

**Usuário:** almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 16/10/2020 **Hora:** 10:38:56

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 077.997.359-37

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI | 077.997.359-37 | FM RUBI LTDA | 04.401.928/0001-39 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Medianeira |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |
| | | FM RUBI LTDA | 04.401.928/0001-39 | Sócio | 29700 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Medianeira |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 14000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 14000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |

**Usuário:** almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 16/10/2020 **Hora:** 10:41:49

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 501.423.809-20

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MARISE SHIRLEY COSTA SADERI | 501.423.809-20 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 6000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 6000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |

**Usuário:** almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 16/10/2020 **Hora:** 10:40:25

Acesso à Informação BRASIL
ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
BOM DIA
Almir Franco Arnaldo
Sistemas Interativos
Menu Principal
SRD »» Relatórios »» **Outorga** internet teia menu ajuda

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

**UF:** PI **Município:** Demerval Lobão

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO RIBEIRAO LTDA | Demerval Lobão | 04/08/1988 | 04/08/1998 |

**Usuário:** almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 16/10/2020 **Hora:** 10:45:35

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Acesso à Informação BRASIL
ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
BOM DIA
Almir Franco Arnaldo
Sistemas Interativos
Menu Principal
SRD »» Relatórios »» **Outorga** internet teia menu ajuda

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF:** PI **Município:** Demerval Lobão

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO RIBEIRAO LTDA | Demerval Lobão | 04/08/1988 | |

**Usuário:** almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 16/10/2020 **Hora:** 10:44:32

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO RIBEIRAO LTDA**

**CNPJ:** **12.073.102/0001-16**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:43:05 do dia 16/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **12.073.102/0001-16**<br>**MATRIZ** | | **01/03/1988** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO RIBEIRAO LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **RADIO RIBEIRAO** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV PADRE JOAQUIM NONATO** | **517** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **64.390-000** | **CENTRO** | **DEMERVAL LOBAO** | **PI** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **JCSADERI@YAHOO.COM.BR** | **(43) 9918-1010/ (43) 3026-4500** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **24/09/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/10/2020** às **10:53:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.073.102/0001-16
**Razão Social:** RADIO RIBEIRAO LTDA
**Endereço:** AV PADRE JOAQUIM NONATO 517 / CENTRO / DEMERVAL LOBAO / PI / 64390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**28/09/2020 a 27/10/2020

**Certificação Número:** 2020092802054642419330

Informação obtida em 16/10/2020 10:54:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 4571/2020/SEI-MCOM**

**Processo nº** 01250.024141/2018-76

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Ribeirão Ltda.,** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias adaptada para frequência modulada, na localidade de Demerval Lobão, estado do Piauí, referente ao seguinte período: 04/08/2018 a 04/08/2028.

## ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11763/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5575546), concluiu pela expedição do Ofício n.º 20955/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5575579), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.002299/2020-68, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

**Obs. 1**: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**

3.2. balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício social, no caso do ano de 2019 **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/10/2020, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5993431** e o código CRC **223DD59D**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6510/2020/MCOM

Brasília, 22 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
**RÁDIO RIBEIRÃO LTDA. (CNPJ n° 12.073.102/0001-16)**
Av. Padre Joaquim Nonato, nº 517 - Centro
64.390-000 - Demerval Lobão-PI

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.024141/2018-76**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4571/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/10/2020, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5995196** e o código CRC **FE0D864A**.

**Correspondência Eletrônica - 6013728**

**Data de Envio**:
23/10/2020 00:16:16

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para**:
JCSADERI@YAHOO.COM.BR
phsaderi@hotmail.com
cleidesaderi@gmail.com
mariasaderi@hotmail.com

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem**:
OFÍCIO Nº 6510/2020/MCOM

Brasília, 22 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO RIBEIRÃO LTDA. (CNPJ n° 12.073.102/0001-16)

Av. Padre Joaquim Nonato, nº 517 - Centro

64.390-000 - Demerval Lobão-PI

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.024141/2018-76.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4571/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

**Anexos**:
Oficio_5995196.html
Nota_Tecnica_5993431.html

50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Especifico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FM-C4 (Canal Licenciado) | 12073102000116 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 50416948006 | P | Comercial | FM | 230 | PI | Demerval Lobão | | 233 | | 94.5 | B2 | | 5º 21' 31.68 |

Id solicitação: 58764e3acede9

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA | |
| **Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO | |
| **Telefone:** (43) 3026-4500 | **E-mail:** jcsaderi@yahoo.com.br |
| **CNPJ:** 12.073.102/0001-16 | **Número do Fistel:** 50416948006 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 04/08/1988 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 04/08/2028 | |
| **Observações:** | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 517 |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** dos Jurutés | | **Complemento:** Alphaville - Imbuias |
| **Bairro:** Vivendas do Arvoredo | | **Numero:** 80 |
| **Município:** Londrina | **UF:** PR | **CEP:** 86055750 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** MARGENS DA BR 343 | | **Complemento:** PRÓXIMO AO SÍTIO SÃO GONÇALO |
| **Bairro:** | | **Numero:** SN |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** MARGENS DA BR 343 | | **Complemento:** PRÓXIMO AO SÍTIO SÃO GONÇALO |
| **Bairro:** | | **Numero:** SN |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 233 | **Frequência:** 94.5 MHz | **Classe:** B2 | **ERP Máxima:** 0.6441kW |
| **HCI:** 41 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 1 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 1007505785 | **Número Indicativo:** ZYN956 |
| **Data Último Licenciamento:** 18/03/2020 | **Número da Licença:** 53500.011289/2020-70 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 5° 20' 7.01" S | **Longitude:** 42° 41' 38.00" W | **Cota da base:** 127.7 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 002480300528 | **Modelo:** SP 3000 ágile |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** 0.370 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF 158-50JA | | **Fabricante:** KMP - RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA. | |
| **Comprimento da Linha:** 50 m | **Atenuação:** 0.625 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** BECP-4L | | | **Fabricante:** TEEL TELE ELETRÔNICA LTDA. | | |
| **Ganho:** 3.22 dBd | **Beam-Tilt:** 0 ° | **Orientação NV:** 255 ° | **Polarização:** Circular | **HCI:** 41 m | **ERP Máxima:** 0.64 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0.27 | **5º:** 0.39 | **10º:** 0.54 | **15º:** 0.73 | **20º:** 0.92 | **25º:** 1.07 | **30º:** 1.21 | **35º:** 1.36 | **40º:** 1.51 | **45º:** 1.68 | **50º:** 1.83 | **55º:** 1.94 |
| **60º:** 2.05 | **65º:** 2.24 | **70º:** 2.38 | **75º:** 2.36 | **80º:** 2.27 | **85º:** 2.16 | **90º:** 2.05 | **95º:** 1.99 | **100º:** 1.94 | **105º:** 1.84 | **110º:** 1.72 | **115º:** 1.63 |
| **120º:** 1.51 | **125º:** 1.37 | **130º:** 1.21 | **135º:** 1.06 | **140º:** 0.92 | **145º:** 0.77 | **150º:** 0.63 | **155º:** 0.52 | **160º:** 0.45 | **165º:** 0.43 | **170º:** 0.45 | **175º:** 0.49 |
| **180º:** 0.54 | **185º:** 0.58 | **190º:** 0.63 | **195º:** 0.72 | **200º:** 0.82 | **205º:** 0.92 | **210º:** 1.01 | **215º:** 1.12 | **220º:** 1.21 | **225º:** 1.27 | **230º:** 1.31 | **235º:** 1.37 |
| **240º:** 1.41 | **245º:** 1.43 | **250º:** 1.41 | **255º:** 1.37 | **260º:** 1.31 | **265º:** 1.27 | **270º:** 1.21 | **275º:** 1.11 | **280º:** 1.01 | **285º:** 0.97 | **290º:** 0.92 | **295º:** 0.78 |
| **300º:** 0.63 | **305º:** 0.53 | **310º:** 0.45 | **315º:** 0.36 | **320º:** 0.27 | **325º:** 0.17 | **330º:** 0.09 | **335º:** 0.03 | **340º:** 0 | **345º:** 0.03 | **350º:** 0.09 | **355º:** 0.16 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat - Lon - | **5º:** Lat - Lon - | **10º:** Lat - Lon - | **15º:** Lat - Lon - | **20º:** Lat - Lon - | **25º:** Lat - Lon - | **30º:** Lat - Lon - | **35º:** Lat - Lon - | **40º:** Lat - Lon - | **45º:** Lat - Lon - | **50º:** Lat - Lon - | **55º:** Lat - Lon - |
| **60º:** Lat - Lon - | **65º:** Lat - Lon - | **70º:** Lat - Lon - | **75º:** Lat - Lon - | **80º:** Lat - Lon - | **85º:** Lat - Lon - | **90º:** Lat - Lon - | **95º:** Lat - Lon - | **100º:** Lat - Lon - | **105º:** Lat - Lon - | **110º:** Lat - Lon - | **115º:** Lat - Lon - |
| **120º:** Lat - Lon - | **125º:** Lat - Lon - | **130º:** Lat - Lon - | **135º:** Lat - Lon - | **140º:** Lat - Lon - | **145º:** Lat - Lon - | **150º:** Lat - Lon - | **155º:** Lat - Lon - | **160º:** Lat - Lon - | **165º:** Lat - Lon - | **170º:** Lat - Lon - | **175º:** Lat - Lon - |
| **180º:** Lat - Lon - | **185º:** Lat - Lon - | **190º:** Lat - Lon - | **195º:** Lat - Lon - | **200º:** Lat - Lon - | **205º:** Lat - Lon - | **210º:** Lat - Lon - | **215º:** Lat - Lon - | **220º:** Lat - Lon - | **225º:** Lat - Lon - | **230º:** Lat - Lon - | **235º:** Lat - Lon - |
| **240º:** Lat - Lon - | **245º:** Lat - Lon - | **250º:** Lat - Lon - | **255º:** Lat - Lon - | **260º:** Lat - Lon - | **265º:** Lat - Lon - | **270º:** Lat - Lon - | **275º:** Lat - Lon - | **280º:** Lat - Lon - | **285º:** Lat - Lon - | **290º:** Lat - Lon - | **295º:** Lat - Lon - |
| **300º:** Lat - Lon - | **305º:** Lat - Lon - | **310º:** Lat - Lon - | **315º:** Lat - Lon - | **320º:** Lat - Lon - | **325º:** Lat - Lon - | **330º:** Lat - Lon - | **335º:** Lat - Lon - | **340º:** Lat - Lon - | **345º:** Lat - Lon - | **350º:** Lat - Lon - | **355º:** Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** | **5º:** | **10º:** | **15º:** | **20º:** | **25º:** | **30º:** | **35º:** | **40º:** | **45º:** | **50º:** | **55º:** |
| **60º:** | **65º:** | **70º:** | **75º:** | **80º:** | **85º:** | **90º:** | **95º:** | **100º:** | **105º:** | **110º:** | **115º:** |
| **120º:** | **125º:** | **130º:** | **135º:** | **140º:** | **145º:** | **150º:** | **155º:** | **160º:** | **165º:** | **170º:** | **175º:** |
| **180º:** | **185º:** | **190º:** | **195º:** | **200º:** | **205º:** | **210º:** | **215º:** | **220º:** | **225º:** | **230º:** | **235º:** |
| **240º:** | **245º:** | **250º:** | **255º:** | **260º:** | **265º:** | **270º:** | **275º:** | **280º:** | **285º:** | **290º:** | **295º:** |
| **300º:** | **305º:** | **310º:** | **315º:** | **320º:** | **325º:** | **330º:** | **335º:** | **340º:** | **345º:** | **350º:** | **355º:** |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** ° | **Orientação NV:** ° | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 0.64 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 290000007701988 | 96299 | Decreto | PR | 11/07/1988 | 12/07/1988 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 01250054781201819 | 1708 | Despacho | MCTIC | 28/09/2018 | 03/10/2018 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537600003751996 | 126 | Portaria | MC | 04/05/1999 | 12/05/1999 | Multa | Jurídico |
| 53500.043128/2018-21 | 7103 | Ato | ORLE | 19/09/2018 | 31/10/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **RADIO RIBEIRAO LTDA** | | | | **12073102000116** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **1007505785** | **230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada** | | **5° 20' 7.01" S** | **42° 41' 38.00" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **MARGENS DA BR 343, nº SN.** | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| | **Demerval Lobão** | **PI** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:** | 04/08/2028 | | |
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Demerval Lobão | **UF:** | PI |
| **LOCALIDADE:** | | | |
| **FREQUENCIA:** | 94.5 MHz | **CANAL:** | 233 |
| **CLASSE:** | B2 | **COTA BASE DA TORRE:** | 127.7 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYN956 | | |
| **NOME FANTASIA:** | RADIO RIBEIRAO | **NUMPROCESSO:** | |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Demerval Lobão | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | MARGENS DA BR 343 | **BAIRRO:** | |
| **MUNICÍPIO:** | Demerval Lobão | **UF:** | PI |
| **NUMERO:** | SN | **COMPLEMENTO:** | PRÓXIMO AO SÍTIO SÃO GONÇALO |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | | **BAIRRO:** | |
| **MUNICÍPIO:** | - | **UF:** | |
| **NUMERO:** | | **COMPLEMENTO:** | |
| **CATEGORIA DA ESTAÇÃO:** | Principal | | |
| **TIPO:** | Diretivo | | |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **MODELO:** | SP 3000 ágile |
| **CÓDIGO:** | 002480300528 | **POTÊNCIA:** | 0.370 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR 2** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **ANTENA PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | TEEL TELE ELETRÔNICA LTDA. | **MODELO:** | BECP-4L |
| **POLARIZAÇÃO:** | Circular | **GANHO:** | 3.22 dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 255 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 41 m | **BEAM TILT:** | 0 graus |
| **ANTENA AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **POLARIZAÇÃO:** | | **GANHO:** | dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | m | **BEAM TILT:** | graus |
| **LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | KMP - RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA. | **MODELO:** | LCF 158-50JA |
| **LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| RDS | | | |
| **Código PI:** | | | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/11/2023 13:06:40

| APLICAÇÃO | Emitido Em | |
|---|---|---|
| | 18/03/2020 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUyNDVhMWMzMzdkZA== |

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 12.073.102/0001-16 |

**RADIO RIBEIRAO LTDA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ELIZEU MINAS | 587.806.029-91 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 1000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI | 077.997.359-37 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 99000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PI | Demerval Lobão |

**Usuário:** 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 29/11/2023 **Hora:** 12:08:02

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 587.806.029-91 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ELIZEU MINAS | 587.806.029-91 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 1000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PI | Demerval Lobão |

**Usuário:** 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 29/11/2023 **Hora:** 12:08:08

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 077.997.359-37 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI | 077.997.359-37 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| | | FM RUBI LTDA | 04.401.928/0001-39 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Medianeira |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 99000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| | | FM RUBI LTDA | 04.401.928/0001-39 | Sócio | 29700 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Medianeira |

**Usuário:** **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **29/11/2023** **Hora:** **12:08:17**

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 12.073.102/0001-16 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **29/11/2023** **Hora:** **12:08:36**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO RIBEIRAO LTDA**

**CNPJ:** **12.073.102/0001-16**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:08:59 do dia 29/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

# Superintendência de Administração Geral
# Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
# Gerência de Arrecadação

**Impresso por:** ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 29/11/2023 12:09:31

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA **Nº FISTEL:** 50416948006

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 12073102000116

**Situação:** Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

**Incide FUST:** **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PI **Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO 517 **Bairro:** CENTRO

**Município:** Demerval Lobão **CEP:** 64390-000 **UF:** PI

**End. Corresp.:** dos Jurutés 80 Alphaville - Imbuias **Bairro:** Vivendas do Arvoredo

**Município:** Londrina **CEP:** 86055-750 **UF:** PR

**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref./ Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7241 - PPDUR | 0 | 2018 | 11/12/2018 | R$ 200,00 | 06/11/2018 | 200,00 | 200,00 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2020 | 21/04/2020 | R$ 1.500,00 | 13/03/2020 | 1.500,00 | 1.500,00 | 0002 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 495,00 | 30/03/2021 | 495,00 | 495,00 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 75,00 | 30/03/2021 | 75,00 | 75,00 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R$ 495,00 | 30/03/2022 | 495,00 | 495,00 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R$ 75,00 | 30/03/2022 | 75,00 | 75,00 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 495,00 | 31/03/2023 | 495,00 | 495,00 | 0007 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 75,00 | 31/03/2023 | 75,00 | 75,00 | 0008 | Quitado | 0,00 |

**Total devido em 29/11/2023 (em reais):** 0,00

**Total de créditos em 29/11/2023 (em reais):** 0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

# Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|---|---|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

| | | |
|---|---|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 ) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 ) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **12.073.102/0001-16**<br>**MATRIZ** | | **01/03/1988** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO RIBEIRAO LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **RADIO RIBEIRAO** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música**
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **CH PASSAGEM LUA** | **S/N** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **64.390-000** | **POSTO COMBUSTIVEL SAMBAI** | **DEMERVAL LOBAO** | **PI** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **MARIASADERI@HOTMAIL.COM** | **(43) 9918-1010** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **08/03/2021** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/11/2023** às **12:11:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

# Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 12.073.102/0001-16 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | RADIO RIBEIRAO LTDA |
| **CAPITAL SOCIAL:** | R$100.000,00 (Cem mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | ELIZEU MINAS |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/11/2023** às **12:12** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.073.102/0001-16

**Razão Social:** RADIO RIBEIRAO LTDA

**Endereço:** AV PADRE JOAQUIM NONATO 517 / CENTRO / DEMERVAL LOBAO / PI / 64390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**26/11/2023 a 25/12/2023

**Certificação Número:** 2023112601084217234418

Informação obtida em 29/11/2023 12:13:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RADIO RIBEIRAO LTDA**
**CNPJ: 12.073.102/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:13:18 do dia 29/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/05/2024.
Código de controle da certidão: **0152.5E63.5DD6.00ED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO RIBEIRAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.073.102/0001-16
Certidão nº: 68032490/2023
Expedição: 29/11/2023, às 12:13:43
Validade: 27/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO RIBEIRAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.073.102/0001-16, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO**

**SETOR DE TRIBUTOS**

Av Pe Joaquim Nonato, 132 - Centro - DEMERVAL LOBÃO

CNPJ: 06.554.885/0001-57

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ: 12.073.102/0001-16

Este CPF/CNPJ não consta nos cadastros municipais.

*Certifico para os devidos fins que não constam pendências em seu nome, relativas a crédito tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Verficando ainda nossos arquivos, observamos a inexistência de nenhum débito inscrito na Divida Ativa do Municipio.*

*Ficam, Todavia, ressalvado ireito e azenda unicipal de Demerval Lobão - PI, cobrar e inscrever quaisquer dívidas e responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que virem a ser apuadas posteriormente a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA.*

*Com nada mais há constar, lavrei a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA, que se preste nos Termos e Limites da Lei, a habilitação do refente em licitações Federais, Estaduais e Municipais, bem como as realizações por sociedade de economia Mista ou Autarquias.*

Emitida às 11:37:33 do dia 07/11/2023

Válida até 06/01/2024

Código de Controle da Certidão/Número 12990F4FAD05E245

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**SECRETARIA DA FAZENDA**

# CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

## nº 231129120731020001160 1

| RAZÃO SOCIAL | |
|---|---|
| ********** | |
| ENDEREÇO | BAIRRO OU DISTRITO |
| | |
| MUNICÍPIO | CEP |
| | |
| CPF/CNPJ (Nº) | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| **12.073.102/0001-16** | ********** |

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.**

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 29/11/2023, ÀS 12:20:22**

**VÁLIDA ATÉ 28/01/2024**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web**

Chave para Autenticação: 7FAF-A4CA-3E11-FB7F-2DB5-2D4B-2A6E-C4A7

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**
**DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU**
**CERTIDÃO ESTADUAL**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**CERTIDÃO Nº 3164226**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL:RÁDIO RIBEIRÃO LTDA.**
**CNPJ: 12073102000116, REPRESENTANTE LEGAL: Pedro Henrique**
**ENDEREÇO: Av Padre Joaquim Nonato**
**BAIRRO: Centro, MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 29 de Novembro de 2023 às 14 h 26 min

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3164226. Código verificador: 6A033.DBAEE.F28B1.EA668

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO RIBEIRAO LTDA**

CPF/CNPJ: **12.073.102/0001-16**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 14:43:21 do dia 29/11/2023 , com validade até o dia 29/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: rExoAJ26AAc3R1fYFQUc

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

**Correspondência Eletrônica - 11246346**

**Data de Envio**:
29/11/2023 14:45:30

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem**:
Processo nº: 01250.024141/2018-76

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO RIBEIRÃO LTDA. (CNPJ nº 12.073.102/0001-16), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Demerval Lobão/PI, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

# PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP:** 00738.000159/2023-12
**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

**Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

**Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

**Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

**Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT ).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

**II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|---|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |

| | |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|---|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |

| | |
|---|---|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

## III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**
**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

**Publicado no D.O.U. de 16/ 08/ 2018, Seção: III, Página: 07**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO RIBEIRÃO LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, ESTADO DO PIAUÍ.

Aos 14 dias do mês de agosto do ano dois mil e 18, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 12.073.102/0001-16, representada por sua Procuradora, **Cleide Aparecida Saderi da Silva**, inscrito no RG. nº 2.006.120-0, SSP/PR, CPF n.º 279.511.119-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Demerval Lobão, estado do Piauí, decorrente da concessão outorgada à Rádio Ribeirão Ltda., por meio do Decreto n.º 96.299, de 11 de julho de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho de 1988, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Demerval Lobão, estado do Piauí. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à Rádio Ribeirão Ltda., o canal 233 (duzentos e trinta e três), Classe B2, correspondente à frequência 94,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 01250.012350/2016-13, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

**a)** publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

**b)** apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

**c)** após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

**d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Demerval Lobão**, estado do **Piauí**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

**Permissionária**

**Testemunha** **Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 02/08/2018, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3212820** e o código CRC **04B4329C**.

**Referência:** Processo nº 53900.026885/2014-01 SEI nº 3212820

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 04 / 08 / 1988 Página N.º 14785

Encarregado da Rotulão

969-1

03

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Ribeirão Ltda. ----------, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média--------- na cidade de Demerval Lobão ---------- , Estado do Piauí.

Aos 03 (três)------dias do mês de agosto----- do ano de mil novecentos e oitenta e oito , no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Rádio Ribeirão Ltda. ---------- CGC nº 12.073.102/0001-16 representada por seu Procurador Sr. Deusdedit Mendes Ribeiro CPF Nº 002.928.343-49 ---------- ----------, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 96.299---, de 11 de julho---- de mil novecentos e oitenta e oito , publicado no Diário Oficial da União do dia 12.07.88----------, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média----, na cidade de Demerval Lobão-------- ---------, Estado do Piauí ---------- regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado a Rádio Ribeirão Ltda. ---------- o direito de explorar, sem exclusividade na cidade de Demerval Lobão ---------- , Estado do Piauí ----------, o serviço de radiodifusão sonora em onda média---------- , com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter a aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 06 (seis) meses , contado da data da publicação do extrato deste Con

trato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 24 --- meses, contados da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter o seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter a sua diretoria ou gerência, constituida por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de seu pessoal, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as

transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 12%------do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário de sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 85%---de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais oficiais obrigatórios; h) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; i) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; j) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; l) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; n) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; o) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; p) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A con

cessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar; transmissor 100% nacional---; sistema irradiante 100% nacional ; e estúdio 90% nacional. CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Ministro de Estado das Comunicações

P.P.
DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO
Procurador da Rádio Ribeirão Ltda.

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha

DOMINGO POTY CHABALGOITY
Testemunha

PUBLICADO NA SEÇÃO 1 DO
DIÁRIO OFICIAL DE
CÓPIA AUTENTICADA 12 JUL 1988

Decreto n.º 96.299, de 11 de julho de 1988

Outorga concessão à RÁDIO RIBEIRÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Demerval Lobão, Estado do Piauí.

**O Presidente da República**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.000770/88, (Edital nº 40/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO RIBEIRÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Demerval Lobão, Estado do Piauí.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 11 de julho de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

José Sarney.

Antonio Carlos Magalhães

# RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qua, 29/11/2023 15:46
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.024141/2018-76

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO RIBEIRÃO LTDA. (CNPJ nº 12.073.102/0001-16), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Demerval Lobão/PI, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
**Enviado:** quarta-feira, 29 de novembro de 2023 14:45
**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.024141/2018-76

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO RIBEIRÃO LTDA. (CNPJ nº 12.073.102/0001-16), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Demerval Lobão/PI, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 01250.024141/2018-76
**Entidade:** RÁDIO RIBEIRÃO LTDA.
**CNPJ nº:** 12.073.102/0001-16
**FISTEL nº:** 50416948006
**Localidade:** Demerval Lobão/PI
**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 26/04/2018

**Período:** 04/08/2018 a 04/08/2028

**Tipo de outorga a ser renovada:**

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 2923205<br>Págs. 1-2 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "VII". | - Comprovação da legitimidade por meio de certidão específica (SUPER 2923205 pág. 4) |
| Declaração:<br><br>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10340382 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XVI". | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br><br>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10340382 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10340382 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10340382 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10340382 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10340382 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XVI". | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br><br>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10340382 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10340382 | - Art. 67, parágrafo único,<br>da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "V". | |
| Declaração:<br><br>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10340382 | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO); | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11245901<br>Págs. 6-9 | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "IV". | |

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10340389 | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "VIII". | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11246261<br>Pág. 8 | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitens "IX" e "X". | |
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11246261<br>Pág. 1 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitens "I" e "XI". | |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | F 11246261<br>Pág. 4<br>E 11246261<br>Pág. 7<br>M 11246261<br>Pág. 6 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XII". | |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11245901<br>Pág. 10 | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XIII". | |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | INSS 11246261<br>Pág. 4<br>FGTS 11246261<br>Pág. 3 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XIV". | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11246261<br>Pág. 5 | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XV". | |
| 10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br>(*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | **PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI**<br>10340392<br><br>**ELIZEU MINAS**<br>10340394 | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitens "II" e "III". | |
| 11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga? | (**X**) Sim<br>() Não | 11245901<br>Pág. 5 | - Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XVIII". | |
| 12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga? | () Sim<br>(**X**) Não | 11245901<br>Págs. 11-13 | - Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XVII". | |
| 13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga; | (**X**) Sim<br>() Não | 11247992 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU,<br>itens 46 e 47,<br>subitem "V". | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)? | () Sim<br>(**X**) Não | 11246261<br>Pág. 9 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51. | |

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:<br>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | n/a | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49. | |
| 16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia. | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | n/a | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. | |

| Observações Adicionais |
|---|
| - n/a |

| Conclusão |
|---|
| A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação. |

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/12/2023, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11246265** e o código CRC **B3637C34**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 21358/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.024141/2018-76**
**INTERESSADA: RÁDIO RIBEIRÃO LTDA.**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Ribeirão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 12.073.102/0001-16**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Demerval Lobão/PI, vinculado ao **FISTEL nº 50416948006**, referente ao período de 4 de agosto de 2018 a 4 de agosto de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

## ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Ribeirão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 96.299, de 11 de julho de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de julho de 1988 (SUPER 11246392 - Pág. 7). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de agosto de 1988 (SUPER 11246392 - Pág. 3-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 11246392 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 21 de julho de 1998, gerando o protocolo nº 53760.000348/1998-21, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 4 de fevereiro de 1998 e 4 de maio de 1998. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. No tocante ao período de **2008-2018**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.031617/2008-07, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 9 de novembro de 2009, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER0291780 - Pág. 7). De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o referido decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SUPER 11246353).

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **1998-2008 e 2008-2018**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhas pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de abril de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 2923205 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 4 de agosto de 2017 a 4 de agosto de 2018.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11246265). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11246265).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29 de novembro de 2023 (SUPER 11245901 - Págs. 6-9).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Pedro Henrique Costa Saderi compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Medianeira/PR. Já o sócio Elizeu Minas não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11245901 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11247992).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11246265).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11246261 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de março de 2020, com validade até 4 de agosto de 2028 (SUPER 11245901 - Págs. 1 e 5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 29 de novembro de 2023 (SUPER11245901 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11245901 - Págs. 11-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Demerval Lobão/PI, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11246353).

**CONCLUSÃO**

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 04/12/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 04/12/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 04/12/2023, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11246423** e o código CRC **3EBB9EBD**.

**Minutas e Anexos**

- Minuta de Portaria (11246551)
- Minuta de Exposição de Motivos (11246552)

MINUTA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

**MINUTA DE PORTARIA**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.024141/2018-76,

**R E S O L V E**:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO RIBEIRÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.073.102/0001-16, número de inscrição no FISTEL nº50416948006, a partir de 4 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Demerval Lobão, Estado do Piauí.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 04/12/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 04/12/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 04/12/2023, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11246551** e o código CRC **93DF7FC9**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.024141/2018-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.358/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de agosto de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO RIBEIRÃO LTDA (CNPJ nº 12.073.102/0001-16), nos termos do Decreto nº 96.299, datado em 11 de julho de 1988, publicado em 12 de julho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Demerval Lobão, Estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 04/12/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 04/12/2023, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 04/12/2023, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11246552** e o código CRC **4E0AF7B0**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PORTARIA MCOM Nº 11414, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.024141/2018-76,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO RIBEIRÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.073.102/0001-16, número de inscrição no FISTEL nº50416948006, a partir de 4 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Demerval Lobão, estado do Piauí.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/12/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11255470** e o código CRC **BD888983**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Brasília, 5 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.024141/2018-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21358/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 11414, de 5 de dezembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de agosto de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO RIBEIRÃO LTDA (CNPJ nº 12.073.102/0001-16), nos termos do Decreto nº 96.299, datado em 11 de julho de 1988, publicado em 12 de julho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Demerval Lobão, estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/12/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11255565** e o código CRC **21D1776E**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44788/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
**Rafaela Calado e Silva Mello**
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 11414/2023(11255470) e a Exposição de Motivos nº 511/2023 (11255565)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 21358/2023 (11246423), encaminho a Portaria nº 11414/2023(11255470) e a Exposição de Motivos nº 511/2023 (11255565), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11255570** e o código CRC **E8CCE207**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

# Envio Eletrônico de Matérias
# Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 26/12/2023 11:03:35
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva
**Ofício:** 10076589
**Data prevista de publicação:** 27/12/2023
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 21269295 | ATO PORTARIA MCOM NA 11413.rtf | ff0baebc3c9c62f3 45174af62d4b1688 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21269296 | PORTARIA MCOM NA 11424.rtf | 933376f0be121df7 7eaeb6bcc031a69a | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21269297 | PORTARIA MCOM NA 11429.rtf | 1e8a964473d66156 9e415291caa46bf9 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21269298 | PORTARIA MCOM NA 11432.rtf | 6bf63bfddef81f12 95a8b90fb34d7056 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21269299 | PORTARIA MCOM NA 11439.rtf | 095bf602ad382d32 8838e64ccb4e9545 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21269300 | PORTARIA MCOM NA 11448.rtf | eb92b3dd51ce51e3 27ae3005d376621b | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21269301 | PORTARIA MCOM NA 11466.rtf | 31bb5558cec2d195 73d651da0faafdcb | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21269302 | PORTARIA MCOM NA 11517.rtf | 43fbdb9a369918d5 5c24b30d13e5fefc | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21269303 | PORTARIA MCOM NA 11535.rtf | 1998b390a2866a76 969df5586412a9cc | 9,00 | R$ 350,28 |
| 21269304 | PORTARIA MCOM NA 11314.rtf | 950feae193155da8 1f9ca4208616430d | 10,00 | R$ 389,20 |
| 21269305 | PORTARIA MCOM NA 11318.rtf | e32be7b99790c766 b6b6b2cc78c1fc30 | 16,00 | R$ 661,64 |
| 21269306 | PORTARIA MCOM NA 11402.rtf | 5fdec11f43a4d2f5 25f8a4dec23bdfe3 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21269307 | PORTARIA MCOM NA 11404.rtf | 506ad3e467469850 099cb23e25bab9ad | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21269308 | PORTARIA MCOM NA 11405.rtf | 8d1af1b11ea633f2 d1b336ad865d4ad7 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21269309 | PORTARIA MCOM NA 11414.rtf | cbf521c01d5fbcf3 3db8466d8bdce1a2 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21269310 | PORTARIA MCOM NA 11415.rtf | cf42d64bcbd16736 52b1773dceb8951d | 8,00 | R$ 311,36 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 21269311 | PORTARIA MCOM NA 11423.rtf | 5205bf507b16e82e7e4a213e0f18ff91 | 8,00 | R$ 311,36 |
| **TOTAL DO OFICIO** | | | **147,00** | **R$ 5.760,16** |

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

# PORTARIA MCOM Nº 11.414, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.024141/2018-76, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO RIBEIRÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.073.102/0001-16, número de inscrição no FISTEL nº 50416948006, a partir de 4 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Demerval Lobão, estado do Piauí.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 58764e3acede9

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | | |
|---|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA | | |
| **Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO | | |
| **Telefone:** (43) 3026-4500 | **E-mail:** jcsaderi@yahoo.com.br | |
| **CNPJ:** 12.073.102/0001-16 | **Número do Fistel:** 50416948006 | |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral | |
| **Data do contrato:** 04/08/1988 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** | |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal | |
| **Val. RF:** 04/08/2028 | | |
| **Observações:** | | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO | **Complemento:** | |
| **Bairro:** CENTRO | **Numero:** 517 | |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** dos Jurutés | **Complemento:** Alphaville - Imbuias | |
| **Bairro:** Vivendas do Arvoredo | **Numero:** 80 | |
| **Município:** Londrina | **UF:** PR | **CEP:** 86055750 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** MARGENS DA BR 343 | **Complemento:** PRÓXIMO AO SÍTIO SÃO GONÇALO | |
| **Bairro:** | **Numero:** SN | |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** MARGENS DA BR 343 | **Complemento:** PRÓXIMO AO SÍTIO SÃO GONÇALO | |
| **Bairro:** | **Numero:** SN | |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | **Complemento:** | |
| **Bairro:** | **Numero:** | |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 233 | **Frequência:** 94.5 MHz | **Classe:** B2 | **ERP Máxima:** 0.6441kW |
| **HCI:** 41 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 1 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 1007505785 | **Número Indicativo:** ZYN956 |
| **Data Último Licenciamento:** 18/03/2020 | **Número da Licença:** 53500.011289/2020-70 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 5° 20' 7.01" S | **Longitude:** 42° 41' 38.00" W | **Cota da base:** 127.7 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 002480300528 | **Modelo:** SP 3000 ágile |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** 0.370 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF 158-50JA | | **Fabricante:** KMP - RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA. | |
| **Comprimento da Linha:** 50 m | **Atenuação:** 0.625 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** BECP-4L | | | **Fabricante:** TEEL TELE ELETRÔNICA LTDA. | | |
| **Ganho:** 3.22 dBd | **Beam-Tilt:** 0 º | **Orientação NV:** 255 º | **Polarização:** Circular | **HCI:** 41 m | **ERP Máxima:** 0.64 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0.27 | **5º:** 0.39 | **10º:** 0.54 | **15º:** 0.73 | **20º:** 0.92 | **25º:** 1.07 | **30º:** 1.21 | **35º:** 1.36 | **40º:** 1.51 | **45º:** 1.68 | **50º:** 1.83 | **55º:** 1.94 |
| **60º:** 2.05 | **65º:** 2.24 | **70º:** 2.38 | **75º:** 2.36 | **80º:** 2.27 | **85º:** 2.16 | **90º:** 2.05 | **95º:** 1.99 | **100º:** 1.94 | **105º:** 1.84 | **110º:** 1.72 | **115º:** 1.63 |
| **120º:** 1.51 | **125º:** 1.37 | **130º:** 1.21 | **135º:** 1.06 | **140º:** 0.92 | **145º:** 0.77 | **150º:** 0.63 | **155º:** 0.52 | **160º:** 0.45 | **165º:** 0.43 | **170º:** 0.45 | **175º:** 0.49 |
| **180º:** 0.54 | **185º:** 0.58 | **190º:** 0.63 | **195º:** 0.72 | **200º:** 0.82 | **205º:** 0.92 | **210º:** 1.01 | **215º:** 1.12 | **220º:** 1.21 | **225º:** 1.27 | **230º:** 1.31 | **235º:** 1.37 |
| **240º:** 1.41 | **245º:** 1.43 | **250º:** 1.41 | **255º:** 1.37 | **260º:** 1.31 | **265º:** 1.27 | **270º:** 1.21 | **275º:** 1.11 | **280º:** 1.01 | **285º:** 0.97 | **290º:** 0.92 | **295º:** 0.78 |
| **300º:** 0.63 | **305º:** 0.53 | **310º:** 0.45 | **315º:** 0.36 | **320º:** 0.27 | **325º:** 0.17 | **330º:** 0.09 | **335º:** 0.03 | **340º:** 0 | **345º:** 0.03 | **350º:** 0.09 | **355º:** 0.16 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat - Lon - | **5º:** Lat - Lon - | **10º:** Lat - Lon - | **15º:** Lat - Lon - | **20º:** Lat - Lon - | **25º:** Lat - Lon - | **30º:** Lat - Lon - | **35º:** Lat - Lon - | **40º:** Lat - Lon - | **45º:** Lat - Lon - | **50º:** Lat - Lon - | **55º:** Lat - Lon - |
| **60º:** Lat - Lon - | **65º:** Lat - Lon - | **70º:** Lat - Lon - | **75º:** Lat - Lon - | **80º:** Lat - Lon - | **85º:** Lat - Lon - | **90º:** Lat - Lon - | **95º:** Lat - Lon - | **100º:** Lat - Lon - | **105º:** Lat - Lon - | **110º:** Lat - Lon - | **115º:** Lat - Lon - |
| **120º:** Lat - Lon - | **125º:** Lat - Lon - | **130º:** Lat - Lon - | **135º:** Lat - Lon - | **140º:** Lat - Lon - | **145º:** Lat - Lon - | **150º:** Lat - Lon - | **155º:** Lat - Lon - | **160º:** Lat - Lon - | **165º:** Lat - Lon - | **170º:** Lat - Lon - | **175º:** Lat - Lon - |
| **180º:** Lat - Lon - | **185º:** Lat - Lon - | **190º:** Lat - Lon - | **195º:** Lat - Lon - | **200º:** Lat - Lon - | **205º:** Lat - Lon - | **210º:** Lat - Lon - | **215º:** Lat - Lon - | **220º:** Lat - Lon - | **225º:** Lat - Lon - | **230º:** Lat - Lon - | **235º:** Lat - Lon - |
| **240º:** Lat - Lon - | **245º:** Lat - Lon - | **250º:** Lat - Lon - | **255º:** Lat - Lon - | **260º:** Lat - Lon - | **265º:** Lat - Lon - | **270º:** Lat - Lon - | **275º:** Lat - Lon - | **280º:** Lat - Lon - | **285º:** Lat - Lon - | **290º:** Lat - Lon - | **295º:** Lat - Lon - |
| **300º:** Lat - Lon - | **305º:** Lat - Lon - | **310º:** Lat - Lon - | **315º:** Lat - Lon - | **320º:** Lat - Lon - | **325º:** Lat - Lon - | **330º:** Lat - Lon - | **335º:** Lat - Lon - | **340º:** Lat - Lon - | **345º:** Lat - Lon - | **350º:** Lat - Lon - | **355º:** Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** | **5º:** | **10º:** | **15º:** | **20º:** | **25º:** | **30º:** | **35º:** | **40º:** | **45º:** | **50º:** | **55º:** |
| **60º:** | **65º:** | **70º:** | **75º:** | **80º:** | **85º:** | **90º:** | **95º:** | **100º:** | **105º:** | **110º:** | **115º:** |
| **120º:** | **125º:** | **130º:** | **135º:** | **140º:** | **145º:** | **150º:** | **155º:** | **160º:** | **165º:** | **170º:** | **175º:** |
| **180º:** | **185º:** | **190º:** | **195º:** | **200º:** | **205º:** | **210º:** | **215º:** | **220º:** | **225º:** | **230º:** | **235º:** |
| **240º:** | **245º:** | **250º:** | **255º:** | **260º:** | **265º:** | **270º:** | **275º:** | **280º:** | **285º:** | **290º:** | **295º:** |
| **300º:** | **305º:** | **310º:** | **315º:** | **320º:** | **325º:** | **330º:** | **335º:** | **340º:** | **345º:** | **350º:** | **355º:** |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 0.64 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 290000007701988 | 96299 | Decreto | PR | 11/07/1988 | 12/07/1988 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 01250054781201819 | 1708 | Despacho | MCTIC | 28/09/2018 | 03/10/2018 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537600003751996 | 126 | Portaria | MC | 04/05/1999 | 12/05/1999 | Multa | Jurídico |
| 53500.043128/2018-21 | 7103 | Ato | ORLE | 19/09/2018 | 31/10/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 01250.024141/2018-76 | 11414 | Portaria | MC | 05/12/2023 | 27/12/2023 | Renovação | Jurídico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45844/2024/MCOM

Brasília, 02 de Janeiro de 2024

Ao Senhor
**Ênio Soares Dias**
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 511 (11255565)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11414/2023/SEI-MCOM (11291579), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 511 (11255565), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 02/01/2024, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11297424** e o código CRC **5978DEDD**.

EM nº 00045/2024 MCOM

Brasília, 8 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.024141/2018-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21358/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.414, de 5 de dezembro de 2023, publicada em 27 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de agosto de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO RIBEIRÃO LTDA. (CNPJ nº 12.073.102/0001-16), nos termos do Decreto nº 96.299, datado em 11 de julho de 1988, publicado em 12 de julho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Demerval Lobão, estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 457/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.024141/2018-76.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/01/2024, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11304385** e o código CRC **9D2BCB45**.

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

# REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

## IDENTIFICAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| *Nome da Pessoa Jurídica:* | RÁDIO RIBEIRÃO LTDA. | | |
| *CNPJ:* | 12.073.102/0001-16 | *CEP da sede:* | 64.390-000 |
| *Endereço da sede:* | AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, Nº 517, CENTRO, DEMERVAL LOBÃO/PI. | | |
| *E-mail de contato:* | cleidesaderi@gmail.com | | |
| *Serviço a ser renovado:* | ( ) Radiodifusão sonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>(X) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | () Radiodifusão de sons e imagens | | |
| *Período da renovação:* | 04/08/2018 – 04/08/2028 | | |
| *Localidade da renovação:* | DEMERVAL LOBÃO/PI | *UF:* | 64.390-000 |

Eu, **FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES**, inscrito no CPF sob o nº 032.933.433-68 na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de



Petição (2923205) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 1

1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Francisco Luiz da Costa de Moraes

FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES

Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí

# CERTIDÃO ESPECÍFICA

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| | |
|---|---|
| **Certificamos que** RADIO RIBEIRAO LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:** | **Protocolo:** PIC1800308420 |
| **NIRE 22200091016**<br>**CNPJ 12.073.102/0001-16** | **Situação**<br>**Status** |
| **Endereço Completo PADRE JOAQUIM NONATO, Nº 517, xxxxx, CENTRO - Demerval Lobão/PI - CEP 64390-000** | |

**Arquivamentos Posteriores**

| Ato | Número | Data | Descrição |
|---|---|---|---|
| 002 | 148146 | 05/02/2004 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 002 | 9124 | 25/07/1991 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 090 | 22200091016 | 01/03/1988 | CONTRATO |

A aceitação desta certidão está condicionada à Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/04/2018, às 08:27:13 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.piauidigital.pi.gov.br**, com o código **TYWTAVET**.

PIC1800308420

Luiz Gonzaga Rosado Filho
Secretário(a) Geral

Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí

# CERTIDÃO SIMPLIFICADA

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nome Empresarial:** RADIO RIBEIRAO LTDA<br>**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada | | | **Protocolo:** PIC1800308360 |
| **NIRE (Sede)**<br>22200091016 | **CNPJ**<br>12.073.102/0001-16 | **Data de Ato Constitutivo**<br>01/03/1988 | **Início de Atividade**<br>01/03/1988 |
| **Endereço Completo**<br>Avenida PADRE JOAQUIM NONATO, Nº 517, CENTRO - Demerval Lobão/PI - CEP 64390-000 | | | |
| **Objeto Social**<br>EXECUÇAO E EXPLORAÇAO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO SONORA E DE SONS E IMAGENS DE TV. | | | |
| **Capital Social**<br>R$ 20,00 (vinte reais)<br>**Capital Integralizado**<br>R$ 20,00 (vinte reais) | | **Porte**<br>Demais | **Prazo de Duração**<br>Indeterminado |

**Dados do Sócio**

| Nome | CPF/CNPJ | Participação no capital | Espécie de sócio | Administrador | Término do mandato |
|---|---|---|---|---|---|
| PEDRO MENDES RIBEIRO | 001.484.903-87 | R$ 7,00 | Sócio | N | |
| FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES | 032.933.433-68 | R$ 7,00 | Sócio | S | |
| DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO | 002.928.343-49 | R$ 6,00 | Sócio | N | |

**Dados do Administrador**

| Nome | CPF | Término do mandato |
|---|---|---|
| FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES | 032.933.433-68 | |

| Último Arquivamento | | | |
|---|---|---|---|
| **Data**<br>05/02/2004 | **Número**<br>148146 | **Ato/eventos**<br>002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | **Situação**<br>ATIVA<br>**Status**<br>xxxxx |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/04/2018, às 08:25:45 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.piauidigital.pi.gov.br**, com o código **NFE2OP1L**.

PIC1800308360

Luiz Gonzaga Rosado Filho
Secretário Geral

# Balanço Patrimonial 2017

RADIO RIBEIRÃO LTDA - CNPJ: 12.703.102/0001-52
NIRE: 22200091016 - Data: 01/03/1988

RB CONTABILIDADE

| Conta | Descrição | 31/12/2017 |
|---|---|---|
| 1 | *** Ativo *** | 20,00D |
| 1.01 | Ativo Circulante | 20,00D |
| 1.01.01 | Disponibilidades | 20,00D |
| 1.01.01.01 | Numerários em Espécie | 20,00D |
| 1.01.01.01.01 | Caixa Geral | 20,00D |
| 1.01.01.01.01.0001 | Caixa | 20,00D |
| **Total Ativo** | | 20,00 D |
| 2 | *** Passivo *** | 20,00C |
| 2.07 | Patrimônio Líquido | 20,00C |
| 2.07.01 | Capital Realizado | 20,00C |
| 2.07.01.01 | Capital Social | 20,00C |
| 2.07.01.01.01 | Capital Social (Residentes no País) | 20,00C |
| 2.07.01.01.01.0001 | Capital Subscrito (Residentes no País) | 20,00C |
| **Total Passivo** | | 20,00 C |

Data de Encerramento: 31/12/2017
Valor de Ativo e Passivo: R$ 20,00 (Vinte Reais).

Demerval Lobão-PI, 31 de Dezembro de 2017

FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF 032.933.433-68

RONAS GOMES BRAGA
TC/CRC-PI
011378/O-0

# Certidão Unificada (/themisconsulta/certidao)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA**

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
**Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial**

**CERTIDÃO VÁLIDA**

| | |
|---|---|
| Número: | **1247172** |
| Código verificador: | **8C0E7D044F5EDE0AAC2C** |
| Requerente: | **RADIO RIBEIRÃO LTDA** |
| CNPJ: | **12073102000116** |
| Representante legal: | **FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES** |
| Endereço: | **AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO 517** |
| Bairro: | **CENTRO** |
| Município/UF: | **TERESINA - PI** |
| Data de expedição: | **27/03/2018 08:11:43** |

A Certidão negativa segue o estabelecido no Provimento Nº 013/2017 (http://www.tjpi.jus.br/corregedoria/uploads/atos/2456.pdf) da Corregedoria Geral da Justiça

ThemisWeb © Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI
Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC



Petição (2923205) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 6

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**
**DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU**
**CERTIDÃO ESTADUAL**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**CERTIDÃO Nº 1247172**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTAR AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL:RADIO RIBEIRÃO LTDA**
**CNPJ: 12073102000116, REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES**
**ENDEREÇO: AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO 517**
**BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

**Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias.**

Certidão emitida em 27 de Março de 2018 às 08 h 11 min

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 1247172. Código verificador: 8C0E7.D044F.5EDE0.AAC2C



Petição (2923205) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 7

GOVERNO MUNICIPAL
DEMERVAL LOBÃO
Um Novo Tempo Para Novas Conquistas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO – PI.**
**AV. PE. JOAQUIM NONATO, 132 – CENTRO**
**CNPJ: 06.554.885/0001-57**
**DEMERVAL LOBÃO – PI**
**SETOR DE TRIBUTOS.**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA Nº 0099/2018.

CERTIFICO a requerimento protocolado nesta Secretaria de Finanças para os devidos fins que a **EMPRESA RÁDIO RIBEIRÃO LTDA, CNPJ: 12.073.102/0001-16,** com sede na Av. Pe. Joaquim Nonato, Nº 517, bairro Centro, Demerval Lobão – PI, está quite com os Tributos Municipal para com esta Secretaria até a presente data. Verificando ainda nossos arquivos, observamos a inexistência de nenhum débito inscrito na DÍVIDA ATIVA do município.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de Demerval Lobão – Pi, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO.

Como nada mais há a constar, lavrei a presente CERTIDÃO DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA, que se preste nos Termos e Limites da Lei, a habilitação do referente em licitações Federais, Estaduais e Municipais, bem como as realizações por sociedade de economia Mista ou Autarquias.

A presente Certidão tem validade de 90 ( Noventa ) dias.

Demerval Lobão, 08 de fevereiro de 2018.

Francinaldo Araújo de Moraes
Coordenador de Arrecadação-PMDL
Portaria/GAB Nº 0102032/2017
CPF: 349.571.253-04

06.554.885/0001-57
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
Av. Padre Joaquim Nonato, 132
Centro - CEP: 64.390-000
Demerval Lobão - PI

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RADIO RIBEIRAO LTDA**
**CNPJ: 12.073.102/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:17:23 do dia 19/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/09/2018.
Código de controle da certidão: **790D.DE5F.591A.7A4A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

| IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | RÁDIO RIBEIRÃO LTDA | | |
| ***CNPJ:*** | 12.073.102.0001/16 | ***CEP da sede:*** | 64390-000 |
| ***Endereço da sede:*** | Av. Padre Joaquim Nonato, 517 | | |
| ***E-mail de contato:*** | cleidesaderi@gmail.com | | |
| ***Serviço a ser renovado:*** | ( ) Radiodifusão sonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( X ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de sons e imagens | | |
| ***Localidade da renovação:*** | DEMERVAL LOBÃO | ***UF:*** | PI |

| IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO | |
|---|---|
| ***Nome completo:*** | PAULO MASSASHICO TUKIAMA |
| ***Nº de registro no CREA:*** | 0600659507 |
| ***E-mail de contato:*** | ptukiama@uol.com.br |

Eu, **Paulo M. Tukiama**, inscrito no CPF sob o nº 759.486.058-68, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

*(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e*

*(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.*

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do profissional habilitado – Paulo Massashico Tukiama

De acordo.

Assinatura do representante legal – Cleide Aparecida Saderi da Silva

**ANEXO**

| **FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **LOCALIZAÇÃO** | | | | | |
| ***Endereço:*** MARGEM DIREITA BR316-PERIFERIA DA CIDADE | | | | | |
| ***Município:*** | Demerval Lobão | ***UF:*** | PI | ***CEP:*** | 64390-000 |
| ***Coordenadas geográficas:*** | Latitude 05°20'42''S | | | ***Canal/ Frequência:*** | 840 kHz |
| | Longitude 42° 40' 51''W | | | ***Classe:*** | C |
| **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS** | | | | | |
| ***Sistema irradiante:*** | Fabricante: NA | | | | |
| | Modelo: NA | | | | |
| | Polarização: ( ) Horizontal ( x ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica | | | | |
| | Azimute de orientação (ºNV): NA | | | | |
| | Nº de elementos: NA | | | | |
| | Altura da torre: 73,0 metros. | | | | |
| ***Linha de transmissão principal:*** | Fabricante: NA | | | | |
| | Modelo: NA | | | | |
| ***Transmissor principal:*** | Fabricante: Bandeirantes Eletrônica Ltda | | | | |
| | Modelo: TRD-1000 | | | | |
| | Potência de operação (kW): 1,0 / 0,25 kW | | | | |
| | Homologação:019885XXX0039 | | | | |
| ***Transmissor auxiliar (se houver)*** | Fabricante: | | | | |
| | Modelo: | | | | |
| | Potência de operação (kW): | | | | |
| | Homologação: | | | | |
| ***Possui algum equipamento de gravação de áudio?*** | SIM. | | | | |
| **ESTÚDIO** | | | | | |
| Endereço: Rua Padre Joaquim Nonato, s/n | | | | | |
| Município: Demerval Lobão | | | UF: PI | | |
| **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** | | | | | |
| (a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante. | | | | | |

**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

CREA-SP

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

**ART de Obra ou Serviço**
28027230180353070

**1. Responsável Técnico**

**PAULO MASSASHICO TUKIAMA**
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletrônica**

RNP: **2614953997**
Registro: **0600659507-SP**
Registro:

Empresa Contratada:

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **RADIO RIBEIRAO LTDA**
CPF/CNPJ: **12.073.102/0001-16**
Endereço: **Avenida Padre Joaquim Nonato**
N°: **517**
Complemento:
Bairro: **Centro**
Cidade: **Demerval Lobão**
UF: **PI**
CEP: **64390-000**
Contrato:
Celebrado em: **26/03/2018**
Vinculada à Art n°:
Valor: R$ **2.000,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

**3. Dados da Obra Serviço**

Endereço: **Alameda JAÚ**
N°: **1477**
Complemento: **Apto 141 B**
Bairro: **JARDIM PAULISTA**
Cidade: **São Paulo**
UF: **SP**
CEP: **01420-002**
Data de Início: **27/03/2018**
Previsão de Término: **27/03/2018**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade:
Código:
CPF/CNPJ:

**4. Atividade Técnica**

| | | | | Quantidade | Unidade |
|---|---|---|---|---|---|
| **Consultoria** 1 | **Laudo** | **Telecomunicação** | **Radio** | **1,00000** | **watt** |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

**Laudo de Vistoria para fins de Renovação de Outorga, Serviço de OM (Onda Média), 840 KHz, na localidade de Demerval Lobão, Estado do Piauí**

**6. Declarações**

**Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.**

**7. Entidade de Classe**

**70 - SEAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - SEAM**

**8. Assinaturas**

**Declaro serem verdadeiras as informações acima**

_____ de _____ de _____

Local data

**PAULO MASSASHICO TUKIAMA - CPF: 759.486.058-68**

**RADIO RIBEIRAO LTDA - CPF/CNPJ: 12.073.102/0001-16**

**9. Informações**

**- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.**

**- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br**

**- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ **82,94** Registrada em: **26/03/2018** Valor Pago R$ **82,94** Nosso Numero: **28027230180353070** Versão do sistema

**Impresso em: 27/03/2018 16:00:27**

**LIVRO Nº 47 FOLHAS Nº 207 I.º TRASLADO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Piauí
Comarca de Demerval Lobão

Município de Demerval Lobão
Distrito de Demerval Lobão

***MARIA JOSÉ DA FONSECA VELOSO***
Tabeliã

Procuração bastante que faz: **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA.**, na forma abaixo.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e quinze, neste cartório, compareceu **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA.**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.073.102/0001-16, sede no município de Demerval Lobão, Estado do Piauí, com endereço na Avenida Padre Joaquim Nonato nº 517, Centro, nesta cidade de Demerval Lobão – Piauí, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Nonato, 485, Centro, nesta cidade, portador do RG Nº 31.897- SSP-PI e inscrito no PCF/MF sob nº 032.933.433-68. Reconhecido pelo próprio de **mim tabeliã** e das testemunhas ao adiante assinadas, perante as quais por ele me foi dito que por este público instrumento, e nos termos de direito, nomeia e constitui seu(a) bastante procurador(a) **CLEIDE APARECIDA SADÉRI DA SILVA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade RG Nº 2006120-0 – SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 279.511.119-53, residente e domiciliada na QSD – 09 – Casa 33 – CEP.: 72020-090, Taguatinga Sul / DF; a quem confere amplos poderes, para representar a outorgante perante o Ministério das Comunicações (Comissão Especial de Licitação – CEL), nas suas sedes em Brasília e unidades regionais, a União, ANATEL, repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, podendo em nome da outorgante, exclusivamente requerer vista dos autos, retirar documentos, requerer cópias, bem como praticar os demais atos referentes a todos os processo de interesse da outorgante, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento desse mandato, em especial a outorga do Serviço de Radiodifusão em Onda Média na localidade de Demerval Lobão, Estado do Piauí. Ficando proibido o substabelecimento, podendo dito procurador, requerer e assinar o que preciso for, e enfim, representar o outorgante onde se fizer necessário e usar dos poderes necessários ao bom e fiel desempenho do

presente mandato. O que tudo feito, haverá por bom firme e valioso. Ao que disse ele outorgante, conferia os poderes que as leis lhe concedem para em seu nome como se presente fosse, requerer, alegar e defender seus direitos. E como assim disseram, do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhe lido e achado conforme assino com as testemunhas constantes do termo. Maria José da Fonseca Veloso- Analista Judicial , o escrevi, subscrevo, dato e assino em público e raso. Em test° (sinal público) da verdade. Demerval Lobão, 29 de outubro de 2015. Maria José da Fonseca Veloso. Analista Judicial

Em test° ---------- da verdade
Demerval Lobão, 29 de outubro de 2015

Maria José da F. Veloso
Escrivã

Maria José da F. Veloso
Escrivã

FB a sua atualização cadastral.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **12.073.102/0001-16**<br>**MATRIZ** | | **01/03/1988** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO RIBEIRAO LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
**RADIO RIBEIRAO**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV PADRE JOAQUIM NONATO** | **517** | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **64.390-000** | **CENTRO** | **DEMERVAL LOBAO** | **PI** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **24/09/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/03/2018** às **16:47:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar



Petição (2923205) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 16

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RADIO RIBEIRAO LTDA**
**CNPJ: 12.073.102/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:17:23 do dia 19/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/09/2018.
Código de controle da certidão: **790D.DE5F.591A.7A4A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Petição (2923205) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 17

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**SECRETARIA DA FAZENDA**
**PROCURADORIA TRIBUTÁRIA**
**SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

# CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO nº 180112073102000116

**(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)**

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE |
|---|
| **INSCRIÇÃO ESTADUAL**<br>********** |
| **CNPJ/CPF**<br>**12.073.102/0001-16** |
| **RAZÃO SOCIAL**<br>********** |

**Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.**

**-Chefe da Seção de Dívida Ativa-**
**Procuradoria Geral do Estado**
**Procuradoria Tributária**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 30/01/2018, às 13:40:02**

**VÁLIDA ATÉ 30/04/2018**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp**

**Chave para Autenticação:** 0F9C-3335-7392-1C28-AC50-6F51-3CD0-2ACE


Petição (2923205) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 18

GOVERNO MUNICIPAL
DEMERVAL LOBÃO
Um Novo Tempo Para Novas Conquistas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO – PI.**
**AV. PE. JOAQUIM NONATO, 132 – CENTRO**
**CNPJ: 06.554.885/0001-57**
**DEMERVAL LOBÃO – PI**
**SETOR DE TRIBUTOS.**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA Nº 0099/2018.

CERTIFICO a requerimento protocolado nesta Secretaria de Finanças para os devidos fins que a **EMPRESA RÁDIO RIBEIRÃO LTDA, CNPJ: 12.073.102/0001-16,** com sede na Av. Pe. Joaquim Nonato, Nº 517, bairro Centro, Demerval Lobão – PI, está quite com os Tributos Municipal para com esta Secretaria até a presente data. Verificando ainda nossos arquivos, observamos a inexistência de nenhum débito inscrito na DÍVIDA ATIVA do município.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de Demerval Lobão – Pi, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO.

Como nada mais há a constar, lavrei a presente CERTIDÃO DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA, que se preste nos Termos e Limites da Lei, a habilitação do referente em licitações Federais, Estaduais e Municipais, bem como as realizações por sociedade de economia Mista ou Autarquias.

A presente Certidão tem validade de 90 ( Noventa ) dias.

Demerval Lobão, 08 de fevereiro de 2018.

Francinaldo Araújo de Moraes
Francinaldo Araújo de Moraes
Coordenador de Arrecadação-PMDL
Portaria/GAB Nº 0102032/2017
CPF: 340.571.253-04

06.554.885/0001-57
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
Av. Padre Joaquim Nonato, 132
Centro - CEP: 64.390-000
Demerval Lobão - PI

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO RIBEIRAO LTDA**

**CNPJ:** **12.073.102/0001-16**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:50:41 do dia 21/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.


Petição (2923205) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 20

Imprimir Voltar


Petição (2923205) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO RIBEIRAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.073.102/0001-16
Certidão nº: 146572351/2018
Expedição: 21/03/2018, às 16:53:36
Validade: 16/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO RIBEIRAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.073.102/0001-16, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12073102/0001-16
**Razão Social:** RADIO RIBEIRAO LTDA
**Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO
**Endereço:** AV PADRE JOAQUIM NONATO 517 / CENTRO / DEMERVAL LOBAO / PI / 64390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/03/2018 a 13/04/2018

**Certificação Número:** 2018031502440351948070

Informação obtida em 21/03/2018, às 16:52:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**


Petição (2923205) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 23

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO RIBEIRAO LTDA**
**CNPJ:** **12.073.102/0001-16**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:56:56 do dia 16/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ
**CNPJ:** 12.073.102/0001-16

| RADIO RIBEIRAO LTDA | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NOME** | **CNPJ/CPF** | **ENTIDADE MC** | **CNPJ** | **CARGO** | **Qtd. Cotas** | **PART. ON** | **PART. PN** | **SERVIÇOS** | **TIPO** | **UF** | **MUNICIPIO** |
| DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO | 002.928.343-49 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 1500 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |
| FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES | 032.933.433-68 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 1750 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |
| PEDRO MENDES RIBEIRO | 001.484.903-87 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 1750 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |

**Usuário:** anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 16/07/2018 **Hora:** 16:59:26

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 002.928.343-49

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO | 002.928.343-49 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 1500 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |

**Usuário:** anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 16/07/2018 **Hora:** 17:00:34

Anexo telas anatel (3169065) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 26

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 032.933.433-68

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES | 032.933.433-68 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Diretor (DIRETOR PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 1750 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |

**Usuário:** anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 16/07/2018 **Hora:** 17:00:56

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 001.484.903-87

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PEDRO MENDES RIBEIRO | 001.484.903-87 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 1750 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |

**Usuário:** anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 16/07/2018 **Hora:** 17:01:18

Anexo telas anatel (3169065) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 28

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

# Consulta Geral - OM

## Identificação do Canal PB

**UF:** PI
**Município:** Demerval Lobão
**Freqüência:** 840 kHz
**Classe:** C
**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA
**Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO
**Nº Estação:** 323227864
**Primeiro Licenciamento:**
**Fistel:** 19000001994
**CNPJ:** 12.073.102/0001-16
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Último Licenciamento:**

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | - Selecione - | | | | 12/07/1988 | Outorga | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | 17/05/1989 | Aprovação de Local | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | 12/05/1999 | Multa | Jur. |

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir


Anexo telas anatel (3169065) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 29

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

**UF: PI** **Município: Demerval Lobão**

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO RIBEIRAO LTDA | Demerval Lobão | 04/08/1988 | 04/08/1998 |

**Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida** **Data: 16/07/2018** **Hora: 17:02:03**

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel


Anexo telas anatel (3169065) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 30

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12073102/0001-16
**Razão Social:** RADIO RIBEIRAO LTDA
**Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO
**Endereço:** AV PADRE JOAQUIM NONATO 517 / CENTRO / DEMERVAL LOBAO / PI / 64390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/07/2018 a 05/08/2018

**Certificação Número:** 2018070702493580672865

Informação obtida em 16/07/2018, às 17:13:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

## RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| | | |
|---|---|---|
| **Processo nº** 01250.024141/2018-76 | | |
| **Entidade:** Rádio Ribeirão Ltda. | **CNPJ: 12.073.102/0001-16** | |
| **Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM** | **Localidade**: Demerval Lobão | **UF: PI** |
| **Validade da Outorga:** vencida | **Período: 04/08/2018 a 04/08/2028** | |

| **1. REQUISITOS MÍNIMOS** | | |
|---|---|---|
| **1.1. DOCUMENTOS** | **SITUAÇÃO** | **PG(s).** |
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que:<br>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;<br>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;<br>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;<br>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;<br>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;<br>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | OK | 2923205<br>1/2 |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO); | OK | 3169065<br>2/5 |

| | **2. RELATIVOS À ENTIDADE** | | |
|---|---|---|---|
| | **2.1. DOCUMENTOS** | **SITUAÇÃO** | **PG(s).** |
| **HABILITAÇÃO JURÍDICA** | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | OK | 3230270 |
| | 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | OK | 2923205<br>3/4 |
| **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | PENDENTE | 2923205<br>5 balanço zerado |
| | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | OK | 2923205<br>6, 7 |



Checklist (3169185) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 32

| | | | |
|---|---|---|---|
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | OK | 2923205 |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei; | OK | 2923205<br>F-9<br>E-18<br>M-8, 19 |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | OK | 3169065<br>1 |
| | 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | OK | 3169157 |
| | 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | OK | 2923205<br>22 |
| REGULARIDADE TÉCNICA | 2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | OK | 2923205<br>10/13 |

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

| **ANALISADO POR:** | **DATA** |
|---|---|
| **NOME**: Débora Neves<br>**CARGO: Técnico em Nível Superior** | 16/07/2018 |

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

# NOTA TÉCNICA Nº 16098/2018/SEI-MCTIC

**Processo nº** 01250.024141/2018-76

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Ribeirão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Demerval Lobão, estado do Piauí, referente ao seguinte período: 04/08/2018 a 04/08/2028.

## ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis n$^{os}$ 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Ao analisar a documentação apresentada se constatou que a Interessada apresentou todos os documentos que lhe foram exigidos. Entretanto, verifica-se que a demonstração de resultados (Balanço patrimonial do ano de 2017), acostada aos autos, imprime dados zerados o que leva a crer que, durante o período abrangido, não houve qualquer receita, custa, despesa ou outras movimentações financeiras.

4. É cediço que as demonstrações financeiras devem exprimir com clareza a situação do patrimônio da sociedade, assim como as mutações ocorridas no exercício. Por essa razão, entende-se que a Interessada deve ser intimada a apresentar esclarecimentos acerca do assunto, com o fim de possibilitar o prosseguimento do feito.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 07/08/2018, às 15:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/08/2018, às 15:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3169186** e o código CRC **3DF19A0E**.

**Referência:** Processo nº 01250.024141/2018-76 SEI nº 3169186

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 28211/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
Rádio Ribeirão Ltda. (CNPJ Nº 12.073.102/0001-16)
Av. Padre Joaquim Nonato, n° 517 Centro
64.390-000 Demerval Lobão/PI

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.024141/2018-76**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 16098/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/08/2018, às 15:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3169256** e o código CRC **6E1994D2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28211/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.024141/2018-76 - Nº SEI: 3169256

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

**Processo nº** 01250.024141/2018-76

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 10/13, pela Rádio Ribeirão Ltda. (CNPJ nº 12.073.102/0001-16), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Demerval Lobão, estado do Piauí, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/08/2018, às 15:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3169267** e o código CRC **840433A9**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Data de Envio**:
16/07/2018 17:37:49

**De**:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

**Para**:
cgfi@mctic.gov.br

**Assunto**:
Solicitação de informações

**Mensagem**:

Processo nº 01250.024141/2018-76

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Ribeirão Ltda. (CNPJ nº 12.073.102/0001-16), para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Demerval Lobão, estado do Piauí, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

**Zimbra** **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

## Re: Solicitação de informações

**De :** Leandro Pedro de Lima <leandro.lima@mctic.gov.br>
Seg, 16 de jul de 2018 17:58
1 anexo

**Assunto :** Re: Solicitação de informações

**Para :** MCTIC <coror@mctic.gov.br>

**Cc :** cgfi <cgfi@mctic.gov.br>, lilian misquita <lilian.misquita@mctic.gov.br>, Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

Boa tarde,

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração – PAI's instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO RIBEIRÃO LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Demerval Lobão/PI, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

**Leandro Pedro de Lima**
Agente de Telecomunicações e Eletricidade.
Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI
Tel: 61-2027-5350

MCTIC MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
www.mctic.gov.br mctic @mctic @mctic.gov.br sintonizemcti

---

**De:** "MCTIC" <coror@mctic.gov.br>
**Para:** "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>
**Enviadas:** Segunda-feira, 16 de julho de 2018 17:37:50
**Assunto:** Solicitação de informações

Processo nº 01250.024141/2018-76

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Ribeirão Ltda. (CNPJ nº 12.073.102/0001-16), para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Demerval Lobão, estado do Piauí, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

CONTRATO SOCIAL

RÁDIO RIBEIRÃO LTDA

**PEDRO MENDES RIBEIRO** - brasileiro, casado, Jornalista, residente e domiciliado à Av. Pedro Almeida, 745, Teresina-Piauí, Carteira de Identidade nº 40.016 e CPF nº 001 484 903/87.

**FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES** - brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Av. Padre Joaquim Nonato, s/n, Demerval Lobão - Piauí, Carteira de Identidade nº 31.897 e CPF nº 032933433/68.

**DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO** - brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na SQS 202, bloco D, Apartamento 302, Brasília-DF, Carteira de Identidade nº 30.558 e CPF nº 002928343/49.

**C O N S T I T U E M**

entre si e na melhor forma de direito, sociedade comercial, por cotas de responsabilidades limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade terá como denominação social, **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA**, e como nome de fantasia "**RÁDIO RIBEIRÃO**".

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade tera como sede e foro a cidade de Demerval Lobão-Pi, à Av. Padre Joaquim Nonato, nº 485, não tendo filiais no momento, podendo tê-las futuramente.

Contrato social e alterações (3230270) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 40

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JULGAMENTO SINGULAR

APROVADO EM 01/03/21

NIRC 22200091016

Juramento

Contrato social e alterações (3230270) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 41

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Das diretrizes da sociedade constam, a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens TV, na forma da Lei e da Legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os objetivos expressos da Sociedade se identificam com o que dispõe o Artigo 3º (terceiro), do Decreto nº 52.795, de 31.10.1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR, consagrando o nível de prioridade, os programas de natureza EDUCATIVA, INFORMATIVA, RECREANTE E AO VIVO, paralelamente com as atividades de PUBLICIDADE COMERCIAL, para cobrir os encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

**CLÁUSULA QUINTA** - A Sociedade é constituida para vigorar por PRAZO INDETERMINADO e suas atividades terão início a partir da data de arquivamento do Contrato Social, na Junta Comercial do Estado do Piauí.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada, sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando e se necessário a dissolução da Sociedade, os dispositivos de Lei pertinentes serão observados.

**CLÁUSULA SEXTA** - A Sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, Decretos, Decretos-Leis, Regulamentos, Portarias, Normas e quaisquer outras decisões do Ministério das Comunicações e/ou de seus órgãos competentes, vigente ou a vigir, e referentes à Legislação dos Serviços de Rádiodifusão a serem executados pela sociedade.

Contrato social e alterações (3230270) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 42

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JULGAMENTO SINGULAR

APROVADO EM 01/03/21

NIRC. 22200009101-6

Secretário Geral

Contrato social e alterações (3230270) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 43

**CLÁUSULA SÉTIMA** - 1. A Sociedade se compromete, por seus Só - cios Cotistas, se investida na qualidade de Concessionária ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão, a não efetuar qualquer alteração neste contrato Social, sem que tenha sido pré - via, plena e legalmente autorizada pelo Poder Concedente.

1.1. Não tornada Concessionária ou Permissioná - ria do Serviço de Radiodifusão, a sociedade poderá alterar as Cláusulas do presente Contrato, desobrigada que está de prévia' anuência do Poder Concedente.

**CLÁUSULA OITAVA** - A Sociedade se obriga a manter em seu Quadro' de Funcionários, um mínimo de 2/3 (dois terço) de brasileiros ' natos.

**CLÂUSULA NONA** - A Sociedade não poderá deter Concessões ou Permissões para executar os serviços de Radiodifusão no País, além dos limites fixados no Artigo nº 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os Sócios Cotistas não poderão integrar o Quadro Social de outra Concessionária ou Permissionária, executante do mesmo tipo de Serviços de Radiodifusão na cidade em ' que pretendam instalar a nova emissora, nem em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Artigo nº 12 , do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Diretor Presidente nomeado será impedido' de participar da direção ou na qualidade de Sócio-Cotista de ou tra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo ' de Serviço de Radiodifusão na cidade em que pretendam instalar' a nova emissora, como não poderá gozar de imunidade parlamentar, foro especial e nem mesmo integrar o Quadro Social de empresas' executantes do mesmo serviço em outras localidades do País, em' excesso aos limites fixados pelo Artigo nº 12, do Decreto-Lei ' nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Contrato Social de alteração (2/3) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 44

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JULGAMENTO SINGULAR

APROVADO EM 01 / 03 / 88

NIRC 22200091016

Contrato social e alterações (3230270) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 45

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As cotas representativas do Capital Social ' são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As cotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Capital Social é de CZ$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados), representado por 60.000 (sessenta mil cotas) no valor de CZ$ 10,00 (dez cruzados) cada uma delas, a serem subscritas pelos Sócios em moeda corrente nacional, bens e ou instalações na forma que se segue:

a) **PEDRO MENDES RIBEIRO** -
35% - 21.000 (vinte e uma mil cotas)
CZ$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzados)

b) **FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES**
35% - 21.000 (vinte e uma mil cotas)
CZ$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzados)

c) **DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO**
30% - 18.000 (dezoito mil cotas)
Cz$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** = A responsabilidade dos Sócios é de acordo' com o que especifica o Artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Capital Social será integralizado' em moeda corrente nacional, bens e instalações, de forma que se segue:

Contrato social e alterações (3230270) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 46

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JULGAMENTO SINGULAR

APROVADO EM 01/03/88

NIRC 22200005101-6

Contrato social e alterações (3230270) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 47

1.1. Cada Sócio se obriga a integralizar, neste ato, 50% (cinquenta por cento) das cotas por ele subscritas, em moeda corrente nacional totalizando CZ$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados).

2. Cada Sócio se obriga a integralizar os restantes 50% (cinquenta por cento) das cotas por ele subscritas, ou sejam CZ$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), representativos da totalidade do Capital Social, até a data prevista para entrada em funcionamento da emissora, (se o ato for deferido em nome da Sociedade), em bens e/ou em moeda corrente nacional.

**CLÂUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os administradores serão brasileiros natos e sua investidura nos cargos, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**CLÂUSULA DÉCIMA QUARTA** - A Administração da Sociedade será exercida por um Diretor Presidente, brasileiro nato, o qual representará a empresa em juízo ou fora dele, inclusive perante Bancos ou outras instituições de crédito, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de dispor ou onerar, sob qualquer forma, os bens constitutivos do patrimônio da sociedade, inclusive direitos, se torna necessária e obrigatória a assinatura de todos os sócios. Ficam desde já delegados os poderes de Diretor Presidente, ao sócio cotista **FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES** com dispensa de caução.

No caso de tornar-se Concessionário ou Permissionário dos Serviços de Radiodifusão, a investidura do Diretor Presidente no cargo somente poderá ocorrer após aprovação pelo Ministério das Comunicações.

Para outros fins, inclusive para encaminhamento ao referido ministério de documentos e pleitos, fica caracteri-

Contrato social e alterações (3230270) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 48

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
JULGAMENTO SINGULAR
APROVADO EM 01/03/88
NIRC. 22 2000 9101-6

Contrato social e alterações (3230270) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 49

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O uso da denominação social nos termos da Cláusula Décima Terceira, deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da Scociedade, ficando o Diretor Presidente pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para o exercício de procuradores, locutores e encarregados das instalações técnicas, bem como responsáveis pela orientação intelectual ou administrativa direta ou indiretamente da Sociedade, somente serão admitidos brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - 1. As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar, por escrito, à Sociedade concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação para que a Sociedade, através de seus demais sócios, exerça ou renuncie em condições de igualdade ao direito de preferência na aquisição de suas cotas.

No caso de cessão, as cotas serão distribuidas em igual proporção às cotas dos sócios remanescentes.

Fica ajustado entre as partes, que ao sócio que se retira, caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas ao seu Capital, mais os lucros apurados em Balanço, previamente aprovado pelos sócios e cujo pagamento será feito em 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A saída de sócio será objeto, na oportunidade, de alteração do Contrato Social a fim de ser submetida a anuência prévia do Ministério das Comunicações e, posteriormente, ser arquivada na Junta Comercial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA = O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, não dissolverá, necessariamente a Sociedade,

Contrato social e alterações (3280370) SEI 01250.02414/2018-76 / pg. 50

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JULGAMENTO SIMULAR

APROVADO EM 01/03/88

NIRC. 22000910 1-6

Contrato social e alterações (3230270) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 51

cios do quinhão respectivo, ou incorporar à Sociedade após anuência do Poder Concedente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se herdeiros e sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para esse fim e serão pagos em 06 (seis) prestações mensais e sucessivas, a quem de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A 31 de dezembro de cada ano, levantatar-se-á Balanço Patrimonial das atividades da empresa e necessárias Demonstrações Financeiras que levarão a assinatura de todos os Sócios, sendo os lucros ou prejuízos distribuidos ou suportados pelos Sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, como foro da Sociedade, a cidade de **DEMERVAL LOBÃO-PIAUÍ**, para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o perante as testemunhas de Lei.

Demerval Lobão (Pi) 05 de outubro de 1987.

- Atendendo o disposto na Portaria nº 83-DNRC de 11.09.67, o Diretor Presidente assinará da seguinte maneira:

**RÁDIO RIBEIRÃO LTDA**
Francisco Luiz da Costa de Moraes
**Francisco Luiz da Costa de Moraes**
**Diretor Presidente**

**SÓCIOS:**

1. _____

Contrato social e alterações (3230270) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 52

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JULGAMENTO SIMULAR

APROVADO EM 01/03/88

NIRC 22200091016

Contrato social e alterações (3230270) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 53

2. Francisco Luiz da Costa de Moraes

FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES

03. Deusdedit Mendes Ribeiro

DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO

TESTEMUNHAS:

1. Dídimo de Castro Pereira

DÍDIMO DE CASTRO PEREIRA

2. Francisco das Chagas Abreu Lima

FRANCISCO DAS CHAGAS ABREU LIMA

Contrato social e alterações (3230270) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 54

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JULGAMENTO SI

APROVADO EM 01/03/88

NIRC. 22200091016

Contrato social e alterações (3230270) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 55

Ministério da Infra-Estrutura
Fl. 02
Delegacia do Pi

# RÁDIO RIBEIRÃO LTDA.

## C.G.C. 12.073.102/0001-16

## 1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PEDRO [illegible] RIBEIRO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado à Av. Pedro Almeida, 745, Teresina Pi., C.I 40.016-Pi., C.P.F. 001 484 903-87, FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Av. Padre Joaquim Nonato, s/n, Demerval Lobão - Pi., Carteira de Identidade 31.897, C.P.F. 032 933 433 - 68 e DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na SQS 202, bloco D, Apartamento 302, Brasília-DF, C.I. 30.558 C.P.F 002 928 343 - 49, únicos responsáveis pela firma que gira sob a denominação social de RÁDIO RIBEIRÃO LTDA., com sede e foro na cidade de Demerval Lobão - Pi., à Av. Padre Joaquim Nonato, 485 com a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens TV, na forma da Lei e da Legislação vigente, resolvem de comum acôrdo fazer as seguintes alterações no Contrato inicial: 2220009101-6 despacho de 01 de março de 1988.

1º) - O endereço da firma passará a ser: Av. Padre Joaquim Nonato, 517 - Centro.

2º) - Capital Social será elevado de CR$ 600,00 (Seiscentos Cruzeiros), para CR$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de Cruzeiros), da seguinte forma:

| | | |
|---|---|---|
| Correção Monetária do Balanço | CR$ | 129.157,75 |
| Reservas de Lucros | " | 515.964,66 |
| Moeda Corrente | " | 4.354.277,59 |
| Capital já registrado | " | 600,00 |
| | CR$ | 5.000.000,00 |

3º) - O Capital Social, fica assim distribuido entre os sócios:

| | | |
|---|---|---|
| PEDRO [illegible] RIBEIRO | 35% = | 1.750.000,00 |
| Fcº. LUIZ COSTA DE MORAES | 35% = | 1.750.000,00 |
| DEUSDEDIT [illegible] RIBEIRO | 30% = | 1.500.000,00 |
| | | 5.000.000,00 |

As demais cláusulas no Contrato inicial mantêem-se inalteradas. E por estarem de comum acôrdo, assinam o presente em (4) quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Continua.

CART. JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF. NOTAS E R. IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1155 - Teresina - PI.

Contrato social e alterações (3230270) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 56

Ministério da Infra-Estrutura
Fl. 03
Delegacia no Piauí

Continuação:

Demerval Lobão (Pi), 09 de Julho de 1991

FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES

PEDRO MENDES RIBEIRO

DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO

TESTEMUNHAS:

ALDA MARIA DE OLIVEIRA

JOSÉ COSTA PEREIRA

CART.JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF.NOTAS E R.IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1155 - Teresina - PI.
Certifica que a presente fotocopia esta em tudo conforme o original que conferi e ao qual me reporto e dou fe.
Em Test. _____ da Verdade. Teresina,03/03/04

IEDA MARIA DE LIMA MORAIS - Escrevente

1º Ofício de Notas e Reg. de Imóveis
Ieda Maria de Lima Morais
Escrevente Autorizada
Lizando Nogueira, 1155-Norte
Teresina - PI.

Contrato social e alterações (3230270) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 57

25 JUL 1991

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

DANIEL GONÇALVES GOMES JUNIOR
Secretário Geral

CART.JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF.NOTAS E R.IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1155 - Teresina - PI.
Certifica que a presente fotocopia esta em tudo conforme o original que conferi e ao qual me reporto e dou fe.
Em Test. _____ da Verdade. Teresina,03/03/04

IEDA MARIA DE LIMA MORAIS - Escrevente

1º Ofício de Notas e Reg. de Imóveis
Ieda Maria de Lima Morais
Escrevente Autorizada
Rua Lizandro Nogueira, 1155-Norte
Teresina - PI.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DAS NORMAS CONTRATUAIS VIGENTES NA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA**, **NIRE 2220009101-6**, E CONSOLIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO SOCIAL.

**PEDRO MENDES RIBEIRO**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão total de bens, jornalista, residente e domiciliado em Teresina à Av. Pedro Almeida, nº 745, CEP 64052-280, São Cristóvão, portador da carteira de identidade nº 40.016 SJSP/PI, e do CIC nº 001484.903-87;

**FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão total de bens, pecuarista, residente e domiciliado em Demerval Lobão, Estado do Piauí, à Av. Padre Joaquim Nonato, s/n, CEP 64390-000, centro, portador da carteira de identidade nº 31.897 SSP/PI, e do CIC nº 032.933.433-68;

**DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão total de bens, advogado, residente e domiciliado em Brasília – DF, na SQS 202, bloco D, apartamento 302, CEP 70.232-040, portador da carteira de identidade nº 30.558, expedida pelo Instituto de Criminalistica da Policia Civil do Estado do Piauí, em 16/03/1950, e do CIC nº 002.928.343-49;

*constituindo a totalidade das cotistas da sociedade empresária limitada* **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA**, com sede e foro em Demerval Lobão, Estado do Piauí, estabelecida à Av. Padre Joaquim Nonato, nº 517, centro, CEP 64390-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.073.102/0001-16 e no Registro do Público das Empresas Mercantis pela Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 2220009101-6, em 01/03/1988—, têm entre si justo e contratado, modificar as normas contratuais vigentes na sociedade, aprovar normas novas, adicionando-as àquelas que regem o inter-relacionamento dos sócios, inclusive para atender a novas exigências legais e, isto feito, consolidar neste instrumento único todas as regras do contrato social, o que fazem segundo o constante das cláusulas seguintes.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

O capital social, que depois das diversas modificações do padrão monetário vigente no país monta, hoje, R$ 1,81 (um real e oitenta e um centavos), é neste ato elevado para R$ 20,00 (vinte reais), sendo o aumento de R$ 18,19 (dezoito reais e dezenove centavos) totalmente subscrito pelos sócios na proporção do capital que cada um detinha até o presente e pelos mesmos integralizado neste ato, em moeda corrente.

SEGUNDA ALTERAÇÃO

Em face da alteração contratada acima, o novo capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R$ 20,00 (vinte reais), passa a estar dividido em 20 (vinte) cotas de valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), que passam a pertencer aos cotistas como segue:

ao cotista **PEDRO MENDES RIBEIRO** pertencem 7 cotas do-

52 48 10

CART.JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF.NOTAS E R.IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1155 - Teresina - PI.
Certifica que a presente fotocopia esta em tudo conforme o original que conferi e ao qual me reporto e dou fe.
Teresina, 03/03/04
Da Verdade.

Contrato social e alterações (0280240) SEI 12.00.0241.0.2018-76 pg. 5

capital social, totalmente integralizadas, no valor nominal de R$ 7,00
ao cotista **FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES** pertencem 7 cotas do capital social, totalmente integralizadas, no valor nominal de R$ 7,00
ao cotista **DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO** pertencem 6 cotas do capital social, totalmente integralizadas, no valor nominal de R$ 6,00
PERFAZENDO todas as 20 cotas em que está dividido o capital social, totalmente integralizado, no valor nominal de R$ 20,00

TERCEIRA ALTERAÇÃO

Qualquer dos sócios poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos em lei; ou noutros quando der justa causa à exclusão, mediante alteração do contrato social.

§ 1°. Dar-se-á a justa causa quando a conduta do cotista puser em risco a continuidade da sociedade por atos de inegável gravidade reconhecidos assim pela maioria do capital social.

§ 2°. A exclusão *fundada em justa causa* deverá ser aprovada, em reunião especialmente convocada para esse fim, mediante votação representativa de mais da metade do capital social.

QUARTA ALTERAÇÃO

Tudo quanto depender da decisão dos cotistas será por estes resolvido mediante votação, correspondendo a cada cota do capital social, um voto. Ressalvada a regra do parágrafo primeiro desta cláusula, as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos e obrigam a todos os cotistas, podendo constar de aditivos ou instrumentos de alteração deste contrato, ainda que daqueles instrumentos falte a assinatura de algum dos sócios.

§ 1°. *Quanto* a deliberações tendentes a alterar o contrato social, promover a incorporação, a fusão, a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação serão necessários os votos de, no mínimo, três quartos do capital social.

§ 2°. A regra do *caput* desta cláusula aplica-se, inclusive, quanto à deliberação que venha a modificar a gestão, administração ou representação da sociedade e o uso da denominação social.

§ 3°. As votações necessárias à resolução de questões referidas nesta cláusula serão realizadas em reunião convocada por qualquer dos sócios, por escrito em que esteja indicada a pauta de assuntos, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Depois de efetuadas as alterações acima, os sócios, utilizando-se deste mesmo instrumento, consolidam aqui todas as disposições contratuais vigentes na sociedade, em razão do que, revogadas todas as normas contratuais até hoje vigentes, passa a sociedade a reger-se exclusivamente pelas normas constantes da seguinte

CART.JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF.NOTAS E R.IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1135 - Teresina - PI.
Certifica que a presente fotocópia está em tudo conforme

Contrato social e alterações (3230270) SEI 08.250.0211.2020/0078/0060

CONSOLIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS VIGENTES NA SOCIEDADE **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA**, NIRE 2220009101-6

CLAUSULA I

A sociedade foi constituída por contrato particular registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 2220009101-6 em 01/03/1988, gira sob a denominação de RÁDIO RIBEIRÃO LTDA, tem sede e foro na cidade de Demerval Lobão, Estado do Piauí, onde está instalada à Av. Padre Joaquim Nonato, nº 517, centro, CEP 64.390-000, continua contratada por prazo indeterminado, iniciou suas atividades na data de arquivamento de seu contrato social, não tem filiais hoje, mas poderá cria-las posteriormente, atendidos os preceitos legais.

Parágrafo único – Nos limites permitidos pela legislação, a sociedade poderá utilizar como nome fantasia a expressão "**RÁDIO RIBEIRÃO**".

CLÁUSULA II

A sociedade tem por objetivo o ramo de execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de TV, atividades a que se refere o artigo 3° (terceiro), do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), prioritariamente os programas de natureza educativa, informativa, recreante e ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidade comercial, para cobrir os encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

CLÁUSULA III

O capital da sociedade é de R$ 20,00 (vinte reais) e, estando dividido em 20 (vinte) cotas de valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), está totalmente integralizado e pertence aos cotistas como abaixo indicado:

| | | |
|---|---|---|
| ao cotista **PEDRO MENDES RIBEIRO** pertencem 7 cotas, correspondem a 35% do capital social, no valor nominal de | R$ | 7,00 |
| ao cotista **FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES** pertencem 7 cotas, correspondem a 35% do capital social, no valor nominal de | R$ | 7,00 |
| ao cotista **DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO** pertencem 6 cotas, correspondem a 30% do capital social, no valor nominal de | R$ | 6,00 |
| PERFAZENDO todas as 20 cotas em que está dividido o capital social, totalmente integralizado, no valor nominal de | R$ | 20,00 |

CLÁUSULA IV

A responsabilidade dos cotistas limita-se à totalidade do capital social, na forma da lei.

CLÁUSULA V

As alterações do contrato social que impliquem em modificação dos objetivos sociais, do quadro de Diretores da sociedade, do controle societário da empresa, bem como a transferência da concessão ou da permissão dependerão, para sua validade, de autorização

CART.JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF.NOTAS E R.IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1155 - Teresina - Pi.
Certifica que o presente fotocopia esta em tudo conforme o original que conferi e ao qual me reporto e dou fe.

Cartório João Crisóstomo de Lima Morais
Notas e Reg. de Imóveis
Autorizada
Rua Lizando Nogueira, 1155-Norte
Teresina - PI

Contrato social e alterações (3 pgs) - SEI 0125.024142/2018-67 pg. 6

prévia do Poder Concedente, assim como dependerão daquela autorização todos e quaisquer atos a que a legislação imponha tal condicionamento.

§ 1. Não dependem de autorização prévia do Poder Concedente, as alterações que versarem sobre assuntos diversos dos referidos no "caput" desta cláusula, bem como as cessões de cotas ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário. Ditas alterações deverão ser informadas ao órgão competente, no prazo da lei.

§ 2°. Dependerá de aprovação prévia do Ministério das Comunicações, a designação de gerente e a constituição de procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração da sociedade.

CLÁUSULA VI

A sociedade esta obrigada a seguir, com o rigor que se impõe, todo e qualquer Decreto, Regulamento, Portaria, Resolução, Norma e qualquer outra orientação ou decisão proferida pelo Poder Concedente, vigentes ou a vigir, referentes aos serviços de Radiodifusão em geral.

CLÁUSULA VII

A sociedade deve manter, permanentemente, em seu quadro de funcionários, um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

CLÁUSULA VIII

É vedado à sociedade deter concessão ou permissão para execução de serviços de radiodifusão, no território nacional, além dos limites fixados no artigo 12, do Decreto n° 236, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1°. Sujeitam-se às mesmas restrições e limites referidos no "caput" desta cláusula, os sócios detentores de percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) das cotas representativas de capital social de outras concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão

CLÁUSULA IX

A administração da sociedade será exercida obrigatoriamente por brasileiros natos, escolhidos pelos cotistas e investidos no cargo após aprovação do Poder Concedente.

Parágrafo único. Ao administrador é vedado participar da direção de mais de uma empresa, do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde esta estabelecida a sociedade, bem como participar da direção de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso ao disposto no art. 12 do Decreto-Lei n° 236 de 28 de janeiro de 1967.

CLÁUSULA X

A sociedade é administrada exclusivamente pelo cotista **FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES**, o qual ocupa o cargo de Diretor Presidente.

§ 1°. O Diretor Presidente fica dispensado de prestar caução para garantia de sua gestões.

§ 2°.O Diretor Presidente, agindo isoladamente, representará a sociedade ativa e

CART.JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF.NOTAS E R.IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1155 - Teresina - PI.
Certifica que a presente fotocopia esta em tudo conforme o original que conferi e ao qual me reporto e dou fe.

Contrato social e alterações (3250270) SEI 0725.624147/2018 76

passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante bancos e outras instituições de crédito, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, praticando todos os atos necessários ao processamento dos negócios sociais.

§ 3°. O Diretor Presidente poderá, constituir procurador para representar a sociedade, respeitada a exigência do parágrafo segundo da Cláusula V, e desde que, do instrumento de constituição, constem especificamente discriminados os atos que o procurador poderá praticar e o prazo de vigência da procuração, salvo quanto ao mandato para representação judicial, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

§ 4°. Será indispensável a assinatura de todos os cotistas para a prática de atos que envolvam alienação ou oneração de bens integrantes do patrimônio da sociedade.

§ 5°. O Diretor presidente declara que não esta no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função de que decorra foro especial. Da mesma forma, declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XI

O uso da denominação social, que é vedado na prestação de avais, fianças e favores semelhantes, é de competência exclusiva do Diretor Presidente o qual, agindo isoladamente, obriga a sociedade para todos os fins de direito. O uso de tal denominação é feito como segue:

**RÁDIO RIBEIRÃO LTDA**

Francisco Luiz da Costa de Moraes
Diretor Presidente

CLÁUSUAL XII

Somente serão admitidos brasileiros natos para o exercício das funções de direção, gerência, chefia de assessoramento, chefia de assistência intelectual, locutor e encarregados técnicos, ressalvadas as regras previstas nos parágrafos desta cláusula.

§ 1°. A sociedade poderá admitir, para as funções de técnico encarregado da operação dos equipamentos transmissores, tanto brasileiros natos quanto estrangeiros com residência exclusiva no País.

§ 2°. Excepcionalmente, e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a sociedade poderá admitir, mediante contrato, especialistas estrangeiros para determinado tipo de serviço.

§ 3°. As regras e limitações constantes desta cláusula e seus parágrafos somente prevalecerão enquanto houver exigência legal de atendimento a estas regras.

CART.JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF.NOTAS E R.IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1155 - Teresina - PI.
Certifica que a presente fotocópia esta em tudo conforme
o original que conferi e ao qual me reporto e dou fé.

Cart. João Crisóstomo de Lima Morais
Oficial de Notas e Reg. de Imóveis
Rua Lizando Nogueira, 1155-Norte
Teresina - PI.

Contrato social e alterações - 3200370 - 32100230241 - Fls. 5 / pg. 6

CLÁUSULA XIII

Os sócios que participarem com seu trabalho pessoal na operação dos negócios sociais farão jus a retiradas mensais, pro labore, para débito de despesas gerais da empresa ou conta assemelhada, sendo o valor de tais retiradas fixado pelos cotistas, por deliberação conjunta.

CLÁUSULA XIV

O exercício social coincide com o ano civil em cujo último dia útil levantar-se-á balanço geral das operações da sociedade, que será assinado por todos os sócios e no qual serão apurandos os resultados que, salvo deliberação dos cotistas em contrário, ser-lhes-ão atribuídos na proporção de seus respectivos capitais.

Parágrafo único. Na ocorrência de prejuízo em determinado exercício social, poderão os cotistas optar por mante-lo em suspenso para compensação em exercícios subseqüentes, atendidos os preceitos legais.

CLÁUSULA XV

As cotas de capital social são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário. Tais cotas somente poderão ser alienadas com anuência previamente dada por escrito pelos sócios que não o alienante, e com autorização prévia do poder concedente, sendo nulas quaisquer operações de alienação celebradas em desatendimento a qualquer destas normas.

§ 1°. *Os sócios têm direito de preferência contra terceiros na aquisição de cotas que* venham a ser alienadas.

§ 2°. As cotas representativas do capital social pertencerão sempre a brasileiros natos e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLAUSULA XVI

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará necessariamente em dissolução da sociedade que poderá prosseguir em seus negócios com os cotistas remanescentes pagando os haveres do falecido a seus herdeiros, em 6 (seis) prestações mensais e sucessivas, respeitada a regra da Cláusula XIII.

§1.° A substituição do sócio falecido por seus herdeiros depende da aquiescência dos demais sócios.

§2.° Caso aos herdeiros não interesse a participação ou à sociedade a inclusão daqueles no quadro de sócios, serão apurados os haveres que de direito cabem aos herdeiros sendo-lhe pagos segundo a regra do "caput" desta cláusula.

CLAUSULA XVII

Qualquer dos sócios que deseje retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos outros, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias. Os haveres

CART.JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF.NOTAS E R.IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1155 - Teresina - PI.
Certifica que a presente fotocópia está em todo conforme

Contrato social e alterações (3230270) SEI 013...1/2018-67 pg. 64

do cotista retirante ser-lhe-ão pagos em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, segundo a regra da Cláusula XIX.

§ 1°. A saída de cotista devera ser necessáriamente autorizada pelo Ministério das Comunicações.

§ 2°. O sócio retirante terá necessariamente que oferecer as cotas de capital social que possui aos demais cotistas, somente podendo alienar ditas cotas a terceiros se os sócios, no prazo máximo de sessenta dias da oferta, não manifestarem interesse na aquisição.

§ 3°. Caso interesse ao retirante ceder as cotas que possui aos cotistas remanescentes, estas serão atribuídas aos sócios na proporção de seus respectivos capitais.

§ 4°. Quando da retirada de qualquer dos sócios, será elaborado instrumento de alteração do contrato social que, após aprovação do Ministério das Comunicações quando tal for exigido legalmente, será arquivado no Registro Público das Empresas Mercantis para que produza seus devidos efeitos legais.

CLÁUSULA XVIII

Qualquer dos sócios poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos em lei; ou noutros quando der justa causa à exclusão, mediante alteração do contrato social.

§ 1°. Dar-se-á a justa causa quando a conduta do cotista puser em risco a continuidade da sociedade por atos de inegável gravidade reconhecidos assim por cotista que detenha maioria do capital social.

§ 2°. A exclusão fundada em justa causa deverá ser aprovada, em reunião especialmente convocada para esse fim, mediante votação representativa de mais da metade do capital social.

CLÁUSULA XIX

Nos casos em que seja necessário apurar os haveres de sócio na sociedade, seja em virtude de falecimento, retirada ou exclusão de algum deles, tais haveres serão definidos segundo balanço geral que se levantará nos noventa dias seguintes ao óbito, à indicação do desejo de retirar-se ou à reunião que decidiu pela exclusão de cotista.

CLÁUSULA XX

Tudo quanto depender da decisão dos cotistas será por estes resolvido mediante votação, correspondendo a cada cota do capital social, um voto. Ressalvada a regra do parágrafo primeiro desta cláusula, as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos e obrigam a todos os cotistas, podendo constar de aditivos ou instrumentos de alteração deste contrato, ainda que daqueles instrumentos falte a assinatura de algum dos sócios.

§ 1°. Quanto a deliberações tendentes a alterar o contrato social, promover a incorporação, a fusão, a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação serão necessários os votos de, no mínimo, três quartos do capital social.

§ 2°. A regra do "caput" desta cláusula aplica-se, inclusive, quanto à deliberação que venha a modificar a gestão, administração ou representação da sociedade e o uso da denominação social.

CART.JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF.NOTAS E R.IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1155 - Teresina - PI.
Certifica que a presente fotocópia está em tudo conforme

Contrato social e alterações (3230270) SEI 0350.021.001 pg 5/6

§ 3°. As votações necessárias à resolução de questões referidas nesta cláusula serão realizadas em reunião convocada por qualquer dos sócios, por escrito em que esteja indicado a pauta de assuntos, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA XXI

Os litígios que possam surgir entre as partes em razão deste contrato, de sua execução ou de quaisquer atos ou fatos relativos a ele, serão submetidos a juízo arbitral.

CLÁUSULA XXII

A parte interessada na formação do juízo arbitral manifestará à outra, por escrito, com comprovação de recebimento, sua intenção de dar início à arbitragem, convocando-a para, no prazo improrrogável de cinco (5) dias úteis do recebimento da comunicação, comparecer ao estabelecimento sede da empresa em hora determinada, para firmar o compromisso arbitral.

CLÁUSULA XXIII

Ao firmar o compromisso arbitral, que conterá as matérias indicadas nos artigos dez (10) e onze (11) da Lei n° 9.307, de 23/09/1996, segundo convier aos compromissários, cada parte designará um árbitro de sua livre escolha. Estes, sendo em número par, nomearão um outro que se integrará ao colegiado.

§ 1°. Havendo impasse na nomeação do árbitro necessário a tornar impar o número de integrantes do conselho, serão aplicadas as normas da lei citada nesta cláusula.

§ 2°. Em qualquer hipótese, as partes estarão obrigadas a aceitar substituição do árbitro que tenham indicado inicialmente, indicando outro se aquele, por qualquer motivo, estiver impedido ou recusar o encargo.

§ 3°. Em qualquer caso os árbitros poderão julgar por eqüidade, aplicando os princípios gerais de direito, os usos e costumes comerciais

§ 4°. Os custos de instalação e funcionamento do juízo arbitral, inclusive no tocante à remuneração dos árbitros, serão rateados por igual entre as partes, qualquer que seja o sentido ou conteúdo da sentença arbitral.

CLÁUSULA XXIV

A sociedade será extinta nos casos legalmente previstos ou por deliberação dos cotistas, rateando-se entre os sócios, na proporção do capital de cada um no momento da extinção, o patrimônio remanescente à liquidação de todas as obrigações sociais.

CLÁUSULA XXV

Os cotistas declaram, sob as penas da lei, que não há contra eles, nenhum impedimento ao exercício do comércio.

CLÁUSULA XXVI

O foro deste contrato é o da cidade de Demerval Lobão, Estado do Piauí, com

CART JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF NOTAS E R.IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1155 - Teresina - PI.
Contrato social e alterações (3230270) SEI 012500.024147/2018-76 / pg. 66

renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em quatro vias de igual teor e forma e feito em nove folhas das quais as oito primeiras vão por todos rubricadas e esta última por todos assinada e por duas testemunhas presenciais. Levam-no ao Registro Público das Empresas Mercantis para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 05 de janeiro de 2004

Pedro Mendes Ribeiro

Francisco Luiz da Costa de Moraes

Deusdedit Mendes Ribeiro

1ª Testemunha
Alda Maria Oliveira
RG.: 36.709 SJSP/PI

2ª Testemunha
Maria José Maranhão Carvalho
RG.: 192.971 SSP/PI

CART.JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF.NOTAS E R.IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1155 - Teresina - PI.
Certifica que a presente fotocopia esta em tudo conforme o original que conferi e ao qual me reporto e dou fe.
Em Test. _____ da Verdade. Teresina,03/03/04
_____
IEDA MARIA DE LIMA MORAIS - Escrevente

1º Ofício de Notas e Reg. de Imóveis
Ieda Maria de Lima Morais
Escrevente Autorizada
Rua Lizando Nogueira, 1155-Norte
Teresina - PI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/02/2004
SOB Nº: 148146
**Protocolo:** 04/004803-9
Empresa:22 2 0009101 6
RADIO RIBEIRAO LTDA
JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETÁRIO-GERAL

CART.JOAO CRISOSTOMO - 1o. OF.NOTAS E R.IMOVEIS
Rua Lizando Nogueira, 1155 - Teresina - PI.
Certifica que a presente fotocopia esta em tudo conforme
o original que conferi e ao qual me reporto e dou fe.
Em Test. _____ da Verdade. Teresina,03/03/04

IEDA MARIA DE LIMA MORAIS - Escrevente

1º Ofício de Notas e Reg. de Imóveis
Ieda Maria de Lima Morais
Escrevente Autorizada
Rua Lizandro Nogueira, 1155-Norte
Teresina – PI.

**Data de Envio**:
07/08/2018 15:43:27

**De**:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

**Para**:
radioribeiraodl@hotmail.com
dandabrandim@yahoo.com.br
jcsaderi@yahoo.com.br
cleidesaderi@gmail.com

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.024141/2018-76

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_3169256.html
Nota_Tecnica_3169186.html

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

# Consulta Geral - OM

## Identificação do Canal PB

**UF:** PI
**Município:** Demerval Lobão
**Freqüência:** 840 kHz
**Classe:** C
**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA
**Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO
**Nº Estação:** 323227864
**Primeiro Licenciamento:**
**Fistel:** 19000001994
**CNPJ:** 12.073.102/0001-16
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Último Licenciamento:**

## Dados do Plano Básico

### Ocupante do Canal

**Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA
**Fase:** 3 - Licenciada
**Nº Fistel:** 19000001994

### Coordenadas Geográficas do Município

**Município:** Demerval Lobão/PI
**Latitude:** **Longitude:** **Raio:**

### Coordenadas Geográficas

**Latitude:** ° ' " Sul
**Longitude:** ° ' "
**Local Específico:**

### Dados Técnicos do Canal

**Freqüência:** KHz **Classe:**
**Potência Diurna:** KW **Potência Noturna:** KW **Campo Caract. (EC):** mV/m

### Sistema Irradiante

**Possui diretivos?:** **Alt. da Torre:**

### Histórico / Observações

**Histórico:** SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Máximo: 250 Digitados: 40

**Observação:**

Máximo: 250 Digitados: 0

## Dados da Outorga

### Dados da Entidade

**CNPJ:** Pesquisar
**Razão Social:** RADIO RIBEIRAO LTDA
**Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO
**Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

Outros (origem externa) (3301308) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 70

**País:**
**Número do CEP:** **Logradouro:**
**Número:** **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
**Município:** **Distrito:** **SubDistrito:**
**Telefone:** 86 0000-0000 **Fax:**

## Endereço de Correspondência

**País:**
**Número do CEP:** **Logradouro:**
**Número:** **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
**Município:** **Distrito:** **SubDistrito:**
**Telefone:** **Fax:** **E-mail:**

## Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

## Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:** **Data Publicação Contrato/Convênio:**
**SCRAD Técnico:**
**Data Limite Instalação:** **Número do Processo:**
**Fistel:** 19000001994

## Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | - Selecione - | | | | 12/07/1988 | Outorga | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | 17/05/1989 | Aprovação de Local | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | 12/05/1999 | Multa | Jur. |

## Característica da Estação Instalada

## Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Outros (origem externa) (3301308) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 71

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

FLS: 001/001

# DESCRIÇÃO DO SISTEMA

| | | |
|---|---|---|
| **Nome/Razão Social:** RADIO RIBEIRAO LTDA | **CNPJ:** 12.073.102/0001-16 | |
| **Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO | **Fistel:** 19000001994 | |
| **Serviço:** Radiodifusão Sonora em Onda Média | **UF:** PI | |
| **Localidade:** DEMERVAL LOBÃO | **Classe:** C | |
| **Freqüência:** 840 kHz | **Potência Diurna :** 1 kW | **Potência Noturna:** 0,25 kW |
| **Num. Estação:** 323227864 | **Indicativo:** ZYI930 | **Telefone (Sede):** 0000-0000 |

## CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

**1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA**

**Logradouro:** MARGEM DIREITA BR 316- PERIFERIA DA CIDADE **Número:** . **Bairro:** ***

**Localidade:** DEMERVAL LOBÃO **UF:** PI

**Latitude:** 05º 20' 42" 00" S **Longitude:** 42º 40' 51" 00" W **Cota da Base da Torre:** metros

**2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO**

| 2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL | 2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1 | 2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2 |
|---|---|---|
| **Fabricante:** BANDEIRANTES ELETRONICA LTDA | **Fabricante:** | **Fabricante:** |
| **Modelo:** TRD-1000A | **Modelo:** *** | **Modelo:** *** |
| **Potência Operação:** 1 kW | **Potência Operação:** *** | **Potência Operação:** *** |
| **Código homologação:** 019885XXX0039 | **Código homologação:** | **Código homologação:** |

**3 - SISTEMA IRRADIANTE**

**Tipo: Onidirecional/Onidirecional**

**Altura da Torre: 73 metros**

**Número de Torres:**

**Número de Radiais : 120**

**Comprimento dos Radiais (m): 75**

**Espaçamento entre Radiais (graus) : 3**

**4 - CARGA TOPO**

**Figura Geométrica:** ****

**Dimensões:** ****

**Altura(m):** ****

**5 - LINHA DE TRANSMISSÃO**

**Fabricante:**

**Modelo:** ***

**Comprimento:** m

**Impedância:** Ohms

**Atenuação:** dB/100m

**6 - OBSERVAÇÕES:**

***

**7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS**

| 7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL | 7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR |
|---|---|
| **Logradouro:** RUA PADRE JOAQUIM NONATO, S/N | **Logradouro:** *** |
| **Número:** . | **Número:** *** |
| **Bairro:** *** | **Bairro:** *** |
| **Localidade/UF:** Demerval Lobão/PI | **Localidade/UF:** *** |

**8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

| Dia Início | Dia Fim | Hora Início | Hora Fim |
|---|---|---|---|
| Domingo | Sábado | 00:00 | 24:00 |

**Consulta para uso exclusivo da ANATEL.** | **Local de Emissão:**

Outros (origem externa) (3301308) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 72

/

**Data da Emissão:**
27/08/2018 09:44:30

Tela Inicial

Outros (origem externa) (3301308) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 73

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

**UF: PI** **Município: Demerval Lobão**

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO RIBEIRAO LTDA | Demerval Lobão | 04/08/1988 | 04/08/1998 |

**Usuário: -** **Data: 27/08/2018** **Hora: 09:46:49**

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Outros (origem externa) (3301308) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 74

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal



Dados da consulta | Consulta

# Perfil das Empresas - RADIO RIBEIRAO LTDA

**CNPJ:** 12073102000116
**Presidente:**
**Endereço:** AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO - CENTRO
**E-mail:**
**Capital Social:** 5.000.000,00
**Reserva de Capital:**
**Total:** 5.000.000,00

## Quadro Societário

| CNPJ / CPF | NOME | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas |
|---|---|---|---|
| 001.484.903-87 | PEDRO MENDES RIBEIRO | 1.750 | 1.750.000,00 |
| 002.928.343-49 | DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO | 1.500 | 1.500.000,00 |
| 032.933.433-68 | FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES | 1.750 | 1.750.000,00 |

## Conselho

## Diretoria

| CNPJ / CPF | NOME | Cargo | INDICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 032.933.433-68 | FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES | DIRETOR PRESIDENTE | |

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel



Outros (origem externa) (3301308) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 75

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA | |
| **Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO | |
| **Telefone:** (86) 0000-0000 | **E-mail:** |
| **CNPJ:** 12.073.102/0001-16 | **Número do Fistel:** 19000001994 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 04/08/1988 | **Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | |
| **Observações:** Endereço para correspondência: Avenida Parque Águas Claras, nº 2.705 - Apto. 601 - Residencial Mirante Sublime - Águas Claras / DF - CEP: 71.906-500. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Avenida Padre Joaquim Nonato | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 517 |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 485 | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** . |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** MARGEM DIREITA BR 316- PERIFERIA DA CIDADE | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** . |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA PADRE JOAQUIM NONATO, S/N | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** . |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI |
| **Latitude:** -5.345 | **Longitude:** -42.68083 |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** | **Frequência:** 840 KHz | **Classe:** C | **ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW |
| **Altura:** 73 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **10º:** 0 | **20º:** 0 | **30º:** 0 | **40º:** 0 | **50º:** 0 | **60º:** 0 | **70º:** 0 | **80º:** 0 | **90º:** 0 | **100º:** 0 | **110º:** 0 |
| **120º:** 0 | **130º:** 0 | **140º:** 0 | **150º:** 0 | **160º:** 0 | **170º:** 0 | **180º:** 0 | **190º:** 0 | **200º:** 0 | **210º:** 0 | **220º:** 0 | **230º:** 0 |



Outros (origem externa) (3301308) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 76

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **240º:** 0 | **250º:** 0 | **260º:** 0 | **270º:** 0 | **280º:** 0 | **290º:** 0 | **300º:** 0 | **310º:** 0 | **320º:** 0 | **330º:** 0 | **340º:** 0 | **350º:** 0 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 323227864 | **Número Indicativo:** ZYI930 |
| **Data Último Licenciamento:** | **Número da Licença:** 000016/2005-PI |

| Sistema de Terra | |
|---|---|
| **Número de Torres:** | **Número de Radiais:** 120 |
| **Altura da Torre:** 73.00 | **Comprimento de Radiais:** 75.00 |
| **Espaçamento entre radiais:** 3.00 | **Condutividade:** 0 |

| Carga Topo | |
|---|---|
| **Figura geométrica:** | |
| **Dimensão:** | **Altura:** |

| Campo Caracteristico |
|---|
| **Campo Caracteristico:** .00 mV/m |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** -5.345 | **Longitude:** -42.68083 | **Cota da base:** 0 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 019885XXX0392 | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** 1.000 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** ohms |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

Informações do documento de Outorga

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 96299 | Decreto | MC | 11/07/1988 | 12/07/1988 | Outorga | Jurídico |

Informações do documento de Aprovação de Locais

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 61 | Portaria | MC | 26/04/1989 | 17/05/1989 | Aprovação de Local | Técnico |

Histórico de Documentos Emitidos

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 126 | Portaria | MC | 04/05/1999 | 12/05/1999 | Multa | Jurídico |

Horário de funcionamento



Outros (origem externa) (3301308) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 77

Outros (origem externa) (3301308) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 78

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

# NOTA TÉCNICA Nº 19387/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 01250.024141/2018-76.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Ribeirão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 840 kHz (oitocentos e quarenta quilohertz), classe C, na localidade de Demerval Lobão-PI, referente ao(s) período(s) 04/08/98 a 04/08/08, 04/08/08 à 04/08/18 e 04/08/18 à 04/08/28. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise do laudo técnico apresentado.

## ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

| OBSERVAÇÃO | EXIGÊNCIA |
|---|---|
| – A Entidade apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação em formulário que não contempla todos os parâmetros exigidos no item 8.4 (subitens 8.4.1 a 8.4.20) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. | – Apresentar Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de outorga, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal (dirigente da pessoa jurídica), nos termos do item 8.4 (subitens 8.4.1 a 8.4.20) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, em conformidade com a última autorização do poder concedente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada. |

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Ernani de Souza Monteiro Filho**, **Engenheiro**, em 30/08/2018, às 12:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 31/08/2018, às 13:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3307326** e o código CRC **7FBFA8C2**.

i.

**Referência:** Processo nº 01250.024141/2018-76 SEI nº 3307326

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 34300/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
**RÁDIO RIBEIRÃO LTDA. (CNPJ n° 12.073.102/0001-16)**
Av. Padre Joaquim Nonato, nº 517 - Centro
64.390-000 - Demerval Lobão-PI

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.024141/2018-76.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19387/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 31/08/2018, às 13:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3307340** e o código CRC **9959C59A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 34300/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.024141/2018-76 - Nº SEI: 3307340

**Data de Envio**:
31/08/2018 16:17:14

**De**:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

**Para**:
radioribeiraodl@hotmail.com
dandabrandim@yahoo.com.br
jcsaderi@yahoo.com.br
cleidesaderi@gmail.com

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.024141/2018-76

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_3307340.html
Nota_Tecnica_3307326.html

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA | |
| **Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO | |
| **Telefone:** (43) 3026-4500 | **E-mail:** jcsaderi@yahoo.com.br |
| **CNPJ:** 12.073.102/0001-16 | **Número do Fistel:** 19000001994 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 04/08/1988 | **Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | |
| **Observações:** Endereço para correspondência: Avenida Parque Águas Claras, nº 2.705 - Apto. 601 - Residencial Mirante Sublime - Águas Claras / DF - CEP: 71.906-500. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Avenida Padre Joaquim Nonato | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 517 |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 485 | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** . |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** MARGEM DIREITA BR 316- PERIFERIA DA CIDADE | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** . |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA PADRE JOAQUIM NONATO, S/N | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** . |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI |
| **Latitude:** -5.345 | **Longitude:** -42.68083 |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** | **Frequência:** 840 KHz | **Classe:** C | **ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW |
| **Altura:** 73 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **10º:** 0 | **20º:** 0 | **30º:** 0 | **40º:** 0 | **50º:** 0 | **60º:** 0 | **70º:** 0 | **80º:** 0 | **90º:** 0 | **100º:** 0 | **110º:** 0 |
| **120º:** 0 | **130º:** 0 | **140º:** 0 | **150º:** 0 | **160º:** 0 | **170º:** 0 | **180º:** 0 | **190º:** 0 | **200º:** 0 | **210º:** 0 | **220º:** 0 | **230º:** 0 |



Outros (origem externa) (3624174) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 84

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **240º:** 0 | **250º:** 0 | **260º:** 0 | **270º:** 0 | **280º:** 0 | **290º:** 0 | **300º:** 0 | **310º:** 0 | **320º:** 0 | **330º:** 0 | **340º:** 0 | **350º:** 0 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 323227864 | **Número Indicativo:** ZYI930 |
| **Data Último Licenciamento:** | **Número da Licença:** 000016/2005-PI |

| Sistema de Terra | |
|---|---|
| **Número de Torres:** | **Número de Radiais:** 120 |
| **Altura da Torre:** 73.00 | **Comprimento de Radiais:** 75.00 |
| **Espaçamento entre radiais:** 3.00 | **Condutividade:** 0 |

| Carga Topo | |
|---|---|
| **Figura geométrica:** | |
| **Dimensão:** | **Altura:** |

| Campo Caracteristico |
|---|
| **Campo Caracteristico:** .00 mV/m |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** -5.345 | **Longitude:** -42.68083 | **Cota da base:** 0 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 019885XXX0392 | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** 1.000 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** ohms |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

Informações do documento de Outorga

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 96299 | Decreto | MC | 11/07/1988 | 12/07/1988 | Outorga | Jurídico |

Informações do documento de Aprovação de Locais

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 61 | Portaria | MC | 26/04/1989 | 17/05/1989 | Aprovação de Local | Técnico |

Histórico de Documentos Emitidos

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 126 | Portaria | MC | 04/05/1999 | 12/05/1999 | Multa | Jurídico |

Horário de funcionamento



Outros (origem externa) (3624174) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 85

Outros (origem externa) (3624174) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 86

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

**UF: PI** **Município: Demerval Lobão**

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO RIBEIRAO LTDA | Demerval Lobão | 04/08/1988 | 04/08/1998 |

**Usuário: -** **Data: 28/11/2018** **Hora: 07:38:51**

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



Outros (origem externa) (3624174) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 87

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal



Dados da consulta | Consulta

# Perfil das Empresas - RADIO RIBEIRAO LTDA

**CNPJ:** 12073102000116
**Presidente:**
**Endereço:** AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO - CENTRO
**E-mail:** jcsaderi@yahoo.com.br
**Capital Social:** 20.000,00
**Reserva de Capital:**
**Total:** 20.000,00

## Quadro Societário

| CNPJ / CPF | NOME | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas |
|---|---|---|---|
| 077.997.359-37 | PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI | 14.000 | 14.000,00 |
| 501.423.809-20 | MARISE SHIRLEY COSTA SADERI | 6.000 | 6.000,00 |

## Conselho

## Diretoria

| CNPJ / CPF | NOME | Cargo | INDICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 077.997.359-37 | PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI | ADMINISTRADOR | |

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel



Outros (origem externa) (3624174) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 88

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

# Consulta Geral - OM

## Identificação do Canal PB

**UF:** PI
**Município:** Demerval Lobão
**Freqüência:** 840 kHz
**Classe:** C

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA
**Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO
**Nº Estação:** 323227864
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 19000001994
**CNPJ:** 12.073.102/0001-16
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Último Licenciamento:**

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

| Protocolo Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | - Selecione - | | | 12/07/1988 | Outorga | Jur. |
| | | - Selecione - | | | 17/05/1989 | Aprovação de Local | Jur. |
| | | - Selecione - | | | 12/05/1999 | Multa | Jur. |

⊞ Característica da Estação Instalada
⊟ Dados do Licenciamento

## Dados da Estação

**Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA - CNPJ/CPF(12.073.102/0001-16)
**Município/UF:** DEMERVAL LOBÃO/PI
**Indicativo:** ZYI930

**Situação:** Entidade não possui débitos
**Freq. PB:** 840
**Classe PB:** C

## Características de Operação

**Frequência:** MHz

| Dia Início | Dia Fim | Hora Início | Hora Fim | X |
|---|---|---|---|---|
| Domingo | Domingo | | | |

Tela Inicial | Imprimir



Outros (origem externa) (3624174) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 89

**Publicado no D.O.U. de 03/ 10/ 2018, Seção: I, Página: 13**

**Despacho Nº 1708/2018/SEI-MCTIC**

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.054781/2018-19, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Demerval Lobão-PI, utilizando o canal n.º 233 (duzentos e trinta e três), classe B2, nos termos da Nota Técnica n.º 21459/2018/SEI-MCTIC.

## ANEXO AO DESPACHO N.° 1708/2018/SEI-MCTIC

| LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA | | | |
|---|---|---|---|
| Logradouro: MARGENS DA BR 343, S/Nº - PRÓXIMO AO SÍTIO SÃO GONÇALO | | Bairro: | CEP: 64390-000 |
| Localidade: DEMERVAL LOBÃO | UF: PI | Coordenadas Geográficas: 05°S 20’ 07.06” e 42°W 41’ 38.10” | |

| LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO | | |
|---|---|---|
| Logradouro: MARGENS DA BR 343, S/Nº - PRÓXIMO AO SÍTIO SÃO GONÇALO | Bairro: | CEP: 64390-000 |
| Localidade: DEMERVAL LOBÃO | | UF: PI |

| TRANSMISSOR | | |
|---|---|---|
| Fabricante: AUAD CORRÊA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA | | |
| Modelo: SP 1000 ágile | Potência de Operação: 0,370 kW | Certificação/Homologação: 00248-03-00528 |

| SISTEMA IRRADIANTE | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Fabricante: TEEL TELE ELETRÔNICA LTDA | | | Modelo: BECP-4L | Número de elementos: 4 |
| Cota Base da Torre ($C_{BT}$): 154 m | Altura Centro de Irradiação ($H_{CI}$): 41 m | Azimute de Orientação: 255° NV | *Beam-tilt:* 0° | Ganho máximo: 3,22 dBd |
| Tipo: OMNIDIRECIONAL | | Polarização: CIRCULAR | ERP máxima: 0,644 kW | |

| LINHA DE TRANSMISSÃO | | | |
|---|---|---|---|
| Fabricante: KMP-RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA | | Modelo: LCF 158-50JA | Comprimento: 50 m |
| Eficiência: 82,90% | Impedância Característica: 50 Ohms | Atenuação: 0,625 dB/100m | Perdas acessórias: 0,50 dB |

| POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES | | | |
|---|---|---|---|
| **Azimute (radial) (º)** | **$H_{SNMT}$ (m)*** | **Atenuação da antena (dB)** | **$ERP_{AZ}$ (kW)** |
| 0 | 106 | 0,265 | 0,606 |
| 10 | 104 | 0,537 | 0,569 |
| 20 | 110 | 0,915 | 0,522 |
| 30 | 97 | 1,210 | 0,487 |
| 40 | 87 | 1,514 | 0,454 |
| 50 | 94 | 1,830 | 0,423 |
| 60 | 100 | 2,047 | 0,402 |
| 70 | 86 | 2,384 | 0,372 |
| 80 | 102 | 2,270 | 0,382 |
| 90 | 100 | 2,047 | 0,402 |
| 100 | 111 | 1,938 | 0,412 |
| 110 | 92 | 1,724 | 0,433 |
| 120 | 83 | 1,514 | 0,454 |
| 130 | 63 | 1,210 | 0,487 |
| 140 | 74 | 0,915 | 0,522 |
| 150 | 73 | 0,630 | 0,557 |
| 160 | 51 | 0,446 | 0,581 |
| 170 | 54 | 0,446 | 0,581 |
| 180 | 62 | 0,537 | 0,569 |
| 190 | 57 | 0,630 | 0,557 |
| 200 | 43 | 0,819 | 0,533 |
| 210 | 55 | 1,012 | 0,510 |
| 220 | 66 | 1,210 | 0,487 |
| 230 | 62 | 1,310 | 0,476 |
| 240 | 64 | 1,412 | 0,465 |
| 250 | 74 | 1,412 | 0,465 |
| 260 | 83 | 1,310 | 0,476 |
| 270 | 106 | 1,210 | 0,487 |
| 280 | 95 | 1,012 | 0,510 |
| 290 | 86 | 0,915 | 0,522 |
| 300 | 84 | 0,630 | 0,557 |
| 310 | 73 | 0,446 | 0,581 |
| 320 | 70 | 0,265 | 0,606 |
| 330 | 75 | 0,087 | 0,631 |
| 340 | 88 | 0,000 | 0,644 |
| 350 | 109 | 0,087 | 0,631 |
| **VALORES MÉDIOS:** | **81,64** | _ | **0,51** |

***** Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 28/09/2018, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº

34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3393302** e o código CRC **C717007B**.

**Referência:** Processo nº 01250.054781/2018-19 SEI nº 3393302

**Publicado no D.O.U. de 16/ 08/ 2018, Seção: III, Página: 07**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO RIBEIRÃO LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, ESTADO DO PIAUÍ.

Aos 14 dias do mês de agosto do ano dois mil e 18, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 12.073.102/0001-16, representada por sua Procuradora, **Cleide Aparecida Saderi da Silva**, inscrito no RG. nº 2.006.120-0, SSP/PR, CPF n.º 279.511.119-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Demerval Lobão, estado do Piauí, decorrente da concessão outorgada à Rádio Ribeirão Ltda., por meio do Decreto n.º 96.299, de 11 de julho de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho de 1988, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Demerval Lobão, estado do Piauí. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à Rádio Ribeirão Ltda., o canal 233 (duzentos e trinta e três), Classe B2, correspondente à frequência 94,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 01250.012350/2016-13, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

**a)** publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

**b)** apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

**c)** após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

**d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.


Outros (origem externa) (3627252) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 93

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Demerval Lobão**, estado do **Piauí**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

**Permissionária**

**Testemunha** **Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 02/08/2018, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3212820** e o código CRC **04B4329C**.

**Referência:** Processo nº 53900.026885/2014-01 SEI nº 3212820


Outros (origem externa) (3627252) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 94

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

# NOTA TÉCNICA Nº 26367/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.024141/2018-76.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 840 kHz (oitocentos e quarenta quilohertz), classe C, pela **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 12.073.102/0001-16, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de Demerval Lobão/PI, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 14/08/2018, publicado no DOU de 16/08/2018, utilizando o canal 233 (duzentos e trinta e três), classe B2, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

## ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 19387/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 34300/2018/SEI-MCTIC, de 31/08/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 28/09/2018, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.058712/2018-76, em resposta ao Ofício supracitado. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

| OBSERVAÇÃO | EXIGÊNCIA |
|---|---|
| | |

| OBSERVAÇÃO | EXIGÊNCIA |
|---|---|
| – O Laudo de vistoria técnica e a declaração apresentada não foi assinada pelo dirigente da pessoa jurídica.<br><br>– De acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART apresentada, a vistoria foi executada em localidade fora da unidade da federação do registro do Conselho Regional de Engenharia do profissional habilitado responsável. | – Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.<br><br>Nota: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018<br><br>– Apresentar do profissional responsável pela vistoria, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional de Engenharia da localidade onde foi realizada a vistoria, conforme disposto no art. 3° da Resolução Confea n° 1.025 de 30/10/2009, devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade. |

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Ernani de Souza Monteiro Filho**, **Engenheiro**, em 04/12/2018, às 15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 04/12/2018, às 15:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3626518** e o código CRC **BFEAB6E5**.

**Minutas e Anexos**

**Referência:** Processo nº 01250.024141/2018-76 SEI nº 3626518

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 48373/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
**RÁDIO RIBEIRÃO LTDA. (CNPJ n° 12.073.102/0001-16)**
Av. Padre Joaquim Nonato, nº 517 - Centro
64.390-000 - Demerval Lobão-PI

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.024141/2018-76.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 26367/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 05/12/2018, às 14:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3654183** e o código CRC **5BC4D6A0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48373/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.024141/2018-76 - Nº SEI: 3654183

**Data de Envio**:
05/12/2018 15:11:18

**De**:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

**Para**:
jcsaderi@yahoo.com.br
phsaderi@hotmail.com
cleidesaderi@gmail.com
mariasaderi@hotmail.com

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref:01250.024141/2018-76

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_3654183.html
Nota_Tecnica_3626518.html

Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí

# CERTIDÃO ESPECÍFICA

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

**Certificamos que** RADIO RIBEIRAO LTDA
**encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**

**Protocolo:** PIC1800442509

**NIRE 22200091016**
**CNPJ 12.073.102/0001-16**

**Situação**
ATIVA
**Status**
SEM STATUS

**Endereço Completo PADRE JOAQUIM NONATO, Nº 517, xxxxx, CENTRO - Demerval Lobão/PI - CEP 64390-000**

**Arquivamentos Posteriores**

| Ato | Número | Data | Descrição |
|---|---|---|---|
| 002 | 20180097059 | 30/08/2018 | CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| 002 | 20180097059 | 30/08/2018 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 002 | 148146 | 05/02/2004 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 002 | 9124 | 25/07/1991 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| 090 | 22200091016 | 01/03/1988 | CONTRATO |

A aceitação desta certidão está condicionada à Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/09/2018, às 11:52:12 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.piauidigital.pi.gov.br**, com o código **APV0TPGN**.

PIC1800442509

Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Júnior
Secretário(a) Geral



Outros (origem externa) Certidão da Junta Comercial (4394510) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 100

Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí

# CERTIDÃO SIMPLIFICADA

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

**Nome Empresarial:** RADIO RIBEIRAO LTDA

**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

**Protocolo:** PIC1800442394

| NIRE (Sede) | CNPJ | Data de Ato Constitutivo | Início de Atividade |
|---|---|---|---|
| 22200091016 | 12.073.102/0001-16 | 01/03/1988 | 01/03/1988 |

**Endereço Completo**
Avenida PADRE JOAQUIM NONATO, Nº 517, CENTRO - Demerval Lobão/PI - CEP 64390-000

**Objeto Social**
EXECUÇAO E EXPLORAÇAO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSAO SONORA E DE SONS E IMAGENS DE TV.

| Capital Social | Porte | Prazo de Duração |
|---|---|---|
| R$ 20.000,00 (vinte mil reais)<br>**Capital Integralizado**<br>R$ 20.000,00 (vinte mil reais) | Demais | Indeterminado |

**Dados do Sócio**

| Nome | CPF/CNPJ | Participação no capital | Espécie de sócio | Administrador | Término do mandato |
|---|---|---|---|---|---|
| MARISE SHIRLEY COSTA SADERI | 501.423.809-20 | R$ 6.000,00 | Sócio | N | |
| PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI | 077.997.359-37 | R$ 14.000,00 | Sócio | S | |

**Dados do Administrador**

| Nome | CPF | Término do mandato |
|---|---|---|
| PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI | 077.997.359-37 | |

**Último Arquivamento**

| Data | Número | Ato/eventos | Situação |
|---|---|---|---|
| 30/08/2018 | 20180097059 | 002 / 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO | ATIVA<br>**Status**<br>SEM STATUS |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/09/2018, às 11:51:52 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.piauidigital.pi.gov.br**, com o código **NBSAOYMP**.

PIC1800442394

Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Júnior
Secretário Geral



Outros (origem externa) Certidão da Junta Comercial (4394510) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 101

# 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
# RADIO RIBEIRÃO LTDA
**CNPJ: 12.073.102/0001-16**
**NIRE: 2220009101-6**

Pelo presente instrumento particular, **PEDRO MENDES RIBEIRO**, brasileiro, natural de Teresina-PI, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Jornalista, nascido em 29/06/1931, Carteira de Identidade nº 40.016 SSP-PI, CPF 001.484.903-87, residente e domiciliado Av. Pedro Almeida, nº 745, CEP 64052-280, São Cristóvão, Teresina-PI; **FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES**, brasileiro, natural de Teresina-PI, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, nascido em 18/06/1932, Carteira de Identidade nº 31.897 SSP-PI, CPF 032.933.433-68, residente e domiciliado na Av. Padre Joaquim Nonato 745, CEP 64.390-000, Centro, Demerval Lobão-PI e **DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO** brasileiro, natural de Teresina-PI, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, nascido em 19/10/1928, Carteira de Identidade nº 1.343.594 SSP-DF, CPF 002.928.343-49, residente e domiciliado na Quadra SQS 202, BLOCO D, nº 202, Apto. 302 Asa Sul, CEP 70.232-040, Brasília-DF.; Na condição de únicos e legítimos sócios da Sociedade Empresaria **RADIO RIBEIRÃO LTDA**, com sede e foro em Demerval Lobão-PI, na Av. Padre Joaquim Nonato, nº 517, Centro, CEP 64.390-000, **CNPJ 12.073.102/0001-16** e registada na **JUNTA COMERCIAL DO PIAUI** sob o **NIRE 22200091016** em **01/03/1988. Resolvem alterar o contrato social da mesma**, como segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**Fica admitido** na sociedade **PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI,** brasileiro, natural de Londrina-PR, solteiro, nascido em 20/09/1996, Empresário, portador da Cédula de Identidade Civil sob nº Rg. 12.554.000-7 SSP-PR, e CPF. Sob nº 077.997.359-37, residente e domiciliado na cidade de Londrina-PR, Bairro Vivendas do Arvoredo, na Rua das Jurutês nº 80, Cond. Alphavill, CEP 86055-750.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**Retira-se** da sociedade o sócio **PEDRO MENDES RIBEIRO**, que vende e transfere suas 7 (sete) quotas do capital social da empresa ao Sócio **PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI,** ora admitido, a quantia de 7 (sete) cotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R$ 7,00 (sete reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelo que dá plena total e irrevogável quitação, perfazendo assim o total do capital da sociedade.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**Fica admitida** na sociedade **MARISE SHIRLEY COSTA SADERI,** Brasileira, Natural de Maringá-PR, Casada no Regime da Comunhão Parcial de Bens, nascida em 14/01/1966, Empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil sob nº Rg. 3.658.883-7 SSP-PR, CPF. sob nº 501.423.809-20, na cidade de Londrina-

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 12:26 SOB Nº 20180097059.
PROTOCOLO: 180097059 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803622142. NIRE: 22200091016.
RADIO RIBEIRAO LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 30/08/2018
www.piauidigital.pi.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Anexo Alteração Contratual (4394600) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 102

PR, Bairro Vivendas do Arvoredo, na Rua das Jurutês nº 80, Cond. Alphavill, CEP 86055-750.

## CLÁUSULA QUARTA

**Retira-se** da sociedade o sócio **FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES**, que vende e transfere suas 7 (sete) quotas do capital social da empresa a Sócia **MARISE SHIRLEY COSTA SADERI,** ora admitida, a quantia de 7 (sete) cotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R$ 7,00 (sete reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelo que dá plena total e irrevogável quitação, perfazendo assim o total do capital da sociedade.

## CLÁUSULA QUINTA

**Retira-se** da sociedade o sócio **DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO**, que cede e transfere suas 6 (seis) quotas do capital social da empresa aos da seguinte forma :Sócio **PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI e MARISE SHIRLEY COSTA SADERI** ora admitidos, a quantia de 6 (seis) cotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R$ 6,00 (seis reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelo que dá plena total e irrevogável quitação, perfazendo assim o total do capital da sociedade.

**a)** 3 (três) quota pelo valor nominal de R$ 1,00 (hum real) ao sócio ingressante **PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI,** acima qualificado;

**b)** 3 (três) quotas pelo valor nominal de R$ 1,00 (seis reais) a sócia ingressante Sra. **MARISE SHIRLEY COSTA SADERI,** acima qualificada.

## CLÁUSULA SEXTA

Em virtude da alteração contratual, o capital social da empresa totalmente integralizado fica assim dividido entre os sócios:

**PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI**, a quantia de 10 (dez) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R$ 10,00 (dez reais), e;

**MARISE SHIRLEY COSTA SADERI**, a quantia de 10 (dez) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R$ 10,00 (dez reais).

## CLAUSULA SETIMA

Os sócios admitidos resolvem, neste ato, aumentar o capital social da sociedade empresária, que era de R$ 20,00 (vinte reais), para R$ 20.000,00 (vinte mil reais), integralizados em moeda corrente do país neste ato, ficando assim distribuído:

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 12:26 SOB Nº 20180097059.
PROTOCOLO: 180097059 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803622142. NIRE: 22200091016.
RADIO RIBEIRAO LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 30/08/2018
www.piauidigital.pi.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Anexo Alteração Contratual (4394600) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 103

| NOME | QUOTAS | % | Moeda R$ |
|---|---|---|---|
| Pedro Henrique Costa Saderi | 14.000 | 70,00 | 14.000,00 |
| Marise Shirley Costa Saderi | 6.000 | 30,00 | 6.000,00 |
| Total | 20.000 | 100 | 20.000,00 |

## CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade passará a ser exercida com exclusividade pelo sócio **PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI**, que deterá todos os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, fica autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

## CLÁUSULA NONA

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Resolvem-se os novos sócios promover a revisão e atualização completa das cláusulas do Contrato Social da empresa que, e em consonância com o que determina o Art. 2.31 da Lei nº 10.4062002, fica atualizado e consolidado conforme se lê a seguir, tornando assim sem efeito, a partir dessa data, as cláusulas e condições contidas nos instrumentos anteriores.

## CONSOLIDAÇÃO DOCONTRATO SOCIAL
## RADIO RIBEIRÃO LTDA
CNPJ: 12.073.102/0001-16
NIRE: 2220009101-6

## DO NOME EMPRESARIAL

JUCEPI JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 12:26 SOB Nº 20180097059.
PROTOCOLO: 180097059 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803622142. NIRE: 22200091016.
RADIO RIBEIRAO LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 30/08/2018
www.piauidigital.pi.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Anexo Alteração Contratual (4394600) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 104

# 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
# RADIO RIBEIRÃO LTDA

CNPJ: 12.073.102/0001-16
NIRE: 2220009101-6

**Cláusula 1ª** – A sociedade gira sob o nome empresarial de **RADIO RIBEIRÃO LTDA.**

## DA SEDE

**Cláusula 2ª** – A sociedade tem sua sede na Av. Padre Joaquim Nonato, nº 517, Centro, CEP 64390-000. Em Demerval Lobão, Estado do Piauí.

## DO OBJETO

**Cláusula 3ª** – A Sociedade tem por objeto a exploração dos serviços: 6010-1/00 Atividades de rádio e 6021-7/00 Atividades de televisão aberta.

**Cláusula 4ª** – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

## DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

**Cláusula 5ª** – O Capital Social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritos e integralizadas em moeda corrente do País neste ato, ficando assim distribuídas, entre os sócios:

| NOME | QUOTAS | % | Moeda R$ |
|---|---|---|---|
| Pedro Henrique Costa Saderi | 14.000 | 70,00 | 14.000,00 |
| Marise Shirley Costa Saderi | 6.000 | 30,00 | 6.000,00 |
| **Total** | **20.000** | **100** | **20.000,00** |

**Cláusula 6ª** – As quotas de capital social são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

**§ 1º.** Os sócios têm direito de preferência contra terceiros na aquisição de quotas que venham a ser alienadas.

§ 2º o sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

**§ 3º.** As quotas representativas do capital social permanecerão sempre a brasileiros e são inalienáveis, direta ou indiretamente, os estrangeiros ou pessoas jurídicas.

## DO PRAZO DAS ATIVIDADES

**Cláusula 7ª** – A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/1988, e seu prazo é indeterminado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 12:26 SOB Nº 20180097059.
PROTOCOLO: 180097059 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803622142. NIRE: 22200091016.
RADIO RIBEIRAO LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 30/08/2018
www.piauidigital.pi.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Anexo Alteração Contratual (4394600) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 105

## DA RESPONSABILIDADE LIMITADA

**Cláusula 8ª** – A responsabilidade dos quotistas limita-se à totalidade do capital social, na forma da lei.

## DA SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

**Cláusula 9ª** – A sociedade está obrigada a seguir, com rigor o que se impõem, todo e qualquer Decreto, Regulamento, Portaria, Resolução, Norma e qualquer outra orientação ou decisão proferida pelo poder Concedente referentes aos serviços de radiodifusão em geral.

**Cláusula 10ª** – A sociedade deve manter, permanentemente, em seu quadro de funcionários, um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

**Cláusula 11ª** – É vedado a sociedade e seus cotistas deter concessão ou permissão para execução de serviços de radiodifusão, no território nacional, além dos limites fixados no artigo 12, no Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

## DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 12ª** – A administração da sociedade será de **PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI**, individualmente, com os poderes e atribuições de responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo participar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, fica autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas no interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Único:** Ao Administrador é vedado participar da direção de mais de uma empresa, do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde está estabelecida a sociedade, bem como participar da direção de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso ao disposto no Artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28 de janeiro de 1967.

**Cláusula 13ª** – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 12:26 SOB Nº 20180097059.
PROTOCOLO: 180097059 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803622142. NIRE: 22200091016.
RADIO RIBEIRAO LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 30/08/2018
www.piauidigital.pi.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Anexo Alteração Contratual (4394600) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 106

**Parágrafo Único:** O administrador declara que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função de que decorra foro especial.

**Cláusula 14ª** – Somente serão admitidos brasileiros natos para exercício das funções de direção, gerencia, chefia de assessoramento, chefia de assistência intelectual, locutor e encarregados técnicos, ressalvadas as regras previstas nos parágrafos desta cláusula.

**§ 1º.** A sociedade poderá admitir, para as funções de técnicos encarregados de operações dos equipamentos transmissores, tanto brasileiros natos quanto estrangeiros com residência exclusiva no País.

**§ 2º.** Excepcionalmente, e com autorização expressa do Poder Concedente, a sociedade poderá admitir, mediante contrato, especialistas estrangeiros para determinado tipo de serviço.

**§ 3º.** As regras de limitações constantes desta cláusula e seus parágrafos somente prevalecerão quando houver exigência legal de atendimento a estas regras.

## DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

**Cláusula 15ª** – Os cotistas que participarem com seu trabalho pessoal na operação dos negócios sociais farão jus a retiradas mensais, a título de pró-labore, para debito de despesas gerais da empresa ou conta assemelhada, sendo o valor de tais retiradas fixado pelos quotistas, por deliberação conjunta.

## DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Cláusula 16ª** – O exercício social coincide com o ano civil em cujo último dia útil levantar-se-á balanço geral das operações da sociedade, que será assinado por todos os sócios e no qual serão apurados os resultados que, salvo deliberação dos quotistas em contrário, ser-lhes-ão atribuídos na produção de seus respectivos capitais.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de prejuízo em determinado exercício social, poderão os quotistas optar por mantê-lo em suspenso para compensação em exercícios subseqüentes, atendida os preceitos legais.

## DA SUCESSÃO DE SÓCIOS E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

JUCEPI JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 12:26 SOB Nº 20180097059.
PROTOCOLO: 180097059 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803622142. NIRE: 22200091016.
RADIO RIBEIRAO LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 30/08/2018
www.piauidigital.pi.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Anexo Alteração Contratual (4394600) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 107

**Cláusula 17ª** – O falecimento de qualquer dos sócios não implicará em dissolução da sociedade que seguirá seus negócios com os herdeiros do sócio falecido e os quotistas remanescentes.

**Parágrafo único:** Caso os herdeiros não tenham interesse em participar da sociedade, serão apurados os haveres que de direito cabem aos herdeiros sendo-lhes pago nos termos do disposto no Código Civil ou lei posterior que trate da matéria.

**Cláusula 18ª** – Qualquer dos sócios que deseje retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos outros, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Os haveres do quotista serão pagos nos termos do disposto no Código Civil ou lei posterior que trate da matéria.

**Cláusula 19ª** – Qualquer dos sócios poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos em lei; ou noutros quando der justa causa e exclusão, mediante alteração do contrato social.

**§ 1º.** Dar-se-á justa causa quando a conduta do quotista puser em risco a continuidade da sociedade por atos de inegável gravidade reconhecidos assim por quotista que detenham maioria do capital social.

**§ 2º.** A exclusão fundada em justa causa deverá ser aprovada, em reunião especialmente convocada para esse fim, mediante votação representativa de mais da metade do capital social.

**Cláusula 20ª** – Nos casos em que seja necessário apurar os haveres de sócio na sociedade, seja em virtude de falecimento, retirada ou exclusão de algum deles, tais haveres serão definidos segundo balanço geral que se levantará em 90 (noventa) dias seguintes ao óbito, à indicação do desejo de retirar-se ou à reunião que decidiu pela exclusão de quotista.

**Cláusula 21ª** – A sociedade será extinta nos casos legalmente previstos ou por deliberação dos quotistas, retratando-se entre os sócios, na proporção do capital de cada um no momento da extinção, o patrimônio remanescente à liquidação de todas as obrigações sociais.

## DO FORO

**Cláusula 22ª** – Fica eleito o foro da comarca de Demerval Lobão, Estado do Piauí, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

JUCEPI JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 12:26 SOB Nº 20180097059.
PROTOCOLO: 180097059 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803622142. NIRE: 22200091016.
RADIO RIBEIRAO LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 30/08/2018
www.piauidigital.pi.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Anexo Alteração Contratual (4394600) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 108

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (uma) via, assinada pelos sócios.

Demerval Lobão (PI), 07 de Março de 2018.

**PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI**
*CPF* 077.997.359-37

**MARISE SHIRLEY COSTA SADERI**
*CPF* 501.423.809-20

3º OFÍCIO

**PEDRO MENDES RIBEIRO**
CPF 001.484.903-87

3º OFÍCIO

**FRANCISCO LUIZ DA COSTA DE MORAES**
CPF 032.933.433-68

3º OFÍCIO

**DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO**
CPF 002.928.343-49

JUCEPI JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 12:26 SOB Nº 20180097059.
PROTOCOLO: 180097059 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803622142. NIRE: 22200091016.
RADIO RIBEIRAO LTDA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 30/08/2018
www.piauidigital.pi.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Anexo Alteração Contratual (4394600) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 109

8º Serviço Notarial da Comarca de Londrina - PR
DR. OCTÁVIO CESÁRIO PEREIRA NETO - AGENTE DELEGADO
R. Belo Horizonte, 820 - Centro - Fone: (43) 3324.7718 - cartoriooctaviocesario@cartoriooctaviocesario.com.br

Selo Digital Nº Py7Lr.C4XMN.2QCLG-aI8nH.eJaDP
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Verdadeira as assinaturas de PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI e MARISE SHIRLEY COSTA SADERI. "0039" 1234346". O referido é verdade e dou fé.
Londrina-Paraná, 12 de março de 2018 - 13:31:10h.
Em Test da Verdade
Carla de Souza Daguis Castanha - Escrevente Autorizada

CARTÓRIO OCTÁVIO CESÁRIO 8º SERVENTIA REGISTRO GERAL

Reconheço como semelhante a(s) firma(s) de:
Pedro Mendes Ribeiro
Em Testemunho da verdade.
Timon-MA, 22 / 08 / 2018
André Villa Verde de Araújo - Tabelião
Joira M. Villa Verde Araújo - Esc. Substituta
Célio Martinelli - Escrevente Substituto
Jeane Bonfim Santos - Escrevente
Ane Roberta Borges Esc. Substituta
Cartório do 3º Ofício (99) 3325-8080

Reconheço como semelhante a(s) firma(s) de:
Francisca Luiz de Costa de Morais
Em Testemunho da verdade.
Timon-MA, 22 / 08 / 2018
André Villa Verde de Araújo - Tabelião
Joira M. Villa Verde Araújo - Esc. Substituta
Célio Martinelli - Escrevente Substituto
Jeane Bonfim Santos - Escrevente
Ane Roberta Borges Esc. Substituta
Cartório do 3º Ofício (99) 3325-8080

Reconheço como semelhante a(s) firma(s) de:
Pedro Mendes Ribeiro
Em Testemunho da verdade.
Timon-MA, 22 / 08 / 2018
André Villa Verde de Araújo - Tabelião
Joira M. Villa Verde Araújo - Esc. Substituta
Célio Martinelli - Escrevente Substituto
Jeane Bonfim Santos - Escrevente
Ane Roberta Borges Esc. Substituta
Cartório do 3º Ofício (99) 3325-8080

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2018 12:26 SOB Nº 20180097059.
PROTOCOLO: 180097059 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803622142. NIRE: 22200091016.
RADIO RIBEIRAO LTDA

JUCEPI JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 30/08/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ
**CNPJ:** 12.073.102/0001-16

| RADIO RIBEIRAO LTDA | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NOME** | **CNPJ/CPF** | **ENTIDADE MC** | **CNPJ** | **CARGO** | **Qtd. Cotas** | **PART. ON** | **PART. PN** | **SERVIÇOS** | **TIPO** | **UF** | **MUNICIPIO** |
| MARISE SHIRLEY COSTA SADERI | 501.423.809-20 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 6000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 6000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI | 077.997.359-37 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 14000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 14000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |

**Usuário:** anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 10/07/2019 **Hora:** 11:12:52



Anexo telas anatel (4394722) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 111

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 501.423.809-20

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MARISE SHIRLEY COSTA SADERI | 501.423.809-20 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 6000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 6000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |

**Usuário:** anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 10/07/2019 **Hora:** 11:13:13



Anexo telas anatel (4394722) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 112

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 077.997.359-37

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI | 077.997.359-37 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 14000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 14000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |

**Usuário:** anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 10/07/2019 **Hora:** 11:13:45



Anexo telas anatel (4394722) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 113

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO RIBEIRAO LTDA**
**CNPJ:** **12.073.102/0001-16**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:15:51 do dia 10/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA | |
| **Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO | |
| **Telefone:** (43) 3026-4500 | **E-mail:** jcsaderi@yahoo.com.br |
| **CNPJ:** 12.073.102/0001-16 | **Número do Fistel:** 50416948006 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 04/08/1988 | **Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | |
| **Observações:** | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 517 |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** MARGENS DA BR 343 | | **Complemento:** PRÓXIMO AO SÍTIO SÃO GONÇALO |
| **Bairro:** | | **Numero:** SN |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** MARGENS DA BR 343 | | **Complemento:** PRÓXIMO AO SÍTIO SÃO GONÇALO |
| **Bairro:** | | **Numero:** SN |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI |
| **Latitude:** -5.3588 | **Longitude:** -42.6776 |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 233 | **Frequência:** 94.5 MHz | **Classe:** B2 | **ERP:** 1kW |
| **Altura:** 90 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 1 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **10º:** 0 | **20º:** 0 | **30º:** 0 | **40º:** 0 | **50º:** 0 | **60º:** 0 | **70º:** 0 | **80º:** 0 | **90º:** 0 | **100º:** 0 | **110º:** 0 |
| **120º:** 0 | **130º:** 0 | **140º:** 0 | **150º:** 0 | **160º:** 0 | **170º:** 0 | **180º:** 0 | **190º:** 0 | **200º:** 0 | **210º:** 0 | **220º:** 0 | **230º:** 0 |
| **240º:** 0 | **250º:** 0 | **260º:** 0 | **270º:** 0 | **280º:** 0 | **290º:** 0 | **300º:** 0 | **310º:** 0 | **320º:** 0 | **330º:** 0 | **340º:** 0 | **350º:** 0 |



Anexo telas anatel (4394722) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 115

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 1007505785 | **Número Indicativo:** |
| **Data Último Licenciamento:** | **Número da Licença:** |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** -5.335 | **Longitude:** -42.694 | **Cota da base:** 127.7 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 002480300528 | **Modelo:** SP 1000 ágile |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** 0.370 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF 158-50JA | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** 50 m | **Atenuação:** 0.625 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** BECP-4L | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** 3.22 dBd | **Beam-Tilt:** 0 º | **Orientação NV:** 255 º | **Polarização:** Circular | **HCI:** 41 m | **ERP Máximo:** 0.64 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0.27 | **10º:** 0.54 | **20º:** 0.92 | **30º:** 1.21 | **40º:** 1.51 | **50º:** 1.83 | **60º:** 2.05 | **70º:** 2.38 | **80º:** 2.27 | **90º:** 2.05 | **100º:** 1.94 | **110º:** 1.72 |
| **120º:** 1.51 | **130º:** 1.21 | **140º:** 0.92 | **150º:** 0.63 | **160º:** 0.45 | **170º:** 0.45 | **180º:** 0.54 | **190º:** 0.63 | **200º:** 0.82 | **210º:** 1.01 | **220º:** 1.21 | **230º:** 1.31 |
| **240º:** 1.41 | **250º:** 1.41 | **260º:** 1.31 | **270º:** 1.21 | **280º:** 1.01 | **290º:** 0.92 | **300º:** 0.63 | **310º:** 0.45 | **320º:** 0.27 | **330º:** 0.09 | **340º:** 0 | **350º:** 0.09 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máximo:** 0.64 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 290000007701988 | 96299 | Decreto | PR | 11/07/1988 | 12/07/1988 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 01250054781201819 | 1708 | Despacho | MCTIC | 28/09/2018 | 03/10/2018 | Aprovação de Local | Técnico |



Anexo telas anatel (4394722) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 116

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537600003751996 | 126 | Portaria | MC | 04/05/1999 | 12/05/1999 | Multa | Jurídico |
| 53500.043128/2018-21 | 7103 | Ato | ORLE | 19/09/2018 | 29/10/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |



Anexo telas anatel (4394722) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 117

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

| **CHECKLIST** |
|---|
| **Renovação de Outorga** |
| **Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM** |

| Processo nº 01250.024141/2018-76 | |
|---|---|
| Frequência: 840 kHz | CNPJ: 12.073.102/0001-16 |
| Localidade: DEMERVAL LOBÃO | UF: PI |
| Entidade: RÁDIO RIBEIRÃO LTDA | |

## 1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

***Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).***

| **INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA** | SIM | NÃO | **DOCUMENTO/ PÁGINA** |
|---|---|---|---|
| 1) Houve migração do Serviço de OM para FM? | X | | 3627252 / 4 e 5 |
| 1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:<br>Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM? | - | - | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:<br><br>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM?<br><br>***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.*** | | X | |
| 2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo? | X | | 4417105 |

***Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).***

| **DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA** | **STATUS** | **DOCUMENTO/ PÁGINA** |
|---|---|---|
| 3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC. | S | 4417105 |
| 4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério. | S | 4417157 |
| 5 ) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n° 4.775/2018). | | |
| 5.1) Identificação:<br>a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador). | S | 3879257 / 2 4417210 |
| 5.2) Localização:<br>a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s). | S | 3879257 / 2 4417210 |
| 5.3) Transmissores. | | |

| | | |
|---|---|---|
| 5.3.1) Transmissor Principal:<br>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação. | S | 3879257 / 3<br>4417210 |
| 5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver):<br>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação. | NA | |
| 5.4) Antena. | | |
| 6.4.1) Onidirecional:<br>a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico). | S | 3879257 / 2 e 3<br>4417210 |
| 5.4.2) Diretivo:<br>a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico). | NA | |
| 5.5) Linha de Transmissão:<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento. | NV | |
| 5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador). | S | 3879257 / 4 e 5 |
| 5.7) Declaração do profissional habilitado. | | |
| 5.7.1)<br>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) | S | 3879257 / 6 |

| | | |
|---|---|---|
| 5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente." | S | 3879257 / 6 |
| 5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas." | S | 3879257 / 6 |
| 5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis." | S | 3879257 / 6 |
| 5.8) Declaração da entidade:<br>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**. | S | 3879257 / 6 |
| 5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.** | S | 3879257 / 8<br>4417369 |
| 6 ) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018. | S | 3879257 / 2-7 |
| 6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963). | S | 3879257 / 6 |

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

| **OBSERVAÇÕES:** |
| --- |
| Considerando que houve migração OM para FM e conforme documento SEI 3627252, o prazo de 6 meses para entrar em funcionamento em FM a partir da publicação do APL expirou em 02/04/2018. Assim, a entidade deverá apresentar Laudo de vistoria para estação de FM. |
| |

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Analista de Infraestrutura**, em 19/07/2019, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4416875** e o código CRC **A26D3D03**.

**Referência:** Processo nº 01250.024141/2018-76 SEI nº 4416875

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

# Consulta Geral - OM

## Identificação do Canal PB

**UF:** PI
**Município:** Demerval Lobão
**Freqüência:** 840 kHz
**Classe:** C

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA
**Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO
**Nº Estação:** 323227864
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 19000001994
**CNPJ:** 12.073.102/0001-16
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Último Licenciamento:**

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA | |
| **Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO | |
| **Telefone:** (43) 3026-4500 | **E-mail:** jcsaderi@yahoo.com.br |
| **CNPJ:** 12.073.102/0001-16 | **Número do Fistel:** 19000001994 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 04/08/1988 | **Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | |
| **Observações:** Endereço para correspondência: Avenida Parque Águas Claras, nº 2.705 - Apto. 601 - Residencial Mirante Sublime - Águas Claras / DF - CEP: 71.906-500. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 517 |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 485 | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** . |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** MARGEM DIREITA BR 316- PERIFERIA DA CIDADE | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** . |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA PADRE JOAQUIM NONATO, S/N | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** . |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI |
| **Latitude:** -5.345 | **Longitude:** -42.68083 |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** | **Frequência:** 840 KHz | **Classe:** C | **ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW |
| **Altura:** 73 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **10º:** 0 | **20º:** 0 | **30º:** 0 | **40º:** 0 | **50º:** 0 | **60º:** 0 | **70º:** 0 | **80º:** 0 | **90º:** 0 | **100º:** 0 | **110º:** 0 |
| **120º:** 0 | **130º:** 0 | **140º:** 0 | **150º:** 0 | **160º:** 0 | **170º:** 0 | **180º:** 0 | **190º:** 0 | **200º:** 0 | **210º:** 0 | **220º:** 0 | **230º:** 0 |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **240º:** 0 | **250º:** 0 | **260º:** 0 | **270º:** 0 | **280º:** 0 | **290º:** 0 | **300º:** 0 | **310º:** 0 | **320º:** 0 | **330º:** 0 | **340º:** 0 | **350º:** 0 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 323227864 | **Número Indicativo:** ZYI930 |
| **Data Último Licenciamento:** | **Número da Licença:** 000016/2005-PI |

| Sistema de Terra | |
|---|---|
| **Número de Torres:** | **Número de Radiais:** 120 |
| **Altura da Torre:** 73.00 | **Comprimento de Radiais:** 75.00 |
| **Espaçamento entre radiais:** 3.00 | **Condutividade:** 0 |

| Carga Topo | |
|---|---|
| **Figura geométrica:** | |
| **Dimensão:** | **Altura:** |

| Campo Caracteristico |
|---|
| **Campo Caracteristico:** .00 mV/m |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** -5.345 | **Longitude:** -42.68083 | **Cota da base:** 0 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 019885XXX0392 | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** 1.000 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** ohms |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

Informações do documento de Outorga

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 96299 | Decreto | MC | 11/07/1988 | 12/07/1988 | Outorga | Jurídico |

Informações do documento de Aprovação de Locais

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 61 | Portaria | MC | 26/04/1989 | 17/05/1989 | Aprovação de Local | Técnico |

Histórico de Documentos Emitidos

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 126 | Portaria | MC | 04/05/1999 | 12/05/1999 | Multa | Jurídico |

Horário de funcionamento

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Perfil das Empresas - RADIO RIBEIRAO LTDA

**CNPJ:** 12073102000116
**Presidente:**
**Endereço:** AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO - CENTRO
**E-mail:** jcsaderi@yahoo.com.br
**Capital Social:** 20.000,00
**Reserva de Capital:**
**Total:** 20.000,00

## Quadro Societário

| CNPJ / CPF | NOME | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas |
|---|---|---|---|
| 077.997.359-37 | PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI | 14.000 | 14.000,00 |
| 501.423.809-20 | MARISE SHIRLEY COSTA SADERI | 6.000 | 6.000,00 |

## Conselho

## Diretoria

| CNPJ / CPF | NOME | Cargo | INDICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 077.997.359-37 | PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI | ADMINISTRADOR | |

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

FLS: 001/001

# DESCRIÇÃO DO SISTEMA

| | | |
|---|---|---|
| **Nome/Razão Social:** RADIO RIBEIRAO LTDA | **CNPJ:** 12.073.102/0001-16 | |
| **Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO | **Fistel:** 19000001994 | |
| **Serviço:** Radiodifusão Sonora em Onda Média | **UF:** PI | |
| **Localidade:** DEMERVAL LOBÃO | **Classe:** C | |
| **Freqüência:** 840 kHz | **Potência Diurna :** 1 kW | **Potência Noturna:** 0,25 kW |
| **Num. Estação:** 323227864 | **Indicativo:** ZYI930 | **Telefone (Sede):** 3026-4500 |

## CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

**1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA**

**Logradouro:** MARGEM DIREITA BR 316- PERIFERIA DA CIDADE **Número:** . **Bairro:** ***

**Localidade:** DEMERVAL LOBÃO **UF:** PI

**Latitude:** 05º 20' 42" 00" S **Longitude:** 42º 40' 51" 00" W **Cota da Base da Torre:** metros

**2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO**

| 2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL | 2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1 | 2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2 |
|---|---|---|
| **Fabricante:** BANDEIRANTES ELETRONICA LTDA | **Fabricante:** | **Fabricante:** |
| **Modelo:** TRD-1000A | **Modelo:** *** | **Modelo:** *** |
| **Potência Operação:** 1 kW | **Potência Operação:** *** | **Potência Operação:** *** |
| **Código homologação:** 019885XXX0039 | **Código homologação:** | **Código homologação:** |

**3 - SISTEMA IRRADIANTE**

**Tipo: Onidirecional/Onidirecional**

**Altura da Torre: 73 metros**

**Número de Torres:**

**Número de Radiais : 120**

**Comprimento dos Radiais (m): 75**

**Espaçamento entre Radiais (graus) : 3**

**4 - CARGA TOPO**

**Figura Geométrica:** ****

**Dimensões:** ****

**Altura(m):** ****

**5 - LINHA DE TRANSMISSÃO**

**Fabricante:**

**Modelo:** ***

**Comprimento:** m

**Impedância:** Ohms

**Atenuação:** dB/100m

**6 - OBSERVAÇÕES:**

***

**7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS**

| 7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL | 7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR |
|---|---|
| **Logradouro:** RUA PADRE JOAQUIM NONATO, S/N | **Logradouro:** *** |
| **Número:** . | **Número:** *** |
| **Bairro:** *** | **Bairro:** *** |
| **Localidade/UF:** Demerval Lobão/PI | **Localidade/UF:** *** |

**8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

| Dia Início | Dia Fim | Hora Início | Hora Fim |
|---|---|---|---|
| Domingo | Sábado | 00:00 | 24:00 |

**Consulta para uso exclusivo da ANATEL.**

**Local de Emissão:**
/

**Data da Emissão:**
17/07/2019 14:17:37

Tela Inicial

SIGEC
SISTEMA DE GESTÃO DO CREA-PI

# Validação de ART

**Validação da ART nº 00026149539975013117**

| | |
|---|---|
| Número da Art: | 00026149539975013117 |
| Data da Elaboração: | 15/02/2019 |
| Data do Pagamento: | 18/02/2019 |
| Data de Registro da ART: | 18/02/2019 |
| Data da Baixa da ART: | ART não baixada |
| Registro Profissional: | 2614953997 |
| Nome do Profissional: | PAULO MASSASHICO TUKIAMA |
| Contratante: | RADIO RIBEIRAO LTDA |
| Proprietário: | PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI |
| Observação: | |
| Descrição ART: | Laudo de Renovação de Outorga, Onda Média, 840 kHz, na cidade de Demerval Lobão/PI. |

Voltar

©2018 CREA-PI. Todos os direitos reservados.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

# NOTA TÉCNICA Nº 12046/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: 01250.024141/2018-76.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias adaptada para para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 840 kHz (oitocentos e quarenta), classe C, pela **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 12.073.102/0001-16, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de DEMERVAL LOBÃO/PI, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 14/08/2018, publicado no DOU de 16/08/2018, utilizando o canal 233 (duzentos e trinta e três), classe B2, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

## ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Em 16/08/2018 foi publicado o extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA**, objetivando a adaptação da outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de DEMERVAL LOBÃO, estado do PIAUÍ. Com a publicação em questão, o termo aditivo ao contrato passou a surtir os efeitos legais, momento a partir do qual os prazos e procedimentos previstos na legislação de radiodifusão

devem ser observados e cumpridos com rigor pelo Administrado.

4. Em 03/10/2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 1708/2018/SEI-MCTIC, de 28/09/2018, referente à aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

5. De acordo com o estabelecido na Cláusula 2ª, alínea "d" do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o prazo para iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em caráter definitivo é de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

6. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

| OBSERVAÇÃO | EXIGÊNCIA |
|---|---|
| – Em **03/10/2018** foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 1708/2018/SEI-MCTIC, de 28/09/2018, referente à aprovação de local de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.<br>– De acordo com o estabelecido na Cláusula 2ª, alínea "d" do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o prazo para iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em caráter definitivo é de **6 (seis) meses**, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União. Assim, o referido prazo expirou em **02/04/2019**. | – Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado para estação de FM, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.<br><br>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:<br>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 |

7. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

**CONCLUSÃO**

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 a 7, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

9. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Analista de Infraestrutura**, em 19/07/2019, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 31/07/2019, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4417459** e o código CRC **3EBF5559**.

**Referência:** Processo nº 01250.024141/2018-76 SEI nº 4417459

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 24448/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
**RÁDIO RIBEIRÃO LTDA** (CNPJ n° 12.073.102/0001-16)
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, Nº 517 - CENTRO
64.390-000 - DEMERVAL LOBÃO-PI

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.024141/2018-76.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12046/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4417468** e o código CRC **44A421CE**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.024141/2018-76 SEI nº 4417468

**Data de Envio**:
24/09/2019 10:14:40

**De**:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

**Para**:
JCSADERI@YAHOO.COM.BR
phsaderi@hotmail.com
cleidesaderi@gmail.com
mariasaderi@hotmail.com

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.024141/2018-76

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_4417468.html
Nota_Tecnica_4417459.html

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

## RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| | | |
|---|---|---|
| **Processo nº** 01250.024141/2018-76 | | |
| **Entidade:** Rádio Ribeirão Ltda. | **CNPJ: 12.073.102/0001-16** | |
| **Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM** | **Localidade**: Demerval Lobão | **UF: PI** |
| **Validade da Outorga:** vencida | **Período: 04/08/2018 a 04/08/2028** | |

| **1. REQUISITOS MÍNIMOS** | | |
|---|---|---|
| **1.1. DOCUMENTOS** | **SITUAÇÃO** | **PG(s).** |
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que:<br>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;<br>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;<br>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;<br>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;<br>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;<br>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | OK | 2923205<br>1/2 |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO); | OK | 4394722 |

| | **2. RELATIVOS À ENTIDADE** | | |
|---|---|---|---|
| | **2.1. DOCUMENTOS** | **SITUAÇÃO** | **PG(s).** |
| **HABILITAÇÃO JURÍDICA** | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | OK | 3230270 |
| | 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | OK | 4394600 |
| **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | PENDENTE | 3295798 |
| | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | OK | 2923205<br>6, 7 |



Checklist (4389856) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 136

| | | | |
|---|---|---|---|
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | OK | 2923205 |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei; | OK | 2923205<br>F-9<br>E-18<br>M-8, 19 |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | OK | 4394722<br>3 |
| | 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | OK | 3169157 |
| | 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | OK | 2923205<br>22 |
| REGULARIDADE TÉCNICA | 2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | OK | 2923205<br>10/13 |

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

| **ANALISADO POR:** | **DATA** |
|---|---|
| **NOME**: Débora Neves<br>**CARGO: Técnico em Nível Superior** | 09/07/2019 |

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

# NOTA TÉCNICA Nº 11371/2019/SEI-MCTIC

**Processo nº** 01250.024141/2018-76

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Ribeirão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias adaptada para frequência modulada, na localidade de Demerval Lobão, estado do Piauí, referente ao seguinte período: 04/08/2018 a 04/08/2028.

## ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 16098/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3169186), concluiu pela expedição do Ofício n.º 28211/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3169256), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.050625/2018-71, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

### RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura. **Balanço patrimonial ilegível.**

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/07/2019, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 12/07/2019, às 12:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4389866** e o código CRC **F4100148**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.024141/2018-76 SEI nº 4389866

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 23240/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 09 de julho de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
**RÁDIO RIBEIRÃO LTDA. (CNPJ n° 12.073.102/0001-16)**
Av. Padre Joaquim Nonato, nº 517 - Centro
64.390-000 - Demerval Lobão-PI

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.024141/2018-76**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11371/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/07/2019, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4389882** e o código CRC **0B8A962D**.

**Referência:** Processo nº 01250.024141/2018-76 SEI nº 4389882

**Data de Envio**:
18/07/2019 09:55:03

**De**:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

**Para**:
JCSADERI@YAHOO.COM.BR
phsaderi@hotmail.com
cleidesaderi@gmail.com
mariasaderi@hotmail.com

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.024141/2018-76

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_4389882.html
Nota_Tecnica_4389866.html

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

## RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| | | |
|---|---|---|
| **Processo**: 01250.024141/2018-76 | | |
| **Entidade:** RÁDIO RIBEIRÃO LTDA | | **CNPJ:** 12.073.102/0001-16 |
| **Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM em migração para FM** | **Localidade**: Demerval Lobão | **UF:** PI |
| **Validade da Outorga:** Vencida | **Período:** 04/08/2018 a 04/08/2028 | |

| **1. REQUISITOS MÍNIMOS** | | |
|---|---|---|
| **1.1. DOCUMENTOS** | **SITUAÇÃO** | **PG(s).** |
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que:<br>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;<br>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;<br>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;<br>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;<br>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;<br>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | OK | Págs. 1 e 2 – SEI n° 2923205<br>*(Obs.1)* |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO); | OK | SEI n° 4394722 |

| | **2. RELATIVOS À ENTIDADE** | | |
|---|---|---|---|
| | **2.1. DOCUMENTOS** | **SITUAÇÃO** | **PG(s).** |
| **HABILITAÇÃO JURÍDICA** | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | OK | SEI n° 3230270 |
| | 2.1.2. Certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | OK | SEI n° 4394600 |
| **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | OK | SEI n° 4491014 |



Checklist - Análise Jurídica - DEFERIMENTO (4784674) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 143

| | | | |
|---|---|---|---|
| | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | OK | Págs.6 e 7 – SEI n° 2923205 |
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | OK | Pág. 16 - SEI n° 2923205 |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei; | OK | Fed.: Pág.09 – SEI n° 2923205 |
| | | OK | Est.: Pág.18 – SEI n° 2923205 |
| | | OK | Mun: Pág.08 – SEI n° 2923205 |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | OK | Pág.4 – SEI n° 4394722 |
| | 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | OK | Seg. Soc: Pág.09 – SEI n° 2923205 |
| | | OK | FGTS: SEI n° 3169157 |
| | 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | OK | Pág.22 - SEI n° 2923205 |
| REGULARIDADE TÉCNICA | 2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | OK | SEI n° 4762172<br>(Laudo da **FM**)<br>SEI n° 4762174<br>(ART – Laudo da FM)<br><br>e<br><br>Págs. 10 a 13 – SEI n° 2923205<br>(Laudo e ART da **OM**)<br><br>*(Laudo em análise pelo SEACT)* |

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

| OBSERVAÇÕES | DATA |
|---|---|
| **Análise da documentação apresentada, tempestivamente, em 12/08/2019, protocolo n° 01250.040507/2019-35, em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 11371/2019/SEI-MCTIC (SEI n° 43898668), enviada por e-mail à entidade em 18/07/2019 (SEI n° 4419469) para os e-mails cadastrados no CADSEI.**<br><br>- Cumpridas as exigências a documentação jurídica. **DEFERIDO JURIDICAMENTE.**<br><br>**Obs.1:** O signatário do requerimento/declarações, Francisco Luiz da Costa de Moraes, pertencia ao quadro diretivo da entidade, na ocasião do protocolo do pedido (26/04/2018), tendo saído do referido quadro diretivo quando da 3ª alteração contratual registrada na Junta Comercial em 30/08/2018 (SEI n° 4394600) e aprovada a alteração no MCTIC somente em 03/10/2018, através do NT n° 22132/2018 (Págs. 2 a 4 - SEI n° 4784698), alteração esta posterior, portanto, à data do pedido, razão pela qual ratifico a aceitação nesta e na análise anterior, do requerimento/declarações apresentado.<br><br>- A estação da entidade em análise se encontra em fase de adaptação do serviço de OM para o serviço de FM, tendo já sido aprovado, inclusive o projeto de APL da estação de FM pelo SEACT-APL e encontra-se em fase de Licenciamento da estação FM.<br>***Nota:*** *Laudo de Vistoria da estação de FM, recém-apresentado em 21/10/2019, neste processo, em cumprimento à exigência do SEACT-Renovação (OF. n° 24448/2019 e NT n° 12046/2019), uma vez que a entidade não o apresentou no prazo estabelecido pelo Termo Aditivo ao contrato de concessão. A referida adaptação de outorga tramita nos processos n°s 53900.026885/2014-01 (SELRO) e 01250.054781/2018-19 (SEACT).*<br><br>- Termo Aditivo ao contratação de concessão de adaptação de outorga de OM para FM (SEI n° 4784781).<br><br>*Continua...* | 25/10/2019 |

| | |
|---|---|
| - Certidões válidas apresentadas à época estão sendo acatadas, tendo em vista nova orientação da CGPO em 24/07/2019.<br><br>- Existem períodos anteriores a renovar: 04/08/1998 a 04/08/2008 e 04/08/2008 a 04/08/2018 | |

| **ANALISADO POR:** | **DATA** |
|---|---|
| **NOME**: ALMIR FRANCO ARNALDO<br>**CARGO:** ENGENHEIRO | 25/10/2019 |

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

**UF: PI** **Município: Demerval Lobão**

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO RIBEIRAO LTDA | Demerval Lobão | 04/08/1988 | 04/08/1998 |

**Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo** **Data: 25/10/2019** **Hora: 15:45:21**

**Registro 1 até 1 de 1 registros**

**Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

# NOTA TÉCNICA Nº 22132/2018/SEI-MCTIC

**Processo nº** 01250.058645/2018-90

**Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO**. Alteração Contratual/Estatutária.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Ribeirão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada (evento Sei nº 3423485), no município de Dermeval Lobão, estado do Piauí, por intermédio da qual apresenta a 3ª Alteração Contratual/estatutária efetivada pela Entidade.

## ANÁLISE

2. O requerimento inicial encontra-se firmado pelo Sr. Pedro Henrique Costa Saderi, intitulado representante legal da Entidade, nos termos do instrumento de alteração contratual/estatutária. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do r. requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

3. Acompanhado do requerimento em questão, constata-se o encaminhamento da 3ª alteração contratual, realizada em 07.03.2018, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o nº 20180097059, em 30.08.2018, que dispõe sobre: retirada e admissão de sócios, modificação do quadro diretivo e aumento do capital social.

> 3.1. Além desse instrumento, foram localizados nos autos do processo de renovação de outorga nº 53760.000348/1998-21 o 1º aditivo ao contrato social realizado em 09.07.1991, registrado em 25.7.1991, dispondo sobre: alteração de endereço e elevação do capital social,e, a 2ª alteração contratual de 05.01.2004, registrada em 05.02.2004 sob o nº 148146, sobre: aumento capital social. (evento sei nº 3423381)

4. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Portaria nº 032, de 21 de outubro de 1991 e pelo Contrato Social, quando da outorga do serviço, são os seguintes:

| NOMES | COTAS | VALOR |
|---|---|---|
| Pedro Mendes Ribeiro | 1.750 | 1.750.000,00 |
| Francisco Luiz Costa de Moraes | 1.750 | 1.750.000,00 |
| Deusdedit Mendes Ribeiro | 1.500 | 1.500.000,00 |
| TOTAL | 5.000 | 5.000.000,00 |

| NOME | CARGO |
|---|---|
| Francisco Luiz Costa de Moraes | Diretor Presidente |

5. Já de acordo com o que se observa do instrumento da 3ª Alteração Contratual apresentado no bojo deste processo, constata-se que os quadros societário e diretivo da empresa passaram a ser constituídos da seguinte forma:

| NOMES | COTAS | VALOR - R$ |
|---|---|---|
| Pedro Henrique Costa Saderi | 14.000 | 14.000,00 |
| Marise Shirley Costa Saderi | 6.000 | 6.000,00 |
| TOTAL | 20.000 | 20.000,00 |

| NOME | CARGO |
|---|---|
| Pedro Henrique Costa Saderi | Administrador |

7. Observa-se que a Alteração Contratual/Estatutária apresentada, apesar de independer de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017)*, in verbis*:

> (...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

7.1. Por efeito desse dispositivo, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (27.09.2018) e do registro da operação (30.08.2018), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

8. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 3423542), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990.

9. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 02.10.2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 3423456).

10. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

**CONCLUSÃO**

11. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;

b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica as Alterações Contratuais do evento Sei nº 3423381 e 3409735, às pgs. 06/14, atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 6, e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 03/10/2018, às 18:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 03/10/2018, às 19:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3423551** e o código CRC **BB48F677**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**
**COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

# FICHA CADASTRAL JURÍDICA

**ENTIDADE : RÁDIO RIBEIRÃO LTDA.**
**CNPJ : 12.073.102/0001-16.**
**ENDEREÇO : Avenida Padre Joaquim Nonato, nº 517 – Bairro Centro – Demerval Lopes / PI.**
**CEP : 64.390-000.**

## QUADRO DIRETIVO

| NOME | CARGO | NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC | |
|---|---|---|---|
| | | Nº | DATA |
| PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI 077.997.359-37 | ADMINISTRADOR | 22132 | 03/ 10/ 2018 |

| PROCURADOR | PRAZO MANDATO | PORTARIA | |
|---|---|---|---|
| | | Nº | DATA |
| | | | |
| Processo nº 01250.058645/2018-90 | | | |

**SECIR/nsa.**

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**
**COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

# FICHA CADASTRAL JURÍDICA

**ENTIDADE : RÁDIO RIBEIRÃO LTDA.**
**CNPJ : 12.073.102/0001-16.**

## QUADRO Ssocietário

| 3ª Alteração Contratual, de 07 de março de 2018. Registrado na JUCEPI sob nº 20180097059, em 30.08.2018. | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **NOME** | **COTAS** | **AÇÕES** | | **VALOR (REAIS)** |
| | | ORD. | PREF. | |
| PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI<br>077.997.359-37 | 14.000 | | | 14.000,00 |
| MARISE SHIRLEY COSTA SADERI<br>501.423.809-20 | 6.000 | | | 6.000,00 |
| **TOTAL** | **20.000** | | | **20.000,00** |
| Processo nº 01250.058645/2018-90 | | | | |

**SECIR/nsa.**

**Publicado no D.O.U. de 16/ 08/ 2018, Seção: III, Página: 07**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO RIBEIRÃO LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, ESTADO DO PIAUÍ.

Aos 14 dias do mês de agosto do ano dois mil e 18, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 12.073.102/0001-16, representada por sua Procuradora, **Cleide Aparecida Saderi da Silva**, inscrito no RG. nº 2.006.120-0, SSP/PR, CPF n.º 279.511.119-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Demerval Lobão, estado do Piauí, decorrente da concessão outorgada à Rádio Ribeirão Ltda., por meio do Decreto n.º 96.299, de 11 de julho de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho de 1988, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Demerval Lobão, estado do Piauí. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à Rádio Ribeirão Ltda., o canal 233 (duzentos e trinta e três), Classe B2, correspondente à frequência 94,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 01250.012350/2016-13, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

**a)** publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

**b)** apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

**c)** após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

**d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.



Anexo - Termo Aditivo Adaptação OM para FM (4784781) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 152

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Demerval Lobão**, estado do **Piauí**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

**Permissionária**

**Testemunha** **Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 02/08/2018, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3212820** e o código CRC **04B4329C**.

**Referência:** Processo nº 53900.026885/2014-01 SEI nº 3212820


Anexo - Termo Aditivo Adaptação OM para FM (4784781) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 153

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

| **CHECKLIST** |
|---|
| **Renovação de Outorga** |
| **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM** |

| Processo nº 01250.024141/2018-76 | |
|---|---|
| Canal: 233 Frequência: 94,5 MHz | CNPJ: 12.073.102/0001-16 |
| Localidade: DEMERVAL LOBÃO | UF: PI |
| Entidade: RÁDIO RIBEIRÃO LTDA | |

## 1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

***Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).***

| **INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA** | SIM | NÃO | **DOCUMENTO/ PÁGINA** |
|---|---|---|---|
| 1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM? | X | | |
| 1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente? | - | - | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:<br><br>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?<br><br>***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.*** | X | | |
| 2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo? | | X | |
| 2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:<br><br>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada? | X | | |

***Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).***

| **DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA** | **STATUS** | **DOCUMENTO/ PÁGINA** |
|---|---|---|
| 3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC. | S | 4795273 |
| 4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério. | S | 4762171 / 4417157 |
| 5 ) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018). | | |
| 5.1) Identificação:<br><br>a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador). | S | 4762172 / 4795227 |

| | | |
|---|---|---|
| 5.2) Localização:<br>a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s). | S | 4762172 / 4795227 |
| 5.3) Transmissores. | | |
| 5.3.1) Transmissor Principal:<br>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação. | N | 4762172 / 4795227 |
| 5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver):<br>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação. | NA | |
| 5.4) Antena. | | |
| 5.4.1) Antena Principal:<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização. | N | 4762172 / 4795227 |
| 5.4.2) Antena Auxiliar (se houver):<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização. | NA | |
| 5.5) Linha de Transmissão. | | |
| 5.5.1) Linha de Transmissão Principal:<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento. | S | 4762172 / 4795227 |
| 5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver):<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento. | NA | |
| 5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador). | S | 4762172 |
| 5.7) Declaração do profissional habilitado. | | |

| | | |
|---|---|---|
| 5.7.1)<br>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) | S | 4762172 |
| 5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente." | S | 4762172 |
| 5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas." | S | 4762172 |
| 5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis." | S | 4762172 |
| 5.8) Declaração da entidade:<br>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**. | S | 4762172 |
| 5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.** | S | 4762172 |
| 6 ) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018. | S | 4762172 |

| | | |
|---|---|---|
| 6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963). | S | 4762172 / 4417157 |

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

| **OBSERVAÇÕES:** |
|---|
| |

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Analista de Infraestrutura**, em 26/11/2019, às 08:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4794991** e o código CRC **182B30C0**.

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA | |
| **Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO | |
| **Telefone:** (43) 3026-4500 | **E-mail:** jcsaderi@yahoo.com.br |
| **CNPJ:** 12.073.102/0001-16 | **Número do Fistel:** 50416948006 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 04/08/1988 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Val. RF:** 04/08/2028 |
| **Observações:** | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 517 |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** MARGENS DA BR 343 | | **Complemento:** PRÓXIMO AO SÍTIO SÃO GONÇALO |
| **Bairro:** | | **Numero:** SN |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** MARGENS DA BR 343 | | **Complemento:** PRÓXIMO AO SÍTIO SÃO GONÇALO |
| **Bairro:** | | **Numero:** SN |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI |
| **Latitude:** -5.3588 (5° 21' 31.7" S) | **Longitude:** -42.6776 (42° 40' 39.4" W) |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 233 | **Frequência:** 94.5 MHz | **Classe:** B2 | **ERP:** 1kW |
| **Altura:** 90 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 1 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **10º:** 0 | **20º:** 0 | **30º:** 0 | **40º:** 0 | **50º:** 0 | **60º:** 0 | **70º:** 0 | **80º:** 0 | **90º:** 0 | **100º:** 0 | **110º:** 0 |
| **120º:** 0 | **130º:** 0 | **140º:** 0 | **150º:** 0 | **160º:** 0 | **170º:** 0 | **180º:** 0 | **190º:** 0 | **200º:** 0 | **210º:** 0 | **220º:** 0 | **230º:** 0 |
| **240º:** 0 | **250º:** 0 | **260º:** 0 | **270º:** 0 | **280º:** 0 | **290º:** 0 | **300º:** 0 | **310º:** 0 | **320º:** 0 | **330º:** 0 | **340º:** 0 | **350º:** 0 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 1007505785 | **Número Indicativo:** |
| **Data Último Licenciamento:** | **Número da Licença:** |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** -5.33528 (5° 20' 07.0" S) | **Longitude:** -42.69389 (42° 41' 38.0" W) | **Cota da base:** 127.7 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 002480300528 | **Modelo:** SP 1000 ágile |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** 0.370 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF 158-50JA | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** 50 m | **Atenuação:** 0.625 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** BECP-4L | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** 3.22 dBd | **Beam-Tilt:** 0 º | **Orientação NV:** 255 º | **Polarização:** Circular | **HCI:** 41 m | **ERP Máximo:** 0.64 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0.27 | **10º:** 0.54 | **20º:** 0.92 | **30º:** 1.21 | **40º:** 1.51 | **50º:** 1.83 | **60º:** 2.05 | **70º:** 2.38 | **80º:** 2.27 | **90º:** 2.05 | **100º:** 1.94 | **110º:** 1.72 |
| **120º:** 1.51 | **130º:** 1.21 | **140º:** 0.92 | **150º:** 0.63 | **160º:** 0.45 | **170º:** 0.45 | **180º:** 0.54 | **190º:** 0.63 | **200º:** 0.82 | **210º:** 1.01 | **220º:** 1.21 | **230º:** 1.31 |
| **240º:** 1.41 | **250º:** 1.41 | **260º:** 1.31 | **270º:** 1.21 | **280º:** 1.01 | **290º:** 0.92 | **300º:** 0.63 | **310º:** 0.45 | **320º:** 0.27 | **330º:** 0.09 | **340º:** 0 | **350º:** 0.09 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máximo:** 0.64 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 290000007701988 | 96299 | Decreto | PR | 11/07/1988 | 12/07/1988 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 01250054781201819 | 1708 | Despacho | MCTIC | 28/09/2018 | 03/10/2018 | Aprovação de Local | Técnico |


Outros (origem externa) Relatório do Canal - MOSAICO (4795221) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 160

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537600003751996 | 126 | Portaria | MC | 04/05/1999 | 12/05/1999 | Multa | Jurídico |
| 53500.043128/2018-21 | 7103 | Ato | ORLE | 19/09/2018 | 31/10/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

## Despacho Nº 1708/2018/SEI-MCTIC

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.054781/2018-19, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Demerval Lobão-PI, utilizando o canal n.º 233 (duzentos e trinta e três), classe B2, nos termos da Nota Técnica n.º 21459/2018/SEI-MCTIC.

| ANEXO AO DESPACHO N.° 1708/2018/SEI-MCTIC |
|---|

| LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA | | | |
|---|---|---|---|
| Logradouro: MARGENS DA BR 343, S/Nº - PRÓXIMO AO SÍTIO SÃO GONÇALO | | Bairro: | CEP: 64390-000 |
| Localidade: DEMERVAL LOBÃO | UF: PI | Coordenadas Geográficas: 05°S 20’ 07.06” e 42°W 41’ 38.10” | |

| LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO | | |
|---|---|---|
| Logradouro: MARGENS DA BR 343, S/Nº - PRÓXIMO AO SÍTIO SÃO GONÇALO | Bairro: | CEP: 64390-000 |
| Localidade: DEMERVAL LOBÃO | | UF: PI |

| TRANSMISSOR | | |
|---|---|---|
| Fabricante: AUAD CORRÊA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA | | |
| Modelo: SP 1000 ágile | Potência de Operação: 0,370 kW | Certificação/Homologação: 00248-03-00528 |

| SISTEMA IRRADIANTE | | |
|---|---|---|
| Fabricante: | Modelo: | Número de elementos: |

Outros (origem externa) Despacho ANATEL 1708 (3898302) SEI 53500.195225/2018-02 / pg. 1 Despacho 1708 (3898302) SEI 01250.054781/2018-19 / pg. 11/2018-76 / pg. 162

| | | | |
|---|---|---|---|
| TEEL TELE ELETRÔNICA LTDA | | BECP-4L | 4 |

| Cota Base da Torre ($C_{BT}$): | Altura Centro de Irradiação ($H_{CI}$): | Azimute de Orientação: | *Beam-tilt:* | Ganho máximo: |
|---|---|---|---|---|
| 154 m | 41 m | 255° NV | 0° | 3,22 dBd |

| Tipo: | Polarização: | ERP máxima: |
|---|---|---|
| OMNIDIRECIONAL | CIRCULAR | 0,644 kW |

| **LINHA DE TRANSMISSÃO** | | | |
|---|---|---|---|
| Fabricante: KMP-RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA | | Modelo: LCF 158-50JA | Comprimento: 50 m |
| Eficiência: 82,90% | Impedância Característica: 50 Ohms | Atenuação: 0,625 dB/100m | Perdas acessórias: 0,50 dB |

| **POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES** | | | |
|---|---|---|---|
| **Azimute (radial) (º)** | **$H_{SNMT}$ (m)*** | **Atenuação da antena (dB)** | **$ERP_{AZ}$ (kW)** |
| 0 | 106 | 0,265 | 0,606 |
| 10 | 104 | 0,537 | 0,569 |
| 20 | 110 | 0,915 | 0,522 |
| 30 | 97 | 1,210 | 0,487 |
| 40 | 87 | 1,514 | 0,454 |
| 50 | 94 | 1,830 | 0,423 |
| 60 | 100 | 2,047 | 0,402 |
| 70 | 86 | 2,384 | 0,372 |
| 80 | 102 | 2,270 | 0,382 |
| 90 | 100 | 2,047 | 0,402 |
| 100 | 111 | 1,938 | 0,412 |
| 110 | 92 | 1,724 | 0,433 |
| 120 | 83 | 1,514 | 0,454 |
| 130 | 63 | 1,210 | 0,487 |
| 140 | 74 | 0,915 | 0,522 |
| 150 | 73 | 0,630 | 0,557 |
| 160 | 51 | 0,446 | 0,581 |
| 170 | 54 | 0,446 | 0,581 |
| 180 | 62 | 0,537 | 0,569 |
| 190 | 57 | 0,630 | 0,557 |
| 200 | 43 | 0,819 | 0,533 |
| 210 | 55 | 1,012 | 0,510 |
| 220 | 66 | 1,210 | 0,487 |
| 230 | 62 | 1,310 | 0,476 |
| 240 | 64 | 1,412 | 0,465 |
| 250 | 74 | 1,412 | 0,465 |
| 260 | 83 | 1,310 | 0,476 |
| 270 | 106 | 1,210 | 0,487 |
| 280 | 95 | 1,012 | 0,510 |
| 290 | 86 | 0,915 | 0,522 |

Outros (origem externa) Despacho ANATEL 3898302 - SEI 53500.054788/2018-76 / pg. 163

| | | | |
|---|---|---|---|
| 300 | 84 | 0,630 | 0,557 |
| 310 | 73 | 0,446 | 0,581 |
| 320 | 70 | 0,265 | 0,606 |
| 330 | 75 | 0,087 | 0,631 |
| 340 | 88 | 0,000 | 0,644 |
| 350 | 109 | 0,087 | 0,631 |
| **VALORES MÉDIOS:** | **81,64** | _ | **0,51** |

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 28/09/2018, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3393302** e o código CRC **C717007B**.

**Referência:** Processo nº 01250.054781/2018-19 SEI nº 3393302

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

# Consulta Geral - OM

## Identificação do Canal PB

**UF:** PI
**Município:** Demerval Lobão
**Freqüência:** 840 kHz
**Classe:** C
**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA
**Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO
**Nº Estação:** 323227864
**Primeiro Licenciamento:**
**Fistel:** 19000001994
**CNPJ:** 12.073.102/0001-16
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Último Licenciamento:**

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

# NOTA TÉCNICA Nº 21233/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: 01250.024141/2018-76.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias adaptada para para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 233 (duzentos e trinta e três), classe B2, pela **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 12.073.102/0001-16, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de DEMERVAL LOBÃO/PI, e que teve sua outorga adaptada do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 14/08/2018, publicado no DOU de 16/08/2018, utilizando a frequência 840 kHz (oitocentos e quarenta), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

## ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Em 16/08/2018 foi publicado o extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA**, objetivando a adaptação da outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de DEMERVAL LOBÃO, estado do PIAUÍ. Com a publicação em questão, o termo aditivo ao contrato passou a surtir os efeitos legais, momento a partir do qual os prazos e procedimentos previstos na legislação de radiodifusão

devem ser observados e cumpridos com rigor pelo Administrado.

4. Em 03/10/2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 1708/2018/SEI-MCTIC, de 28/09/2018, referente à aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

5. De acordo com o estabelecido na Cláusula 2ª, alínea "d" do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o prazo para iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em caráter definitivo é de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

6. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 12046/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício Nº 24448/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, de 12/08/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 21/10/2019, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.053928/2019-26, em resposta ao Ofício supracitado. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

| OBSERVAÇÃO | EXIGÊNCIA |
|---|---|
| – As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:<br>• modelo do transmissor principal *(**autorizado:** SP1000 / **informado:** SP3000)*;<br>• altura centro de irradiação ($H_{CI}$) da antena principal *(**autorizada:** 41 metros / **informada:** 73 metros)*; | – Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado para estação de FM, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.<br><br>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:<br>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 |
| – As medidas de potência e frequência do transmissor principal foram informadas em kW e MHz, respectivamente. | – Apresentar as medidas de potência em Watt (w) e frequência em Hertz (Hz) de forma a permitir a verificação se variações das mesmas estão dentro da tolerância permitida nos item 6.4.1 e item 7.2.1.d da Resolução nº 67/1998. |

7. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

**CONCLUSÃO**

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 a 7, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

9. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

---

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Analista de Infraestrutura**, em 25/11/2019, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/11/2019, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4795316** e o código CRC **1D4F26D9**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.024141/2018-76 SEI nº 4795316

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 41786/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
**RÁDIO RIBEIRÃO LTDA** (CNPJ n° 12.073.102/0001-16)
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, Nº 517 - CENTRO
64.390-000 - DEMERVAL LOBÃO-PI

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.024141/2018-76.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21233/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/11/2019, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4795321** e o código CRC **CD4D6341**.

**Referência:** Processo nº 01250.024141/2018-76 SEI nº 4795321

**Data de Envio**:
02/12/2019 15:30:43

**De**:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

**Para**:
JCSADERI@YAHOO.COM.BR
phsaderi@hotmail.com
cleidesaderi@gmail.com
mariasaderi@hotmail.com

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.024141/2018-76

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_4795321.html
Nota_Tecnica_4795316.html

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA | |
| **Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO | |
| **Telefone:** (43) 3026-4500 | **E-mail:** jcsaderi@yahoo.com.br |
| **CNPJ:** 12.073.102/0001-16 | **Número do Fistel:** 50416948006 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 04/08/1988 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Val. RF:** 04/08/2028 |
| **Observações:** | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 517 |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** MARGENS DA BR 343 | | **Complemento:** PRÓXIMO AO SÍTIO SÃO GONÇALO |
| **Bairro:** | | **Numero:** SN |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** MARGENS DA BR 343 | | **Complemento:** PRÓXIMO AO SÍTIO SÃO GONÇALO |
| **Bairro:** | | **Numero:** SN |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI |
| **Latitude:** -5.3588 (5° 21' 31.7" S) | **Longitude:** -42.6776 (42° 40' 39.4" W) |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 233 | **Frequência:** 94.5 MHz | **Classe:** B2 | **ERP:** 1kW |
| **Altura:** 90 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 1 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **10º:** 0 | **20º:** 0 | **30º:** 0 | **40º:** 0 | **50º:** 0 | **60º:** 0 | **70º:** 0 | **80º:** 0 | **90º:** 0 | **100º:** 0 | **110º:** 0 |
| **120º:** 0 | **130º:** 0 | **140º:** 0 | **150º:** 0 | **160º:** 0 | **170º:** 0 | **180º:** 0 | **190º:** 0 | **200º:** 0 | **210º:** 0 | **220º:** 0 | **230º:** 0 |
| **240º:** 0 | **250º:** 0 | **260º:** 0 | **270º:** 0 | **280º:** 0 | **290º:** 0 | **300º:** 0 | **310º:** 0 | **320º:** 0 | **330º:** 0 | **340º:** 0 | **350º:** 0 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 1007505785 | **Número Indicativo:** |
| **Data Último Licenciamento:** | **Número da Licença:** |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** -5.33528 (5° 20' 07.0" S) | **Longitude:** -42.69389 (42° 41' 38.0" W) | **Cota da base:** 127.7 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 002480300528 | **Modelo:** SP 3000 ágile |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** 0.370 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF 158-50JA | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** 50 m | **Atenuação:** 0.625 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** BECP-4L | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** 3.22 dBd | **Beam-Tilt:** 0 º | **Orientação NV:** 255 º | **Polarização:** Circular | **HCI:** 41 m | **ERP Máximo:** 0.64 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0.27 | **10º:** 0.54 | **20º:** 0.92 | **30º:** 1.21 | **40º:** 1.51 | **50º:** 1.83 | **60º:** 2.05 | **70º:** 2.38 | **80º:** 2.27 | **90º:** 2.05 | **100º:** 1.94 | **110º:** 1.72 |
| **120º:** 1.51 | **130º:** 1.21 | **140º:** 0.92 | **150º:** 0.63 | **160º:** 0.45 | **170º:** 0.45 | **180º:** 0.54 | **190º:** 0.63 | **200º:** 0.82 | **210º:** 1.01 | **220º:** 1.21 | **230º:** 1.31 |
| **240º:** 1.41 | **250º:** 1.41 | **260º:** 1.31 | **270º:** 1.21 | **280º:** 1.01 | **290º:** 0.92 | **300º:** 0.63 | **310º:** 0.45 | **320º:** 0.27 | **330º:** 0.09 | **340º:** 0 | **350º:** 0.09 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máximo:** 0.64 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 290000007701988 | 96299 | Decreto | PR | 11/07/1988 | 12/07/1988 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 01250054781201819 | 1708 | Despacho | MCTIC | 28/09/2018 | 03/10/2018 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537600003751996 | 126 | Portaria | MC | 04/05/1999 | 12/05/1999 | Multa | Jurídico |
| 53500.043128/2018-21 | 7103 | Ato | ORLE | 19/09/2018 | 31/10/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

| **CHECKLIST** |
|---|
| **Renovação de Outorga** |
| **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM** |

| Processo nº 01250.024141/2018-76 | |
|---|---|
| Canal: 233 Frequência: 94,5 MHz | CNPJ: 12.073.102/0001-16 |
| Localidade: DEMERVAL LOBÃO | UF: PI |
| Entidade: RÁDIO RIBEIRÃO LTDA | |

## 1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

***Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).***

| **INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA** | SIM | NÃO | **DOCUMENTO/ PÁGINA** |
|---|---|---|---|
| 1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM? | X | | |
| 1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente? | - | - | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:<br><br>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?<br><br>***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.*** | X | | |
| 2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo? | | X | |
| 2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:<br><br>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada? | X | | |

***Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).***

| **DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA** | **STATUS** | **DOCUMENTO/ PÁGINA** |
|---|---|---|
| 3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC. | S | 4795273 |
| 4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério. | S | 4762171 / 4417157 |
| 5 ) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018). | | |
| 5.1) Identificação:<br><br>a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador). | S | 4967395 / 5008460 |

| | | |
|---|---|---|
| 5.2) Localização:<br>a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s). | S | 4967395 / 5008460 |
| 5.3) Transmissores. | | |
| 5.3.1) Transmissor Principal:<br>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação. | S | 4967395 / 5008460 |
| 5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver):<br>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação. | NA | |
| 5.4) Antena. | | |
| 5.4.1) Antena Principal:<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização. | N | 4967395 / 5008460 |
| 5.4.2) Antena Auxiliar (se houver):<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização. | NA | |
| 5.5) Linha de Transmissão. | | |
| 5.5.1) Linha de Transmissão Principal:<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento. | S | 4967395 / 5008460 |
| 5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver):<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento. | NA | |
| 5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador). | S | 4967395 |
| 5.7) Declaração do profissional habilitado. | | |

| | | |
|---|---|---|
| 5.7.1)<br>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) | S | 4967395 |
| 5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente." | S | 4967395 |
| 5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas." | S | 4967395 |
| 5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis." | S | 4967395 |
| 5.8) Declaração da entidade:<br>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**. | S | 4967395 |
| 5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.** | S | 3879257 / 8 4417369 |
| 6 ) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018. | S | 4967395 |

| | | |
|---|---|---|
| 6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963). | S | 4967395 / 4417157 |

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

| **OBSERVAÇÕES:** |
|---|
| |

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Analista de Infraestrutura**, em 27/12/2019, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5008478** e o código CRC **0330ED84**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

# NOTA TÉCNICA Nº 25987/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.024141/2018-76.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 233 (duzentos e trinta e três), classe B2, pela **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 12.073.102/0001-16, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de DEMERVAL LOBÃO/PI, e que teve sua outorga adaptada do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 14/08/2018, publicado no DOU de 16/08/2018, utilizando a frequência 840 kHz (oitocentos e quarenta), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

## ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI n° 4967395, 3879257 e 4417369 atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

---

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Analista de Infraestrutura**, em 27/12/2019, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 01/04/2020, às 09:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5008511** e o código CRC **0637059F**.

---

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 01250.024141/2018-76 SEI nº 5008511

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

# DESPACHO

Processo n°: **01250.024141/2018-76**
Interessado: **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica n° 25987/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 01/04/2020, às 09:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5008560** e o código CRC **B7060EB2**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.024141/2018-76 SEI nº 5008560

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

# NOTA TÉCNICA Nº 8493/2020/SEI-MCTIC

**Processo nº** 01250.024141/2018-76

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Ribeirão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias adaptada para frequência modulada, na localidade de Demerval Lobão, estado do Piauí, referente ao seguinte período: 04/08/2018 a 04/08/2028.

## ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11371/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4389866), concluiu pela expedição do Ofício n.º 23240/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI n.º 4389882), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.040507/2019-35, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, **em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5419706** e o código CRC **37EB2BCF**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 15467/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 22 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
**RÁDIO RIBEIRÃO LTDA. (CNPJ n° 12.073.102/0001-16)**
Av. Padre Joaquim Nonato, nº 517 - Centro
64.390-000 - Demerval Lobão-PI

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.024141/2018-76**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8493/2020/SEI-MCTIC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5419723** e o código CRC **14972E75**.

**Data de Envio**:
22/04/2020 11:54:48

**De**:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para**:
cgfi@mctic.gov.br

**Assunto**:
Alteração Contratual

**Mensagem**:

Processo nº 01250.024141/2018-76

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Ribeirão Ltda. (CNPJ nº 12.073.102/0001-16), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Demerval Lobão, estado do Piauí, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

**Zimbra** **corac@mctic.gov.br**

## Re: Alteração Contratual

**De :** cgfi@mctic.gov.br Ter, 05 de mai de 2020 14:47
**Assunto :** Re: Alteração Contratual
**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Ribeirão Ltda. (CNPJ nº 12.073.102/0001-16), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Demerval Lobão/PI, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

---

**De:** "coror" <coror@mctic.gov.br>
**Para:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>
**Enviadas:** Quarta-feira, 22 de abril de 2020 11:54:48
**Assunto:** Alteração Contratual

Processo nº 01250.024141/2018-76

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Ribeirão Ltda. (CNPJ nº 12.073.102/0001-16), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Demerval Lobão, estado do Piauí, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

**LIlian Magalhães de Misquita Vieira**
**SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC**
Ramal: 6811

E-mail Resposta CGFI (5475505) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 189

**Data de Envio**:
13/05/2020 14:06:32

**De**:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

**Para**:
JCSADERI@YAHOO.COM.BR
phsaderi@hotmail.com
cleidesaderi@gmail.com
mariasaderi@hotmail.com

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.024141/2018-76

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_5419723.html
Nota_Tecnica_5419706.html

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

## RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| | | |
|---|---|---|
| **Processo**: 01250.024141/2018-76 | | |
| **Entidade:** RÁDIO RIBEIRÃO LTDA | | **CNPJ: 12.073.102/0001-16** |
| **Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada** | **Localidade**: Demerval Lobão | **UF: PI** |
| **Validade da Outorga: vencida** | **Período: 04/08/2018 a 04/08/2028** | |

| **1. REQUISITOS MÍNIMOS** | | |
|---|---|---|
| **1.1. DOCUMENTOS** | **SITUAÇÃO** | **PG(s).** |
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que:<br>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;<br>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;<br>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;<br>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;<br>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;<br>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | PENDENTE | 2923205 FLS.1/2<br>FRANCISCO LUIZ DA COSTA MORAES |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO); | - | - |

| | **2. RELATIVOS À ENTIDADE** | | |
|---|---|---|---|
| | **2.1. DOCUMENTOS** | **SITUAÇÃO** | **PG(s).** |
| **HABILITAÇÃO JURÍDICA** | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | OK | 3230270<br>(CS A AC DE 5/1/2004)<br>4394600 (3ªAC) |
| | 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | PENDENTE | 2923205 FL.3/4<br>ATUALIZAR |
| **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | OK | 2923205 FL.5<br>4491014 |
| | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | OK | 2923205 FL.6/7 |



Checklist (5575545) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 191

| | | | |
|---|---|---|---|
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | OK | 2923205 FL.16 |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei; | OK | 2923205 FL.9<br>2923205 FL.18<br>2923205 FL.8/19 |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | OK | 4394722 FL.4 |
| | 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | OK | 2923205 FL.9<br>2923205 FL.23 |
| | 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | OK | 2923205 FL.22 |
| REGULARIDADE TÉCNICA | 2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | OK | 2923205 FLS.10-13<br>3410993 |

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

| **ANALISADO POR:** | **DATA** |
|---|---|
| **NOME**: Heitor dos S. C. Pereira<br>**CARGO: Analista Técnico-Administrativo** | 08/06/2020 |

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

# NOTA TÉCNICA Nº 11763/2020/SEI-MCTIC

**Processo nº** 01250.024141/2018-76

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Ribeirão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias adaptada para frequência modulada, na localidade de Demerval Lobão, estado do Piauí, referente ao seguinte período: 04/08/2018 a 04/08/2028.

## ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 8493/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5419706), concluiu pela expedição do Ofício n.º 15467/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI n.º 5419723), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.022018/2020-35, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1**: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo

sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**

**Obs. 3: essa exigência está sendo feita novamente pois o requerimento apresentado encontra-se firmado por pessoa que não faz parte do quadro diretivo da Entidade.**

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/07/2020, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5575546** e o código CRC **D541CC42**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.024141/2018-76 SEI nº 5575546

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 20955/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de junho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
**RÁDIO RIBEIRÃO LTDA. (CNPJ n° 12.073.102/0001-16)**
Av. Padre Joaquim Nonato, nº 517 - Centro
64.390-000 - Demerval Lobão-PI

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.024141/2018-76**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11763/2020/SEI-MCTIC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/07/2020, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5575579** e o código CRC **1CD2D662**.

**Data de Envio**:
06/07/2020 16:00:58

**De**:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

**Para**:
JCSADERI@YAHOO.COM.BR
phsaderi@hotmail.com
cleidesaderi@gmail.com
mariasaderi@hotmail.com

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.024141/2018-76

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_5575579.html
Nota_Tecnica_5575546.html

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ
**CNPJ:** 12.073.102/0001-16

| RADIO RIBEIRAO LTDA | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NOME** | **CNPJ/CPF** | **ENTIDADE MC** | **CNPJ** | **CARGO** | **Qtd. Cotas** | **PART. ON** | **PART. PN** | **SERVIÇOS** | **TIPO** | **UF** | **MUNICIPIO** |
| MARISE SHIRLEY COSTA SADERI | 501.423.809-20 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 6000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 6000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI | 077.997.359-37 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 14000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 14000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |

**Usuário:** almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 16/10/2020 **Hora:** 10:38:56



Anexo - Relatorios Anatel - 16/10/2020 (5992997) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 198

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 077.997.359-37

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI | 077.997.359-37 | FM RUBI LTDA | 04.401.928/0001-39 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Medianeira |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |
| | | FM RUBI LTDA | 04.401.928/0001-39 | Sócio | 29700 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Medianeira |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 14000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 14000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |

**Usuário:** almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 16/10/2020 **Hora:** 10:41:49



Anexo - Relatorios Anatel - 16/10/2020 (5992997) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 199

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 501.423.809-20

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MARISE SHIRLEY COSTA SADERI | 501.423.809-20 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 6000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 6000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PI | Demerval Lobão |

**Usuário:** almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 16/10/2020 **Hora:** 10:40:25



Anexo - Relatorios Anatel - 16/10/2020 (5992997) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 200

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal SRD »» Relatórios »» **Outorga** internet teia menu ajuda

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

**UF:** PI **Município:** Demerval Lobão

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO RIBEIRAO LTDA | Demerval Lobão | 04/08/1988 | 04/08/1998 |

**Usuário:** almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 16/10/2020 **Hora:** 10:45:35

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



Anexo - Relatorios Anatel - 16/10/2020 (5992997) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 201

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal SRD »» Relatórios »» **Outorga** internet teia menu ajuda

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF:** PI **Município:** Demerval Lobão

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO RIBEIRAO LTDA | Demerval Lobão | 04/08/1988 | |

**Usuário:** almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 16/10/2020 **Hora:** 10:44:32

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Anexo - Relatórios Anatel - 16/10/2020 (5992997) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 202

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO RIBEIRAO LTDA**

**CNPJ:** **12.073.102/0001-16**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:43:05 do dia 16/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar



Anexo - Relatórios Anatel - 16/10/2020 (5992997) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 203

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **12.073.102/0001-16**<br>**MATRIZ** | | **01/03/1988** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO RIBEIRAO LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **RADIO RIBEIRAO** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV PADRE JOAQUIM NONATO** | **517** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **64.390-000** | **CENTRO** | **DEMERVAL LOBAO** | **PI** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **JCSADERI@YAHOO.COM.BR** | **(43) 9918-1010/ (43) 3026-4500** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **24/09/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/10/2020** às **10:53:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



CNPJ Ativo - 16/10/2020 (5993020) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 204

Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.073.102/0001-16
**Razão Social:** RADIO RIBEIRAO LTDA
**Endereço:** AV PADRE JOAQUIM NONATO 517 / CENTRO / DEMERVAL LOBAO / PI / 64390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**28/09/2020 a 27/10/2020

**Certificação Número:** 2020092802054642419330

Informação obtida em 16/10/2020 10:54:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**


Anexo FGTS - Regular - 16/10/2020 (5993029) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 205

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 4571/2020/SEI-MCOM**

**Processo nº** 01250.024141/2018-76

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Ribeirão Ltda.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias adaptada para frequência modulada, na localidade de Demerval Lobão, estado do Piauí, referente ao seguinte período: 04/08/2018 a 04/08/2028.

## ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11763/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5575546), concluiu pela expedição do Ofício n.º 20955/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5575579), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.002299/2020-68, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

**Obs. 1**: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**

3.2. balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício social, no caso do ano de 2019 **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/10/2020, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5993431** e o código CRC **223DD59D**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.024141/2018-76 SEI nº 5993431

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6510/2020/MCOM

Brasília, 22 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
**RÁDIO RIBEIRÃO LTDA. (CNPJ n° 12.073.102/0001-16)**
Av. Padre Joaquim Nonato, nº 517 - Centro
64.390-000 - Demerval Lobão-PI

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.024141/2018-76**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4571/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/10/2020, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5995196** e o código CRC **FE0D864A**.

**Data de Envio**:
23/10/2020 00:16:16

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para**:
JCSADERI@YAHOO.COM.BR
phsaderi@hotmail.com
cleidesaderi@gmail.com
mariasaderi@hotmail.com

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem**:
OFÍCIO Nº 6510/2020/MCOM

Brasília, 22 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO RIBEIRÃO LTDA. (CNPJ n° 12.073.102/0001-16)

Av. Padre Joaquim Nonato, nº 517 - Centro

64.390-000 - Demerval Lobão-PI

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.024141/2018-76.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4571/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

**Anexos**:
Oficio_5995196.html
Nota_Tecnica_5993431.html

50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Especifico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | FM-C4 (Canal Licenciado) | 12073102000116 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 50416948006 | P | Comercial | FM | 230 | PI | Demerval Lobão | | 233 | | 94.5 | B2 | | 5º 21' 31.68 |

Anexo ANATEL (11245901) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 212

Id solicitação: 58764e3acede9

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA | |
| **Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO | |
| **Telefone:** (43) 3026-4500 | **E-mail:** jcsaderi@yahoo.com.br |
| **CNPJ:** 12.073.102/0001-16 | **Número do Fistel:** 50416948006 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 04/08/1988 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 04/08/2028 | |
| **Observações:** | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 517 |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** dos Jurutés | | **Complemento:** Alphaville - Imbuias |
| **Bairro:** Vivendas do Arvoredo | | **Numero:** 80 |
| **Município:** Londrina | **UF:** PR | **CEP:** 86055750 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** MARGENS DA BR 343 | | **Complemento:** PRÓXIMO AO SÍTIO SÃO GONÇALO |
| **Bairro:** | | **Numero:** SN |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** MARGENS DA BR 343 | | **Complemento:** PRÓXIMO AO SÍTIO SÃO GONÇALO |
| **Bairro:** | | **Numero:** SN |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 233 | **Frequência:** 94.5 MHz | **Classe:** B2 | **ERP Máxima:** 0.6441kW |
| **HCI:** 41 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 1 |

## Informações da Estação



Anexo ANATEL (11245901) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 213

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 1007505785 | **Número Indicativo:** ZYN956 |
| **Data Último Licenciamento:** 18/03/2020 | **Número da Licença:** 53500.011289/2020-70 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 5° 20' 7.01" S | **Longitude:** 42° 41' 38.00" W | **Cota da base:** 127.7 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 002480300528 | **Modelo:** SP 3000 ágile |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** 0.370 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF 158-50JA | | **Fabricante:** KMP - RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA. | |
| **Comprimento da Linha:** 50 m | **Atenuação:** 0.625 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** BECP-4L | | | **Fabricante:** TEEL TELE ELETRÔNICA LTDA. | | |
| **Ganho:** 3.22 dBd | **Beam-Tilt:** 0 ° | **Orientação NV:** 255 ° | **Polarização:** Circular | **HCI:** 41 m | **ERP Máxima:** 0.64 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0.27 | **5º:** 0.39 | **10º:** 0.54 | **15º:** 0.73 | **20º:** 0.92 | **25º:** 1.07 | **30º:** 1.21 | **35º:** 1.36 | **40º:** 1.51 | **45º:** 1.68 | **50º:** 1.83 | **55º:** 1.94 |
| **60º:** 2.05 | **65º:** 2.24 | **70º:** 2.38 | **75º:** 2.36 | **80º:** 2.27 | **85º:** 2.16 | **90º:** 2.05 | **95º:** 1.99 | **100º:** 1.94 | **105º:** 1.84 | **110º:** 1.72 | **115º:** 1.63 |
| **120º:** 1.51 | **125º:** 1.37 | **130º:** 1.21 | **135º:** 1.06 | **140º:** 0.92 | **145º:** 0.77 | **150º:** 0.63 | **155º:** 0.52 | **160º:** 0.45 | **165º:** 0.43 | **170º:** 0.45 | **175º:** 0.49 |
| **180º:** 0.54 | **185º:** 0.58 | **190º:** 0.63 | **195º:** 0.72 | **200º:** 0.82 | **205º:** 0.92 | **210º:** 1.01 | **215º:** 1.12 | **220º:** 1.21 | **225º:** 1.27 | **230º:** 1.31 | **235º:** 1.37 |
| **240º:** 1.41 | **245º:** 1.43 | **250º:** 1.41 | **255º:** 1.37 | **260º:** 1.31 | **265º:** 1.27 | **270º:** 1.21 | **275º:** 1.11 | **280º:** 1.01 | **285º:** 0.97 | **290º:** 0.92 | **295º:** 0.78 |
| **300º:** 0.63 | **305º:** 0.53 | **310º:** 0.45 | **315º:** 0.36 | **320º:** 0.27 | **325º:** 0.17 | **330º:** 0.09 | **335º:** 0.03 | **340º:** 0 | **345º:** 0.03 | **350º:** 0.09 | **355º:** 0.16 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat - Lon - | **5º:** Lat - Lon - | **10º:** Lat - Lon - | **15º:** Lat - Lon - | **20º:** Lat - Lon - | **25º:** Lat - Lon - | **30º:** Lat - Lon - | **35º:** Lat - Lon - | **40º:** Lat - Lon - | **45º:** Lat - Lon - | **50º:** Lat - Lon - | **55º:** Lat - Lon - |
| **60º:** Lat - Lon - | **65º:** Lat - Lon - | **70º:** Lat - Lon - | **75º:** Lat - Lon - | **80º:** Lat - Lon - | **85º:** Lat - Lon - | **90º:** Lat - Lon - | **95º:** Lat - Lon - | **100º:** Lat - Lon - | **105º:** Lat - Lon - | **110º:** Lat - Lon - | **115º:** Lat - Lon - |
| **120º:** Lat - Lon - | **125º:** Lat - Lon - | **130º:** Lat - Lon - | **135º:** Lat - Lon - | **140º:** Lat - Lon - | **145º:** Lat - Lon - | **150º:** Lat - Lon - | **155º:** Lat - Lon - | **160º:** Lat - Lon - | **165º:** Lat - Lon - | **170º:** Lat - Lon - | **175º:** Lat - Lon - |
| **180º:** Lat - Lon - | **185º:** Lat - Lon - | **190º:** Lat - Lon - | **195º:** Lat - Lon - | **200º:** Lat - Lon - | **205º:** Lat - Lon - | **210º:** Lat - Lon - | **215º:** Lat - Lon - | **220º:** Lat - Lon - | **225º:** Lat - Lon - | **230º:** Lat - Lon - | **235º:** Lat - Lon - |
| **240º:** Lat - Lon - | **245º:** Lat - Lon - | **250º:** Lat - Lon - | **255º:** Lat - Lon - | **260º:** Lat - Lon - | **265º:** Lat - Lon - | **270º:** Lat - Lon - | **275º:** Lat - Lon - | **280º:** Lat - Lon - | **285º:** Lat - Lon - | **290º:** Lat - Lon - | **295º:** Lat - Lon - |
| **300º:** Lat - Lon - | **305º:** Lat - Lon - | **310º:** Lat - Lon - | **315º:** Lat - Lon - | **320º:** Lat - Lon - | **325º:** Lat - Lon - | **330º:** Lat - Lon - | **335º:** Lat - Lon - | **340º:** Lat - Lon - | **345º:** Lat - Lon - | **350º:** Lat - Lon - | **355º:** Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** | **5º:** | **10º:** | **15º:** | **20º:** | **25º:** | **30º:** | **35º:** | **40º:** | **45º:** | **50º:** | **55º:** |
| **60º:** | **65º:** | **70º:** | **75º:** | **80º:** | **85º:** | **90º:** | **95º:** | **100º:** | **105º:** | **110º:** | **115º:** |
| **120º:** | **125º:** | **130º:** | **135º:** | **140º:** | **145º:** | **150º:** | **155º:** | **160º:** | **165º:** | **170º:** | **175º:** |
| **180º:** | **185º:** | **190º:** | **195º:** | **200º:** | **205º:** | **210º:** | **215º:** | **220º:** | **225º:** | **230º:** | **235º:** |
| **240º:** | **245º:** | **250º:** | **255º:** | **260º:** | **265º:** | **270º:** | **275º:** | **280º:** | **285º:** | **290º:** | **295º:** |
| **300º:** | **305º:** | **310º:** | **315º:** | **320º:** | **325º:** | **330º:** | **335º:** | **340º:** | **345º:** | **350º:** | **355º:** |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |



Anexo ANATEL (11245901) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 214

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** ° | **Orientação NV:** ° | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 0.64 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 290000007701988 | 96299 | Decreto | PR | 11/07/1988 | 12/07/1988 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 01250054781201819 | 1708 | Despacho | MCTIC | 28/09/2018 | 03/10/2018 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537600003751996 | 126 | Portaria | MC | 04/05/1999 | 12/05/1999 | Multa | Jurídico |
| 53500.043128/2018-21 | 7103 | Ato | ORLE | 19/09/2018 | 31/10/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |



Anexo ANATEL (11245901) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 215

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **RADIO RIBEIRAO LTDA** | | | | **12073102000116** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **1007505785** | **230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada** | | **5° 20' 7.01" S** | **42° 41' 38.00" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **MARGENS DA BR 343, nº SN.** | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| | **Demerval Lobão** | **PI** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:** | 04/08/2028 | | |
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Demerval Lobão | **UF:** | PI |
| **LOCALIDADE:** | | | |
| **FREQUENCIA:** | 94.5 MHz | **CANAL:** | 233 |
| **CLASSE:** | B2 | **COTA BASE DA TORRE:** | 127.7 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYN956 | | |
| **NOME FANTASIA:** | RADIO RIBEIRAO | **NUMPROCESSO:** | |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Demerval Lobão | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | MARGENS DA BR 343 | **BAIRRO:** | |
| **MUNICÍPIO:** | Demerval Lobão | **UF:** | PI |
| **NUMERO:** | SN | **COMPLEMENTO:** | PRÓXIMO AO SÍTIO SÃO GONÇALO |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | | **BAIRRO:** | |
| **MUNICÍPIO:** | - | **UF:** | |
| **NUMERO:** | | **COMPLEMENTO:** | |
| **CATEGORIA DA ESTAÇÃO:** | Principal | | |
| **TIPO:** | Diretivo | | |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **MODELO:** | SP 3000 ágile |
| **CÓDIGO:** | 002480300528 | **POTÊNCIA:** | 0.370 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR 2** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **ANTENA PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | TEEL TELE ELETRÔNICA LTDA. | **MODELO:** | BECP-4L |
| **POLARIZAÇÃO:** | Circular | **GANHO:** | 3.22 dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 255 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 41 m | **BEAM TILT:** | 0 graus |
| **ANTENA AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **POLARIZAÇÃO:** | | **GANHO:** | dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | m | **BEAM TILT:** | graus |
| **LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | KMP - RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA. | **MODELO:** | LCF 158-50JA |
| **LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| RDS | | | |
| **Código PI:** | | | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/11/2023 13:06:40

| APLICAÇÃO | Emitido Em | |
|---|---|---|
| | 18/03/2020 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUyNDVhMWMzMzMzdkZA== |

Anexo ANATEL (11245364) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 216

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 12.073.102/0001-16 |

**RADIO RIBEIRAO LTDA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ELIZEU MINAS | 587.806.029-91 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 1000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI | 077.997.359-37 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 99000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PI | Demerval Lobão |

**Usuário:** 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 29/11/2023 **Hora:** 12:08:02



Anexo ANATEL (11245901) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 217

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 587.806.029-91 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ELIZEU MINAS | 587.806.029-91 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 1000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PI | Demerval Lobão |

**Usuário:** 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 29/11/2023 **Hora:** 12:08:08



Anexo ANATEL (11245901) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 218

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 077.997.359-37 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI | 077.997.359-37 | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| | | FM RUBI LTDA | 04.401.928/0001-39 | Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PR | Medianeira |
| | | RADIO RIBEIRAO LTDA | 12.073.102/0001-16 | Sócio | 99000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PI | Demerval Lobão |
| | | FM RUBI LTDA | 04.401.928/0001-39 | Sócio | 29700 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PR | Medianeira |

**Usuário:** **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **29/11/2023** **Hora:** **12:08:17**



Anexo ANATEL (11245901) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 219

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 12.073.102/0001-16 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **29/11/2023** **Hora:** **12:08:36**



Anexo ANATEL (11245901) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 220

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO RIBEIRAO LTDA**

**CNPJ:** **12.073.102/0001-16**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:08:59 do dia 29/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Anexo ANATEL (11245901) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 221

ANATEL

# Superintendência de Administração Geral
# Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
# Gerência de Arrecadação

**Impresso por:** ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 29/11/2023 12:09:31

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA **Nº FISTEL:** 50416948006

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 12073102000116

**Situação:** Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

**Incide FUST:** **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PI **Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO 517 **Bairro:** CENTRO

**Município:** Demerval Lobão **CEP:** 64390-000 **UF:** PI

**End. Corresp.:** dos Jurutés 80 Alphaville - Imbuias **Bairro:** Vivendas do Arvoredo

**Município:** Londrina **CEP:** 86055-750 **UF:** PR

**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref./ Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7241 - PPDUR | 0 | 2018 | 11/12/2018 | R$ 200,00 | 06/11/2018 | 200,00 | 200,00 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2020 | 21/04/2020 | R$ 1.500,00 | 13/03/2020 | 1.500,00 | 1.500,00 | 0002 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 495,00 | 30/03/2021 | 495,00 | 495,00 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 75,00 | 30/03/2021 | 75,00 | 75,00 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R$ 495,00 | 30/03/2022 | 495,00 | 495,00 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R$ 75,00 | 30/03/2022 | 75,00 | 75,00 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 495,00 | 31/03/2023 | 495,00 | 495,00 | 0007 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 75,00 | 31/03/2023 | 75,00 | 75,00 | 0008 | Quitado | 0,00 |

**Total devido em 29/11/2023 (em reais):** 0,00

**Total de créditos em 29/11/2023 (em reais):** 0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Anexo ANATEL (11245901) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 222

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

# Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|---|---|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |



Anexo ANATEL (11245901) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 223

| | | |
|---|---|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 ) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 ) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



Anexo ANATEL (11245901) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 224

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **12.073.102/0001-16**<br>**MATRIZ** | | **01/03/1988** |

NOME EMPRESARIAL
**RADIO RIBEIRAO LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **RADIO RIBEIRAO** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música**
**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **CH PASSAGEM LUA** | **S/N** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **64.390-000** | **POSTO COMBUSTIVEL SAMBAI** | **DEMERVAL LOBAO** | **PI** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **MARIASADERI@HOTMAIL.COM** | **(43) 9918-1010** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **08/03/2021** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/11/2023** às **12:11:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**


Anexo Certidões Atualizadas (11246261) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 225

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 12.073.102/0001-16 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | RADIO RIBEIRAO LTDA |
| **CAPITAL SOCIAL:** | R$100.000,00 (Cem mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | ELIZEU MINAS |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/11/2023** às **12:12** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.073.102/0001-16

**Razão Social:** RADIO RIBEIRAO LTDA

**Endereço:** AV PADRE JOAQUIM NONATO 517 / CENTRO / DEMERVAL LOBAO / PI / 64390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**26/11/2023 a 25/12/2023

**Certificação Número:** 2023112601084217234418

Informação obtida em 29/11/2023 12:13:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Anexo Certidões Atualizadas (11246261) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 227

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RADIO RIBEIRAO LTDA**
**CNPJ: 12.073.102/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:13:18 do dia 29/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/05/2024.
Código de controle da certidão: **0152.5E63.5DD6.00ED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO RIBEIRAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.073.102/0001-16
Certidão nº: 68032490/2023
Expedição: 29/11/2023, às 12:13:43
Validade: 27/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO RIBEIRAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.073.102/0001-16, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO**

**SETOR DE TRIBUTOS**

Av Pe Joaquim Nonato, 132 - Centro - DEMERVAL LOBÃO

CNPJ: 06.554.885/0001-57

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ: 12.073.102/0001-16

Este CPF/CNPJ não consta nos cadastros municipais.

*Certifico para os devidos fins que não constam pendências em seu nome, relativas a crédito tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Verficando ainda nossos arquivos, observamos a inexistência de nenhum débito inscrito na Divida Ativa do Municipio.*

*Ficam, Todavia, ressalvado ireito e azenda unicipal de Demerval Lobão - PI, cobrar e inscrever quaisquer dívidas e responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que virem a ser apuadas posteriormente a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA.*

*Com nada mais há constar, lavrei a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA, que se preste nos Termos e Limites da Lei, a habilitação do refente em licitações Federais, Estaduais e Municipais, bem como as realizações por sociedade de economia Mista ou Autarquias.*

Emitida às 11:37:33 do dia 07/11/2023

Válida até 06/01/2024

Código de Controle da Certidão/Número 12990F4FAD05E245

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**SECRETARIA DA FAZENDA**

# CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

## nº 231129120731020001160 1

| RAZÃO SOCIAL | |
|---|---|
| ********** | |
| ENDEREÇO | BAIRRO OU DISTRITO |
| | |
| MUNICÍPIO | CEP |
| | |
| CPF/CNPJ (Nº) | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| **12.073.102/0001-16** | ********** |

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.**

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 29/11/2023, ÀS 12:20:22**

**VÁLIDA ATÉ 28/01/2024**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web**

Chave para Autenticação: 7FAF-A4CA-3E11-FB7F-2DB5-2D4B-2A6E-C4A7

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº 3164226**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL:RÁDIO RIBEIRÃO LTDA.**
**CNPJ: 12073102000116, REPRESENTANTE LEGAL: Pedro Henrique**
**ENDEREÇO: Av Padre Joaquim Nonato**
**BAIRRO: Centro, MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 29 de Novembro de 2023 às 14 h 26 min

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO RIBEIRAO LTDA**

CPF/CNPJ: **12.073.102/0001-16**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 14:43:21 do dia 29/11/2023 , com validade até o dia 29/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: rExoAJ26AAc3R1fYFQUc

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Anexo Certidões Atualizadas (11246261) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 233

**Data de Envio**:
29/11/2023 14:45:30

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem**:
Processo nº: 01250.024141/2018-76

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO RIBEIRÃO LTDA. (CNPJ nº 12.073.102/0001-16), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Demerval Lobão/PI, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

# PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP:** 00738.000159/2023-12
**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

**Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

**Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

**Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

**Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

### II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

#### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT ).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

**II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|---|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |

| | |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

**II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|---|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |

| | |
|---|---|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

## III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**
**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

**Publicado no D.O.U. de 16/ 08/ 2018, Seção: III, Página: 07**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO RIBEIRÃO LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, ESTADO DO PIAUÍ.

Aos 14 dias do mês de agosto do ano dois mil e 18, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO RIBEIRÃO LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 12.073.102/0001-16, representada por sua Procuradora, **Cleide Aparecida Saderi da Silva**, inscrito no RG. nº 2.006.120-0, SSP/PR, CPF n.º 279.511.119-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Demerval Lobão, estado do Piauí, decorrente da concessão outorgada à Rádio Ribeirão Ltda., por meio do Decreto n.º 96.299, de 11 de julho de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho de 1988, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Demerval Lobão, estado do Piauí. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à Rádio Ribeirão Ltda., o canal 233 (duzentos e trinta e três), Classe B2, correspondente à frequência 94,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 01250.012350/2016-13, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

**a)** publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

**b)** apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

**c)** após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

**d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.



Anexo Atos de Outorga (11246392) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 248

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Demerval Lobão**, estado do **Piauí**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

**Permissionária**

**Testemunha** **Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 02/08/2018, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3212820** e o código CRC **04B4329C**.

**Referência:** Processo nº 53900.026885/2014-01 SEI nº 3212820


Anexo Atos de Outorga (11246392) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 249

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 04 / 08 / 1988 Página N.º 14785

Encarregado da Rotulação

969-1

03

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Ribeirão Ltda. ----------, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média--------- na cidade de Demerval Lobão ---------- , Estado do Piauí.

Aos 03 (três)------dias do mês de agosto----- do ano de mil novecentos e oitenta e oito , no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Rádio Ribeirão Ltda. ---------- CGC nº 12.073.102/0001-16 representada por seu Procurador Sr. Deusdedit Mendes Ribeiro CPF Nº 002.928.343-49 ---------- ----------, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 96.299---, de 11 de julho---- de mil novecentos e oitenta e oito , publicado no Diário Oficial da União do dia 12.07.88----------, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média----, na cidade de Demerval Lobão-------- ---------, Estado do Piauí ---------- regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado a Rádio Ribeirão Ltda. ---------- o direito de explorar, sem exclusividade na cidade de Demerval Lobão ---------- , Estado do Piauí ----------, o serviço de radiodifusão sonora em onda média---------- , com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter a aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 06 (seis) meses , contado da data da publicação do extrato deste Con

Anexo Atos de Outorga (11246392) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 250

trato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 24 --- meses, contados da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter o seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter a sua diretoria ou gerência, constituida por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de seu pessoal, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as

transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 12%------do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário de sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 85%---de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais oficiais obrigatórios; h) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; i) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; j) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; l) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; n) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; o) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; p) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A con

cessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar; transmissor 100% nacional---; sistema irradiante 100% nacional ; e estúdio 90% nacional. CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Ministro de Estado das Comunicações

P.P.
DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO
Procurador da Rádio Ribeirão Ltda.

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha

DOMINGO POTY CHABALGOITY
Testemunha

Anexo Atos de Outorga (11246392) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 253

PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE
CÓPIA AUTENTICADA 12 JUL 1988

Decreto n.º 96.299, de 11 de julho de 1988

Outorga concessão à RÁDIO RIBEIRÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Demerval Lobão, Estado do Piauí.

**O Presidente da República**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.000770/88, (Edital nº 40/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO RIBEIRÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Demerval Lobão, Estado do Piauí.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 11 de julho de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

José Sarney

Antonio Carlos Magalhães

Anexo Atos de Outorga (11246892) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 254

# RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qua, 29/11/2023 15:46
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.024141/2018-76

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO RIBEIRÃO LTDA. (CNPJ nº 12.073.102/0001-16), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Demerval Lobão/PI, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
**Enviado:** quarta-feira, 29 de novembro de 2023 14:45
**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.024141/2018-76

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO RIBEIRÃO LTDA. (CNPJ nº 12.073.102/0001-16), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Demerval Lobão/PI, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.


E-mail Resposta CGFM (11247992) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 255

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 01250.024141/2018-76
**Entidade:** RÁDIO RIBEIRÃO LTDA.
**CNPJ nº:** 12.073.102/0001-16
**FISTEL nº:** 50416948006
**Localidade:** Demerval Lobão/PI
**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 26/04/2018

**Período:** 04/08/2018 a 04/08/2028

**Tipo de outorga a ser renovada:**

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 2923205<br>Págs. 1-2 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | - Comprovação da legitimidade por meio de certidão específica (SUPER 2923205 pág. 4) |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br><br>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10340382 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10340382 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10340382 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10340382 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br><br>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10340382 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10340382 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10340382 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10340382 | - Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V". | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br><br>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10340382 | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO); | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11245901<br>Págs. 6-9 | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV". | |

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 10340389 | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII". | |
| 4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11246261<br>Pág. 8 | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X". | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11246261<br>Pág. 1 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI". | |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | F 11246261<br>Pág. 4<br>E 11246261<br>Pág. 7<br>M 11246261<br>Pág. 6 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII". | |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11245901<br>Pág. 10 | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII". | |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | INSS 11246261<br>Pág. 4<br>FGTS 11246261<br>Pág. 3 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV". | |
| 9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11246261<br>Pág. 5 | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV". | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br>(*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | **PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI**<br>10340392<br><br>**ELIZEU MINAS**<br>10340394 | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III". | |
| 11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga? | (**X**) Sim<br>() Não | 11245901<br>Pág. 5 | - Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII". | |
| 12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga? | () Sim<br>(**X**) Não | 11245901<br>Págs. 11-13 | - Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII". | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga; | (**X**) Sim<br>() Não | 11247992 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V". | |
| 14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)? | () Sim<br>(**X**) Não | 11246261<br>Pág. 9 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51. | |

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:<br>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | n/a | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49. | |
| 16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia. | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | n/a | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. | |

| **Observações Adicionais** |
|---|
| - n/a |

| **Conclusão** |
|---|
| A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação. |

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/12/2023, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11246265** e o código CRC **B3637C34**.

**Referência:** Processo nº 01250.024141/2018-76 SEI nº 11246265

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

# NOTA TÉCNICA Nº 21358/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.024141/2018-76**
**INTERESSADA: RÁDIO RIBEIRÃO LTDA.**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Ribeirão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 12.073.102/0001-16**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Demerval Lobão/PI, vinculado ao **FISTEL nº 50416948006**, referente ao período de 4 de agosto de 2018 a 4 de agosto de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

## ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Ribeirão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 96.299, de 11 de julho de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de julho de 1988 (SUPER 11246392 - Pág. 7). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de agosto de 1988 (SUPER 11246392 - Pág. 3-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 11246392 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 21 de julho de 1998, gerando o protocolo nº 53760.000348/1998-21, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o

correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 4 de fevereiro de 1998 e 4 de maio de 1998. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. No tocante ao período de **2008-2018**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.031617/2008-07, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 9 de novembro de 2009, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0291780 - Pág. 7). De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o referido decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SUPER 11246353).

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **1998-2008 e 2008-2018**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram

agasalhas pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de abril de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 2923205 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 4 de agosto de 2017 a 4 de agosto de 2018.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11246265). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11246265).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29 de novembro de 2023 (SUPER 11245901 - Págs. 6-9).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário –

SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Pedro Henrique Costa Saderi compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Medianeira/PR. Já o sócio Elizeu Minas não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11245901 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11247992).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11246265).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11246261 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de março de 2020, com validade até 4 de agosto de 2028 (SUPER 11245901 - Págs. 1 e 5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 29 de novembro de 2023 (SUPER 11245901 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11245901 - Págs. 11-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Demerval Lobão/PI, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11246353).

## CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963,

com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 04/12/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 04/12/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 04/12/2023, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11246423** e o código CRC **3EBB9EBD**.

**Minutas e Anexos**

- Minuta de Portaria (11246551)
- Minuta de Exposição de Motivos (11246552)

**Referência:** Processo nº 01250.024141/2018-76 Documento nº 11246423

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

# MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.024141/2018-76,

**R E S O L V E**:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO RIBEIRÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.073.102/0001-16, número de inscrição no FISTEL nº 50416948006, a partir de 4 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Demerval Lobão, Estado do Piauí.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 04/12/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 04/12/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 04/12/2023, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11246551** e o código CRC **93DF7FC9**.

**Referência:** Processo nº 01250.024141/2018-76 Documento nº 11246551

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

# MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.024141/2018-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.358/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de agosto de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO RIBEIRÃO LTDA (CNPJ nº 12.073.102/0001-16), nos termos do Decreto nº 96.299, datado em 11 de julho de 1988, publicado em 12 de julho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Demerval Lobão, Estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 04/12/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 04/12/2023, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 04/12/2023, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11246552** e o código CRC **4E0AF7B0**.

**Referência:** Processo nº 01250.024141/2018-76 Documento nº 11246552

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PORTARIA MCOM Nº 11414, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.024141/2018-76,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO RIBEIRÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.073.102/0001-16, número de inscrição no FISTEL nº 50416948006, a partir de 4 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Demerval Lobão, estado do Piauí.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/12/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11255470** e o código CRC **BD888983**.

**Referência:** Processo nº 01250.024141/2018-76 Documento nº 11255470

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Brasília, 5 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.024141/2018-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21358/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 11414, de 5 de dezembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de agosto de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO RIBEIRÃO LTDA (CNPJ nº 12.073.102/0001-16), nos termos do Decreto nº 96.299, datado em 11 de julho de 1988, publicado em 12 de julho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Demerval Lobão, estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/12/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11255565** e o código CRC **21D1776E**.

**Referência:** Processo nº 01250.024141/2018-76 Documento nº 11255565

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44788/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
**Rafaela Calado e Silva Mello**
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 11414/2023(11255470) e a Exposição de Motivos nº 511/2023 (11255565)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 21358/2023 (11246423), encaminho a Portaria nº 11414/2023(11255470) e a Exposição de Motivos nº 511/2023 (11255565), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11255570** e o código CRC **E8CCE207**.

**Referência:** Processo nº 01250.024141/2018-76 Documento nº 11255570

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

# Envio Eletrônico de Matérias
# Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 26/12/2023 11:03:35
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva
**Ofício:** 10076589
**Data prevista de publicação:** 27/12/2023
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 21269295 | ATO PORTARIA MCOM NA 11413.rtf | ff0baebc3c9c62f3 45174af62d4b1688 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21269296 | PORTARIA MCOM NA 11424.rtf | 933376f0be121df7 7eaeb6bcc031a69a | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21269297 | PORTARIA MCOM NA 11429.rtf | 1e8a964473d66156 9e415291caa46bf9 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21269298 | PORTARIA MCOM NA 11432.rtf | 6bf63bfddef81f12 95a8b90fb34d7056 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21269299 | PORTARIA MCOM NA 11439.rtf | 095bf602ad382d32 8838e64ccb4e9545 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21269300 | PORTARIA MCOM NA 11448.rtf | eb92b3dd51ce51e3 27ae3005d376621b | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21269301 | PORTARIA MCOM NA 11466.rtf | 31bb5558cec2d195 73d651da0faafdcb | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21269302 | PORTARIA MCOM NA 11517.rtf | 43fbdb9a369918d5 5c24b30d13e5fefc | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21269303 | PORTARIA MCOM NA 11535.rtf | 1998b390a2866a76 969df5586412a9cc | 9,00 | R$ 350,28 |
| 21269304 | PORTARIA MCOM NA 11314.rtf | 950feae193155da8 1f9ca4208616430d | 10,00 | R$ 389,20 |
| 21269305 | PORTARIA MCOM NA 11318.rtf | e32be7b99790c766 b6b6b2cc78c1fc30 | 16,00 | R$ 661,64 |
| 21269306 | PORTARIA MCOM NA 11402.rtf | 5fdec11f43a4d2f5 25f8a4dec23bdfe3 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21269307 | PORTARIA MCOM NA 11404.rtf | 506ad3e467469850 099cb23e25bab9ad | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21269308 | PORTARIA MCOM NA 11405.rtf | 8d1af1b11ea633f2 d1b336ad865d4ad7 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21269309 | PORTARIA MCOM NA 11414.rtf | cbf521c01d5fbcf3 3db8466d8bdce1a2 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 21269310 | PORTARIA MCOM NA 11415.rtf | cf42d64bcbd16736 52b1773dceb8951d | 8,00 | R$ 311,36 |


Comprovante Portaria nº 11414 (11289552) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 280

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 21269311 | PORTARIA MCOM NA 11423.rtf | 5205bf507b16e82e7e4a213e0f18ff91 | 8,00 | R$ 311,36 |
| **TOTAL DO OFICIO** | | | **147,00** | **R$ 5.760,16** |


Comprovante Portaria nº 11414 (11289552) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 281

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

# PORTARIA MCOM Nº 11.414, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.024141/2018-76, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO RIBEIRÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.073.102/0001-16, número de inscrição no FISTEL nº 50416948006, a partir de 4 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Demerval Lobão, estado do Piauí.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 58764e3acede9

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | | | |
|---|---|---|---|
| **Nome da Entidade:** RADIO RIBEIRAO LTDA | | | |
| **Nome Fantasia:** RADIO RIBEIRAO | | | |
| **Telefone:** (43) 3026-4500 | | **E-mail:** jcsaderi@yahoo.com.br | |
| **CNPJ:** 12.073.102/0001-16 | | **Número do Fistel:** 50416948006 | |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | | **Tipo Taxa:** Integral | |
| **Data do contrato:** 04/08/1988 | | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | |
| **Carater:** Primário | | **Local específico:** | |
| **Rede:** | | **Categoria da Estação:** Principal | |
| **Val. RF:** 04/08/2028 | | | |
| **Observações:** | | | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 517 |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** dos Jurutés | | **Complemento:** Alphaville - Imbuias |
| **Bairro:** Vivendas do Arvoredo | | **Numero:** 80 |
| **Município:** Londrina | **UF:** PR | **CEP:** 86055750 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** MARGENS DA BR 343 | | **Complemento:** PRÓXIMO AO SÍTIO SÃO GONÇALO |
| **Bairro:** | | **Numero:** SN |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** MARGENS DA BR 343 | | **Complemento:** PRÓXIMO AO SÍTIO SÃO GONÇALO |
| **Bairro:** | | **Numero:** SN |
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI | **CEP:** 64390000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Demerval Lobão | **UF:** PI |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 233 | **Frequência:** 94.5 MHz | **Classe:** B2 | **ERP Máxima:** 0.6441kW |
| **HCI:** 41 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 1 |

## Informações da Estação



Relatório Canal Renovação (11292748) SEI 01250.024141/2018-76 / pg. 283

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 1007505785 | **Número Indicativo:** ZYN956 |
| **Data Último Licenciamento:** 18/03/2020 | **Número da Licença:** 53500.011289/2020-70 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 5° 20' 7.01" S | **Longitude:** 42° 41' 38.00" W | **Cota da base:** 127.7 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 002480300528 | **Modelo:** SP 3000 ágile |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** 0.370 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF 158-50JA | | **Fabricante:** KMP - RFS CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA. | |
| **Comprimento da Linha:** 50 m | **Atenuação:** 0.625 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** BECP-4L | | | **Fabricante:** TEEL TELE ELETRÔNICA LTDA. | | |
| **Ganho:** 3.22 dBd | **Beam-Tilt:** 0 º | **Orientação NV:** 255 º | **Polarização:** Circular | **HCI:** 41 m | **ERP Máxima:** 0.64 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0.27 | **5º:** 0.39 | **10º:** 0.54 | **15º:** 0.73 | **20º:** 0.92 | **25º:** 1.07 | **30º:** 1.21 | **35º:** 1.36 | **40º:** 1.51 | **45º:** 1.68 | **50º:** 1.83 | **55º:** 1.94 |
| **60º:** 2.05 | **65º:** 2.24 | **70º:** 2.38 | **75º:** 2.36 | **80º:** 2.27 | **85º:** 2.16 | **90º:** 2.05 | **95º:** 1.99 | **100º:** 1.94 | **105º:** 1.84 | **110º:** 1.72 | **115º:** 1.63 |
| **120º:** 1.51 | **125º:** 1.37 | **130º:** 1.21 | **135º:** 1.06 | **140º:** 0.92 | **145º:** 0.77 | **150º:** 0.63 | **155º:** 0.52 | **160º:** 0.45 | **165º:** 0.43 | **170º:** 0.45 | **175º:** 0.49 |
| **180º:** 0.54 | **185º:** 0.58 | **190º:** 0.63 | **195º:** 0.72 | **200º:** 0.82 | **205º:** 0.92 | **210º:** 1.01 | **215º:** 1.12 | **220º:** 1.21 | **225º:** 1.27 | **230º:** 1.31 | **235º:** 1.37 |
| **240º:** 1.41 | **245º:** 1.43 | **250º:** 1.41 | **255º:** 1.37 | **260º:** 1.31 | **265º:** 1.27 | **270º:** 1.21 | **275º:** 1.11 | **280º:** 1.01 | **285º:** 0.97 | **290º:** 0.92 | **295º:** 0.78 |
| **300º:** 0.63 | **305º:** 0.53 | **310º:** 0.45 | **315º:** 0.36 | **320º:** 0.27 | **325º:** 0.17 | **330º:** 0.09 | **335º:** 0.03 | **340º:** 0 | **345º:** 0.03 | **350º:** 0.09 | **355º:** 0.16 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat - Lon - | **5º:** Lat - Lon - | **10º:** Lat - Lon - | **15º:** Lat - Lon - | **20º:** Lat - Lon - | **25º:** Lat - Lon - | **30º:** Lat - Lon - | **35º:** Lat - Lon - | **40º:** Lat - Lon - | **45º:** Lat - Lon - | **50º:** Lat - Lon - | **55º:** Lat - Lon - |
| **60º:** Lat - Lon - | **65º:** Lat - Lon - | **70º:** Lat - Lon - | **75º:** Lat - Lon - | **80º:** Lat - Lon - | **85º:** Lat - Lon - | **90º:** Lat - Lon - | **95º:** Lat - Lon - | **100º:** Lat - Lon - | **105º:** Lat - Lon - | **110º:** Lat - Lon - | **115º:** Lat - Lon - |
| **120º:** Lat - Lon - | **125º:** Lat - Lon - | **130º:** Lat - Lon - | **135º:** Lat - Lon - | **140º:** Lat - Lon - | **145º:** Lat - Lon - | **150º:** Lat - Lon - | **155º:** Lat - Lon - | **160º:** Lat - Lon - | **165º:** Lat - Lon - | **170º:** Lat - Lon - | **175º:** Lat - Lon - |
| **180º:** Lat - Lon - | **185º:** Lat - Lon - | **190º:** Lat - Lon - | **195º:** Lat - Lon - | **200º:** Lat - Lon - | **205º:** Lat - Lon - | **210º:** Lat - Lon - | **215º:** Lat - Lon - | **220º:** Lat - Lon - | **225º:** Lat - Lon - | **230º:** Lat - Lon - | **235º:** Lat - Lon - |
| **240º:** Lat - Lon - | **245º:** Lat - Lon - | **250º:** Lat - Lon - | **255º:** Lat - Lon - | **260º:** Lat - Lon - | **265º:** Lat - Lon - | **270º:** Lat - Lon - | **275º:** Lat - Lon - | **280º:** Lat - Lon - | **285º:** Lat - Lon - | **290º:** Lat - Lon - | **295º:** Lat - Lon - |
| **300º:** Lat - Lon - | **305º:** Lat - Lon - | **310º:** Lat - Lon - | **315º:** Lat - Lon - | **320º:** Lat - Lon - | **325º:** Lat - Lon - | **330º:** Lat - Lon - | **335º:** Lat - Lon - | **340º:** Lat - Lon - | **345º:** Lat - Lon - | **350º:** Lat - Lon - | **355º:** Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** | **5º:** | **10º:** | **15º:** | **20º:** | **25º:** | **30º:** | **35º:** | **40º:** | **45º:** | **50º:** | **55º:** |
| **60º:** | **65º:** | **70º:** | **75º:** | **80º:** | **85º:** | **90º:** | **95º:** | **100º:** | **105º:** | **110º:** | **115º:** |
| **120º:** | **125º:** | **130º:** | **135º:** | **140º:** | **145º:** | **150º:** | **155º:** | **160º:** | **165º:** | **170º:** | **175º:** |
| **180º:** | **185º:** | **190º:** | **195º:** | **200º:** | **205º:** | **210º:** | **215º:** | **220º:** | **225º:** | **230º:** | **235º:** |
| **240º:** | **245º:** | **250º:** | **255º:** | **260º:** | **265º:** | **270º:** | **275º:** | **280º:** | **285º:** | **290º:** | **295º:** |
| **300º:** | **305º:** | **310º:** | **315º:** | **320º:** | **325º:** | **330º:** | **335º:** | **340º:** | **345º:** | **350º:** | **355º:** |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 0.64 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 290000007701988 | 96299 | Decreto | PR | 11/07/1988 | 12/07/1988 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 01250054781201819 | 1708 | Despacho | MCTIC | 28/09/2018 | 03/10/2018 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537600003751996 | 126 | Portaria | MC | 04/05/1999 | 12/05/1999 | Multa | Jurídico |
| 53500.043128/2018-21 | 7103 | Ato | ORLE | 19/09/2018 | 31/10/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 01250.024141/2018-76 | 11414 | Portaria | MC | 05/12/2023 | 27/12/2023 | Renovação | Jurídico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45844/2024/MCOM

Brasília, 02 de Janeiro de 2024

Ao Senhor
**Ênio Soares Dias**
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 511 (11255565)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11414/2023/SEI-MCOM (11291579), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 511 ( 11255565), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 02/01/2024, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11297424** e o código CRC **5978DEDD**.

**Referência:** Processo nº 01250.024141/2018-76 Documento nº 11297424

EM nº 00045/2024 MCOM

Brasília, 8 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.024141/2018-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21358/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.414, de 5 de dezembro de 2023, publicada em 27 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de agosto de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO RIBEIRÃO LTDA. (CNPJ nº 12.073.102/0001-16), nos termos do Decreto nº 96.299, datado em 11 de julho de 1988, publicado em 12 de julho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Demerval Lobão, estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 457/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.024141/2018-76.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/01/2024, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11304385** e o código CRC **9D2BCB45**.

**Referência:** Processo nº 01250.024141/2018-76 Documento nº 11304385

EM nº 00045/2024 MCOM

Brasília, 8 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.024141/2018-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21358/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.414, de 5 de dezembro de 2023, publicada em 27 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de agosto de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO RIBEIRÃO LTDA. (CNPJ nº 12.073.102/0001-16), nos termos do Decreto nº 96.299, datado em 11 de julho de 1988, publicado em 12 de julho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Demerval Lobão, estado do Piauí.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12
**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRJO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMIJNICAÇÔES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

l. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I - RELATÓRIO

**1.** Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei **nº** 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 11O e ss. do Decreto **nº** 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonnal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos!, X, XI e XIII, do art. 4° da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> 1 - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jwídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3° da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5°, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § !º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1° de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por nonnativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

1O. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (1O anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/l972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de fonna extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou perm1ssao de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3° As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.11 7/1962, no art. 14, § 3°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3°, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis:*

**Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

!) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 1O em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2° - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3° - Não poderão ter concessão ou pennissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4° Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de J 968)

§ 5° - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

**Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, pennissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, pennissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

**Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3° A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

**Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3° , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 1O.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos tennos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de Iº de maio de 1943 - Consolidacão das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permjssão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as a líneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64. de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1°, da Constituição Federal, no art. 5°, § 1°, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho **nº** 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2° e art. 3° da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *ape,feiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

**4.** É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MJR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens,** assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II - **FUNDAMENTAÇÃO**

### 11.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> l - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> li - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência,** já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa.**

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput,* da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 lnfonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida;** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.**

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022,** que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3° A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificacão do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo li da Lei Complementar nº 73 de IO de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre ternas não jurídicos, tais corno os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

### 11.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

#### 11.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5°, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, pennissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5°, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

**11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2° da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2° da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | IBase legal |
|---|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785, devem ser considerados tempestivos os requerimentos e renovação presentados nos 12 meses antenores ao tenrnno do prazo de outorga. | A tual redação do art. 4º da Lei nº 5.785 com redação dada pela MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017. |
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio d 2022 devem ser conhecidos como_se | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016,e art. 2º da |

| | |
|---|---|
| tempestivos fossem. Essa regra se aplica a mesmo aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a pennissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3° do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".** Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3°, do RSR; e art. 3°, § 2°, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § lº, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequentJll.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### 11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | !Base normativa |
|---|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3°, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, doCBT,eart. l! 0do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBTe, art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4° da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de e larida e p_erante as Fazendas federal, estadual, mumc1pal ou d1str1tal da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei. | Art. RSR 113, inciso VI, do |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos do recursos do Fistel. | IArt. 113, inciso VII, RSR. |
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |

| | |
|---|---|
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonnações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3°, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3°, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas **"b",** "e", **"d",** "e", **"f',** "g", **"h", "i", "j", "k", "1",** "m", "n", "o", **"p"** e **"q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,** do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal,** é **recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

### 11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. l º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a pai1ir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº l, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de oficio ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

## III - **CONCLUSÃO**

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Gera\ da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

Notas

1. *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db47 **I** ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 5 l 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

---

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**
**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

**1.** Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

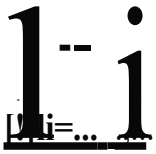

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 l 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 11 | Página: 43

**Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro**


## PORTARIA MCOM Nº 11.414, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.024141/2018-76, resolve:

Art. 1° Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO RIBEIRÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.073.102/0001-16, número de inscrição no FISTEL nº 50416948006, a partir de 4 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Demerval Lobão, estado do Piauí.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

# NOTA TÉCNICA Nº 21358/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.024141/2018-76**
**INTERESSADA: RÁDIO RIBEIRÃO LTDA.**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Ribeirão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 12.073.102/0001-16**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Demerval Lobão/PI, vinculado ao **FISTEL nº 50416948006**, referente ao período de 4 de agosto de 2018 a 4 de agosto de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

## ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de

> 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Ribeirão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 96.299, de 11 de julho de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de julho de 1988 (SUPER 11246392 - Pág. 7). O contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de agosto de 1988 (SUPER 11246392 - Pág. 3-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A

adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 11246392 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 21 de julho de 1998, gerando o protocolo nº 53760.000348/1998-21, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 4 de fevereiro de 1998 e 4 de maio de 1998. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. No tocante ao período de **2008-2018**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.031617/2008-07, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 9 de novembro de 2009, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0291780 - Pág. 7). De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o referido decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023 /CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SUPER 11246353).

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **1998-2008 e 2008-2018**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela

Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhas pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de abril de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 2923205 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 4 de agosto de 2017 a 4 de agosto de 2018.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11246265). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua

protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11246265).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29 de novembro de 2023 (SUPER 11245901 - Págs. 6-9).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Pedro Henrique Costa Saderi compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Medianeira/PR. Já o sócio Elizeu Minas não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11245901 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11247992).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11246265).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11246261 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração

apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se

> encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de março de 2020, com validade até 4 de agosto de 2028 (SUPER 11245901 - Págs. 1 e 5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 29 de novembro de 2023 (SUPER 11245901 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11245901 - Págs. 11-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Demerval Lobão/PI, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11246353).

## CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 04/12/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 04/12/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 04/12/2023, às 14:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11246423** e o código CRC **3EBB9EBD**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11246551)
- Minuta de Exposição de Motivos (11246552)

**Referência:** Processo nº 01250.024141/2018-76 Documento nº 11246423

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de agosto de 2018, da concessão outorgada à RÁDIO RIBEIRÃO LTDA. (CNPJ nº 12.073.102/0001-16), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Demerval Lobão, estado do Piauí.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 45 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**
**GSISTE**

---

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 16/01/2024, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4904271** e o código CRC **052DE024** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 180/2024/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 45/2023.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 45/2023 (4904264), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de agosto de 2018, da concessão outorgada à RÁDIO RIBEIRÃO LTDA. (CNPJ nº 12.073.102/0001-16), nos termos do Decreto nº 96.299, datado em 11 de julho de 1988, publicado em 12 de julho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Demerval Lobão, Estado do Piauí.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 16/01/2024, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4904299** e o código CRC **38EEE7FF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 45/2023 (4904264), do Ministério das Comunicações.

**Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.**

**Trâmite do Processo:**

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 18/01/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4905266** e o código CRC **396C8BBF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.024141/2018-76

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 202 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

| | |
|---|---|
| **Interessado:** | Rádio Ribeirão Ltda |
| **Assunto:** | Serviço de Radiodifusão.<br><br>Renovação de radio comercial FM.<br><br>Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).<br><br>**Nota SAJ com informações de caráter restrito**: Inviolabilidade profissional da advocacia. Art. 22 c/c art. 24, inciso III da Lei nº 12.527/2011. Art. 7º, inciso II da Lei nº 8.906/1994. Art. 116, V "a" e VIII da Lei nº 8.112/1990. Art. 19, inciso XVI e § 1º da Portaria AGU nº 529/2016. |
| **Processo:** | 01250.024141/2018-76 |

Senhor Secretário Especial Adjunto,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.024141/2018-76, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é Rádio Ribeirão Ltda, CNPJ nº 12.073.102/0001-16, na localidade de Demerval Lobão/PI.

2. Consta dos autos a Exposição de Motivos nº 00045/2024-MCOM (4761144), a Nota Técnica nº 21358/2023/SEI-MCOM (4904270), com aplicação do Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

4. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

## II - ANÁLISE

5. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

6. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

7. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

8. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

9. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

10. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

## III - CONCLUSÃO

11. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.024141/2018-76, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**HELOISA LINS MUNIZ DUBEUX**

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux**, **Assessora**, em 07/05/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 08/05/2024, às 00:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/05/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5714609** e o código CRC **7B59ED5B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 226/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.024141/2018-76.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00045/2024 MCOM, de 8 de janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Demerval Lobão (PI).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00045/2024 MCOM (4892590), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.024141/2018-76, acompanhado da Portaria nº 11.414, de 5 de dezembro de 2023, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de agosto de 2018, no município de Demerval Lobão, estado do Piauí, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO RIBEIRÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.073.102/0001-16, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 21358/2023/SEI-MCOM, de 04 de dezembro de 2023 (4904270), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Demerval Lobão (PI), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05 de outubro de 2023 (4904266), registra que "*os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensadas de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação*", desde que observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social (SECOE):

> *i)* ***deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)****, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;*
>
> *ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga;*
>
> ***iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR*** *(....);*
>
> *iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;*
>
> ***v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR*** *e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;*
>
> *vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);*

*vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); e*

*viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.*

5. Consoante o disposto no item (iii), cumpre registrar que a Nota Técnica nº 21358/2023/SEI-MCOM (4904270) ressaltou que "*[fica] dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12*". Ou seja, a área técnica do MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação jurídica referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.

6. O quadro societário e diretoria da empresa RÁDIO RIBEIRÃO LTDA se encontra registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4].

7. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 12.073.102/0001-16 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | RADIO RIBEIRAO LTDA |
| **CAPITAL SOCIAL:** | R$100.000,00 (Cem mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | PEDRO HENRIQUE COSTA SADERI |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/05/2024** às **15:36** (data e hora de Brasília).

8. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5] cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

9. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 1º de dezembro de 2023 (4892579), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

10. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

**JEFFERSON MILTON MARINHO**
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

**BRUNO MORETTI**
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 12/07/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 12/07/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5728636** e o código CRC **43D9ADF0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br